

**PLANO NACIONAL DE  
CONVIVÊNCIA  
FAMILIAR E  
COMUNITÁRIA  
PNCFC 2025**

**Brasília  
2025**

**Presidente da República da República Federativa do Brasil**

Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

Wellington Dias

**Secretaria Nacional de Assistência Social**

André Quintão Silva

**Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

Macaé Evaristo

**Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Pilar Lacerda

**Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Fabio Meirelles Hardman de Castro

**Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Marina de Pol Poniwas

**Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social**

Edgilson Tavares de Araujo

**Vice-Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social**

Márcia de Carvalho Rocha

**CRÉDITOS**

*Realização*

**Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**

**Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS)**

**Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC)**

**Comissão Conjunta do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - Acompanhamento da Etapa de Consulta Pública e Pós-Consulta Pública**

*Débora de Carvalho Vigevani – CONANDA*

*Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia – CONANDA*

*Marina de Pol Poniwas – CONANDA*

*Andréia Fernandes Teixeira – CNAS*

*Régis Spindola – CNAS*

*Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS/MDS*

*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – SNCF/MDS*

*Julia Matinato Salvagni – SNAS/MDS*

*Lorena Batista Dantas de Lucena – SNDCA/MDHC*

*João Bosco de Melo Lima Júnior – SNDCA/MDHC*

*Fernanda Flaviana de Souza Martins – MNPCFC*

*Sérgio Eduardo Marques da Rocha – MNPCFC*

#### **Apoio à Comissão Conjunta**

*Carolina Maria Fernandes – SNDCA/MDHC*

*Adriana Oliveira – SNDCA/MDHC*

*Wladsla Viviane Oliveira Lino – Aldeias Infantis SOS*

#### **Coordenação Técnica**

*Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS/MDS*

#### **Apoio à Coordenação Técnica**

*Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS/MDS*

*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – Organização Internacional para as Migrações (OIM)/SNAS/MDS*

*Cinthia Barros dos Santos Miranda – SNAS/MDS*

*Patrick James Reason – Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)*

*Fernanda Flaviana de Souza Martins – MNPCFC*

*Denise Andreia de Oliveira Avelino – SNDCA/MDHC*

*Lorena Batista Dantas de Lucena – SNDCA/MDHC*

*Raquel Ribeiro Martins – GNOVA/Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)*

### **PARTE I e II – Sistematização**

#### **Redação**

*Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS/MDS*

*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – OIM/SNAS/MDS e Programa das Nações Unidas para o Brasil (PNUD)/Fundação Bernard Van Leer*

*Adriana Pinheiro – Aldeias Infantis SOS*

*Luiz Clauber Silva de Mendonça – Aldeias Infantis SOS*

#### **Colaboração**

*Patrick James Reason – MNPCFC*

*Fernanda Flaviana de Souza Martins – MNPCFC*

*Ivânia Ghesti – Conselho Nacional de Justiça (CNJ)*

*Isabely Fontana da Mota – CNJ*

*Dalízia Amaral Cruz – SNAS/MDS*

### **PARTE III – Sistematização**

#### **Redação**

*GNOVA/ENAP*

*Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS/MDS*

*Adriana Pinheiro – Aldeias Infantis SOS*

*Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS/MDS*

#### **Colaboração**

*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – PNUD/Fundação Bernard Van Leer e Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF)/MDS*

*Dalízia Amaral Cruz – SNAS/MDS*

## **SISTEMATIZAÇÃO, ANÁLISE E INCORPORAÇÃO DAS SUGESTÕES DA CONSULTA PÚBLICA**

### **GT Pós-Consulta Pública**

#### **Coordenação Técnica**

*Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS/MDS*

#### **Equipe**

*Julia Marinatto Salvagni – SNAS/MDS*  
*Débora de Carvalho Vigevani – Instituto Fazendo História (IFH)*  
*Dalízia Amaral Cruz – SNAS/MDS*  
*Adriana Pinheiro – Aldeias Infantis SOS*  
*Luciana Cassarino-Perez – Pontifícia Universidade Católica do Paraná*

**Colaboração ao GT Pós-Consulta Pública**  
**GT Promoção da Convivência Familiar e Comunitária**

*Lisane Marques Lima – SNCF/MDS*  
*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – SNCF/MDS*  
*Andrea Barreto de Paiva – SNCF/MDS*  
*Dalízia Amaral Cruz – SNAS/MDS*  
*Lorena Batista Dantas de Lucena – SNDCA/MDHC*  
*Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia – CONANDA*  
*Fernanda Flaviana de Souza Martins – MNPCFC*  
*Raum Batista – MNPCFC*  
*Ivan Ferreira da Silva – Providens - Ação Social Arquidiocesana*

**GT Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais**

*Marina de Pol Ponivas – CONANDA*  
*Débora de Carvalho Vigevani – CONANDA*  
*Paulo Thadeu das Franco da Neves – CONANDA*  
*Larissa Bárbara de Oliveira Andrade (Pankararu) – Ministério dos Povos Indígenas (MPI)*  
*Jefferson dos Santos Oliveira (Niotxaru Pataxó) – MPI*  
*Jefferson Cruz Acácio – Ministério da Igualdade Racial (MIR)*  
*Assis da Costa de Oliveira – Universidade de Brasília*  
*Pedro Portella Macedo – SNDCA/MDHC*  
*Fernanda Flaviana de Souza Martins – MNPCFC*

**AGRADECIMENTOS**

Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPFCFC)  
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)  
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)  
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)  
Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)  
Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD)  
Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)  
Aldeias Infantis SOS  
Organização Internacional para as Migrações (OIM)  
Fundação Bernard Van Leer  
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

*Às instituições, aos grupos, aos especialistas e a todos os apoiadores e participantes das etapas de avaliação, atualização, consulta pública e pós-consulta pública.*  
*Aos adolescentes acolhidos e aos jovens egressos dos serviços de acolhimento que participaram desse processo.*

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Representantes Governamentais**

**Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS)**

Titular: *Edgilson Tavares de Araújo*  
Suplente: *José Miguel da Costa Júnior*

Titular: *Elias de Sousa Oliveira*  
Suplente: *Ana Carine do Nascimento Feitosa*

Titular: *Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão*  
Suplente: *Marcílio Marquesini Ferrari*

Titular: *Regis Aparecido Andrade Spíndola*  
Suplente: *Amanda Simone Silva*

**Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SENARC/MDS)**

Titular: *Itanamara Guedes Cavalcante*  
Suplente: *Carina Melatto Floriano Stringari*

**Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SAGICAD/MDS)**

Titular: *Shirley de Lima Samico*  
Suplente: *Jaqueline Lima*

**Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNFC/MDS)**

Titular: *Maria Carolina Pereira Alves*

**Secretaria Nacional de Inclusão Socioeconômica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISEC/MDS)**

Suplente: *Eduardo Dalbosco*

**Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**

Titular: *Ricardo de Santana Marques*  
Suplente: *Paulo Henrique Souza*

**Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social (FONSEAS)**

Titular: *Cleres Alvarenga Cavalcante*  
Suplente: *Geovana Pádua Gobbo Marinot*

**Representantes da Sociedade Civil**

***Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social***

Titular: *Márcia de Carvalho Rocha* – Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos/os das/dos Excepcionais (FENAPAES)  
Suplente: *Catarina de Santana Silva* – Fundação Fé e Alegria do Brasil

Titular: *Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral* – Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA)  
Suplente: *Alessandro Tiezzi* – PIA Sociedade de São Paulo

Titular: *Emilene Oliveira Araújo* – Sociedade Bíblica do Brasil  
Suplente: *Keure Chamse Afonso de Oliveira* – Rede Cidadã

***Representantes de Entidades e organizações de trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)***

Titular: *Maria Aparecida Guerra Vicente* – Federação Nacional das/os Assistentes Sociais (FENAS)  
Suplente: *Irene Rodrigues da Silva* – Confederação das/os trabalhadoras/es no Serviço Público Municipal (CONFETAM/CUT)

Titular: *Margareth Alves Dallaruvera* – Confederação Nacional das/os Trabalhadoras/es em Seguridade Social da CUT (CNTSS/CUT)

Suplente: *Jucileide Ferreira do Nascimento* – Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Titular: *Ana Lúcia Soares* – Associação Brasileira das/os Terapeutas Ocupacionais (ABRATO)

Suplente: *Andréia Fernandes Teixeira* – Federação Nacional das/os Psicólogas/os (FENAPSI)

#### ***Representantes de Usuárias/os e de Organizações de Usuários da Assistência Social***

Titular: *Aldenora Gomes Gonzalez* – Instituto Ecovida

Suplente: *Beto Pereira* – Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB)

Titular: *Solange Bueno* – Fórum Nacional de Usuárias/os do Sistema Único de Assistência Social (FNUSUAS)

Suplente: *Rafael Machado da Silva* – Movimento Nacional de População de RUA (MNPR)

Titular: *Ismael Utino Tavaloni* – Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD)

Suplente: *Maria Gonçalves da Conceição* – Associação Nacional dos Atingidos por Barragens (ANAB)

### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **Representantes Governamentais**

##### **Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)**

Titular: *Fabio Meirelles Hardman de Castro*

Suplente: *Mayara Silva de Souza*

##### **Casa Civil da Presidência da República (PR)**

Titular: *Márcio Gimene de Oliveira*

Suplente: *Letícia Maia*

##### **Ministério da Fazenda (MF)**

Titular: *Lucas Leonam Lima da Silva*

Suplente: *Ana Paula Guidolin*

##### **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**

Titular: *Antônio Alves Mendonça Júnior*

Suplente: *Paula Moreira Neves Pereira*

##### **Ministério da Previdência Social (MPS)**

Titular: *Juliana da Conceição Borges*

Suplente: *Cleyton Feitosa Pereira*

##### **Ministério da Saúde (MS)**

Titular: *Sonia Isoyama Venâncio*

Suplente: *Priscila Olin Silva*

##### **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**

Titular: *Adriana Marques*

Suplente: *Maria Clara D'ávila Almeida*

##### **Ministério da Educação (MEC)**

Titular: *Erasto Fortes Mendonça*

Suplente: *Maraisa Bezerra Lessa*

##### **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**

Titular: *Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo*

Suplente: *Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão*

##### **Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)**

Titular: *Ana Luiza de Menezes Delgado*

Suplente: *Danyel Iório de Lima*

**Ministério da Igualdade Racial (MIR)**

Titular: *Jefferson Cruz Acácio*

Suplente: *Edilma Nascimento*

**Ministério da Cultura (MinC)**

Titular: *Márcia Helena Gonçalves Rollemberg*

Suplente: *Natalete Oliveira da Silva*

**Ministério dos Povos Indígenas (MPI)**

Titular: *Larissa Bárbara de Oliveira Andrade*

Suplente: *Jefferson dos Santos Oliveira*

**Secretaria Nacional da Juventude (SNJ)**

Titular: *Fátima Cleide Rodrigues da Silva*

Suplente: *Tamires Alves Duarte*

**Ministério do Esporte (MESP)**

Titular: *Nayara Karin Falcão de Oliveira*

Suplente: *Eduardo Pareja Coelho*

**Representantes da Sociedade Civil**

***Representantes da Sociedade Civil Titulares***

*Paulo Roberto do Espírito Santo* – Fundação Fé e Alegria

*Clóvis Alberto Pereira* – Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB)

*Lucinete Correa Tavares* – Instituto EcoVida

*Dalilla dos Santos Gonçalves* – Confederação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)

*Edmundo Ribeiro Kroger* – Central de Educação e Cultura Popular

*Renato Cesar Ribeiro Bonfim* – Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoguiã

*Natália Campos* – Conselho Federal de Psicologia (CFP)

*Deila do Nascimento Martins Cavalcanti* – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

*Antônio Roberto Silva Pasin* – Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA)

*Elizabeth Terezinha Silva Rosa* – Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

*Paulo Thadeu Franco das Neves* – Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ)

*Débora Cristina dos Reis Costa* – União Marista do Brasil

*Tatiana Augusto Furtado Gomes* – Inspeção São João Bosco - Salesianos

*Adriano de Britos* – Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços

*Sérgio Eduardo Marques da Rocha* – Aldeias Infantis SOS

***Representantes da Sociedade Civil Suplentes***

*Francimara Carneiro Araújo* – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED)

*Tâmara Tamires Soares Silva* – Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (FENAPAES)

*Sandra Fabricia Cândido Teodoro* – Associação Internacional Maylê Sara Kalí

*Emily Karolyne Rodrigues Cabral* – Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI)

*Thamirys Nardini Nunes* – Associação Minha Criança Trans Brasil

*Cleunice Bohn de Lima* – Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down

*Ana Claudia Cifali* – Instituto Alana

*Débora de Carvalho Vigevani* – Instituto Fazendo História (IFH)

*Bianca Orrico Serrão* – SaferNet Brasil

*Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia* – Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA)

*Ricardo Washington Moraes de Melo* – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

*Miriam Maria José dos Santos* – Rede Cidadã

*Sandra Regina Ferreira Barbosa* – Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (FENATIBREF)

*Reginaldo Pereira da Silva* – Visão Mundial

VERSÃO APROVADA

## LISTA DE QUADROS, FIGURAS E TABELAS

<b>Quadro 1</b>	Parceiros, apoiadores e colaboradores da etapa de avaliação do PNCFC 2006	Inserir Pag.
<b>Quadro 2</b>	Estudos realizados na etapa de Avaliação do PNCFC 2006	
<b>Quadro 3</b>	Recomendações sobre temas específicos para subsidiar a atualização do PNCFC 2006	
<b>Quadro 4</b>	Avanços normativos relacionados ao direito à convivência familiar e comunitária, a partir de 2006	
<b>Quadro 5</b>	Avanços normativos relacionados aos SAI, a partir de 2006	
<b>Quadro 6</b>	Avanços normativos relacionados ao tema reintegração familiar	
<b>Figura 1</b>	Níveis de intervenção com famílias	

VERSÃO A

## LISTA DE SIGLAS

ABRAMINJ	Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude
ABRATO	Associação Brasileira das/os Terapeutas Ocupacionais
ABTH	Associação Brasileira Terra dos Homens
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ADOTIVA	Associação Brasileira de Pessoas Adotadas
ANAB	Associação Nacional dos Atingidos por Barragens
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
ANGAAD	Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadSUAS	Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais
CAO	Centro de Apoio Operacional
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS ad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CDESS	Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável
CEAJUD	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica
CEJAI	Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional
Centro POP	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CGBP	Casa da Gestante, Bebê e Puérpera
CIAMP-Rua	Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CNTSS/CUT	Confederação Nacional das/os Trabalhadoras/es em Seguridade Social
CONADE	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONDEGE	Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos Gerais
CONFETAM/CUT	Confederação das/os trabalhadoras/es no Serviço Público Municipal
CONGEMAS	Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social
CONTAG	Confederação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DataJud	Base Nacional de Dados do Poder Judiciário

DCA	Departamento da Criança e do Adolescente
DNV	Declaração de Nascido Vivo
DP	Defensoria Pública
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPF	Destituição do Poder Familiar
DPU	Defensoria Pública da União
EAD	Educação à Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECD	Associação Beneficente Encontro com Deus
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
ENAPA	Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
EPROC	Processo Judicial Eletrônico
FEBRAEDA	Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas
FENAPAES	Federação Nacional das Associações de Pais e Amigas/os das/dos Excepcionais
FENAPESTALOZZI	Federação Nacional das Associações Pestalozzi
FENAPSI	Federação Nacional das/os Psicólogas/os
FENAS	Federação Nacional das/os Assistentes Sociais
FENATIBREF	Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas
FIA	Fundo para a Infância e Adolescência
FONAJUP	Fórum Nacional da Justiça Protetiva
FONINJ	Fórum Nacional da Infância e Juventude
FONSEAS	Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GAA	Grupo de Apoio à Adoção
GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IES	Instituição de Ensino Superior
IF	Instituto Federal
IFH	Instituto Fazendo História
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outras Identidades e Orientações
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MC	Ministério da Cidadania
MCID	Ministério das Cidades
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MEMP	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
MESP	Ministério dos Esportes
MF	Ministério da Fazenda
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
MinC	Ministério da Cultura
MIR	Ministério da Igualdade Racial
MJ	Ministério da Justiça
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública

MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MMULHERES	Ministério das Mulheres
MNPCFC	Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária
MNPR	Movimento Nacional da População de Rua
MONPAD	Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores
MP	Ministério Público
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
MPO	Ministério do Planejamento e Orçamento
MPS	Ministério da Previdência Social
MPT	Ministério Público do Trabalho
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MVI	Morte Violenta Intencional
NECA	Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente
NEPP	Núcleo de Estudos em Políticas Públicas
NOB-RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONCB	Organização Nacional de Cegos do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PIA	Plano Individual de Atendimento
PL	Projeto de Lei
PnaC	Política Nacional de Cuidados
PNAD-C	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária 2006
	Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025
PNEEI-TEE	Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PR	Presidência da República
PSB	Proteção Social Básica
PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PSEMC	Proteção Social Especial de Média Complexidade
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPD	Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
RENIPAC	Rede Nacional de Instituições e Programas de Serviços de Ação Continuada
RNPI	Rede Nacional Primeira Infância
SAGICAD	Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único
SAI	Serviço de Acolhimento Institucional
SAJ	Sistema de Automação da Justiça
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEAS	Secretaria de Estado de Assistência Social
SECOM	Secretaria de Comunicação
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SENARC	Secretaria Nacional de Renda e Cidadania
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SFA	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SISEC	Secretaria Nacional de Inclusão Socioeconômica
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SNCF	Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNF	Secretaria Nacional da Família
SNJ	Secretaria Nacional da Juventude
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
TGR	Termo de Guarda e Responsabilidade
TJ	Tribunal de Justiça
TSFT	Trabalho Social com Famílias e Territórios
UAI	Unidade de Acolhimento Infantojuvenil
UBS	Unidade Básica de Saúde
UF	Unidade Federativa
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

VERSÃO APROVADA

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	
<b>PARTE I – INTRODUÇÃO</b> .....	
<b>1 BREVE HISTÓRICO</b> .....	
<b>2 AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PNCFC 2006</b> .....	
<b>3 OBJETIVO GERAL</b> .....	
<b>4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b> .....	
<b>PARTE II – EIXOS TEMÁTICOS</b> .....	
<b>EIXO 1. Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social</b> .....	
<b>1.1 Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social - PNCFC 2025</b> .....	
<b>1.1.1 Promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes</b> .....	
1.1.1.1. Efetivar os direitos fundamentais e promover o desenvolvimento integral na família e na comunidade.....	
1.1.1.2. Fortalecer a intersetorialidade das políticas públicas para a promoção da convivência familiar e comunitária.....	
<b>1.1.2 Prevenção, identificação e intervenção precoce em situações de vulnerabilidades e risco social</b> .....	
1.1.2.1. Expandir e qualificar as políticas públicas de apoio às famílias e de proteção de crianças e adolescentes.....	
1.1.2.2. Fortalecer equipes e metodologias de trabalho com famílias.....	
1.1.2.3. Aprimorar a atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando as especificidades....	
1.1.2.4. Identificar e intervir precocemente em situação de agravos, risco social, negligência, outras formas de violência doméstica e violações de direitos.....	
1.1.2.5. Fortalecer alternativas de cuidado no âmbito da família natural ou extensa para prevenir o afastamento do convívio familiar.....	
1.1.2.6. Aprimorar o estudo diagnóstico prévio e a tomada de decisão sobre o afastamento do convívio familiar.....	
<b>EIXO 2. Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes</b> .....	
<b>2.1 Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - PNCFC 2025</b> .....	
2.1.1. Aprimorar a cobertura e qualificar a oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.....	
2.1.2. Qualificar os cuidados para favorecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.....	
2.1.3. Qualificar a atenção a crianças e adolescentes acolhidos com especificidades.....	
2.1.4. Promover a convivência comunitária e ampliar a rede de relações dos acolhidos.....	
2.1.5. Fortalecer o acompanhamento dos casos pelo Sistema de Justiça e a articulação com os serviços de acolhimento.....	

2.1.6. Fortalecer as equipes e aprimorar processos de formação.....

### **EIXO 3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto .....**

#### **3.1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto - PNCFC 2025 .....**

3.1.1. Ampliar a cobertura de SFA e apoiar a transição gradativa da prevalência do acolhimento institucional para o familiar.....

3.1.2. Qualificar os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.....

3.1.3. Apoiar a oferta de SFA para públicos específicos.....

3.1.4. Construir parâmetros, regulamentar e implementar novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar.....

### **EIXO 4. Reintegração Familiar .....**

#### **4.1 Reintegração Familiar - PNCFC 2025 .....**

4.1.1. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e a participação da família na vida das crianças e dos adolescentes acolhidos.....

4.1.2. Estruturar o trabalho de acompanhamento da família para a reintegração familiar.....

4.1.3. Integrar e corresponsabilizar as políticas públicas no suporte à reintegração familiar.....

4.1.4. Assegurar a tomada de decisão voltada ao superior interesse da criança e do adolescente.....

4.1.5. Integrar o Sistema de Justiça e os serviços de acolhimento no processo de reintegração familiar.....

4.1.6. Realizar estudos e pesquisas para aprimorar a tomada de decisão, fortalecer a reintegração familiar e prevenir reintegrações malsucedidas.....

### **EIXO 5. Adoção Legal, Segura e Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente .....**

#### **5.1 Adoção Legal, Segura e Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente - PNCFC 2025 ....**

5.1.1. Aprimorar a entrega protegida do filho em adoção.....

5.1.2. Assegurar a preparação e o acompanhamento das famílias adotantes, antes, durante e após a adoção.....

5.1.3. Assegurar a escuta, a preparação e o protagonismo da criança e do adolescente nos processos de adoção.....

5.1.4. Aprimorar procedimentos para a realização das adoções necessárias.....

5.1.5. Fortalecer o Sistema de Justiça e as parcerias com os GAA.....

5.1.6. Aprimorar os processos de destituição do poder familiar.....

### **EIXO 6. Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes .....**

#### **6.1 Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - PNCFC 2025**

6.1.1. Investir em estudos e pesquisas para subsidiar política de fortalecimento da autonomia dos adolescentes, preparação para o desligamento e apoio aos jovens egressos.....

6.1.2. Adotar medidas para a atenção às especificidades dos adolescentes acolhidos e à preparação na transição para a vida adulta.....

6.1.3. Estruturar política intersetorial de suporte aos adolescentes e aos jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.....

### **PARTE III – PLANO DE AÇÃO .....**

**REFERÊNCIAS** .....

**ANEXO I (Relatório - Subsídios para elaboração do PNCFC 2025)** .....

**ANEXO II (Créditos - Etapa de Avaliação)** .....

**ANEXO III (Créditos - Etapa de Atualização)** .....

**ANEXO IV (Créditos - Etapa de Consulta Pública e Pós-Consulta Pública)** .....

**ANEXO V (Declaração dos Jovens Egressos)** .....

VERSÃO APROVADA

## APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025 (PNCFC 2025), aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Sistematizado com base nos resultados do processo de avaliação e atualização do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC 2006) – Resolução CONANDA e CNAS nº 1/2006, está organizado em três partes, a saber:

**Parte I - Introdução.** Contextualiza brevemente o histórico de elaboração e aprovação do PNCFC 2006, descreve o processo de avaliação de sua implementação e atualização – etapas que antecederam e subsidiaram a formulação do PNCFC 2025 – e finaliza com a apresentação dos objetivos geral e específicos.

**Parte II - Eixos Temáticos.** Discorre sobre os Eixos do PNCFC 2025 e seus respectivos objetivos específicos, quais sejam:

<b>EIXO 1</b>	<b>Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social</b>
<b>EIXO 2</b>	<b>Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes</b>
<b>EIXO 3</b>	<b>Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto</b>
<b>EIXO 4</b>	<b>Reintegração Familiar</b>
<b>EIXO 5</b>	<b>Adoção Legal, Segura e Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente</b>
<b>EIXO 6</b>	<b>Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes</b>

**Parte III - Plano de Ação.** Apresenta ações programáticas, estratégias e articuladores para cada um dos seis Eixos Temáticos.

É importante pontuar que a **Parte II** expressa os elementos constitutivos de uma política de proteção do direito à convivência familiar e comunitária. Para tanto, cada Eixo desenvolve a temática, as proposições e os objetivos específicos, com base nos resultados dos estudos da

etapa de avaliação, das recomendações sobre temas específicos e dos debates da etapa de atualização. A **Parte III**, por sua vez, apresenta o Plano de Ação do PNCFC 2025, subsidiando a definição de prioridades e o planejamento nas diferentes esferas, no período 2025-2035. A estrutura do PNCFC 2025 tem como referência aquela adotada em 2006, que contemplou o percurso histórico de sua elaboração, uma ampla abordagem da temática e um Plano de Ação.

O **Anexo I** apresenta o **Relatório - Subsídios para atualização do PNCFC**, organizado por Eixo, que reúne aspectos destacados pelo PNCFC 2006 e uma síntese que contempla os principais resultados dos estudos da etapa de avaliação, das recomendações sobre temas específicos e dos debates realizados na atualização do PNCFC 2025. Trata-se de documento de fundamental importância, ao trazer achados que embasaram a formulação do PNCFC 2025.

É indispensável enfatizar que o PNCFC 2025 é um plano intersetorial e transversal de longo prazo e de caráter orientador. A expectativa é que suas proposições possam impulsionar o planejamento nas diferentes esferas, para avanços na proteção do direito de crianças, adolescentes e jovens à convivência familiar e comunitária.

VERSÃO APROVADA

# **PARTE I - INTRODUÇÃO**

## 1 BREVE HISTÓRICO

Em 2006, o CONANDA e o CNAS aprovaram o **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** – Resolução nº 1/2006 (Brasil, 2006a). O PNCFC 2006 foi a primeira Resolução Conjunta desses Conselhos e um marco histórico na agenda da política de proteção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Resultado do esforço coletivo e do compromisso de diversos atores, o PNCFC 2006 impulsionou o debate nacional e norteou a implementação de ações transversais e intersetoriais no campo das políticas públicas e do Sistema de Justiça. Esse esforço está em consonância com o **art. 227 da Constituição Federal (CF)**, sancionada em 1988 (Brasil, 1988):

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação da Emenda Constitucional 65/2010).

Com a promulgação do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, por meio da Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990), a criança e o adolescente foram reconhecidos como **sujeitos de direitos e com prioridade absoluta**. O ECA rompeu com o paradigma da situação irregular do Código de Menores de 1979 e trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro os pressupostos que integram a **Doutrina da Proteção Integral** da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme destacado no art. 3º:

**Art. 3º.** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 1990).

O ECA também reforçou o art. 227 da CF ao destacar, em seu art. 4º, a convivência familiar e comunitária, enquanto direito fundamental:

**Art. 4º.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990).

Por fim, ainda foi previsto no **art. 19 do ECA** que é “direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Brasil, 1990).

Convergindo com o ECA, o PNCFC 2006 abordou de forma aprofundada o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Contemplou diretrizes, fundamentos legais e conceituais, elencou desafios e projetou perspectivas para aprimoramentos necessários na atuação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). O PNCFC 2006 reuniu elementos de uma política de proteção do direito de crianças e adolescentes à

convivência familiar e comunitária, que foi amplamente disseminada no país e que impulsionou mudanças culturais nas legislações e normativas, nas políticas públicas e no Sistema de Justiça. Apresentou, ainda, um Plano de Ação com objetivos, ações e resultados esperados para o período de 2007-2015 (Pereira; Reason, 2024).

A **elaboração do PNCFC 2006** foi resultado de uma **construção participativa** que envolveu governo, sociedade civil, organismos internacionais, CONANDA e CNAS, entre outros atores. O processo **teve início em 2002**, após a divulgação dos **achados da Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados**, que evidenciaram o hiato entre o ECA e a realidade encontrada nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes visitados. A Caravana percorreu oito estados e o Distrito Federal, entre setembro e dezembro de 2001, e constatou a **necessidade de reordenar os serviços de acolhimento**, de modo a assegurar, especialmente, a excepcionalidade e a provisoriedade da medida de proteção e a melhoria das condições de atendimento (Brasil, 2006a; Pereira; Reason, 2024).

Os resultados da Caravana foram publicados no Jornal “Correio Braziliense”, em 09/01/2002, na reportagem intitulada “Órfãos do Brasil” (Magno; Montenegro, 2002), o que impulsionou o debate entre o então Departamento da Criança e do Adolescente do então Ministério da Justiça (DCA/MJ)<sup>1</sup>, a então Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social (SEAS/MPAS)<sup>2</sup> e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Em **2002**, por meio da articulação desses atores, a SEAS/MPAS coordenou e efetivou o “**1º Colóquio Técnico sobre o Reordenamento da Rede Nacional de Abrigos**”, que agregou novos participantes, inclusive da sociedade civil, e culminou com a **criação do Comitê de Reordenamento dos Abrigos**<sup>3</sup>. O Comitê apontou a necessidade de conhecer a realidade desses serviços em escala nacional (Brasil, 2006a; Pereira; Reason, 2024).

Diante disso, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizou o estudo **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil** (Silva, 2004), viabilizado por intermédio do CONANDA e da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR). A pesquisa abrangeu os serviços que eram cofinanciados, à época, pelo Governo Federal e que compunham a antiga Rede SAC. Os resultados elucidaram, de forma contundente, a necessidade de ampliar a discussão para além do tema do reordenamento dos serviços de acolhimento para alcançar, também, as **políticas de apoio à família** e o trabalho pela **retomada do convívio familiar**, por meio da reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, pela colocação em adoção (Brasil, 2006a; Pereira; Reason, 2024).

O estudo do IPEA (Silva, 2004) subsidiou os trabalhos da **Comissão Intersectorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, instituída por Decreto Presidencial em 19 de outubro de 2004. Seu propósito foi **elaborar a proposta do PNCFC 2006** para apresentação ao CONANDA e ao CNAS. Os trabalhos foram organizados em Câmaras Técnicas, que aprofundaram o debate, com base em **três dimensões que fundamentaram o PNCFC 2006**:

- Políticas de Apoio à Família e Prevenção do Afastamento do Convívio Familiar;

---

<sup>1</sup> Atual Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (SNDCA/MDHC).

<sup>2</sup> Atual Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS).

<sup>3</sup> Composição: DCA/MJ, SEAS/MPAS, CNAS, CONANDA, Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social (FONSEAS), colegiado do Fórum Nacional de Conselheiros Tutelares, Rede Nacional de Instituições e Programas de Serviços de Ação Continuada (RENIPAC), UNICEF e Fundação ORSA.

- Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Implementação de Novas Modalidades – Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) e de Repúblicas para Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; e
- Adoção Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente.

Após a discussão no âmbito dos Conselhos e contribuições de um grupo de juristas, a proposta do PNCFC 2006 foi disponibilizada para consulta pública, e uma Comissão pós-consulta pública – formada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), SEDH, CONANDA, CNAS e UNICEF – se responsabilizou por sua redação final. Cabe destacar, na etapa de consulta pública, a participação do então **Grupo de Trabalho (GT) Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária**, que mais tarde deu origem ao **Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)**<sup>4</sup> (Brasil, 2006a; Pereira; Reason, 2024).

Após a aprovação do PNCFC 2006, intensificou-se a articulação entre governo e sociedade civil, o que foi fundamental para a disseminação do Plano e de uma nova cultura de proteção ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Em torno do debate nacional se consolidou uma rede formada por diversos atores do SGD, engajados nessa agenda, envolvendo o poder público e a sociedade civil (Pereira; Reason, 2024).

## 2 AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PNCFC 2006

O processo de avaliação e atualização do PNCFC 2006<sup>5</sup> foi iniciado no primeiro semestre de 2019 e coordenado, no âmbito do executivo federal, pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)<sup>6</sup>, em articulação com o MNPCFC e apoio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)<sup>7</sup> e envolveu esforços convergentes de diversos atores do poder público e da sociedade civil.

Segundo Pereira e Reason (2024), alguns antecedentes contribuíram para que esse processo fosse iniciado. No ano de **2018**, o MNPCFC e as **Aldeias Infantis SOS Brasil** lançaram a **Campanha #ViverEmFamília**, a fim de mobilizar a sociedade civil para a incidência internacional, junto à ONU, quanto à necessidade de aprovação de uma nova resolução sobre crianças e adolescentes sem cuidados parentais, o que ocorreu na 74ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de novembro de 2019 (Cabral; Reason; Martins, 2023; Pereira; Reason, 2024).

Em **2019**, a mobilização da sociedade civil em torno da temática se intensificou. As Aldeias Infantis SOS e a *Childhood* Brasil lançaram a **Campanha Convivência Familiar e Comunitária – Prioridade Nacional** e o MNPCFC passou a priorizar, em sua agenda, a incidência política quanto à necessidade de avaliar e atualizar o PNCFC 2006 (Pereira; Reason, 2024). De forma concomitante, no primeiro semestre daquele ano, a SNAS e a SNDCA solicitaram ao IPEA a realização de um estudo longitudinal sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com o objetivo de analisar a implementação do PNCFC para sua posterior atualização (Lício *et al.*, 2021a, 2021b).

<sup>4</sup> Criado em novembro de 2014, o MNPCFC é formado por uma rede de especialistas e de representantes de organizações da sociedade civil que atuam na área em todo o país e que assumiu, como seu objetivo principal, fomentar a implementação do PNCFC (MNPCFC, 2023).

<sup>5</sup> Pereira e Reason (2024) relataram, de forma mais detalhada, o processo de avaliação e atualização do PNCFC.

<sup>6</sup> Em 2019, Ministério da Cidadania (MC).

<sup>7</sup> Em 2019, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

No mês de agosto de **2019**, o MNPCFC realizou um **Encontro Nacional** em Curitiba/PR e **inseriu essa discussão na pauta**, com convite à SNAS para participar e integrar o debate. O Encontro Nacional marcou o início do estudo **Oficinas para Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária** (SNAS; MNPCFC, 2022), para avaliar a implementação do PNCFC 2006, a partir da perspectiva de profissionais que atuavam junto à temática nas políticas públicas nas diferentes esferas. Havia a expectativa, ainda, de participação de representantes do Sistema de Justiça, dos Grupos de Apoio à Adoção (GAA) e de jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. No entanto, com a pandemia da COVID-19, não foi possível dar continuidade à coleta de dados com esses atores, o que exigiu um replanejamento e a realização de mais três estudos. Por conseguinte, foi necessário estabelecer um horizonte temporal mais longo (Pereira; Reason, 2024).

Nesse contexto, o MNPCFC assumiu **um desses estudos**, que teve como objetivo **realizar a escuta dos egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Os **outros dois foram viabilizados** a partir de **parcerias** firmadas entre a SNAS e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) – para a **escuta dos atores do Sistema de Justiça**; e entre a SNAS e a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD) – para a **escuta de representantes dos GAA**. A SNDCA apoiou a SNAS nesse replanejamento e nas articulações necessárias. O CNJ realizou, ainda, um **estudo específico sobre adoção**, como contribuição à avaliação do PNCFC 2006.

Outros apoiadores e colaboradores foram, gradativamente, se somando ao processo (**Quadro 1**), o que resultou na realização de seis estudos (**Quadro 2**) que subsidiaram a etapa de atualização do PNCFC 2006. Os relatórios desses estudos apresentam um relato pormenorizado de como cada um deles foi elaborado (Cassarino-Perez *et al.*, 2021b; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; CNJ, 2022a; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

#### **Quadro 1- Parceiros, apoiadores e colaboradores da etapa de avaliação do PNCFC 2006**

<b>Coordenação</b>	SNAS/MDS e MNPCFC, com apoio da SNDCA/MDHC.
<b>Parceiros</b>	IPEA; CNJ; CNMP; CONDEGE; e ANGAAD.
<b>Apoiadores</b>	Aldeias Infantis SOS; Organização Internacional para as Migrações (OIM); Instituto Fazendo História (IFH); Associação Beneficente Encontro com Deus (ECD); e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).
<b>Colaboradores</b>	Então Secretaria Nacional da Família (SNF), do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP).

Fonte: Pereira e Reason (2024).

#### **Quadro 2 - Estudos realizados na etapa de Avaliação do PNCFC 2006**

**Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: trajetória dos serviços de acolhimento institucional, familiar e repúblicas (Lício *et al.*, 2021a, 2021b).**

**Objetivos/ Metodologia:** O estudo analisou a dimensão Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Implementação de Novas Modalidades – Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora e de Repúblicas para Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Trata-se de estudo longitudinal (2010-2018) da trajetória dos Serviços de Acolhimento Institucional, Familiar e das Repúblicas para jovens egressos, que identificou avanços e apontou prioridades a serem contempladas na atualização do Plano Nacional. A análise estatística de dados secundários realizada teve como fonte de informações: o Censo

do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2012 a 2018; o estudo do IPEA O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil (Silva, 2004); e o Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (Assis; Farias, 2010).

**Realização:** Estudo quantitativo realizado pelo IPEA.

#### **Oficinas Participativas para Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (SNAS; MNPCFC, 2022).**

**Objetivos/Metodologia:** Com base nos dados coletados em oficinas participativas, realizadas com 224 profissionais que atuavam junto à temática da convivência familiar e comunitária nas cinco regiões do país, o estudo teve como objetivo avaliar percepções desses atores sobre *o que mais avançou, o que menos avançou e o que ainda precisa ser feito*, nas três dimensões que deram origem ao PNCFC 2006. Foram realizadas oficinas nas cidades de Campinas (SP), São Paulo (SP), Palmas (TO), São Luís (MA), Curitiba (PR) e Brasília (DF), com metodologia adaptada a partir do *World Café*.

**Realização:** Estudo qualitativo realizado pela SNAS e pelo MNPCFC, com apoio das Aldeias Infantis SOS, da OIM, da atual SNDCA e da ECD.

#### **Minha Vida Fora Dali: Escuta de Jovens Egressos para Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2021b).**

**Objetivos/Metodologia:** O objetivo do estudo foi escutar jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes acerca de sua experiência, com apontamentos de aspectos positivos e negativos, tendo como referência as três dimensões que deram origem ao PNCFC 2006. Participaram do estudo 27 jovens, das cinco regiões do país, com idade entre 18 e 24 anos, que viveram pelo menos 12 meses em um ou mais serviços de acolhimento e que saíram do serviço por diferentes motivos (maioridade, adoção, reintegração familiar etc.). Os dados foram coletados de forma remota em três grupos focais e duas entrevistas, com roteiros semiestruturados.

**Realização:** Estudo qualitativo, realizado pelo MNPCFC, a partir de solicitação da SNAS e coordenado pela pesquisadora Luciana Cassarino-Perez, com apoio do IFH, da ECD e da SNAS/MDS.

#### **Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária na Perspectiva de Representantes de Grupos de Apoio à Adoção (Pereira; Barros, 2022).**

**Objetivos/Metodologia:** O estudo teve como objetivo avaliar as três dimensões que fundamentaram a elaboração do PNCFC 2006, considerando *o que mais avançou, o que menos avançou e o que ainda precisa ser feito*. Participaram do estudo 12 participantes, representantes da ANGAAD e de GAA das cinco regiões do país. A coleta de dados foi realizada por meio de questionário, aplicado de forma remota, adaptado a partir da metodologia utilizada nas oficinas participativas.

**Realização:** Estudo qualitativo, realizado pela SNAS em parceria com a ANGAAD.

#### **Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária na Perspectiva de Atores do Sistema de Justiça (Carvalho; Pereira, 2022).**

**Objetivos/Metodologia:** O estudo envolveu a participação de 32 representantes do Sistema de Justiça – juízes, promotores, defensores públicos e profissionais das equipes técnicas dessas áreas – das cinco regiões do país. Teve como objetivo avaliar *o que mais avançou, o que menos avançou e o que ainda precisa ser feito* nas três dimensões que fundamentaram a elaboração do PNCFC 2006. Os dados foram coletados por meio de questionário, aplicado de forma remota, adaptado a partir da metodologia utilizada nas oficinas participativas.

**Realização:** Estudo qualitativo, realizado por meio de parceria entre a SNAS, o CNJ, o CNMP e o CONDEGE, com apoio da OIM e do PNUD e colaboração do FONAJUP.

**Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: apontamentos sobre a trajetória da adoção e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) (CNJ 2022a; 2024a).**

**Objetivos/Metodologia:** Fundamentado na dimensão *Adoção centrada no superior interesse da criança e do adolescente*, o estudo teve como objetivo analisar a trajetória da adoção no país, incluindo o histórico dos avanços normativos, da estruturação no campo da Justiça/CNJ e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. A metodologia incluiu análise de documentos e análise estatística de dados secundários. Foram utilizados como fonte de dados a pesquisa Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil (CNJ, 2013), o Diagnóstico do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2020), o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – e os Cadastros que o antecederam, além de documentos e normativas.

**Realização:** CNJ, a pedido da SNAS, com colaboração do FONAJUP, da então SNF/MMFDH, da SNAS e de alguns juízes da área da infância e da juventude.

Fonte: Pereira e Reason (2024), com adaptações.

Os resultados dos seis estudos da etapa de avaliação foram inicialmente sistematizados de forma agregada e sintética pela SNAS, por meio de uma consultoria viabilizada pela OIM, no escopo do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o MDS. Os principais achados foram apresentados pela SNAS, com o apoio da OIM, ao CONANDA e ao CNAS em 2021. Na sequência, conforme encaminhamento dos Conselhos, a SNAS realizou um Ciclo de Apresentações, com *lives* transmitidas no canal da RedeSUAS no *Youtube* no período de dezembro de 2021 a março de 2022. As *lives* contaram com a participação da SNAS, da SNDCA, do MNPCFC, do CONANDA, do CNAS, dos parceiros da avaliação e de convidados. A última *live*, em março de 2022, sobre o estudo com a escuta dos egressos, demarcou o encerramento do Ciclo de Apresentações (Pereira; Reason, 2024).

Cabe pontuar que a **avaliação do PNCFC 2006**, descrita acima, **corresponde a uma análise da implementação**, a partir de estudos que buscaram identificar o que mais avançou, o que menos avançou e o que ainda precisaria ser feito. Como pontuaram Pereira e Reason (2024), o objetivo central foi ampliar os conhecimentos sobre o cenário em relação à temática, apontar os principais problemas a serem enfrentados para o avanço dessa agenda e reunir os elementos necessários para a atualização do PNCFC.

A partir dos seis estudos da etapa de avaliação, observou-se a **necessidade de agregar elementos sobre temas específicos**: convivência comunitária; escuta de crianças e adolescentes acolhidos; SFA; crianças e adolescentes migrantes e refugiados; crianças e adolescentes em situação de rua; crianças e adolescentes com pais no sistema prisional; e atendimento em serviços de acolhimento no contexto da pandemia da COVID-19. Assim, em 2021, a SNAS e a SNDCA, com apoio do MNPCFC, convidaram alguns atores para elaborar subsídios que pudessem contribuir com a abordagem dessas temáticas na atualização do PNCFC 2006. As recomendações formuladas por instituições, grupos ou pesquisadores convidados tiveram como base estudos ou a experiência acumulada (**Quadro 3**). O material recebido pela SNAS foi sistematizado de forma agregada com a colaboração de uma das especialistas<sup>8</sup> (Pereira; Reason, 2024).

**Quadro 3 - Recomendações sobre temas específicos para subsidiar a atualização do PNCFC 2006**

Experiência, Documento ou Estudo Base	Responsável pela Sistematização das Recomendações
---------------------------------------	---

<sup>8</sup> Pesquisadora Dalízia Amaral Cruz.

<b>Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de COVID-19</b> (Bernardi, 2020).	A própria pesquisadora
<b>Conhecer para cuidar</b> (Torquato; Rizzini, 2020).	CIESP/PUC-Rio
<b>Projeto Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária</b> (Associação Brasileira Terra dos Homens, 2021).	ABTH
<b>Entre a casa, as ruas e as instituições: crianças e adolescentes em situação de rua e as instituições de acolhimento</b> (Rizzini; Couto, 2021)	CIESP/PUC-Rio
<b>Fatores que favorecem e dificultam a implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora nos municípios brasileiros: perspectivas de gestores e de equipes técnicas (2020/2021)</b> (Cassarino-Perez, 2021a).	SNAS
<b>Adolescentes em acolhimento institucional: imagens sociais e o direito à convivência comunitária</b> (Cruz, 2019).	A própria pesquisadora
<b>Conta que eu conto: percepções de crianças sobre suas experiências de acolhimento</b> (Cruz, 2014).	A própria pesquisadora
<b>Recomendações para a inclusão da temática de crianças e adolescentes refugiados e migrantes no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária</b> (Grupo de Trabalho – OIM, Aldeias Infantis SOS, UNICEF, AVSI Brasil, MC, MJ, 2021).	OIM
<b>Investigação participativa com crianças e adolescentes em acolhimento institucional: pressupostos teóricos interdisciplinares e metodologias participativas</b> (Costa, 2021).	A própria pesquisadora

Fonte: Pereira e Reason (2024).

A etapa de **atualização** do PNCFC 2006 foi iniciada ainda em **2021**, por meio de uma parceria entre a **SNAS**, a **SNDCA** e a **Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) – laboratório GNOVA**<sup>9</sup> – com o objetivo de atualizar o Plano de Ação do PNCFC. Com recursos do CONANDA, a SNDCA formalizou um Termo de Execução Descentralizada (TED) com a ENAP. A SNAS e a ENAP se responsabilizaram pela condução técnica das oficinas colaborativas. Uma equipe, formada por representantes das duas Secretarias Nacionais e do GNOVA/ENAP, coordenou os trabalhos (ENAP, 2022a, 2022b). Ao longo de **2022**, **as oficinas reuniram parceiros e apoiadores** da etapa de avaliação; do CNAS e CONANDA; do FONSEAS; do UNICEF; da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora; vários Ministérios – Ministério da Educação, Ministério da Saúde e atuais Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Ministério do Trabalho e Emprego; e de outras Secretarias Nacionais dos atuais MDS e MDHC, além da SNAS e da SNDCA. Também participaram especialistas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e alguns jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

O objetivo central das oficinas foi construir, de forma colaborativa, uma proposta inicial de atualização do Plano de Ação do PNCFC 2006, considerando os seis Eixos Temáticos do PNCFC 2025, definidos a partir dos resultados da etapa de avaliação. Para o planejamento

<sup>9</sup> O GNOVA é um laboratório de inovação do governo federal que trabalha com o desenvolvimento de soluções inovadoras no campo da gestão pública, que possam responder com mais eficiência às demandas da sociedade brasileira.

metodológico das oficinas, a SNAS sistematizou e enviou à ENAP uma síntese com os principais conteúdos elencados em cada Eixo, considerando os estudos realizados (**Quadro 2**) e as recomendações dos especialistas sobre os temas específicos (**Quadro 3**) (Pereira; Reason, 2024).

Foram realizadas 16 oficinas colaborativas, de forma remota, para a discussão e atualização do Plano de Ação do PNCFC (ENAP, 2022a, 2022b). Diferentes metodologias e abordagens foram utilizadas para a facilitação das oficinas – *Design Thinking*, *Dragon Dreaming (DD)*, *World Café* e facilitação gráfica – e as ferramentas virtuais *ZOOM*, *Miro* e *Mentimeter*. Algumas oficinas foram antecedidas por **reuniões preparatórias**, que apresentaram e debateram pesquisas e experiências exitosas, nacionais ou internacionais (ENAP, 2022a, 2022b; Pereira; Reason, 2024).

Ao fim dos trabalhos, surgiu um novo desafio, **sintetizar as etapas de avaliação e atualização e estruturar a proposta do PNCFC 2025**. A SNAS ficou responsável por coordenar a elaboração do documento e enviá-lo ao CONANDA e ao CNAS. Nesse sentido, aprimorou a Parte III – Plano de Ação – a partir de uma sugestão inicial da ENAP e, ainda, sistematizou a redação das Partes I e II, com base nos resultados dos estudos e debates. A redação da Parte I foi realizada pela SNAS, com colaboração do MNPCFC. A Parte II foi elaborada pela equipe da SNAS, com apoio de uma consultoria da OIM – viabilizada no escopo de um ACT com o MDS, de uma consultoria do PNUD – viabilizada no escopo do projeto BRA/20/2014 e do ACT entre o MDS e a Fundação Bernard Van Leer – e com a participação das Aldeias Infantis SOS. O MNPCFC fez algumas contribuições à redação do Eixo 6 e o CNJ à do Eixo 5. A Parte III, sistematizada inicialmente pela ENAP, foi aprimorada pela equipe da SNAS, com a colaboração da Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF). Pereira e Reason (2024) lembram que:

O Projeto de Avaliação e Atualização do PNCFC ampliou significativamente a participação de representações do governo – incluindo áreas como Saúde Mental e a Habitação, por exemplo – e da sociedade civil, de especialistas e de pesquisadores; engajou atores do campo da Justiça e de organismos internacionais; e proporcionou a histórica inclusão da voz dos jovens egressos de serviços de acolhimento. Os resultados esperados quanto à realização dos estudos e o levantamento de insumos para a atualização do PNCFC foram alcançados. Mais que isso, o projeto possibilitou, ainda, a construção e o compartilhamento de novos conhecimentos entre os atores envolvidos, assim como a expansão e o fortalecimento da rede de políticas públicas que historicamente se formou em torno dessa agenda no Brasil (Pereira; Reason, 2024, p 77-78).

O percurso das etapas de **avaliação e atualização resgatou parceiros históricos dessa agenda**, que estiveram envolvidos com a elaboração do PNCFC 2006 – SNAS, SNDCA, MNPCFC, IPEA e ANGAAD –, **agregou novos atores e aliou estudos e participação social**, pavimentando um caminho sólido para a formulação da proposta do PNCFC 2025.

Ressalta-se que, ao longo de todo esse percurso, **buscou-se garantir a escuta e a participação, direta ou indireta, das crianças, dos adolescentes e jovens como sujeitos ativos**. Suas vozes foram fundamentais na formulação dos Eixos do PNCFC 2025, nos objetivos, nas ações programáticas e nas estratégias propostas. Na etapa de avaliação, um estudo realizado pelo MNPCFC teve como objetivo assegurar a escuta dos jovens egressos de serviços de acolhimento (Cassarino-Perez *et al*, 2022). Estudos (Cruz, 2014; Costa, 2021) com escuta de crianças e adolescentes acolhidos foram também considerados e subsidiaram a etapa de atualização. Nessa etapa, representantes dos jovens egressos participaram ativamente dos debates e das formulações nas oficinas colaborativas e contribuíram, ainda, com o relato sobre suas histórias de vida. Assim, crianças, adolescentes e jovens foram atores fundamentais,

coprodutores imprescindíveis da elaboração do PNCFC 2025, um produto histórico pensado não apenas por adultos, mas também por eles e com eles.

Em setembro de **2024**, a **proposta de atualização do PNCFC 2006 foi entregue** pela SNAS ao CONANDA e ao CNAS. A SNAS apresentou a proposta aos Conselhos, em plenária, acompanhada por representantes do MNPCFC e da SNDCA. **Em outubro**, com apoio da SNDCA, os Conselhos **lançaram a etapa de consulta pública**, que contou com: envio da proposta para os parceiros da etapa de avaliação e Ministérios envolvidos nas ações propostas; disponibilização do documento na Plataforma Participa + Brasil; e realização de quatro reuniões ampliadas, no formato de *lives*, para apresentação dos Eixos pela SNAS e discussão pelos conselheiros e convidados. Nas reuniões ampliadas, foram realizadas, ainda, oficinas com objetivo de agregar sugestões ao Plano de Ação. As Aldeias Infantis SOS contrataram um consultor, que apoiou os trabalhos nas oficinas. A consulta pública ocorreu de outubro de 2024 a fevereiro de 2025, com 899 contribuições inseridas na Plataforma. Nesse mesmo período, a SNDCA recebeu documentos de parceiros da etapa de atualização e de órgãos públicos, que totalizaram mais de 300 colaborações.

Nesse contexto, foi instituída uma **Comissão**, formada por conselheiros do CONANDA e CNAS, representantes do MNPCFC, da SNDCA e da SNAS – **Comissão Conjunta do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – Acompanhamento da Etapa de Consulta Pública e Pós Consulta-Pública. Um GT Pós-Consulta Pública foi instituído**, sob a coordenação da SNAS, com o objetivo de trabalhar na análise e incorporação das contribuições recebidas. Os trabalhos envolveram, ainda, aprimoramentos na redação do documento e sistematização do Plano de Ação. Além da equipe da SNAS, o GT contou com a participação de representantes da sociedade civil – IFH e uma consultora das Aldeias Infantis SOS – e a colaboração de uma especialista da academia.

Os trabalhos do GT Pós-Consulta Pública foram apoiados por outros dois GT constituídos nessa etapa, com finalidades específicas. O GT Promoção da Convivência Familiar e Comunitária ficou responsável por formular subsídios para a inclusão desse tópico no documento e de ações programáticas e estratégicas correspondentes. O GT Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais foi constituído para analisar e incorporar sugestões recebidas de representantes desse público ao PNCFC 2025. Por fim, a versão final do documento foi apresentada pelo GT Pós-Consulta Pública à Comissão Conjunta do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e encaminhada ao CONANDA e ao CNAS, para aprovação.

### 3 OBJETIVO GERAL

**Nortear aprimoramentos no SGD, especialmente no campo das políticas públicas e do Sistema de Justiça, no período de 2025-2035, para a proteção do direito de crianças, adolescentes e jovens à convivência familiar e comunitária.**

### 4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

#### **EIXO 1 Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social**

- Efetivar os direitos fundamentais e promover o desenvolvimento integral na família e na comunidade;

- Fortalecer a intersetorialidade das políticas públicas para a promoção da convivência familiar e comunitária;
- Expandir e qualificar as políticas públicas de apoio às famílias e de proteção de crianças e adolescentes;
- Fortalecer equipes e metodologias de trabalho com famílias;
- Aprimorar a atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando as especificidades;
- Identificar e intervir precocemente em situação de agravos, risco social, negligência, outras formas de violência doméstica e de violações de direitos;
- Fortalecer alternativas de cuidado no âmbito da família natural ou extensa para prevenir o afastamento do convívio familiar;
- Aprimorar o estudo diagnóstico prévio e a tomada de decisão sobre o afastamento do convívio familiar;

## **EIXO 2 Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

- Aprimorar a cobertura e qualificar a oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Qualificar os cuidados para favorecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos;
- Qualificar a atenção a crianças e adolescentes acolhidos com especificidades;
- Promover a convivência comunitária e ampliar a rede de relações dos acolhidos;
- Fortalecer o acompanhamento dos casos pelo Sistema de Justiça e a articulação com os serviços de acolhimento;
- Fortalecer as equipes e aprimorar processos de formação;

## **EIXO 3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto**

- Ampliar a cobertura de SFA e apoiar a transição gradativa da prevalência do acolhimento institucional para o familiar;
- Qualificar os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Apoiar a oferta de SFA para públicos específicos;
- Construir parâmetros, regulamentar e implementar novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar;

## **EIXO 4 Reintegração Familiar**

- Promover o fortalecimento de vínculos familiares e a participação da família na vida das crianças e dos adolescentes acolhidos;
- Estruturar o trabalho de acompanhamento da família para a reintegração familiar;
- Integrar e corresponsabilizar as políticas públicas no suporte à reintegração familiar;
- Assegurar a tomada de decisão voltada ao superior interesse da criança e do adolescente;
- Integrar o Sistema de Justiça e os serviços de acolhimento no processo de reintegração familiar;
- Realizar estudos e pesquisas para aprimorar a tomada de decisão, fortalecer a reintegração familiar e prevenir reintegrações malsucedidas;

## **EIXO 5 Adoção Legal, Segura e Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente**

- Aprimorar a entrega protegida do filho em adoção;
- Assegurar a preparação e o acompanhamento das famílias adotantes, antes, durante e após a adoção;
- Assegurar a escuta, a preparação e o protagonismo da criança e do adolescente nos processos de adoção;
- Aprimorar procedimentos para a realização das adoções necessárias;
- Fortalecer o Sistema de Justiça e as parcerias com os GAA;
- Aprimorar os processos de destituição do poder familiar;

## **EIXO 6 Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

- Investir em estudos e pesquisas para subsidiar política de fortalecimento da autonomia dos adolescentes, preparação para o desligamento e apoio aos jovens egressos;
- Adotar medidas para a atenção às especificidades dos adolescentes acolhidos e à preparação na transição para a vida adulta;
- Estruturar política intersetorial de suporte aos adolescentes e aos jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

VERSÃO APROVADA

## **PARTE II - EIXOS TEMÁTICOS**

**EIXO 1****Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social**

As **evidências científicas** demonstram que **o ambiente familiar, com segurança e cuidados, é o lugar mais favorável para o desenvolvimento integral e saudável na infância e adolescência**, com efeitos duradouros ao longo de todo o seu ciclo vital. Também apontaram a **importância de crescer em família e na comunidade, recebendo cuidados individualizados** administrados por adultos responsivos, com capacidade de construir vínculos afetivos estáveis e seguros com a criança e o adolescente e de se constituírem como referência para sua proteção e formação, enquanto sujeitos e cidadãos (Bronfenbrenner, 1996; Winnicott, 2005a; 2005b; Johnson *et al.*, 2010; Wiik *et al.*, 2011; Van den Dries *et al.*, 2012; Quiroga; Hamilton-Giachritsis; Fanés, 2017; Chartier; Blavier, 2021; Humphreys *et al.*, 2022). Os avanços na ciência contribuíram para que a **convivência familiar** fosse elevada ao patamar de **direito, em âmbito internacional e nacional**, e fundamentaram o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Dada a imaturidade, do ponto de vista biopsicossocial, crianças e adolescentes dependem de cuidados e de proteção, o que circunscreve compromissos e obrigações à família, à sociedade e ao Estado.

Nesse sentido, a **legislação brasileira elenca direitos e deveres dos pais no cuidado, na proteção e na educação da criança e do adolescente**. O **art. 229** da Constituição Federal (Brasil, 1988) determina o dever de assistir, criar e educar os filhos na infância e adolescência e o **art. 22** do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) aponta que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos”. O ECA reconhece a importância dos vínculos afetivos, considerando que as relações de afeto positivas, construídas no contexto familiar, têm papel central e estruturante em seu desenvolvimento psíquico, socialização e formação. No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959) ilustra, claramente, o reconhecimento no campo normativo do papel dos vínculos afetivos construídos na família para o desenvolvimento da criança e do adolescente: “**6º Princípio** – A criança tem direito ao amor e à compreensão, e deve crescer, sempre que possível, sob a proteção dos pais, num ambiente de afeto e de segurança moral e material para desenvolver a sua personalidade” (p. 2).

Além do papel central da família natural, o ECA reconhece que as **relações familiares significativas** para a criança e o adolescente abrangem a **família extensa**, que pode apoiar ou, até mesmo, se responsabilizar pela função de cuidado, proteção e educação – inclusive como tutora ou guardião. Nos termos da lei, a família extensa corresponde àquela que “se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (**parágrafo único do art. 25 do ECA**). Observa-se que a definição de família extensa adotada pela legislação inclui tanto os laços de parentesco quanto a existência de vinculação afetiva e de convívio. Ressalta-se que essas condições podem ser asseguradas nos mais diversos contextos e arranjos familiares e comunitários, classes sociais, culturas e territórios.

Em consonância com o conceito de família natural e extensa expresso no ECA, o **PNCFC 2025 reafirma a definição de família abordada pelo PNCFC 2006:**

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares (Brasil, 2006a, p. 23).

Torna-se necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Ou seja, não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes (Brasil, 2006a, p. 24).

O PNCFC 2025 reconhece que **diversidades socioculturais e uma multiplicidade de arranjos familiares** caracterizam as famílias no contexto contemporâneo – famílias naturais, extensas, monoparentais, reconstituídas, homoafetivas, por adoção, unipessoais e aquelas ligadas por afetividades, entre outras. Dessa forma, ratifica que as **famílias podem desempenhar a função de cuidado, proteção e educação** da criança e do adolescente nos mais **diferentes formatos**.

Também é preciso apontar que as **famílias são fortemente impactadas pelo contexto em que vivem** e por questões como pobreza, exclusão social, desigualdade, transformações da sociedade e acesso ou não às diversas políticas públicas – Habitação, Assistência Social e Enfrentamento à Pobreza, Saúde, inclusive Saúde Mental, Educação, Trabalho e Renda, Saneamento, Cultura, Esporte e Lazer, entre outras. Esses aspectos incidem sobre as condições objetivas e subjetivas para o exercício do papel de cuidado e proteção à criança e ao adolescente (Brasil, 2006a). Essas desigualdades precisam ser consideradas, para que afastamentos do convívio familiar não sejam motivados por situações nas quais a real necessidade seria a de suporte do Estado, com acesso a políticas públicas mais integradas e efetivas.

Convém ressaltar que a família constitui uma **categoria social dinâmica**, que **interage com o contexto** no qual se insere. Dessa forma, as famílias se modificam e se reconfiguram devido às profundas mudanças econômicas, sociais e culturais da sociedade e ao avanço da ciência e da tecnologia. Transformações como o envelhecimento populacional, redução da natalidade e aumento do número de famílias mantidas economicamente por mulheres, são expressões desse processo social. **É imprescindível que as políticas públicas acompanhem estas transformações**. Nesse sentido, um desafio atual é fortalecer as políticas de cuidado, para **apoiar as famílias** visando, dentre outros aspectos, reduzir a sobrecarga sobre as mulheres e fortalecer a paternidade responsável e a participação dos homens no cuidado, na proteção e educação da criança e do adolescente.

O PNCFC 2025 também reconhece as **relações comunitárias** e as **redes sociais de apoio** como importantes elementos de **suporte à convivência familiar** (Brasil, 2006a; Pereira; Barros, 2022). Famílias que não dispõem desses recursos e que vivenciam processos de isolamento social ou de migração, por exemplo, podem enfrentar maiores dificuldades para conciliar cuidados e sobrevivência (Brasil, 2006a). Diante desse cenário, é essencial fortalecer **as redes de apoio, com serviços de suporte ao cuidado e à promoção da convivência familiar**, incluindo aqueles que promovam a sociabilidade e os vínculos comunitários, respeitando-se a autonomia familiar.

Nesse sentido, é imperativo pontuar o **papel do Estado e das políticas públicas no suporte às famílias** para o desempenho de sua função, na promoção de condições favoráveis ao cuidado, à construção de vínculos afetivos positivos e ao desenvolvimento integral da criança

e do adolescente. A legislação atribui ao Estado responsabilidades na garantia de políticas públicas de cuidados e apoio às famílias. Assim, pode-se dizer, que os vínculos afetivos e a convivência familiar possuem uma dimensão política, pois sua promoção e preservação dependem também do acesso das famílias a políticas públicas que possam apoiá-las (Vicente, 2004; Brasil, 2006a). Isso remete ao reconhecimento legal do princípio da prioridade absoluta e à importância da garantia do financiamento das políticas sociais que favorecem a convivência familiar, sobretudo em contextos de restrição fiscal.

Diversos dispositivos do **ECA** e do **Marco Legal da Primeira Infância** (Brasil, 2016) enaltecem o **papel do Estado** no suporte às famílias para o cuidado, a proteção e a educação das crianças e dos adolescentes e asseguram-lhes o acesso às **políticas públicas como direito**. O ECA prevê, ainda, a **priorização no atendimento** de crianças e adolescentes em situações de maior vulnerabilidade<sup>10</sup> ou risco social<sup>11</sup> como, por exemplo, de crianças e adolescentes com deficiência (parágrafo único do art. 70-A,) ou com suspeita ou confirmação de violência (§ 2º do art. 13).

Nessa direção, cabe destacar que a rede das diversas **políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos** têm papel fundamental, tanto na **identificação e intervenção precoce** nas situações de vulnerabilidade e de riscos no contexto familiar, quanto na **proteção** da criança e do adolescente e no acompanhamento das famílias, visando, sempre que possível, a superação dos riscos e a preservação do convívio. Além disso, estes atores têm função crucial na identificação da necessidade de afastamento do convívio familiar, em situações excepcionais que exijam a aplicação desta medida para proteger a criança e o adolescente.

O PNCFC 2025 parte do reconhecimento de que **crianças e adolescentes estão entre as populações mais afetadas pela pobreza e pela violência no Brasil**. Segundo dados do MDS de julho de 2024, por exemplo, 20,8 milhões de famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), totalizando 54,54 milhões de pessoas. Do total de beneficiários, 72,9% eram negros; 58,2% eram do sexo feminino; 45,76% eram crianças e adolescentes de zero a 18 anos incompletos; 17,3% eram crianças de zero a seis anos; e do total de crianças e adolescentes beneficiários, 40,76% viviam na região Nordeste. Entre as famílias beneficiárias, 83,5% tinham como responsável familiar pessoa do sexo feminino; e 51,55% eram famílias monoparentais femininas. Considerando dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2022, conclui-se que 51,2% das crianças e dos adolescentes de zero a 18 anos e 52,1% das crianças de zero a seis anos são beneficiárias do PBF. Nesse sentido, é imperativo reafirmar a **importância das políticas de enfrentamento à pobreza para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. Nos termos do ECA, “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (art. 23) e que “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção” (§ 1º do art. 23).

Por outro lado, o PNCFC 2025 reafirma o **direito de crianças e adolescentes crescerem e se desenvolverem em ambiente familiar que garanta seu desenvolvimento**

---

<sup>10</sup> Vulnerabilidade está relacionada às condições e características que tornam determinados indivíduos ou grupos mais suscetíveis aos efeitos dos riscos sociais. Envolve aspectos como ciclo de vida, presença de deficiência, pobreza, falta de acesso a políticas públicas e direitos, raça, etnia, gênero e orientação sexual, pertencimento a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros.

<sup>11</sup> Risco social refere-se a uma condição ou situação que aumenta a probabilidade de que um indivíduo ou grupo social enfrente exclusões ou prejuízos em sua integridade física e/ou psíquica (abandono, isolamento, exploração sexual, uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas; problemas graves de saúde mental; negligência, outras formas de violência doméstica e violações de direitos).

**integral, livre de qualquer forma de violência, exploração ou crueldade** (art. 5º e 19 do ECA). A esse respeito, o estudo Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (UNICEF; FBSP, 2024) identificou 15.101 vítimas letais de Mortes Violentas Intencionais (MVI) de crianças e adolescentes entre 2021 e 2023. Segundo o estudo “[...] os números impressionam e dão conta de um cenário de muito risco para crianças e adolescentes no país” (UNICEF; FBSP, 2024, p. 5).

Embora a maioria das mortes violentas esteja concentrada entre adolescentes de 15 a 19 anos, os dados revelam um crescimento dos assassinatos de crianças, especialmente na faixa etária de 0 a 4 anos, cujo crescimento foi de 20,4% entre 2021 e 2023 [...], e de 5 a 9 anos, com crescimento de 49% (UNICEF; FBSP, 2024, p. 6).

Para as crianças de 0 a 4 anos ou de 5 a 9 anos, há pouca diferença entre si e a maior parte dos eventos ocorreram no ambiente doméstico. Em torno de 50% dos fatos com essas vítimas se deram na residência e 18,9% (0-4 anos) e 26,1% (5-9 anos) em vias públicas. Em torno de 1/3 dos crimes ainda se deram em outro ambiente que não a casa ou a rua. [...] Para aqueles que possuem entre 10 e 14 anos, 45,9% das mortes ocorreram em via pública, enquanto para os mais velhos (15-19 anos), esse valor chega a 62,3% (UNICEF; FBSP, 2024, p. 14-15).

Constata-se que a local das ocorrências muda conforme a faixa etária analisada. Para as crianças, a maioria das mortes ocorre no ambiente doméstico, mas conforme as idades aumentam, é a via pública que se torna o espaço de maior risco para as MVI. Dessa forma, a violência letal se divide em dois subfenômenos – a violência doméstica e a violência urbana. O relatório ainda analisa, no período de 2021 a 2023, o vínculo entre as vítimas e os agressores:

[...] entre as vítimas do sexo feminino, o percentual de autores conhecidos permanece superior ao de desconhecidos mesmo nas faixas etárias mais elevadas. Entre as meninas, a proporção de autores conhecidos das vítimas de 0 a 4 anos foi de 72%, passando para 59% entre as de 5 a 9 anos, 83% entre as de 10 e 14 anos, e de 67% entre as jovens de 15 a 19 anos. Já no caso dos meninos, o percentual de autores conhecidos é de 84% entre as vítimas de 0 a 4 anos, de 75% entre os de 5 a 9 anos, caindo para 24% entre os de 10 a 14 anos, e para 13% entre os de 15 a 19 anos (UNICEF; FBSP, 2024, p. 17).

Com o cruzamento dos dados apresentados é possível verificar, mais uma vez, que se a maior parte das mortes de crianças ocorre no ambiente doméstico (50%) e se os autores são conhecidos, as crianças morrem, com frequência, devido a crimes com características de violência doméstica. Quanto aos adolescentes, as mortes são, predominantemente, caracterizadas pela violência armada urbana entre os meninos. Contudo, no caso das meninas, ainda permanecem elevados os percentuais de autores conhecidos.

O relatório do UNICEF e FBSP (2024), também identificou, no período de 2021 a 2023, 164.199 vítimas de estupro e de estupro de vulnerável entre zero e 19 anos. Desse total, 58.823 eram crianças de zero a nove anos; 79.377 eram crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos; e 25.999 estavam na faixa etária de 15 a 19 anos. O estudo evidenciou que, em todas as faixas etárias, a violência sexual ocorreu de forma prevalente na residência. Entre as crianças de zero a quatro anos e de cinco a nove anos, este percentual foi de 70% e 72%, respectivamente. Os achados mostraram que 87,3% dos casos de violência sexual vitimaram meninas e que entre 84% e 86% dos crimes contra crianças de até nove anos de idade foram praticados por um autor conhecido da vítima (UNICEF; FBSP, 2024).

Na mesma linha, o Atlas da Violência 2025 (IPEA; FBSP, 2025) analisou informações sobre a violência letal e apresentou dados sobre outras formas de violência contra crianças e adolescentes – violência psicológica, negligência/abandono, violência física e violência sexual.

Para tanto, utilizou registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde (MS), no período de 2013 a 2023. Com relação ao local de ocorrência das violências não letais, nas faixas etárias de de zero a quatro anos e de cinco a 14 anos, a residência apareceu como local preponderante, com 67,8% e 65,9% respectivamente. Com relação aos adolescentes, a casa permanece como o local de maior frequência (48,4%), enquanto violências em via pública representam 28% das notificações. O estudo também constatou que em 15,2% das notificações havia pouca ou nenhuma informação sobre o local de ocorrência, apontando a necessidade de aperfeiçoamento na coleta de informações durante a notificação (IPEA; FBSP, 2025).

Quanto aos tipos de violência mais notificados entre 2013 e 2023, o relatório do Atlas da Violência mostrou que houve uma expansão das notificações até 2019, redução em 2020 – primeiro ano da COVID-19 – e retomada do crescimento a partir de 2021. Assim, com base nos registros do SINAN, apontou 75.313 notificações de violências em 2019; 59.815 em 2020; 69.964 registros de violências física, sexual, psicológica e negligência em 2021; 84.707 em 2022; e 115.384 notificações em 2023, ano que atingiu um recorde histórico (IPEA; FBSP, 2025). Considerando apenas os dados de 2023, constatou-se que:

Desse total, 35.396 foram de crianças de 0 a 4 anos, crescimento de 32,7% em relação ao ano anterior. Na faixa etária de 5 a 14 anos foram 53.951 registros, aumento de 40,5% em relação a 2022. Já entre os adolescentes de 15 a 19 anos foram 26.037 registros dos quatro tipos de violência, aumento de 32,6% (IPEA; FBSP, 2025, p. 38).

O relatório evidenciou, ainda, que as modalidades de violência mais prevalentes se alteram conforme a faixa etária e o sexo das vítimas:

Crianças (0 a 4 anos) são as principais vítimas de negligência (61,4%), crianças e adolescentes (5 a 14 anos) são a maioria das vítimas de violência psicológica (54,8%) e sexual (65,2%) e adolescentes (15 a 19 anos) são as principais vítimas de violência física (58,2%) (IPEA; FBSP, 2025, p. 38).

Entre 2013 e 2023, dentre as violências analisadas, mulheres são 65,1% das vítimas e, portanto, constituem as principais vitimizadas em violência física (60,1%), psicológica (72,1%) e sexual (86,3%). Crianças e adolescentes do sexo masculino são as principais vítimas de negligência totalizando 52,3% (IPEA; FBSP, 2025, p. 38).

Os dados apresentados corroboram o reconhecimento pela literatura de que a família, espaço privilegiado de proteção e cuidado, pode também ser o lugar da violência e de outras violações de direitos contra crianças e adolescentes. Este reconhecimento fundamenta a **previsão legal do afastamento do convívio familiar como medida de proteção nas situações de graves riscos** e fundamenta o **dever do Estado de protegê-los** até que seja possível o retorno seguro à família natural ou extensa ou, na sua impossibilidade, a colocação em adoção. Abandono, violência doméstica e outras violações de direitos no contexto familiar – que impliquem riscos à integridade física e psíquica da criança e do adolescente – podem levar ao afastamento do convívio com a família de origem quando a proteção não puder ser assegurada na própria família. **Nestas situações é preciso verificar se há alternativas de manutenção da criança e do adolescente, em condições seguras**, com algum membro da família natural ou extensa que possa se responsabilizar pelos seus cuidados e proteção antes de se recorrer, de forma excepcional e provisória, à medida protetiva de acolhimento.

Nessa direção, o **art. 130 do ECA** determina, inclusive, que “verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”. Nos contextos de violência doméstica é importante acionar o fluxo da política pública

de enfrentamento à violência contra a criança e adolescente, previsto na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9603/2018. Nessas situações deve ser assegurada a escuta especializada da vítima e/ou testemunha, pelos órgãos competentes, nos termos do art. 7º da referida Lei, e a adoção de medidas de proteção mais adequadas, dentre as previstas na legislação no ECA e na Lei nº 14.344/2022. A esse respeito, registra-se, ainda, a importância da regulamentação da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme previsão na Lei nº 14.811/2024.

O PNCFC 2025 defende o **fortalecimento de políticas** que apoiem a **promoção do convívio saudável** na família natural ou extensa e a **prevenção de trajetórias com agravos**<sup>12</sup> que possam desencadear o afastamento desse convívio. Reafirma o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, prioritariamente junto à família de origem e, excepcionalmente, por meio da adoção. Ratifica, por um lado, que a **pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento** do convívio familiar e, por outro lado, que a **violência doméstica e a violação de direitos** nesse contexto **não devem ser naturalizadas** ou mantidas sob a égide do silêncio, mas **identificadas** precocemente e firmemente **enfrentadas**.

Pressupõe, também, que apoiar as famílias, com **políticas transversais e intersetoriais**, é fundamental para promover o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em ambiente favorecedor de seu desenvolvimento integral. Este suporte é indispensável, face às questões econômicas, sociais, históricas e culturais que geram pressões sobre as famílias – especialmente daquelas em situação de maior vulnerabilidade e exclusão social. Por outro lado, considerando a legislação e os direitos da criança e do adolescente, o PNCFC 2025 corrobora a **necessidade de protegê-los nas situações de risco** no contexto familiar, face aos padrões arraigados de violência doméstica contra crianças e adolescentes presentes na sociedade brasileira.

### **1.1 Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social - PNCFC 2025**

Com base nos estudos e debates que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025, serão apresentados a seguir **os objetivos específicos** que devem nortear, na próxima década, **as prioridades e os aprimoramentos** em relação ao Eixo “Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social” (Cruz, 2019; Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; Cassarino-Perez, 2021b; Costa, 2021; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; OIM, 2021; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.* 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Os **objetivos** descritos neste Eixo estão organizados **em dois grandes temas, com objetivos específicos**, conforme abaixo:

---

<sup>12</sup> Agravos, nos termos da Portaria SNAS/SEDS/MC nº 112/2021, art. 2º, parágrafo único: “qualquer prejuízo à integridade física, mental ou psicológica e à convivência familiar e social dos indivíduos e suas famílias provocadas por situações adversas, imprevistas, circunstanciais, nocivas ou que causem dano e/ou desvantagens pessoais e sociais”.

<b>1.1.1</b>	<b>Promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes<sup>13</sup></b>
<b>1.1.1.1</b>	<b>Efetivar os direitos fundamentais e promover o desenvolvimento integral na família e na comunidade;</b>
<b>1.1.1.2</b>	<b>Fortalecer a intersetorialidade das políticas públicas para a promoção da convivência familiar e comunitária.</b>
<b>1.1.2</b>	<b>Prevenção, identificação e intervenção precoce em situações de vulnerabilidade e risco social</b>
<b>1.1.2.1</b>	<b>Expandir e qualificar as políticas públicas de apoio às famílias e de proteção de crianças e adolescentes;</b>
<b>1.1.2.2</b>	<b>Fortalecer equipes e metodologias de trabalho com famílias;</b>
<b>1.1.2.3</b>	<b>Aprimorar a atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando as especificidades;</b>
<b>1.1.2.4</b>	<b>Identificar e intervir precocemente em situação de agravos, risco social, negligência<sup>14</sup>, outras formas de violência doméstica e de violações de direitos;</b>
<b>1.1.2.5</b>	<b>Fortalecer alternativas de cuidado no âmbito da família natural ou extensa para prevenir o afastamento do convívio familiar;</b>
<b>1.1.2.6</b>	<b>Aprimorar o estudo diagnóstico prévio e a tomada de decisão sobre o afastamento do convívio familiar.</b>

### **1.1.1. Promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes<sup>15</sup>**

Em consonância com o **art. 4º do ECA** (Brasil, 1990) e o **art. 227 da Constituição Federal** (Brasil, 1988), **a promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes é dever da sociedade, da família e do Estado.** Esse direito está profundamente relacionado a outros direitos que convergem para a conformação de condições favoráveis na família e nos territórios para a promoção da convivência familiar e comunitária – como direitos digitais, ao cuidado, ao brincar, à moradia digna, ao saneamento básico, à mobilidade urbana, à cultura, ao esporte e à participação social.

<sup>13</sup> Contribuição do GT Promoção da Convivência Familiar e Comunitária, com conteúdo elaborado na etapa pós-consulta pública.

<sup>14</sup> A negligência é uma das formas de violência doméstica contra crianças e adolescentes e pode ser conceituada como “[...] uma omissão em termos de prover as necessidades físicas ou emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando pais (ou responsáveis) falham [...], e quando tal falha não é resultado das condições de vida além de seu controle” (Azevedo; Guerra, 1995, p. 33). A modalidade integra o conceito de violência doméstica, contudo é abordada separadamente neste PNCFC, porque é uma categoria muito recorrente na realidade de vida de crianças e adolescentes e que precisa ser melhor definida.

<sup>15</sup> Contribuição do GT Promoção da Convivência Familiar e Comunitária, com conteúdo elaborado na etapa pós-consulta pública.

O PNCFC 2025 corrobora a concepção adotada pelo PNCFC 2006, ratificando que, **para proteger os direitos de crianças e adolescentes, é imprescindível apoiar e cuidar de suas famílias.** Compreende que a abordagem sobre a convivência familiar e comunitária precisa ter como ponto de partida a promoção desse direito. Isso exige um olhar intersetorial sobre seus contextos de vida e o reconhecimento da importância de políticas que, por um lado, apoiem a família no cuidado, na proteção e educação e, por outro, propiciem condições favoráveis ao convívio comunitário saudável.

A esse respeito, é preciso ressaltar que o trabalho de cuidado recai majoritariamente sobre as mulheres. São elas as principais, quando não exclusivas, responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidados não remunerados, sobretudo em relação a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas. Essa sobrecarga afeta, em especial, mulheres pobres, negras e aquelas que vivem em territórios com menor acesso a políticas e serviços de cuidado, como áreas rurais e periferias urbanas (Brasil, 2024c, p. 12). Essa realidade impõe barreiras significativas: pode comprometer a constância da convivência familiar e comunitária, reduzir o tempo para o autocuidado e limitar a conclusão das trajetórias educacionais, a formação profissional, a inserção no mercado de trabalho e a participação na vida pública em igualdade de condições com os homens. Pode afetar, ainda, a geração de renda, a autonomia econômica e a saúde física e mental das mulheres (Brasil, 2024c, p. 12).

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) do IBGE, em 2023, reforçam essa constatação, ao apontar que para 34% das mulheres, a principal razão para não procurar emprego é o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, sendo essa motivação mais predominante entre mulheres negras (37,6%) do que entre brancas (29,3%). Esse contexto pode propiciar a propagação de ciclos intergeracionais de pobreza e impactar as condições efetivas para os cuidados à criança e ao adolescente, demandando políticas de suporte que considerem desigualdades de gênero, de renda e étnico-raciais.

Também é imperativo reconhecer que a promoção do convívio familiar e comunitário saudável na infância e adolescência exige **investimento no campo das políticas públicas** – como Esporte, Cultura, Educação e Assistência Social – e nos recursos dos territórios, como parques, praças, espaço de brincar e relações comunitárias. Assegurar esses acessos a crianças, adolescentes e famílias é de fundamental importância, principalmente em territórios com índices elevados de pobreza e violência. Nessa perspectiva, as **políticas públicas** devem primar pelo **apoio à convivência comunitária**, pois os vínculos comunitários e de pertencimento têm um papel importante no suporte à família para o cuidado e a proteção da criança e do adolescente. Redes comunitárias frágeis e isolamento social podem potencializar a condição de vulnerabilidade das famílias, sobretudo em situações de crise, podendo levar a riscos no contexto familiar que exijam a necessidade de afastamento do convívio. Na mesma direção, é preciso mencionar a importância do **direito à cidade** e do acesso ao **Esporte, à Cultura e ao Lazer** nos territórios, com oportunidades de usufruto de ações e espaços públicos que favoreçam o convívio familiar e comunitário saudável (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Promover o direito à convivência familiar e comunitária passa, ainda, pela **valorização da cultura, da diversidade e pelo conhecimento das especificidades socioculturais** no processo de formulação de políticas públicas. No caso de famílias de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, a ausência de estudos aprofundados é um desafio adicional, que torna ainda mais urgente a ampliação de conhecimentos sobre esse público e a construção de estratégias específicas para a sua proteção, com ênfase no convívio familiar e comunitário. Para tanto, é essencial realizar **pesquisas** e articular ações do SGD em rede e **mapear e disseminar metodologias** que apoiem as famílias em seus territórios. A efetivação dessas ações requer trabalho intersetorial e a consolidação de

políticas públicas integradas, visando a promoção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

#### **1.1.1.1. Efetivar os direitos fundamentais e promover o desenvolvimento integral na família e na comunidade**

A **Lei nº 14.826/2024** enaltece a importância da **parentalidade** e do **brincar** como estratégias intersectoriais para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes. A lei encontra seus fundamentos na ciência, que reconhece a parentalidade e o brincar como aspectos fundamentais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e para a promoção do convívio familiar e comunitário, com fortalecimento de vínculos saudáveis. Em seu **art. 5º**, a lei conceitua a parentalidade como o “processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência”. No **art. 6º**, reconhece como **dever do Estado, da família e da sociedade** a promoção dos seguintes aspectos da parentalidade:

- I - Manutenção da vida - Ações de proteção e manutenção da vida da criança, de forma a oferecer condições para a sua sobrevivência e saúde física e mental, bem como a prevenir violências e violações de direitos;
- II - Apoio emocional - Atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, a fim de garantir seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;
- III - Estrutura - Conjunto de equipamentos de uso comum destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte, com garantia de acesso e segurança à população em geral;
- IV - Estimulação - Promoção de ações e de campanhas que visem ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas da criança;
- V - Supervisão - Estímulo a ações que visem ao desenvolvimento da autonomia da criança;
- VI - Educação não violenta e lúdica - Ações que promovam o direito ao brincar e ao brincar livre, bem como as relações não violentas (Brasil, 2024b).

A perspectiva trazida pela **Lei nº 14.826/2024 alinha-se à promoção da convivência familiar** e orienta a implementação de iniciativas que ampliem o cuidado, promovam o investimento em políticas públicas e fortaleçam formas de convívio capazes de garantir às crianças e aos adolescentes proteção e desenvolvimento pleno, com vínculos familiares e comunitários positivos e saudáveis. Nesse sentido, destaca que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão desenvolver, “no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar” (art. 4º).

A **Política Nacional de Cuidados** (PnaC), instituída pela **Lei nº 15.069**, de 23 de dezembro de 2024, complementa este marco. Dessa forma, reconhece o cuidado como um direito e um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia, e à garantia do bem-estar de todas as pessoas. Entre seus princípios, a PnaC destaca a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado e o direito à convivência familiar e comunitária, cuja promoção está diretamente ligada às condições das famílias para exercer o trabalho de cuidado. Nesse sentido, é fundamental **articular o PNCFC 2025 à Política Nacional de Cuidados**, especialmente no que tange aos objetivos da lei supracitada, dentre eles:

- Garantir o direito ao cuidado, de forma gradual e progressiva, sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre quem cuida e quem é cuidado;
- Promover a mudança cultural relacionada à organização social do trabalho de cuidado;
- Promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres; e
- Promover a corresponsabilização pelo trabalho de cuidados entre homens e mulheres e entre as famílias, as comunidades, o Estado e o setor privado.

A PnaC constitui instrumento estratégico para reconhecer a **centralidade do cuidado nas políticas públicas e na promoção do direito à convivência familiar e comunitária**. Fundamenta, ainda, a importância de fortalecer os serviços das várias políticas públicas que apoiam o cuidado, inclusive por meio da priorização no **orçamento**. Nesse sentido, se destacam as políticas de Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

No que diz respeito ao **brincar**, é importante valorizar seu papel no desenvolvimento integral, nas relações familiares e comunitárias e no fortalecimento dos vínculos com a família, com os pares e a comunidade. Nesse sentido, o **art. 7º** da Lei nº 14.826/2024 declara como **direitos**: o brincar livre de intimidação ou discriminação; relacionar-se com a natureza; viver em seus territórios originários; e receber estímulos parentais lúdicos adequados à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Para assegurar esses direitos, é necessário **incorporar o brincar no campo das políticas públicas**, com estratégias e espaços seguros e acessíveis, e fortalecer aquelas que promovem esse direito, como a Assistência Social, a Educação, a Cultura e o Esporte, além de políticas de Meio Ambiente e Infraestrutura Urbana.

O PNCFC 2025 reconhece que em contextos de desigualdade social, pobreza e jornadas extensas de trabalho, as famílias enfrentam sobrecarga e falta de alternativas adequadas para o brincar e o uso do tempo livre das crianças e adolescentes. Esses aspectos podem ser potencializados em territórios periféricos, sem espaços seguros, recursos comunitários e políticas públicas que favoreçam o exercício do brincar com a família e a comunidade. Assim, muitas vezes, as famílias recorrem a dispositivos digitais como apoio na conciliação das demandas domésticas, profissionais e educacionais. Embora compreensível, esse recurso pode gerar desequilíbrios entre o uso das tecnologias e os momentos de convivência familiar e comunitária, o que tem sido uma preocupação mundial no contexto contemporâneo (Brasil, 2025).

Sobre esse tema, o CONANDA estabeleceu, por meio da **Resolução nº 257/2024**, as **diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital**. A norma orienta ações voltadas à segurança *on-line*, à promoção de bem-estar no uso dessas tecnologias e à garantia dos direitos digitais, reforçando a importância do respeito e da proteção de crianças e adolescentes nesses ambientes. Nessa mesma linha, a publicação **Crianças, Adolescentes e Telas: Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais** (Brasil, 2025), norteia práticas para o uso saudável das telas e aponta estratégias para reduzir riscos associados ao tempo excessivo diante desses dispositivos. Algumas recomendações do Guia também contribuem para a promoção do direito à convivência familiar e comunitária, ao incentivar hábitos digitais equilibrados e compatíveis com a vida em família e comunidade:

- Dialogar com crianças e adolescentes sobre os riscos e as oportunidades no ambiente digital;
- Conhecer e avaliar mecanismos de supervisão parental disponíveis nas plataformas, aplicativos e dispositivos digitais, conforme a idade da criança ou adolescente; e
- Viabilizar ajuda profissional caso haja indícios de uso problemático ou excessivo de dispositivos digitais.

Esses elementos representam aportes fundamentais ao SGD, ao articularem os direitos à conectividade e à convivência familiar e comunitária. Reforçam, ainda, a corresponsabilidade entre Estado, famílias e sociedade na construção de ambientes digitais seguros, saudáveis e inclusivos, considerando a pluralidade das infâncias e adolescências no Brasil.

#### **1.1.1.2. Fortalecer a intersetorialidade das políticas públicas para a promoção da convivência familiar e comunitária**

O PNCFC 2025 reconhece a importância da **intersetorialidade das políticas públicas para a promoção do direito à convivência familiar e comunitária**. Nessa perspectiva, recomenda que a parentalidade, a maternidade e a paternidade responsáveis e a participação do pai nos cuidados, na educação e na proteção sejam incorporadas como diretrizes das políticas voltadas às famílias, às crianças e aos adolescentes – como Saúde, Educação e Assistência Social. Para tanto, dentre as estratégias que podem contribuir para o alcance desse objetivo indica:

- Aprimorar **metodologias para incorporar estas diretrizes** aos serviços que trabalham com famílias, crianças e adolescentes, sobretudo do Sistema Único de Saúde (SUS) e do SUAS;
- Garantir o **acesso ao pré-natal**, incluindo a participação do pai e a abordagem de aspectos psicológicos e sociais;
- Fortalecer o **planejamento familiar**, o acesso universal e a orientação sobre métodos contraceptivos e esterilização voluntária, assegurando a tomada de decisão informada como um direito da mulher;
- Fortalecer as **ações para a prevenção** da gravidez na adolescência, no SUS, SUAS e Educação;
- Ampliar a cobertura de **creches, escolas em período integral** e articular iniciativas da Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura para ampliar alternativas de suporte no contraturno escolar;
- **Ampliar e fortalecer os serviços** do SUS e do SUAS voltados às crianças e aos adolescentes com deficiência;
- Contemplar as masculinidades e a educação sem castigos físicos como **temas transversais** nas políticas de Saúde, Educação e Assistência Social, visando a superação de padrões culturais arraigados que perpetuam situações de violações e desproteções vivenciadas pelas crianças e adolescentes; e
- Incorporar, no escopo do SUS, SUAS e da Educação, **ações integradas** para a **promoção da saúde mental** na família e na comunidade, do enfrentamento de preconceitos e discriminações e do fortalecimento do respeito às diversidades.

A ampliação de **espaços de convívio** e do **brincar** e o acesso a **atividades de cultura, esporte e lazer** para crianças, adolescentes, jovens e famílias, principalmente nos territórios mais vulneráveis, é uma questão que deve receber atenção. É imperativo reconhecer a relevância da democratização do acesso à cultura, para ampliar as oportunidades de convívio e de participação social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a valorização da diversidade. Além disso, é preciso fomentar o esporte e a atividade física como promotores de qualidade de vida, da inclusão social e da redução de desigualdades sociais. O **Decreto nº 11.766/2023** instituiu a **Rede de Desenvolvimento do Esporte**, destacando a importância da intersetorialidade e da integração do esporte a outras políticas públicas – como Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura.

Da mesma forma, o **direito à cidade e à natureza** pode contribuir para uma infância mais livre, saudável, segura e feliz e para a formação de cidadãos conscientes, críticos e ativos na construção de um mundo mais justo e sustentável. O usufruto do direito à cidade e ao território favorece o **pertencimento** e o desenvolvimento da **identidade** e da **autonomia**. O contato com a natureza é essencial para o **equilíbrio emocional, físico e social**. O brincar, o convívio com a cidade, áreas verdes e animais, a aprendizagem sobre o meio ambiente e a biodiversidade são experiências que desenvolvem valores de cuidado, pertencimento e responsabilidade. Ademais, a **participação e o protagonismo das crianças e dos adolescentes** nos espaços de **formulação de políticas públicas**, onde suas vozes sejam escutadas e consideradas, pode auxiliar, de forma concreta, o planejamento de ações intersetoriais para a promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

O PNCFC 2025 também reconhece o papel do **trabalho e da moradia** na promoção da convivência familiar e comunitária. Destaca a importância do **acesso** das famílias **ao trabalho e renda**, com: **central de vagas de emprego** próximo ao território e/ou em ambiente digital; e ampliação de **oportunidades de formação e participação no mundo do trabalho**, incluindo áreas emergentes, como a digital, serviços de cuidado e formas associativistas e cooperativas, inclusive da economia solidária. No que diz respeito à moradia, o Plano Nacional recomenda que a política de Habitação priorize famílias com crianças e adolescentes e a **instalação de conjuntos habitacionais em territórios com infraestrutura e equipamentos sociais**.

Avanços no fortalecimento das políticas que promovem a convivência familiar e comunitária exigem investimento em **formação inicial e continuada** para ampliar a compreensão e qualificar as ações, com essa intencionalidade. Assim, é importante ofertar oportunidades de formação aos profissionais do SGD, com **ênfase na promoção desse direito, na atenção a públicos específicos e respeito às diversidades** – crianças, adolescentes e jovens migrantes e de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e suas famílias –, **à identidade cultural e aos vínculos familiares e comunitários**. Essas iniciativas poderão ser favorecidas com o aprimoramento da **coleta de dados**, a realização de **pesquisas** e a **disseminação de conhecimentos** sobre convivência familiar e comunitária em contextos diversos e sobre a pluralidade das infâncias e adolescências, considerando deficiências, neurodivergências, especificidades socioculturais, raça, etnia, cor, gênero, entre outras.

### **1.1.2. Prevenção, identificação e intervenção precoce em situações de vulnerabilidade e risco social**

O PNCFC 2025 aponta a necessidade de potencializar a **capacidade preventiva das políticas de apoio às famílias**, para suporte ao exercício do papel de cuidado, proteção e educação da criança e do adolescente e prevenção de trajetórias de agravos, riscos sociais e violação de direitos que possam ensejar a necessidade do afastamento do convívio familiar. Aprimoramentos nessa direção exigirão, entre outras medidas, avanço na cobertura de atendimento, qualificação das ofertas, integração em rede mais efetiva e identificação precoce de fatores de risco.

O PNCFC 2006 destacou que a prevenção do afastamento do convívio familiar exigia o investimento em **políticas de caráter mais preventivo** e em **políticas de intervenção em situações de crise, risco social e violação de direitos**.<sup>16</sup> O PNCFC 2025 reafirma e aprimora

---

<sup>16</sup> Pereira e Barros (2022), sintetizaram as definições expressas no PNCFC 2006. As autoras pontuam que as **políticas de caráter mais preventivo** são aquelas que visam ampliar o acesso aos recursos para fortalecer tanto as condições objetivas – acesso à renda, ao enfrentamento da pobreza e à inclusão no mundo do trabalho, planejamento familiar, educação infantil e habitação – como também as condições subjetivas e relacionais para o

essa perspectiva indicando, ainda, que a **prevenção do afastamento** deve contemplar **dois níveis** de intervenção:

- **Atenção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, considerando suas especificidades, para apoio e prevenção de agravamentos;** e
- **Atenção a famílias em situação de agravos, risco social, negligência e outras formas de violência doméstica e violações de direitos.**

As **intervenções** nesses **dois níveis** devem buscar **prevenir riscos e agravamentos e apoiar a superação da situação**, com ênfase na proteção da criança e do adolescente. Nesse sentido, é fundamental considerar os riscos, as desigualdades, as reais condições das famílias, o cotidiano do trabalho de cuidado e a sobrecarga decorrente, especialmente para as mulheres. Em ambos os níveis é importante **ampliar os recursos da família** para o cuidado e a proteção, por meio de **apoios concretos que fortaleçam tanto as condições objetivas** – como o acesso à renda, à educação infantil e à inclusão no mundo do trabalho –, quanto às **condições subjetivas e relacionais** – com intervenções que favoreçam a parentalidade, as competências socioemocionais da família, a maternidade e a paternidade responsável e as práticas educativas sem uso da violência. A busca de suporte na família extensa com vínculos afetivos é uma estratégia recomendada (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

No que diz respeito à **identificação precoce de situações de risco no contexto familiar**, os estudos realizados na etapa de avaliação do PNCFC 2006 indicaram que há acolhimentos motivados por situações graves e complexas, até então desconhecidas pela rede e, portanto, de famílias que não eram acompanhadas anteriormente. Observou-se que o afastamento do convívio familiar pode, por vezes, resultar de **trajetórias de agravos**. Para prevenir essas trajetórias e, por conseguinte, a exposição da criança ou do adolescente a situações graves e a necessidade de afastamento, é fundamental **avançar na identificação mais célere dos riscos** e em **intervenções mais precoces e sistemáticas** com estas famílias (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

As trajetórias de agravos podem ser marcadas pela presença de **vulnerabilidades sociais**<sup>17</sup> e **riscos**<sup>18</sup> no contexto familiar que, associadas à **falta de acesso a serviços e de rede de apoio na família extensa e na comunidade**, podem ter como desdobramento agravamentos da desproteção da criança e do adolescente e a necessidade de aplicação de medida protetiva de acolhimento. A vivência em territórios marcados pela violência urbana e o envolvimento de adolescentes com o crime organizado, facções criminosas e ameaças de morte são situações muito complexas que também podem impactar a convivência familiar e comunitária no contexto contemporâneo (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Para potencializar a **capacidade preventiva**, é preciso criar condições para a rede identificar de forma mais precoce, por um lado, **famílias em situação de maior**

---

cuidado e a proteção – acompanhamento psicossocial com orientações sobre o exercício das funções parentais, ações para o fortalecimento das vinculações afetivas positivas e pré-natal com abordagem psicossocial. As **políticas para intervenções em situações de crise, de risco social e violação de direitos**, por sua vez, são aquelas que fortalecem as condições objetivas e subjetivas para o cuidado e a proteção e ofertem acompanhamento e apoio às famílias para a superação dessas situações, dos conflitos relacionais e intergeracionais e das práticas educativas com imposição de castigos físicos, dentre outros aspectos.

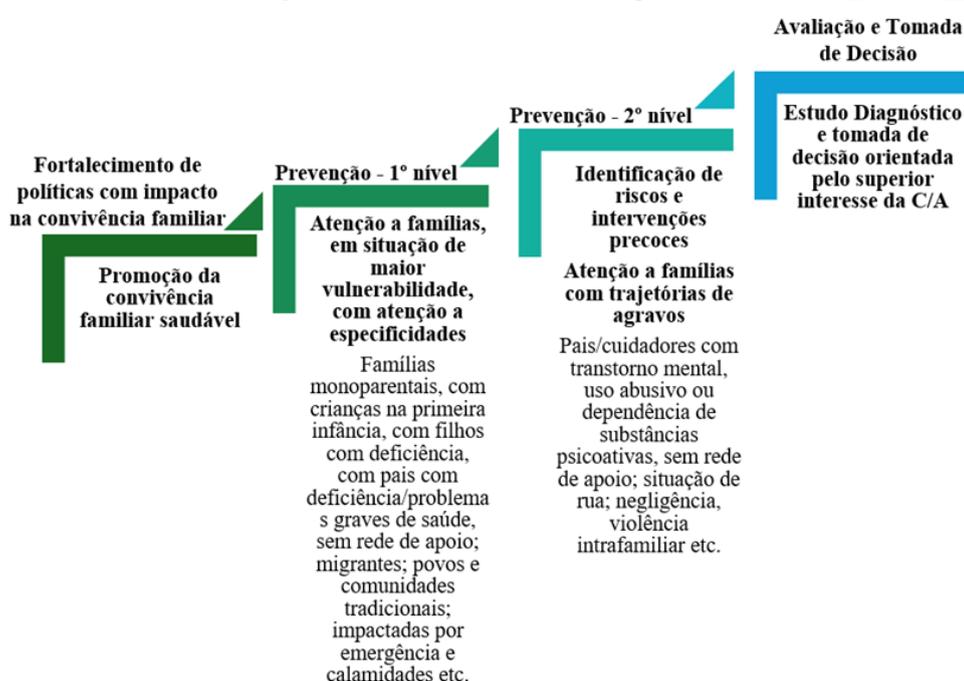
<sup>17</sup> Situações como: pobreza; monoparentalidade; sobrecarga das mulheres associada ao trabalho de cuidado familiar, entre outros.

<sup>18</sup> Situações como: dificuldades decorrentes do uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas ou problemas graves de saúde mental, sem rede de apoio; negligência, outras formas de violência doméstica e violações de direitos.

**vulnerabilidade social** e, por outro lado, **famílias com situações de agravos, riscos sociais, negligência e outras formas de violência doméstica ou violações de direitos**. Nas situações de maior vulnerabilidade é necessário realizar intervenções precoces que visem ampliar os suportes para apoio ao cuidado e para a prevenção de agravamentos. Quando as **situações de agravo já estiverem instaladas, as intervenções devem ter como ênfase a proteção da criança e do adolescente**. Nesses casos, deve-se avaliar se há possibilidades de trabalhar para a superação da situação, com a manutenção do convívio com a família natural ou extensa, ou se há necessidade de afastamento (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

A lógica dos diferentes níveis de intervenção junto às famílias, que serão detalhados neste Eixo, encontram-se representados resumidamente na **Figura 1**.

**Figura 1: Níveis de intervenção com famílias**



Fonte: SNAS/MDS. Formulado com base nos resultados dos estudos da etapa de avaliação do PNCFC 2006.

Os profissionais precisam estar instrumentalizados para a identificação precoce e preparados para atender essas situações. Além disso, é preciso investir na **busca ativa** e no incremento da **intersetorialidade**, com estratégias que induzam a corresponsabilidade e a articulação da rede. A construção de **parâmetros, fluxos e protocolos, e o mapeamento e a disseminação de metodologias** exitosas podem favorecer o trabalho nessa direção. É imprescindível, também, assegurar **celeridade** na atenção às solicitações de atendimento do Conselho Tutelar (CT). No caso das famílias em situação de vulnerabilidade social, **práticas mais integradas** entre a Proteção Social Básica (PSB) do SUAS e a Atenção Básica do SUS são particularmente indicadas – inclusive, entre serviços que realizam visitas domiciliares. No caso de famílias com agravos, riscos sociais, negligência e outras formas de violência doméstica e violação de direitos, a integração entre Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Saúde Mental e a inclusão ágil em atendimento na rede são igualmente recomendadas (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

### 1.1.2.1. Expandir e qualificar as políticas públicas de apoio às famílias e de proteção de crianças e adolescentes

A **convivência familiar e comunitária** é um direito que se materializa por meio da **transversalidade e da intersetorialidade nas políticas sociais**. Assim, o PNCFC 2025 tem a expectativa de conferir mais **visibilidade ao tema** na agenda de outras políticas, para além da Assistência Social, incluindo Saúde (Atenção Básica e Saúde Mental), Educação, Habitação, Trabalho e Geração de Renda, Esporte e Cultura (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). De igual forma, espera-se que as políticas que impactam a convivência familiar e comunitária sejam priorizadas no **orçamento**, em observância ao princípio da prioridade absoluta.

O **combate à pobreza** possui papel central no apoio às famílias e na proteção do direito à convivência familiar e comunitária e o Brasil deve perseverar com o firme compromisso de fortalecer essas políticas. Nesse sentido, é fundamental valorizar e aprimorar o **Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)**; fortalecer os **programas de transferência de renda** – com a atualização dos valores dos benefícios e continuidade do PBF como política de Estado; e integrar o **acesso à renda** aos serviços e oportunidades das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho. Como perspectiva de futuro, é preciso avançar em estratégias intersetoriais para potencializar a autonomia financeira e ampliar as oportunidades de formação, inclusão no mundo do trabalho e alternativas de geração de renda – como sistemas de microcrédito e micro empreendedorismo (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Estudos e debates que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025 mostraram que é preciso avançar na **cobertura de atendimento nas políticas públicas**, sobretudo, da **Assistência Social** e da **Saúde Mental**, face às demandas da população brasileira e a importância dessas políticas para o apoio às famílias e a promoção de direitos. Na **Assistência Social** é essencial **fortalecer a PSB** do SUAS, com ênfase nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para impactos mais efetivos na atenção a famílias em situação de vulnerabilidade social e na prevenção de agravos, riscos sociais, negligência, outras formas de violência doméstica e violação de direitos.

Apesar do SUAS contar com uma rede robusta, é indispensável ampliar a **cobertura dos CRAS e CREAS** – principalmente nos pequenos municípios, nas metrópoles, nas áreas com maior concentração populacional e nos territórios de grandes extensões e dispersão populacional. Para tanto, é importante fortalecer a **regionalização** e recorrer a novas estratégias, como **unidades móveis de atendimento**, para ampliar o acesso, inclusive a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais. A **potencialização do papel dos estados** – no cofinanciamento, na regionalização da oferta de serviços e na formação inicial e continuada – representa um resultado também esperado. Dessa forma, é preciso aprimorar **parâmetros de regionalização** da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC), além de regulamentar **equipes de referência** para localidades sem cobertura de CREAS, com atualização das **normativas** nacionais (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira, Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Além da ampliação da rede, é necessário investir na melhoria da **infraestrutura** das unidades e na **qualificação** do atendimento, especialmente do **PAIF** e **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI)**. A rotatividade dos profissionais e a oferta de atendimentos “pontuais”, “descontinuados” e “superficiais” emergiram como problemas que precisam ser enfrentados. Para tanto, é fundamental ampliar as equipes e adequar os serviços às vulnerabilidades e aos riscos identificados no território.

Nesse sentido, constituem estratégias recomendadas, o fortalecimento do **Trabalho Social com Famílias e Territórios (TSFT)**, realizado pelo PAIF, com metodologias que promovam o convívio, o desenvolvimento e a transformação comunitária. Na mesma direção, é essencial fortalecer o **acompanhamento** pelo PAEFI, com metodologias mais específicas e trabalho integrado em rede. Ainda, é importante definir mais claramente o **papel do psicólogo no SUAS**, especialmente no PAIF e PAEFI, para potencializar a atenção a questões relacionais que impactam a convivência familiar. Avanços nessa direção exigirão mais investimento em **educação permanente** no SUAS, com ênfase em **metodologias** e na abordagem do **tema** do direito à convivência familiar e comunitária (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira, Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

A expectativa do PNCFC 2025 é que a garantia do **acesso e a qualidade do atendimento** no SUAS sejam expandidos na próxima década (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira, Barros 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Os progressos necessários exigirão fortalecimento do **financiamento da Assistência Social**, com priorização nos orçamentos das diferentes esferas de governo e **alteração legislativa** para assegurar a destinação de percentual mínimo de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União para o cofinanciamento dos serviços e programas do SUAS.

Em relação à política de **Saúde Mental**, as etapas que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2026 evidenciaram que a **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**<sup>19</sup> é ainda insuficiente, face às crescentes demandas da população brasileira. A urgência em ampliar a **cobertura** de atendimento foi indicada, priorizando a implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS ad) e de outras ofertas de tratamento no SUS a situações de uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas – inclusive na modalidade residencial, prevista na Portaria MS nº 3088/2011. A ampliação da rede de Saúde Mental exigirá que essa área seja priorizada no **orçamento** público nas diferentes esferas (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

A necessidade de assegurar **acompanhamento especializado a pais ou responsáveis com problemas graves de saúde mental e/ou uso abusivo ou dependência de álcool ou outras drogas** foi apontada pelo PNCFC 2006 e é reiterada pelo PNCFC 2025. É igualmente necessário assegurar **cuidados** na rede de **Saúde Mental às crianças, aos adolescentes e aos jovens**, diante do crescimento, nessas etapas do ciclo de vida, de questões como uso de álcool ou outras drogas e problemas de saúde mental, como depressão, ideação suicida, automutilação etc<sup>20</sup>. Adicionalmente, é preciso avançar em alternativas para a oferta de **atendimento psicológico em larga escala**, para além dos CAPS, com a inclusão de psicólogos na composição das equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Ações de **promoção da Saúde Mental coletiva** na atenção primária e secundária, a **identificação precoce** de demandas e a **agilidade na inclusão** em atendimento são fundamentais para prevenir agravamentos que impactem a convivência familiar. O desenvolvimento de **ações integradas em rede**, envolvendo Saúde Mental e outras políticas públicas, com **protocolos, fluxos e procedimentos** de encaminhamento e acesso à RAPS, pode potencializar a atenção a pessoas com dificuldades decorrentes do uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, problemas graves de saúde mental e violência doméstica (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

---

<sup>19</sup> A RAPS é formada por um conjunto de serviços e programas do SUS para atendimento de pessoas com sofrimento psíquico e com necessidades decorrentes do uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas. Atua através dos CAPS, Unidades de Acolhimento, Serviços Residenciais Terapêuticos e outros serviços de saúde.

<sup>20</sup> De acordo com a Resolução CONANDA nº 249/2024 é vedado o atendimento de crianças e adolescentes em Comunidades Terapêuticas.

No âmbito do SUS, em que pese os avanços já empreendidos, foram identificadas outras necessidades, tais como: ampliar a **cobertura de UBS**; investir na **atenção à gestante e ao parceiro**, desde o pré-natal, com ações para acompanhar o desenvolvimento infantil e promover a maternidade e a paternidade responsáveis, considerando as especificidades socioculturais; e perseverar no **planejamento familiar**, na **prevenção da gravidez na adolescência** e no acesso universal a **contraceptivos e esterilização voluntária** como direito. Para além do binômio concepção/contracepção, o SUS deve primar pelo trabalho com direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

O PNCFC 2025 reconhece a moradia como basilar para a proteção do direito à convivência familiar e comunitária. A falta de moradia ou a moradia precária constituem elementos de alto impacto, pois as famílias se organizam e convivem “a partir do lugar onde moram” (SNAS; MNPCFC, 2022, p. 53). Assim, a expectativa é que o **direito à moradia e a política de Habitação** sejam incorporados aos debates e às ações para a proteção da convivência familiar e comunitária. Nessa direção, é importante fortalecer o **acesso à moradia para a população de baixa renda**, com **programas habitacionais, aluguel social e novas iniciativas**, com priorização das famílias com crianças e adolescentes, sobretudo, aquelas com riscos de afastamento do convívio familiar. Para tanto, recomenda-se, entre outras estratégias, a **integração** CadÚnico e Sistema Nacional de Demanda Habitacional e a construção de **protocolos e fluxos** intersetoriais entre programas de habitação de interesse social e serviços socioassistenciais.

A implementação de programa com metodologia baseada no *Housing First*<sup>21</sup> (Brasil, 2019) também é uma estratégia recomendada. Nesses casos, deve-se assegurar a articulação do programa com a rede de proteção – Assistência Social, Saúde e Educação – e priorizar o acesso a gestantes e famílias monoparentais com crianças e adolescentes em situação de rua. A iniciativa deve conjugar acesso imediato à moradia, com acompanhamento por equipe multidisciplinar e metodologia própria. No caso de famílias em situação de rua com crianças e adolescentes, **o Housing first deve contemplar**, entre outros aspectos, **o fortalecimento da parentalidade e o apoio ao cuidado e à proteção** (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

No que diz respeito à **Educação**, política que desempenha papel relevante no apoio à família para o cuidado e a proteção da criança, do adolescente e do jovem, a ampliação da **cobertura de creche e da educação em período integral** constitui medida de fundamental importância para as famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente as monoparentais. Estratégias intersetoriais para ofertas no **contraturno, nos finais de semana, nas férias escolares e no período noturno** – articulando Educação, SCFV do SUAS e outras políticas públicas, como Esporte e Cultura – podem também potencializar o suporte à família e, por conseguinte, favorecer a prevenção de riscos no contexto familiar que possam ensejar o afastamento do convívio (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Na mesma direção, recomenda-se a realização de **estudos** sobre demanda e viabilidade da oferta de creches no período noturno e aos finais de semana. No caso de comunidades indígenas é importante respeitar as bases da **Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais (PNEEI-TEE)**, de acordo com as especificidades socioculturais, históricas e linguísticas de cada povo.

Considerando o papel da Educação na interrupção de ciclos intergeracionais de pobreza, é essencial potencializar o **ensino profissionalizante, a Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, investir na **qualidade da Educação** e em estratégias para **apoio à permanência na escola**, principalmente, no caso de adolescentes e jovens. Finalmente, recomenda-se a inclusão do **tema**

---

<sup>21</sup> Programa Moradia Primeiro.

do direito à convivência familiar e comunitária nos currículos de graduação das áreas que atuam com crianças, adolescentes e famílias (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

O PNCFC 2025 afirma a importância de ampliação da cobertura das **Delegacias Especializadas**, especialmente em municípios do interior do país e da **articulação** entre a **Segurança Pública**, o **Sistema de Justiça** e **outras políticas públicas** para a atenção às crianças e aos adolescentes com pais no Sistema Prisional (ABTH, 2021). Nesse contexto, destacam-se as ações para a preservação do direito à convivência familiar, incluindo visitação – salvo determinação judicial em contrário – e o cumprimento das normativas sobre prisão domiciliar de responsáveis por crianças, conforme art. 318-A do Código de Processo Penal.

Como perspectiva de futuro, é igualmente importante fortalecer os Conselhos Tutelares, com expansão da **cobertura**, melhorias na **infraestrutura**, sistema de **monitoramento e financiamento**, observado o disposto no § 1º do art. 260 do ECA. A composição de equipe de apoio, o estabelecimento de **critérios** nacionais para a **seleção** de conselheiros – como idoneidade e experiência – e o investimento na **formação** continuada são estratégias recomendadas para a ampliação da capacidade “técnica” dos CT, face às complexidades das situações com as quais se deparam e os impactos de suas decisões para as famílias, as crianças e os adolescentes. É fundamental, ainda, consolidar o papel dos **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente** nas políticas públicas e no apoio às prioridades do PNCFC.

No âmbito do **Sistema de Justiça**, considerando o Provimento CNJ n.º 165/2024, é imprescindível fortalecer a **área da Infância e da Juventude**, com medidas para avançar na especialização das Varas e Câmaras da Infância e da Juventude e na exclusividade das Coordenadorias da Infância e Juventude. Em observância ao **inciso VI do art. 88 do ECA**, é preciso aprimorar os **critérios** de produtividade dos magistrados, adequando-os às especificidades da área. Nesse sentido, recomenda-se a valorização da participação em atividades formativas e ações externas, incluindo essas ações nas metas de produtividade e nos requisitos para o Prêmio CNJ de Qualidade. Nessa direção, é fundamental, também, ampliar as **equipes interprofissionais** do Poder Judiciário, dos Centros de Apoio Operacional (CAO) da Infância e da Juventude do MP e das Defensorias Públicas –, com investimentos em **concursos públicos e formação inicial e continuada**. Com relação às **DP**, ainda, é necessário avançar na sua implantação e na ampliação do quantitativo de defensores públicos, para assegurar o acesso das famílias à assistência jurídica gratuita.

Acrescenta-se a expectativa de implementação da **Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância** – Resolução CNJ n.º 470/2022 – que prevê a integração operacional do Sistema de Justiça e do SGD, visando a consolidação das capacidades institucionais para a defesa de direitos. O PNCFC 2025 enfatiza a necessidade de aprimorar as normativas e resoluções do CNJ e de outros órgãos do Sistema de Justiça, visando garantir a prioridade absoluta da infância e da juventude e a uniformidade de procedimentos na área (Carvalho; Pereira, 2022; CNJ, 2022a; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Uma outra questão necessária consiste em levantar **dados** e produzir **pesquisas sobre maternidades e convivência familiar em contextos diversos** – a exemplo da situação de rua, do uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, problemas graves de saúde mental ou deficiência. Isso é importante para conhecer as estratégias de cuidado, recursos, vínculos, dificuldades e demandas de suporte por parte dos cuidadores, da criança e do adolescente, dentre outros aspectos. Tais pesquisas devem considerar marcadores sociais de classe, raça e gênero. Por fim, o PNCFC 2025 tem a expectativa de que o país avance na realização de **diagnósticos, monitoramento e avaliação dos serviços** que trabalham com famílias, crianças e adolescentes para subsidiar o planejamento no campo das políticas públicas e potencializar a

capacidade preventiva, a qualidade do atendimento e o alcance de melhores resultados (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

### 1.1.2.2. Fortalecer equipes e metodologias de trabalho com famílias

O PNCFC 2025 aponta que **as equipes dos serviços que trabalham com famílias precisam ser ampliadas, com discussão acerca dos parâmetros normativos vigentes** – especialmente as da Assistência Social e da Saúde Mental – para atender com mais celeridade às demandas crescentes e complexas que impactam a convivência familiar. Investimentos em **concursos públicos, valorização dos profissionais e melhoria das condições de trabalho** são igualmente necessários para enfrentar o problema da rotatividade, sobretudo na Assistência Social. Na política de Assistência Social, é necessário, ainda, regulamentar a profissão de educador social. O Sistema de Justiça também demanda ampliação dos recursos humanos – com equipes interprofissionais, defensores públicos, promotores e juízes (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Para tanto, é preciso normatizar parâmetros quanto ao quantitativo de profissionais para a composição das equipes interprofissionais e quanto ao perfil de promotores e magistrados para a atuação na área da Infância e da Juventude; realizar concursos públicos; e efetivar o cumprimento do Provimento CNJ nº 165/2024 e da Recomendação CNMP nº 33/2016.

Além disso, é preciso avançar em **referenciais teóricos e no aporte metodológico** para o trabalho com famílias no âmbito dos serviços, visando o alcance de resultados mais efetivos, tanto nas **ações de promoção e prevenção** em situação de vulnerabilidade social, quanto nas **intervenções em situação de agravos, riscos sociais, negligência, outras formas de violência doméstica e violações de direitos**. Quanto ao **trabalho na promoção e prevenção**, é importante investir em **metodologias** (Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Carvalho; Pereira, 2022) voltadas para:

- Potencializar o cuidado na família, com fortalecimento da parentalidade, da maternidade e da paternidade responsáveis e compartilhamento dos cuidados;
- Fortalecer as competências socioemocionais para o cuidado e a educação sem violência e ampliar os recursos da família para lidar com conflitos e situações desafiadoras;
- Potencializar o papel de suporte da família extensa e das redes sociais de apoio; e
- Fortalecer o acesso da família a recursos concretos da rede de atendimento, como Centros-Dia, creche, pré-escola, escola em período integral, SCFV, ofertas das políticas de Cultura e Esporte, benefícios, transferência de renda e oportunidades de preparação e participação no mundo do trabalho.

Entre os **públicos em situação de vulnerabilidade social**, o PNCFC 2025 chama a atenção para a necessidade de **fortalecer e qualificar o trabalho** com famílias em situação de pobreza; monoparentais; com pais e/ou filhos com deficiência ou problemas graves de saúde; com gestantes e crianças na primeira infância; com adolescentes e jovens; com pais no Sistema Prisional, inclusive no caso de mulheres gestantes ou mães com crianças na primeira infância; com crianças e adolescentes em situação de orfandade; fora da escola ou com dificuldades de permanência na escola; com especificidades culturais, como migrantes, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais; e impactadas por situações de calamidade/emergências (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Quanto às situações **de agravos, riscos sociais, negligência, outras formas de violência doméstica e violação de direitos**, o PNCFC 2025 enfatiza a necessidade de fortalecer e qualificar o trabalho com famílias que enfrentam questões mais complexas, com **parâmetros**

**e metodologias mais especializadas** – a exemplo de famílias em situação de rua com filhos, especialmente, gestantes ou mães com filhos na primeira infância; famílias com pais/responsáveis com problemas graves de saúde mental ou uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas; com situações de negligência, violência doméstica e outras violações de direitos contra crianças e adolescentes; e com adolescentes envolvidos com ato infracional, com facções criminosas e ameaçados de morte. Indica, ainda, a necessidade de assegurar serviços e metodologias específicas para o trabalho com os autores de violência contra crianças e adolescentes (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

O trabalho com as questões que impactam a convivência familiar no contexto contemporâneo exige, também, investimentos em **metodologias intersetoriais e integradas** entre as políticas de Assistência Social – sobretudo CRAS e CREAS –, Saúde – em especial, Atenção Básica e Saúde Mental –, Educação, Habitação e Trabalho e Geração de Renda, e que considerem a pluralidade de diversidades e especificidades de públicos e territórios. Nessa direção, é importante **mapear metodologias exitosas e instrumentos de trabalho** que possam contribuir para essas finalidades, visando sua disseminação em larga escala, com as adaptações necessárias (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Destaca-se a necessidade de avançar, também, na construção de **metodologias que assegurem a escuta e a participação** das famílias, das crianças e dos adolescentes.

A complexidade das situações que podem afetar a convivência familiar aponta para a necessidade de investir em **formação inicial e continuada** dos profissionais que atuam no SGD – principalmente na Assistência Social, na Saúde Mental, nos CT e no Sistema de Justiça. O trabalho nessas áreas exige profissionais com perfil e conhecimentos específicos para a identificação precoce de vulnerabilidades e riscos no contexto familiar, acompanhamento das famílias e avaliação quanto à necessidade ou não de afastamento do convívio. Nesse sentido, é necessário ampliar e aprofundar os conhecimentos acerca dos direitos da criança e do adolescente; das diversas dinâmicas e organizações familiares e de suas condições de vida; das situações de risco e de violência, da excepcionalidade do afastamento do convívio; e considerar as diversidades de etnia, gênero, raça, pessoas com deficiência (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Diversas estratégias devem ser consideradas para o alcance desses objetivos, como: a utilização de recursos do **Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)** para apoio às formações, conforme art. 260, ECA; a incorporação da prática da **supervisão técnica** nos serviços; a implementação da **Escola do SUAS**; a disponibilização de  **cursos sobre convivência familiar e comunitária na modalidade Educação à Distância (EAD)**; a inclusão do **ECA na grade curricular** de cursos de nível superior e na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**; e a articulação com as universidades para a **realização de estudos, produção de conhecimento** e priorização da temática em linhas de **pesquisa**. A produção de **materiais instrucionais**, a oferta de **apoio técnico aos estados** e a preparação de **equipes de multiplicadores estaduais**, com conhecimento técnico e metodológico, para apoiar as formações locais, são igualmente recomendadas (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Os processos de formação devem ir além da transmissão de informações e conhecimento, contemplando as diferentes realidades sociais e promovendo a reflexão crítica pelos profissionais sobre crenças que possam impactar o trabalho, visando a superação de julgamentos morais e visões superficiais e estereotipadas acerca da família – como “a vítima” ou a “problemática,” por exemplo. Concepções baseadas no imaginário social ou em crenças pessoais podem prejudicar a compreensão de situações complexas de forma aprofundada e contextualizada considerando as potencialidades e os limites de cada família. Os processos de formação também devem contribuir para o desenvolvimento de habilidades específicas para

trabalhar com crianças, adolescentes e famílias em diferentes contextos, considerando-se diversidades, potencialidades e riscos (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022).

É imperativo, também, **instrumentalizar e fortalecer as competências dos Conselhos Tutelares** para o atendimento de denúncias e de famílias, crianças e adolescentes em risco de afastamento do convívio familiar, bem como para a articulação intersetorial com as equipes do Judiciário e com os serviços da rede. Nesse sentido, algumas estratégias são recomendadas, como: construção de materiais instrucionais; oferta de curso, em âmbito nacional, no formato EAD; espaços formativos presenciais, considerando parâmetros nacionais quanto a conteúdo e carga horária; e a preparação de equipes multiplicadoras estaduais para apoiar a formação local. No contexto contemporâneo existe a necessidade, ainda, de ampliar sua **capacidade técnica** para analisar e intervir em situações complexas de desproteção, com debate sobre o **aprimoramento** da atuação e a **profissionalização** dos CT, o que precisa ser mais **discutido e analisado** (CNJ, 2022a; Pereira; Barros, 2022).

### **1.1.2.3. Aprimorar a atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando as especificidades**

O PNCFC 2025 enfatiza a importância de prevenir trajetórias de agravos que possam ensejar a necessidade de afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. Para tanto, é fundamental investir na **identificação mais precoce de famílias em situação de maior vulnerabilidade e no fortalecimento das políticas que apoiem o cuidado, a proteção e a educação no contexto familiar e previnam agravamentos**. Considerando a diversidade de perfis e demandas das famílias em situação de maior vulnerabilidade social, é imprescindível aprimorar a atenção às especificidades no âmbito das políticas que trabalham com famílias, crianças e adolescentes, visando a oferta de atendimentos mais adequados e efetivos. Nessa perspectiva, **é necessário investir na preparação dos serviços**, com formação inicial e continuada e disseminação de conhecimentos para melhor compreensão destas famílias e das infâncias e adolescências no contexto brasileiro, abordando as vulnerabilidades e diversidades (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Assim, entre outros perfis, é importante direcionar esforços para apoiar: famílias em situação de pobreza; monoparentais sem rede de apoio; com pais, cuidadores ou crianças e adolescentes com deficiência ou problemas graves de saúde; com gestantes; com crianças na primeira infância ou adolescentes; com crianças e adolescentes fora da escola ou com dificuldades de acesso e permanência na escola; em situação de orfandade; com pais no Sistema Prisional, inclusive, gestantes ou mães com crianças na primeira infância; impactadas por situações de emergência ou desastre; quilombolas, povos e comunidades tradicionais; famílias de migrantes e refugiados; e pertencentes a famílias de povos indígenas, comunidades

Com o intuito de apoiar avanços nessa direção, serão elencadas, a seguir, algumas perspectivas de **aprimoramento da atenção às famílias em situação de maior vulnerabilidade, considerando especificidades** (Cruz, 2019; Bernardi, 2020; ABTH, 2021; OIM, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022):

#### **a) Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, para prevenção de situações de risco no contexto familiar:**

- **Mapear e disseminar metodologias exitosas** de trabalho intersetorial com famílias em situação de maior vulnerabilidade social, contemplando especificidades;
- Desenvolver **mecanismos para identificação precoce e protocolos** intersetoriais de atenção integrada às famílias em situação de maior vulnerabilidade, com atenção às especificidades;

- Criar **sistema nacional integrado para acompanhamento das trajetórias educacionais** até os 18 anos e investir em estratégias para identificação, busca ativa e atenção intersetorial a crianças e adolescentes fora da escola, com baixa frequência escolar, baixo rendimento ou distorção idade-série, envolvendo Educação, SUAS, SUS e CT;
- Priorizar a **inclusão** de crianças e adolescentes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda nas ações de prevenção da evasão e de apoio à permanência na escola;
- Desenvolver, no contexto da Educação, do SUS e do SUAS, ações para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da parentalidade, da educação sem violência e a realização de projetos de prevenção do uso abusivo ou dependência de álcool ou outras drogas, da gravidez na adolescência e da violência doméstica;
- Estruturar **projetos híbridos** – SUS, SUAS e Educação – para a **promoção da saúde mental no espaço da escola**, considerando o crescimento do sofrimento psíquico e de situações como automutilação e ideação suicida entre crianças e adolescentes;
- Ampliar o acesso das famílias, das crianças, dos adolescentes e jovens a **atendimento psicológico no SUS**, para além dos CAPS, para prevenir agravamentos da condição de saúde mental;
- Destinar **recursos do FIA** (art. 260 do ECA) para apoiar estudos e **pesquisas** sobre fatores que ameaçam a convivência familiar e para construir indicadores de risco ao afastamento do convívio familiar; e
- Ofertar **formação inicial e continuada** aos profissionais, com ênfase no apoio às famílias e na promoção da convivência familiar e comunitária, contemplando o respeito às diversidades, a não discriminação e o enfrentamento ao racismo estrutural.

**b) Apoio às famílias com responsável familiar, criança ou adolescente com deficiência e/ou problemas graves de saúde:**

- Elaborar **estratégias conjuntas** entre SUS, SUAS, Educação e CT para identificar de forma precoce famílias com esse perfil, especialmente as monoparentais sem rede de apoio, e viabilizar, de forma célere, sua inclusão no CadÚnico, o acesso a benefícios, direitos e serviços de apoio ao cuidado;
- Desenvolver **metodologias** com ações intersetoriais de apoio às famílias com responsáveis, crianças ou adolescentes com deficiência ou problemas graves de saúde;
- Fortalecer e expandir a **rede de apoio ao cuidado** nas políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, incluindo **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (SUS)**, Centros de Convivência, Centros-Dia (SUAS), serviços de atendimento no domicílio (SUS e SUAS), creches e escolas em período integral;
- Ampliar o **financiamento do SUAS**, nas diferentes esferas, para melhorar a cobertura, a infraestrutura e o atendimento no Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência ofertado em Centro-Dia e o Serviço de PSB no Domicílio;
- Fortalecer o **Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola** e expandir estratégias intersetoriais para apoiar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência em creches e escolas;
- Fortalecer o **diagnóstico precoce** e o acesso desse público a transporte e tratamento, no âmbito do SUS;
- Expandir, no âmbito do SUS, a **RAPS** e incluir o atendimento psicológico na Atenção Básica à Saúde; e

- Ofertar **formação inicial e continuada** de profissionais do SUS, SUAS e Educação, que trabalham com esse público, para viabilizar o diagnóstico precoce, atenção qualificada e suporte.

**c) Apoio às famílias com adolescentes e jovens:**

- Desenvolver **metodologias** de atenção integral e fortalecer ações intersetoriais voltadas aos adolescentes, jovens e suas famílias – considerando aspectos sociais, relacionais, potencialidades, saúde mental, prevenção do uso de álcool ou outras drogas, redução de danos, planejamento familiar, direitos sexuais e reprodutivos, prevenção da gravidez na adolescência, fortalecimento da parentalidade responsável, desenvolvimento atípico e manejo com situações de conflitos familiares;
- Fortalecer estratégias para inclusão de adolescentes e jovens na **aprendizagem profissional e no mundo do trabalho**;
- Conferir maior visibilidade, nas políticas públicas, à **atenção às gestantes, mães e pais adolescentes e jovens**, incluindo estratégias de suporte à parentalidade, a continuidade dos estudos e a inclusão no mundo do trabalho; e
- Ofertar **formação aos profissionais do SGD** para trabalhar com as especificidades dos adolescentes e jovens e para apoiar as famílias.

**d) Apoio às famílias de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais:**

- Construir **parâmetros técnicos, mapear e disseminar metodologias** para assegurar atendimento linguístico e culturalmente adequado às diversidades culturais de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e da Amazônia, conforme Resoluções CONANDA nº 181/2016 e nº 253/2024;
- Desenvolver **ações de educação permanente** para o SGD sobre o direito à convivência familiar e comunitária, incluindo subsídios teóricos e técnicos de trabalho, culturalmente adequados, para povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- Avançar em estratégias que assegurem a **participação de representantes** de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e de **profissionais especializados**, como intérpretes e antropólogos, no suporte na construção de **parâmetros técnicos** e na **supervisão** aos serviços que trabalham com famílias, crianças, adolescentes e jovens, para apoiar o atendimento culturalmente adequado;
- **Coletar dados** e fomentar **pesquisas** sobre convivência familiar e comunitária desse público, suas especificidades, vulnerabilidades e fatores de risco ao convívio, para aprimorar a atenção no campo das políticas públicas;
- Desenvolver estratégias de **orientação às lideranças** sobre prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais; e
- Ofertar **formação inicial e continuada** aos profissionais do SUS, SUAS, Educação e Sistema de Justiça, contemplando as especificidades culturais desses povos e comunidades.

**e) Apoio às gestantes e famílias para o cuidado com crianças na primeira infância:**

- Elaborar **estratégias conjuntas** entre SUS, SUAS, Educação e CT para identificação precoce, apoio e cuidado a gestantes, puérperas e mães com crianças na primeira

infância, em vulnerabilidade social, sem rede de apoio, com doenças, sofrimento mental ou risco de depressão pós-parto;

- Ampliar a cobertura do **Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz**, priorizando famílias com gestantes, crianças na primeira infância com risco de afastamento do convívio familiar; e
- Criar **estratégia nacional intersetorial** de promoção do planejamento familiar, prevenção da gravidez na adolescência, incentivo à parentalidade responsável e suporte às gestantes e mães de crianças na primeira infância, com foco prioritário em famílias em risco e vulnerabilidade, sem rede de apoio e beneficiárias de programas sociais; e
- Ofertar **formação inicial e continuada** aos profissionais do SGD, contemplando as especificidades e vulnerabilidades desse público.

**f) Apoio às famílias em situações de emergência e desastre:**

- Incorporar a **preservação do direito** de crianças, adolescentes e jovens à **convivência familiar e comunitária como diretriz para o atendimento** nas políticas públicas nas diferentes fases das situações de emergência e desastre, enfatizando a necessidade de manter a criança, o adolescente e o jovem junto de sua família;
- Construir ou aprimorar parâmetros, fluxos e **protocolos intersetoriais** para a proteção integral de crianças e adolescentes nas diferentes fases das situações de emergência e desastre e para a **prevenção de riscos adicionais e violação de direitos no contexto da resposta**;
- Assegurar **proteção tempestiva, cuidados e suporte** às famílias, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social impactadas por situações de emergência e desastres, com ênfase na mitigação de impactos sociais e emocionais e na retomada da rotina e da trajetória de vida;
- Construir **diretrizes** para a elaboração de **planos de evacuação de serviços** do SUS, SUAS e Educação que atendem crianças e adolescentes, em caso de emergências e desastres; e
- Ofertar **formação inicial e continuada** aos profissionais do SUS, SUAS, Educação, CT e Defesa Civil, contemplando ações para a proteção de crianças e adolescentes e a prevenção de riscos adicionais e violação de direitos no contexto da resposta.

**g) Apoio às famílias e crianças, adolescentes e jovens migrantes e refugiados:**

- **Mapear e disseminar experiências exitosas** na atenção a este público, com atendimento culturalmente adequado e ênfase na preservação do convívio familiar e na promoção do convívio comunitário nos novos contextos de vida;
- Desenvolver **metodologias culturalmente adequadas**, com suporte de mediadores culturais, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.445/2017;
- Assegurar o acesso de crianças, adolescentes e jovens refugiados e migrantes e suas famílias à **documentação, regularização migratória e às políticas públicas**, sem discriminação em razão da nacionalidade e condição, conforme Lei nº 13.445/2017;
- Avançar em **parâmetros, protocolos e metodologias** para qualificar a atenção das políticas públicas e do Sistema de Justiça às crianças e aos adolescentes que chegam ao país desacompanhados ou com adultos sem comprovação de parentesco, de modo a assegurar-lhes proteção e combater situações de tráfico de pessoas. Nestas situações, buscar a reunificação familiar, sempre que possível, e observar as demais recomendações da Resolução CONANDA nº 232/2022;

- Disponibilizar **atendimento especializado em áreas de fronteira** e de fluxo intenso de migração para crianças e adolescentes separados ou desacompanhados e definir procedimentos para a reunificação familiar e a aplicação de medidas protetivas;
- **Preparar os serviços** das diversas políticas públicas para trabalhar com crianças, adolescentes e jovens refugiados e migrantes e suas famílias, com respeito a especificidades, identidade cultural e vínculos familiares e comunitários;
- Criar estratégias para **coleta de dados** e compartilhamento de informações para aprimorar a atenção a este público no campo das políticas públicas, com ênfase na convivência familiar e comunitária; e
- Ofertar **formação inicial e continuada**, em parceria com organizações internacionais, aos profissionais do SGD quanto às especificidades desse público, para favorecer o atendimento culturalmente adequado, a inserção multicultural e a preservação da ancestralidade e dos costumes originários.

#### h) Apoio às famílias e crianças, adolescentes e jovens com pais no Sistema Prisional:

- **Mapear e disseminar experiências exitosas** relativas ao direito à convivência familiar e comunitária de filhos com pais no Sistema Prisional;
- Fomentar **estudos** sobre os impactos da privação de liberdade dos pais no desenvolvimento e na trajetória de vida de crianças, adolescentes e jovens, para compreender melhor essa realidade e subsidiar a formulação de políticas públicas;
- Definir **procedimentos intersetoriais** de acompanhamento em rede em caso de pais no sistema prisional, em prisão domiciliar ou em medida cautelar, priorizando gestantes e famílias com filhos na primeira infância;
- Aprimorar **legislação e normativas** acerca dos direitos da criança e do adolescente com pais no Sistema Prisional, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária;
- Normatizar **parâmetros nacionais, protocolos e procedimentos** adequados para a preservação do convívio e visitação. No caso de crianças na primeira infância, considerar, por um lado, a importância da amamentação e dos vínculos afetivos e, por outro, as condições das unidades do Sistema Prisional para a segurança e desenvolvimento integral;
- Articular Justiça Criminal e de Execução Penal e Justiça da Infância e da Juventude e aprimorar **procedimentos** para a atenção às **gestantes, lactantes e mães com crianças na primeira infância no Sistema Prisional**, considerando experiências exitosas existentes no Brasil<sup>22</sup>;
- **Fortalecer as equipes técnicas psicossociais da Segurança Pública** para acompanhamento das famílias com pais ou responsáveis no Sistema Prisional – unidades prisionais e medidas cautelares – com atenção especial a caso de gestantes ou mães com filhos na primeira infância;
- Assegurar a **oferta de serviços** da Saúde, como Rede Cegonha, e o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz para o acompanhamento nas unidades prisionais e nos domicílios, em caso de medidas cautelares e prisão domiciliar da mãe; e
- Ofertar **formação inicial e continuada** aos profissionais do Sistema de Justiça, das unidades prisionais, da Segurança Pública e das políticas públicas – SUAS, SUS e Educação – para a atenção às especificidades desse público.

#### i) Apoio às crianças e aos adolescentes órfãos e seus familiares:

<sup>22</sup> A exemplo do projeto Amparando Filhos do Tribunal de Justiça do estado de Goiás, prática premiada pelo CNJ. Para mais informações: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-cartilha-amparando-filhos-1.pdf>.

- Estruturar mecanismos para assegurar a **coleta e a integração de dados** sobre esse público, fomentar a realização de **pesquisas** para ampliar o conhecimento sobre as vulnerabilidades relacionadas à orfandade e incorporar a temática de forma transversal nas políticas de Saúde, Educação e Assistência Social;
- Elaborar **Resolução Conjunta** CONANDA, CNJ, CNMP, MDS, MS, Ministério da Educação (MEC), MDHC e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) com procedimentos envolvendo SUS, SUAS, Educação, CT, Segurança Pública, Sistema de Justiça e Cartórios para atenção a crianças e adolescentes órfãos, incluindo: priorização da manutenção com a família; acesso a pensão e benefícios; regularização de guarda e tutela; inclusão em serviços do SUS e SUAS para suporte e acompanhamento; e agilização de procedimentos de transferência e matrícula, em caso de mudança de residência; e
- Realizar ações de **formação** para profissionais do SGD sobre orfandade, visando a proteção a crianças e adolescentes órfãos e suporte a seus familiares.

#### **1.1.2.4. Identificar e intervir precocemente em situação de agravos, risco social, negligência, outras formas de violência doméstica e violações de direitos**

O PNCFC 2025 aponta a **necessidade de identificar e realizar intervenções de forma mais precoce** às famílias nas situações **de agravos, risco social, negligência, outras formas de violência doméstica e violações de direitos**. Nessa direção, enfatiza a necessidade de potencializar a capacidade da rede, da família e da sociedade para reconhecer sinais dessas situações no contexto familiar e de realizar intervenções assertivas para prevenir agravamentos, com ênfase na proteção da criança e do adolescente. A identificação mais precoce dessas situações também exige fortalecimento da cultura de enfrentamento de padrões arraigados que admitem a imposição de castigos físicos para a “educação” da criança e do adolescente. As intervenções com as famílias nessas situações exigem, por um lado, a **identificação dos fatores de risco e de desproteção** e, por outro, a **identificação de fatores protetivos**, considerando recursos e potencialidades da família natural e extensa e do território – como serviços, redes sociais de apoio, pessoas com vínculos socioafetivos, a exemplo, de padrinhos, vizinhos, amigos etc – que possam ser potencializados para prevenir agravamentos. Esses casos poderão exigir avaliação cuidadosa, para verificar se é possível realizar o trabalho mantendo o convívio com a família, se é necessário o Acolhimento Conjunto ou se a situação de risco no contexto familiar exige o afastamento do convívio<sup>23</sup>

**Feitas estas considerações, o PNCFC 2025 ratifica preocupações indicadas anteriormente pelo PNCFC 2006, apontando a necessidade de direcionar esforços para identificar e realizar intervenções de forma mais precoce com:** famílias com situações associadas a problemas graves de saúde mental dos pais/responsáveis; uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas pelos pais/responsáveis; e violência doméstica ou outras violações de direitos. Acrescentam-se a estas situações, ainda, as famílias em situação de rua, especialmente, de mulheres gestantes ou mães com filhos na primeira infância; e as famílias com adolescentes e jovens envolvidos com o crime organizado e facções criminosas e ameaçados de morte, situações complexas que também impactam a convivência familiar e comunitária.

Com o intuito de apoiar avanços nessa direção, serão elencadas, a seguir, algumas **perspectivas de aprimoramento da atenção às famílias, às crianças e aos adolescentes em situações de agravos, riscos sociais, negligência, outras formas de violência doméstica e**

<sup>23</sup> Aspectos abordados em outros tópicos ou Eixos do PNCFC 2025.

**violações de direitos** (Cruz, 2019; Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022):

- **Mapear e disseminar metodologias exitosas** no trabalho com famílias com agravos, risco social, violência doméstica e outras violações de direitos. Estas metodologias devem favorecer o desenvolvimento “das competências para o cuidado e a educação dos filhos sem uso da violência, visando à mudança cultural de padrões arraigados que violam direitos” (Pereira; Barros; 2022, p. 40);
- Desenvolver **sistema integrado, ou integrar sistemas existentes**, para viabilizar o registro informatizado do histórico de atendimento da família na rede, a identificação de riscos e a notificação de violações de direitos;
- Estruturar **parâmetros, fluxos, protocolo intersetorial e metodologias** para apoiar a identificação precoce de situações de risco no contexto familiar, com ações articuladas para os cuidados necessários e a prevenção de agravos;
- Criar **indicadores de risco e de violação de direitos** no contexto familiar, articulados ao sistema integrado, para apoiar a identificação, a avaliação da situação e o acompanhamento;
- Aprimorar e **integrar a notificação** de situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes;
- **Preparar profissionais** do SUS, SUAS, Educação e CT para identificar sinais de violação de direitos, reconhecer fatores protetivos na família e no território e realizar encaminhamentos necessários;
- Destinar recursos do **FIA** (art. 260, ECA) para desenvolver e aprimorar mecanismos para a identificação precoce, notificação e encaminhamento de situações de violência e violação de direitos;
- Ampliar a cobertura das **Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, normatizar prazos** para garantir celeridade nas investigações e instituir **mecanismos de comunicação** entre Segurança Pública, Saúde e Assistência Social em casos de boletim de ocorrência de violência doméstica;
- Criar **programa intersetorial para articular as políticas no acompanhamento integrado** de famílias em risco de afastamento ou com crianças e adolescentes já afastados;
- Implementar ações de **comunicação** para informar às crianças e aos adolescentes os mecanismos de denúncia de violência e violação de direitos;
- Ampliar a **cobertura**, fortalecer equipamentos de **Saúde Mental**, estratégias de **busca ativa no SUS** e criar **protocolos e fluxos** integrados para a **inclusão célere** em atendimento dos pais/responsáveis e das crianças e adolescentes, em caso de dificuldades associadas a problemas graves de saúde mental ou uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas;
- Estabelecer o **matriciamento**, com protagonismo do **SUS**, como prática de compartilhamento do cuidado e manejo nas situações de agravos;
- **Mapear e disseminar experiências exitosas** de prevenção e intervenção com famílias com problemas graves de saúde mental e uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas;
- Definir **fluxos, protocolos e procedimentos** para identificar e acompanhar crianças, adolescentes e famílias, garantindo acesso rápido a serviços e unidades da RAPS do SUS, incluindo as UAI, e promover o acompanhamento integrado com o SUAS e as demais políticas públicas;
- Qualificar o atendimento no **CREAS** a famílias com situações de risco social, violência doméstica ou outras violações de direitos, com uso de **metodologias adequadas**, que

contemplem as interseccionalidades, a exemplo, de questões de classe, gênero e étnico-raciais, com ênfase na proteção da criança e do adolescente e inclusão dos pais/responsáveis em serviços;

- Incluir a construção social das **masculinidades como tema transversal** para na política de Assistência Social, Saúde e Educação;
- Discutir e assegurar a oferta de serviço na rede para **acompanhamento dos autores de violência** contra criança e adolescente, com **metodologias** específicas;
- Articular SUS, SUAS e Sistema de Justiça para **avaliação cuidadosa de situações de risco no contexto familiar** associadas ao uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas dos pais/responsáveis, sem rede de apoio. A avaliação, nesses casos deve considerar a proteção da criança e do adolescente e o acesso a serviços pelos pais/responsáveis, sobretudo da Saúde Mental;
- Construir ou aprimorar **parâmetros para a atenção integrada a adolescentes com situações graves e complexas** de envolvimento com tráfico, crime organizado e ameaçados de morte, incluindo suas famílias. Fomentar **estudos e pesquisas** para compreender melhor essa realidade e para subsidiar a estruturação de estratégias preventivas;
- Qualificar a atenção das **políticas públicas** às famílias com **adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade**, envolvidos com facções criminosas ou ameaçados de morte;
- Zelar pelo **direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens em medida socioeducativa**, priorizando o cumprimento em meio aberto, especialmente às gestantes e mães com crianças na primeira infância; ou em unidades próximas do município de residência, assegurado o direito de receber visitas familiares;
- Fortalecer o **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)**<sup>24</sup> para a proteção às **crianças e aos adolescentes ameaçados de morte**, com suportes à família e preservação da convivência familiar;
- **Mapear e disseminar boas práticas** de identificação de crianças e adolescentes em processo inicial de saída para as ruas;
- Fomentar **pesquisas** para identificar fatores de risco e fortalecer a atenção às crianças e aos adolescentes em situação de rua nas várias políticas públicas, com **intervenções precoces e fluxos específicos** para o atendimento em rede;
- Implementar **política intersetorial** para a atenção às crianças e adolescentes em situação de rua;
- Criar **protocolo** entre as políticas de Assistência Social, Saúde e Habitação, com **ações integradas**, para atenção às famílias em situação de rua, priorizando municípios com maior incidência desse público;
- Organizar **serviços intermediários entre a rua e o serviço de acolhimento** para atenção a crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas e formar profissionais de referência mais especializados para o trabalho com este público no SUS, SUAS e na Educação;
- Qualificar as equipes e criar **protocolos, fluxos e procedimentos** para o atendimento integrado em rede, no **pré-natal e na maternidade, às gestantes e puérperas em situação de rua**, incluindo procedimentos em caso de manifestação do desejo de entregar o bebê em adoção;
- Qualificar a atenção a **famílias em situação de rua e/ou com uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas com filhos**, com ênfase em gestantes e mães

---

<sup>24</sup> Abordado em outros tópicos ou Eixos do PNCFC 2025.

com crianças na primeira infância. Fortalecer a integração entre Sistema de Justiça e políticas públicas na atenção humanizada a este público – Serviço Especializado em Abordagem Social, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), Acolhimento Conjunto e serviços de acolhimento para adultos e famílias do SUAS; maternidades, Consultórios na Rua, UAI e Casa da Puérpera, Gestante e Bebês do SUS;

- Definir **fluxos e protocolos** no SGD para identificação e acompanhamento das **gestantes e mães com crianças na primeira infância em situação de rua**, incluindo a **busca ativa da família extensa e a vinculação** a serviços, sobretudo de Assistência Social e Saúde. Consolidar os procedimentos recomendados pela Nota Técnica nº 01/2016/MDS/MS, para o trabalho com essas situações;
- Discutir a normatização de estratégias inovadoras – como **Housing First, Acolhimento Conjunto e Guarda Subsidiada**<sup>25</sup> – sua implementação e o acesso a famílias em situação de rua com crianças e adolescentes, priorizando gestantes e mães com filhos; e
- Desenvolver **materiais técnicos** e ofertar **formação inicial e continuada**, aos profissionais do SGD, na temática.

#### **1.1.2.5. Fortalecer alternativas de cuidado no âmbito da família natural ou extensa para prevenir o afastamento do convívio familiar**

O PNCFC 2025 afirma a importância de investir na **proteção e cuidados** da criança e do adolescente junto à **família natural ou extensa**. Para tanto, é preciso **fortalecer as alternativas de manutenção do convívio para prevenir a necessidade de aplicação da medida protetiva de acolhimento**. Considerando o **art. 23 do ECA**, é indispensável assegurar a inclusão no CadÚnico, o acesso à transferência de renda e o acompanhamento das famílias, com vistas a minorar as situações de risco social e evitar o afastamento do convívio familiar (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Nos termos da lei, a manutenção da criança e do adolescente na família deve ser priorizada, podendo a guarda<sup>26</sup> ser deferida à família extensa, casos em que considerar-se-á, além do grau de parentesco, os vínculos de afinidade e afetividade (§ 3º do art. 19 e § 3º do art. 28 do ECA). A definição legal de família extensa, conforme **parágrafo único do art. 25 do ECA**, enfatiza a convivência e os vínculos de afinidade e afetividade, o que deve ser observado para a manutenção do convívio. Além desses aspectos, as avaliações quanto à possibilidade de manutenção da criança e do adolescente com a família extensa precisam contemplar a **escuta dos envolvidos** e considerar a **motivação mútua**, as **potencialidades** e a **disponibilidade** dos familiares para se responsabilizar pelo cuidado e proteção. Também devem identificar **riscos** e analisar se há **condições de segurança** no contexto familiar. Para tanto, é essencial desenvolver **parâmetros, instrumentos e critérios que possam subsidiar estas avaliações** (Pereira; Barros, 2022). Importante mencionar que, no caso de crianças e adolescentes de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, as alternativas devem contemplar a possibilidade de manutenção na família e na sua comunidade.

Apesar da existência de convívio e de vínculos afetivos significativos, **quando assume a função de cuidados, proteção e educação, a família extensa precisa reorganizar sua rotina e estratégias de subsistência e ressignificar seu papel** em relação à criança e ao adolescente. Os envolvidos precisam se adaptar a um novo arranjo e a uma nova dinâmica. Assim, a

<sup>25</sup> Abordado em outros tópicos ou Eixos do PNCFC 2025.

<sup>26</sup> Do ponto de vista jurídico, trata-se de guarda estatutária, quando os pais não podem exercer a guarda do filho em razão de situações de risco previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/1990.

avaliação quanto às possibilidades de cuidados na família extensa, a inclusão em acompanhamento familiar no SUAS e em Programas de Guarda Subsidiada<sup>27</sup> e a construção de protocolos para orientar o acesso a serviços e direitos podem fortalecer o trabalho preventivo e potencializar o apoio à família com mais segurança, inclusive jurídica (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Nessa linha, ainda, é necessário disponibilizar **metodologias** para o acompanhamento da família extensa, considerando as **experiências exitosas** já implementadas, e investir na **preparação** dos profissionais. Ademais, é importante **elaborar estratégias diferenciadas de apoio aos cuidados na família extensa**. Nesse sentido, é fundamental discutir, nacionalmente, a estruturação da **Guarda Subsidiada** no campo das políticas públicas e as **mudanças normativas necessárias** para sua implementação (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

A Guarda Subsidiada deve articular o acesso da família extensa a serviços e direitos, conforme demandas; acompanhamento da rede socioassistencial de forma integrada a outras políticas públicas; assistência jurídica; incentivos fiscais; e subsídio financeiro, quando necessário. O **mapeamento e a disseminação de experiências exitosas de Guarda Subsidiada** podem contribuir para sua regulamentação e para sua implantação gradativa, com metodologia específica. Nesse contexto, será necessário definir as **fontes de financiamento** para implementação, incluindo o FIA (art. 260 do ECA).

A **Guarda Subsidiada encontra seus fundamentos no art. 34 do ECA**: “O Poder Público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar”. Esta iniciativa possui desenhos diversos, mas, de modo geral, busca apoiar a convivência familiar, com acompanhamento sociofamiliar e repasse de subsídio financeiro para atendimento às necessidades básicas, quando indispensável. Alguns municípios estruturaram o **programa** como **estratégia de manutenção** da criança e do adolescente **na família extensa** e de prevenção ao acolhimento, e, em outros, têm sido utilizados como alternativa para **apoiar a reintegração familiar** (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

#### **1.1.2.6. Aprimorar o estudo diagnóstico prévio e a tomada de decisão sobre o afastamento do convívio familiar**

Conforme previsão do **§ 2º do art. 101 do ECA**, o afastamento de uma criança ou adolescente da família de origem constitui medida protetiva de caráter excepcional e provisório, aplicada pela autoridade Judiciária em situações de risco, após esgotadas as possibilidades de manutenção do convívio com a família natural ou extensa. A **decisão de afastar a criança ou adolescente de sua família é extremamente séria e deve ser aplicada quando representar a melhor alternativa para sua proteção e seu desenvolvimento integral** – como em casos de abandono, violência doméstica ou outras violações de direitos no contexto familiar (Brasil, 2006a).

O **PNCFC 2025 reafirma que a tomada de decisão pelo afastamento do convívio familiar** deve estar fundamentada em **recomendação técnica**, baseada em **estudo diagnóstico**.

---

<sup>27</sup> Ressalta-se que a Guarda Subsidiada, também conhecida como Família Guardiã, é um programa que, embora não regulamentado nacionalmente, tem sido implementado em diversos municípios. A terminologia “cuidados junto à família extensa”, em discussão atualmente, corresponde a um conceito mais amplo, que abrange a Guarda Subsidiada e outras formas de apoio ao cuidado e à manutenção dos vínculos. Para mais informações: [https://terrados-homens.s3.amazonaws.com/uploads/ckeditor/attachments/163/PULICA%C3%87%C3%83O\\_Cuidado\\_de\\_crian%C3%A7as\\_e\\_adolescentes-11-04-24-v4.pdf](https://terrados-homens.s3.amazonaws.com/uploads/ckeditor/attachments/163/PULICA%C3%87%C3%83O_Cuidado_de_crian%C3%A7as_e_adolescentes-11-04-24-v4.pdf)

A avaliação deve **considerar**, por um lado, os **recursos e as potencialidades** da família natural e extensa e, por outro, os **riscos** aos quais a criança ou o adolescente estejam expostos no contexto familiar. Essa análise deve levar em consideração a qualidade das relações familiares; os possíveis efeitos do afastamento e do acolhimento para os envolvidos; a motivação para a manutenção do convívio; os recursos da família, da rede social de apoio e das políticas públicas que possam contribuir para a superação da situação identificada; e as iniciativas empreendidas para apoiar a família para superar os riscos identificados e seus resultados. Esses cuidados são necessários para a tomada de decisão convergente com o superior interesse da criança e do adolescente (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022). Nas situações que envolvem povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, deve-se averiguar as possibilidades de manutenção das crianças e adolescentes na própria comunidade ou etnia, conforme Instrução Normativa MJ/Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) nº 01/2016 e Resolução CNJ nº 454/2022.

A realização de **audiência concentrada** pode **favorecer o estudo diagnóstico prévio**, com avaliação conjunta e compromissos da rede na atenção à família, à criança e ao adolescente. Nos casos de **acolhimento emergencial**, a realização de **audiência concentrada logo após o afastamento**, pode favorecer a avaliação em rede quanto à manutenção da medida. Nesse sentido, recomenda-se a inclusão no ECA e em Resolução Conjunta CNJ e CNMP, da obrigatoriedade de audiência concentrada antes do acolhimento e, quando isso não for possível, logo após, em prazo exíguo.

A avaliação do PNCFC 2006 mostrou “uma tendência à maior moderação no uso da medida protetiva [de acolhimento], resultado que vai ao encontro da diretriz da sua excepcionalidade e provisoriedade, preconizada pelo ECA” (Lício *et al.*, 2021b, p. 28). Embora a pobreza seja uma vulnerabilidade ainda muito presente na realidade das crianças e dos adolescentes acolhidos, os resultados da avaliação do PNCFC sugerem que o **afastamento tem sido motivado por situações mais graves e complexas no contexto familiar**, envolvendo questões como violência doméstica, uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas e problemas graves de saúde mental dos responsáveis. Essas situações podem ensejar a aplicação da medida protetiva quando associadas à falta de acesso a serviços e de pessoa da família natural ou extensa que possa se responsabilizar pelos cuidados e segurança da criança e do adolescente. Os estudos também indicaram a **negligência** como **motivo muito associado ao afastamento**. A esse respeito, o PNCFC 2025 indica a necessidade de **realizar pesquisas para construir uma definição mais precisa acerca desse conceito**, com categorização e gradações de riscos que possibilitem diferenciar situações graves de situações estruturais – como pobreza e falta de acesso às políticas públicas – que exijam suportes e apoios às famílias (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Em que pese os avanços na excepcionalidade da aplicação da medida protetiva de acolhimento, os estudos indicaram que é preciso **qualificar a tomada de decisão**, para que “a recomendação do afastamento ocorra somente nas situações de desproteção que afetem a vida e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente” (Pereira; Barros, 2022, p. 44). Para tanto, é fundamental **identificar de forma mais precoce as situações de risco** no contexto familiar; **estruturar o estudo diagnóstico prévio** ao afastamento; **aprimorar a atuação dos CT** em casos de acolhimento emergencial; e **regulamentar e humanizar o procedimento de afastamento e a execução da medida protetiva de acolhimento** (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Apesar da previsão nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a), é necessário avançar na **estruturação do estudo diagnóstico prévio**, com a definição de:

- Instituições responsáveis por sua realização, equipes interprofissionais e respectivas atribuições;
- Participação de especialistas, como antropólogos, intérpretes, indigenistas entre outros, nas situações que envolvem povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- Escuta das famílias, das crianças e dos adolescentes acerca da manutenção do convívio e do afastamento;
- Garantia de respeito ao contraditório e à ampla defesa pela família de origem; e
- Oferta de formação aos profissionais do Sistema de Justiça, da rede e do CT sobre o tema.

Ademais, é importante **evoluir na parametrização e instrumentalização do estudo diagnóstico prévio**, com **instrumentos técnicos de avaliação de riscos** no contexto familiar, a exemplo do caminho já adotado por outros países<sup>28</sup>; construção de **critérios, parâmetros e indicadores** de risco; **metodologias e protocolos**; e **diretrizes** para a elaboração de documentos com avaliações técnicas. É igualmente importante **definir o que constitui risco ou perigo** no contexto familiar. Esses aprimoramentos poderão apoiar a tomada de decisão mais assertiva e menos sujeita a critérios subjetivos. Adicionalmente, recomenda-se especial atenção às mães de bebês que apresentam dificuldades decorrentes do uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, com a construção de **protocolos** intersetoriais e a **observância à Nota Técnica nº 01/2016/MDS/MS** (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; Pereira; Barros, 2022; MNPCFC, 2022).

A utilização de recursos do **FIA**, conforme art. 260 do ECA e parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) podem favorecer a elaboração de **instrumentos de avaliação e de indicadores de risco**. Além disso, recomenda-se a inclusão de campo específico no SNA, para registros do estudo diagnóstico prévio. Avanços nessa direção, associados à discussão em rede, a garantia de escuta qualificada e à implementação do acolhimento conjunto, pode subsidiar a tomada de decisão de forma mais segura, possibilitando a diferenciação entre situações em que é possível trabalhar junto à família mantendo o convívio daquelas em que o afastamento se faz necessário (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; Pereira; Barros, 2022; MNPCFC, 2022).

No **estudo diagnóstico prévio** é importante analisar se as dificuldades enfrentadas são circunstanciais e podem ser superadas com o suporte das políticas públicas, da família extensa e das redes sociais de apoio. O histórico familiar deve ser considerado, contudo deve-se analisar as circunstâncias atuais (riscos e potencialidades), dado que as famílias estão em constante transformação e dificuldades observadas no passado podem ter sido superadas. **Antes do afastamento** do convívio familiar deve-se avaliar se há **possibilidade de afastar o agressor** da moradia comum, nos termos do **art. 130 do ECA**; ou se é possível **manter a criança ou o adolescente em segurança sob os cuidados de pessoa da família natural ou extensa** que tenha condições e disponibilidade para assumir essa função. A **Guarda Subsidiada** e o **Acolhimento Conjunto** emergiram como novas alternativas a serem implantadas e consideradas no estudo diagnóstico prévio, visando a proteção da criança e do adolescente em situações específicas, nas quais se identificar que a manutenção do convívio pode ser preservada com este tipo de suporte (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Quanto à aplicação da medida protetiva de acolhimento pelos **Conselhos Tutelares**, é necessário definir de forma mais precisa o que constitui uma situação de emergência ou de

<sup>28</sup> Na Espanha, o instrumento *Valorame*, de avaliação de situações de risco e desproteção no contexto familiar, é usado para analisar de maneira estruturada o nível de gravidade das situações de desproteção e subsidiar decisões mais fundamentadas e baseadas em critérios homogêneos. Para mais informações: <https://www.observatoriodelainfancia.es/oia/esp/valorame.aspx>

urgência. Para tanto, é preciso **construir parâmetros e critérios para clarificar as situações que possam exigir acolhimento emergencial**, notadamente fundamentadas na proteção da criança e do adolescente frente à falta dos pais (**inciso II do art. 98 do ECA**) ou à identificação de **situações graves** de violações de direitos na família **que exijam afastamento imediato**. Nestes casos, o serviço deve informar a autoridade judiciária (**parágrafo único do art. 93**) e o CT ao MP (**parágrafo único do art. 136**) em no máximo, 24 horas após o acolhimento. No caso de crianças e adolescentes indígenas, deve-se comunicar o fato, imediatamente, à FUNAI. É imperativo investir em **formações específicas aos CT** sobre situações de risco no contexto familiar e afastamento do convívio, dada a seriedade da medida. Nessa linha, ainda, é fundamental **regulamentar os procedimentos** legais e **discutir o momento do afastamento**, com a participação dos profissionais que exercem esse papel, para se construir **diretrizes e estratégias mais humanizadas**. Essa temática ainda permanece na invisibilidade, sendo pouco conhecida e debatida. É igualmente importante estruturar procedimentos para assegurar celeridade no retorno ao convívio familiar, nos casos de acolhimento emergencial, tão logo seja constatada esta possibilidade (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022).

VERSÃO APROVADA

Os **serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram o SUAS** e podem ser implementados na **modalidade institucional** – abrigo institucional e casa-lar – ou na **modalidade familiar** – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Esses serviços oferecem acolhimento provisório a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por medida protetiva, até que seja viabilizada a reintegração à família natural ou extensa ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. **Este Eixo abordará de forma predominante a modalidade institucional**, ou seja, os **Serviços de Acolhimento Institucional (SAI)**. Contudo, alguns conteúdos apresentados também se aplicam ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, abordado no Eixo 3.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, entrou em vigor no país um novo paradigma, fundamentado na Doutrina de Proteção Integral. Crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Nesse cenário, **o atendimento em serviços de acolhimento passou a priorizar a proteção**, tendo em vista os direitos desse público e seu desenvolvimento integral. **O encaminhamento para esses serviços** foi definido no ECA como **medida de proteção**, de caráter excepcional e provisório, aplicável em situações de abandono, risco social, violência doméstica ou outras violações de direitos no contexto familiar (Brasil, 2009a). Cabe ressaltar que o art. 23 do ECA enfatizou, ainda, que a pobreza não constitui motivo para o afastamento do convívio familiar.

**O ECA estabelece diretrizes, prazos e procedimentos** a serem observados desde o ingresso no serviço de acolhimento até o desligamento, abrangendo o atendimento ao acolhido, o acompanhamento familiar e a articulação com a rede e o Sistema de Justiça. **O art. 92** reúne os **princípios** que devem ser observados por esses serviços:

- I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - Participação na vida da comunidade local;
- VIII - Preparação gradativa para o desligamento;
- IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo (Brasil, 1990).

No âmbito do SUAS, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estão previstos na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Brasil, 2009b), como ofertas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC). As **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes** (Brasil, 2009a) reuniram parâmetros para a gestão, a infraestrutura, a composição da equipe, o atendimento direto às crianças e aos adolescentes, o trabalho com a família e a articulação em rede. Posteriormente, as **Orientações Técnicas para a Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento** (Brasil, 2018), agregaram novos referenciais para os cuidados e a proteção do desenvolvimento integral durante o acolhimento e para o acompanhamento da situação familiar. Essa normativa orienta o trabalho caso a caso,

com base em um planejamento que deve ser construído de forma participativa, envolvendo a criança, o adolescente e sua família.

Os **serviços de acolhimento desempenham importante papel na proteção da criança e do adolescente em situações de risco no contexto familiar**, quando a segurança e os cuidados não puderem ser garantidos pela família natural ou extensa. A excepcionalidade da medida protetiva remete à necessidade de avaliação cuidadosa quanto à sua aplicação, enquanto sua natureza provisória está vinculada, principalmente, ao acompanhamento da família e à tomada de decisão quanto à reintegração familiar ou adoção. **O PNCFC 2025 reafirma a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento**. Além disso, pretende conferir visibilidade à **importância dos cuidados e da proteção ao desenvolvimento integral durante a permanência no serviço de acolhimento**.

## **2.1 Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - PNCFC 2025**

O PNCFC 2025 reconhece os avanços realizados nos serviços de acolhimento desde 2006. Para a próxima década, traz a expectativa de qualificar o atendimento e de **ampliar a cobertura**, com ênfase nos **municípios de pequeno porte** e na **transição gradativa da prevalência da modalidade institucional para a familiar**. A ideia central é **assegurar o acesso**, fortalecer o **acompanhamento da situação familiar**, para assegurar a provisoriedade, e **qualificar os cuidados** às crianças e aos adolescentes **durante a permanência no serviço de acolhimento**, tendo em vista a proteção de seu desenvolvimento integral. Outra expectativa é **incrementar a intersetorialidade**, com aperfeiçoamento da integração entre Justiça e serviços de acolhimento e corresponsabilidade das demais políticas públicas na atenção aos acolhidos e suas famílias.

Esse processo requer ampliação da oferta, **aprimoramento de parâmetros normativos, regulação e implantação de novas modalidades**. Também exigirá mais **investimentos nos profissionais** que atuam nesses serviços – cuidadores/educadores, equipes técnicas e coordenadores – incluindo formação inicial e continuada, supervisão e valorização desses trabalhadores. A expansão da cobertura demandará a reavaliação dos **parâmetros para a regionalização** e o protagonismo dos estados, dado que os vazios de oferta se concentram, sobretudo, nos municípios de pequeno porte I<sup>29</sup>. A ampliação do orçamento **do SUAS**, nas diferentes esferas, é uma questão fundamental para se avançar nas direções indicadas pelo PNCFC 2025. Associado à isso, espera-se que seja consolidada a previsão legal de aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) nas prioridades do PNCFC, por meio da destinação de recursos para essa finalidade no planejamento orçamentário anual dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Com base nos estudos considerados para a elaboração do PNCFC 2025 e os debates realizados na etapa de atualização, serão apresentados a seguir **os objetivos específicos** que devem nortear, na próxima década, **as prioridades e os aprimoramentos** em relação ao Eixo “Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Cruz, 2019; Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; Cassarino-Perez, 2021b; Costa, 2021; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; OIM, 2021; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira, Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023; CNJ, 2024a):

---

<sup>29</sup> De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (Brasil, 2004), considera-se município de Pequeno Porte I aqueles com população de até 20 mil habitantes, e Pequeno Porte II aqueles com população entre 20 mil e 50 mil habitantes.

- 2.1.1 **Aprimorar a cobertura e qualificar a oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;**
- 2.1.2 **Qualificar os cuidados para favorecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos;**
- 2.1.3 **Qualificar a atenção a crianças e adolescentes acolhidos com especificidades;**
- 2.1.4 **Promover a convivência comunitária e ampliar a rede de relações dos acolhidos;**
- 2.1.5 **Fortalecer o acompanhamento dos casos pelo Sistema de Justiça e a articulação com os serviços de acolhimento;**
- 2.1.6 **Fortalecer as equipes e aprimorar processos de formação.**

### **2.1.1. Aprimorar a cobertura e qualificar a oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes<sup>30</sup>**

A despeito do significativo avanço na cobertura dos SAI no país, o estudo do IPEA (Lício *et al.*, 2021a) indicou que **ainda há vazios de oferta nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e nos municípios de pequeno porte**. A pesquisa constatou que, em 2018, 63,9% dos municípios brasileiros não ofertavam SAI, dos quais 98,8% eram de pequeno porte I e II. Isso significa que “pouco mais da metade dos municípios de pequeno porte II e apenas 15,4% daqueles de pequeno porte I possuíam pelo menos um SAI” (p. 30).

Segundo a pesquisa do IPEA (Lício *et al.*, 2021a, 2021b), embora as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste tenham sido mais impactadas pela ampliação da oferta no período analisado (2010-2018), em decorrência do reordenamento induzido pelo MDS a partir de 2013, estas localidades ainda concentram vazios de cobertura e devem ser priorizadas em futuras expansões. O **avanço na cobertura** desses serviços no Brasil exigirá, necessariamente, a **priorização dos pequenos municípios, com mais envolvimento dos estados e aprimoramento da regionalização**. Nesse sentido, o IPEA observou que, de 2010 a 2018, os serviços de acolhimento sob gestão estadual passaram de 86 para 27 unidades e o total de vagas de 2.150 para 851. Nem mesmo a Resolução CNAS nº 31/2013 conseguiu impulsionar o processo de regionalização em larga escala no país. De acordo com o estudo, exceção a essa realidade é a região Nordeste, onde a oferta regionalizada tem se mostrado uma opção mais consolidada em alguns estados.

A **expansão da cobertura** exigirá, fundamentalmente, a **ampliação do SFA**. Um dos resultados mais contundentes da avaliação e atualização do PNCFC 2006 foi o apontamento quanto à necessidade de priorização desta modalidade, conforme previsão legal, garantindo às crianças e aos adolescentes o direito de crescer e se desenvolver em família, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento. Isso implica **avançar em áreas com vazios de cobertura e na transição** da prevalência da modalidade institucional para a familiar nos **municípios com mais concentração de SAI**. A ampliação da oferta precisa considerar, ainda, que **para algumas realidades e públicos, a atenção em SAI pode ser mais indicada**, a exemplo do abrigo institucional para crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas ou a **casa lar para grupos numerosos** de irmãos.

---

<sup>30</sup> Resultados pormenorizados da avaliação do PNCFC 2006, relativos aos serviços de acolhimento, foram inicialmente publicados por Pereira *et al.* (2023).

A **ampliação da cobertura, a transição de modalidade para a prevalência de SFA e o investimento em novas modalidades** exigirão a **destinação de recursos** nas diferentes esferas de governo, o levantamento de demandas e custos de oferta e a convergência de esforços para alcançar os municípios de pequeno porte, com mais protagonismo dos estados. Dado que o **financiamento é estruturante** para se evoluir nessa direção, o PNCFC 2025 recomenda a realização de **estudos de custos** que contemplem especificidades regionais e locais e apontamentos quanto à responsabilidade das diferentes esferas. Além disso, enfatiza a necessidade de consolidar a previsão legal de **destinação de recursos do FIA** às ações previstas no PNCFC, para apoiar os serviços de acolhimento conforme o **§ 1º do art. 260 do ECA**<sup>31</sup> (SNAS; MNPCFC, 2022). Uma expectativa para a próxima década é efetivar alteração legislativa para **assegurar a destinação de percentual mínimo de 1%** da Receita Corrente Líquida (RCL) da União, para o cofinanciamento dos serviços e programas do SUAS, incluindo os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

O **planejamento das expansões**, na próxima década, precisará atentar-se para **problema de superlotação de SAI** em algumas localidades. A pesquisa do IPEA constatou que, apesar da evolução na cobertura e no reordenamento da oferta para pequenos grupos, em 2018, 11,9% das unidades estavam com quantitativo de acolhidos acima de sua capacidade de atendimento – realidade observada em 25,7% dos SAI em 2010. Nesse sentido, é importante fomentar **pesquisas** sobre a capacidade de atendimento nos SAI, ou seja, sobre o número máximo de acolhidos por unidade, e avaliar as possibilidades de sua redução, com atualização de **normativas** do SUAS. Além disso, é preciso criar mecanismos para **identificar** as situações de **superlotação e outras inadequações** persistentes e **impulsionar** novos processos de **reordenamento dos SAI** para a conformação aos parâmetros estabelecidos. Nesse contexto, algumas estratégias são recomendadas: criação de alertas nos sistemas do SUAS, CNJ e CNMP para identificar situações de superlotação e de inadequação nos SAI; realização de pesquisas para aprimorar os parâmetros relativos às casas-lares e a atualização das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para incorporar os aprimoramentos trazidos pelo PNCFC 2025.

Outra questão relevante se refere à **consolidação da gestão dos serviços de acolhimento pelo órgão gestor do SUAS**, com **parâmetros normativos e instrumentos**, a exemplo de **fluxos e protocolos**, que possam **fortalecer a coordenação local** desses serviços pela Assistência Social, incluindo oferta pública-governamental e pública não-governamental. A implementação de **central de vagas** – principalmente em metrópoles e municípios de grande porte – poderá favorecer a centralização no órgão e a avaliação quanto ao serviço mais adequado para cada caso. Isso pode contribuir, também, para a prevenção de transferências desnecessárias, um problema identificado na etapa de avaliação do PNCFC 2006. As **OSC** que prestam serviço de acolhimento devem estar inscritas no Conselho de Assistência Social e **integradas à rede socioassistencial** – da PSB e PSE de média e alta complexidade do SUAS. Fluxos de referência e contrarreferência podem favorecer essa integração e a complementaridade da oferta. A construção de **protocolos**, com definição de papéis, pode **impulsionar a integração no âmbito do SUAS e com o SGD** e contribuir para a celeridade na atenção às demandas das famílias e dos acolhidos na rede. É importante, ainda, assegurar a autonomia das unidades de acolhimento na organização e gestão do cotidiano institucional, fortalecendo a posição do coordenador como guardião (Carvalho, Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.* 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

---

<sup>31</sup> ECA. Art. 260, § 1º. “Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância”.

Qualificar a oferta dos serviços de acolhimento exigirá avanços na **coleta de dados, no monitoramento e na vigilância socioassistencial**. A esse respeito, o PNCFC 2025 ressalta a importância da implementação do Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e de sua integração ao SNA e ao CadÚnico. Acrescenta-se a essa demanda a necessidade de **aprimorar a coleta de dados pelo Censo SUAS** e de **integrar sistemas e informações** do SUAS, SUS, Educação, CNJ, MP, Conselho Tutelar e CadÚnico para possibilitar (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022):

- Unificação nacional dos dados sobre os acolhidos;
- Coleta de dados a respeito dos acolhidos e de suas famílias, apontando perfis mais prevalentes, marcadores para identificar especificidades (gênero, raça, classe social, orientação sexual, cor e etnia)<sup>32</sup> e motivos do acolhimento;
- Realização de pesquisas sobre perfis e trajetórias, antes, durante e após o acolhimento, com marcadores para identificar especificidades; e
- Registro integrado de acompanhamento durante o acolhimento das crianças, dos adolescentes e de suas famílias pela rede;
- Elaboração de indicadores de qualidade para aprimorar o monitoramento e a avaliação dos serviços de acolhimento, englobando infraestrutura, RH, metodologia de trabalho, resultados alcançados e inadequações.

É importante registrar que o estudo do IPEA (Lício *et al.*, 2021a, 2021b) encontrou uma **correlação entre o menor tempo de acolhimento e a realização de certas atividades**: visitas domiciliares às famílias dos acolhidos, reuniões com grupos de família, atendimento individualizado, acompanhamento escolar e participação dos acolhidos na discussão das rotinas do serviço. O mapeamento, em âmbito nacional, de serviços de acolhimento de maior qualidade e a **disseminação de metodologias exitosas** foram destacados pelo IPEA e constituem uma das estratégias recomendadas pelo PNCFC 2025:

[...] a ampliação do conhecimento sobre as dinâmicas e metodologias adotadas por essas unidades com menor tempo médio de permanência dos acolhidos poderia subsidiar avanços na indução do aprimoramento da oferta em mais larga escala (Lício *et al.*, 2021a, p. 13).

Uma questão grave evidenciada pelos estudos qualitativos, foi a ocorrência de situações de **risco, violência e outras violação de direitos** no contexto dos SAI, praticadas pelos cuidadores/educadores ou entre pares. Esses relatos foram trazidos, sobretudo, pelos jovens egressos. De acordo com Cassarino-Perez *et al.* (2022), alguns jovens descreveram **comportamentos de risco de outros acolhidos, com os quais conviveram** – como uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas; “prostituição” fora do serviço de acolhimento; violência física e verbal; ato infracional e cumprimento de medida socioeducativa – “eu tive contato direto com esses meninos, que até já cometeram crime de assassinato” (p. 34). Também mencionaram episódios de **violência entre pares**, rebelião e até mesmo um episódio no qual um “adolescente acolhido teria sido morto por pares dentro das instalações do serviço” (p. 34). Foram identificadas, ainda, outras **violações de direitos, inclusive, por parte dos cuidadores/educadores** – “educadores que orientavam adolescentes a realizarem acusações falsas contra seus pares para que estes fossem transferidos” (p. 34).

---

<sup>32</sup> Marcadores sociais apresentam características das pessoas que podem estar associadas a desigualdades e à maior vulnerabilidade a questões como discriminação e violência. Uma pessoa pode ser atravessada por múltiplos marcadores ao mesmo tempo, um conceito conhecido como intersecção, que cria experiências únicas de marginalização e exclusão.

As narrativas dos jovens egressos sobre a **discriminação** sofrida no contexto do acolhimento foram chocantes, incluindo “preconceito racial, social e contra a diversidade sexual e de gênero” (p.35). Outros estudos evidenciaram **violação do direito à liberdade de crença e religião** (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022). Situações semelhantes são descritas na literatura. Estudo de Eurico (2018), por exemplo, constatou práticas naturalizadas de discriminação étnico-racial, de gênero e em virtude da orientação sexual, exemplos irrefutáveis da violência institucional ainda presente nos serviços de acolhimento.

O **atendimento** nos serviços de acolhimento deve primar pela **prevenção de riscos de novas violações de direitos** nesses espaços e pelo **enfrentamento** dessas situações, com adoção de medidas na dimensão organizacional, no trabalho com a equipe e na relação entre pares (Eurico, 2018). Para tanto, o PNCFC 2025 recomenda a **incorporação ao Projeto Político Pedagógico (PPP) de medidas e práticas cotidianas com esse objetivo**, incluindo desde cuidados com a infraestrutura, até a pactuação de regras de convívio e de protocolos de conduta, com os acolhidos e os cuidadores/educadores, respectivamente. A violência entre pares identificada nos estudos sinaliza a importância de conferir mais atenção a essas relações e de se avaliar de forma mais cuidadosa quais perfis podem ser atendidos conjuntamente e quais exigem serviços específicos. As violações de direitos por parte de cuidadores/educadores assinalam a necessidade de aprimorar a seleção, a preparação e o suporte a estes profissionais – para o manejo com situações de crise e estresse e o acesso a cuidados com a saúde mental.

As situações de **violação de direitos nos serviços de acolhimento devem ser prevenidas, identificadas e enfrentadas**, com medidas voltadas à proteção imediata das vítimas e à responsabilização dos agressores. Entre outras estratégias que podem ser adotadas, recomenda-se: a instituição de **canal de escuta para crianças e adolescentes acolhidos**, por meio de ouvidoria vinculada a órgão do Sistema de Justiça; o **atendimento** dos acolhidos pelo MP – conforme a Resolução CNMP nº 293/2024; e o **desenvolvimento de ações**, com **metodologias** e linguagem adequada, para orientar crianças e adolescentes sobre direitos, deveres, formas de violências e canais de denúncia. A oferta de cuidados a esse público, durante o acolhimento, exige respeito à integridade, dignidade e não discriminação. Assim, no contexto do acolhimento – familiar e institucional –, é imprescindível trabalhar com os profissionais e os acolhidos a comunicação não violenta, a solução pacífica de conflitos, a responsabilidade com o coletivo, a compreensão das diferenças e o respeito às diversidades – incluindo deficiência; raça, cor e etnia; religião, gênero e sexualidade. Isso exige **formação continuada** das equipes, revisão de práticas de cuidado e promoção de uma cultura da paz, fundamentada nos direitos humanos e na valorização da singularidade de cada sujeito.

Além das questões já apontadas, o **avanço na qualidade dos serviços de acolhimento** exige o investimento em:

- Aprimoramento do **trabalho com as famílias**, com **metodologias** específicas e **instrumentos técnicos**;
- Promoção da **autonomia dos acolhidos**, do **convívio comunitário** e qualificação dos **cuidados** diretos, para favorecer o desenvolvimento integral;
- Atenção às **especificidades** e às situações graves e complexas dos acolhidos que têm chegado a esses serviços, com novas estratégias, serviços específicos e até mesmo novas modalidades de atendimento;
- Adoção de **medidas preventivas** à violação de direitos no contexto do acolhimento, com elaboração de regras para o convívio entre acolhidos e protocolos de conduta para os profissionais;
- Construção de **fluxos e protocolos** e potencialização da intersetorialidade, com mais agilidade na inclusão da criança, do adolescente e da família em atendimentos na rede;

- Fortalecimento da **articulação com o Sistema de Justiça** e do acompanhamento caso a caso; e
- **Formação inicial e continuada** dos profissionais que atuam nesses serviços.

Com relação ao **trabalho com as famílias**, é preciso ressaltar que este **deve ser iniciado logo após a chegada da criança e do adolescente** no serviço de acolhimento. De acordo com o ECA, a medida protetiva de acolhimento tem caráter excepcional e provisório (§ 1º do art. 101) e a permanência da criança ou do adolescente no serviço não deve se prolongar por mais de 18 meses (§ 2º do art. 19). A norma também aponta: preferência pela reintegração familiar, salvo determinação judicial em contrário ou outras situações previstas na lei; procedimentos e prazos relacionados ao trabalho do serviço de acolhimento, da rede e do Sistema de Justiça; Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária para o encaminhamento ao serviço de acolhimento, com informações do acolhido, de sua família e dos motivos que ensejaram o afastamento; elaboração do PIA; e reavaliação, a cada três meses, da situação da criança e do adolescente acolhido, com base em relatório de equipe interprofissional.

Dessa forma, a equipe do serviço de acolhimento – SAI ou SFA – deve ser **ágil na acolhida e na escuta** da família natural e extensa e, sempre que necessário, **realizar busca ativa** para a localização dos familiares. O trabalho com a família pressupõe a compreensão dos motivos do afastamento da criança e do adolescente e o mapeamento dos serviços envolvidos no atendimento e no estudo diagnóstico prévio que subsidiou a medida protetiva. Nos casos de acolhimento pelo Conselho Tutelar, é importante entender a urgência/emergência da situação e avaliar, através de estudo diagnóstico pós acolhimento, a necessidade de manutenção da medida ou a retomada imediata do convívio familiar.

No **acompanhamento em rede da família de origem**, todos os esforços devem ser direcionados para a **superação dos riscos e violações de direito no contexto familiar e a avaliação das possibilidades de reintegração familiar**<sup>33</sup> segura da criança e do adolescente - salvo determinação judicial em contrário ou outras situações que invalidezem o investimento nessa direção. Os documentos Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a) e Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (Brasil, 2018) apresentam princípios, procedimentos e orientações metodológicas para esse trabalho. Além do **acompanhamento** realizado pelo **serviço de acolhimento** e pela **rede corresponsável** pela atenção, é fundamental **incluir a família em benefícios, projetos, programas e serviços** para potencializar os cuidados e apoiar a superação das vulnerabilidades e riscos sociais. Outra parte imprescindível do trabalho é a **garantia do direito à convivência familiar e da participação da família**<sup>34</sup> na vida dos filhos, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento. Essa participação deve ser assegurada por meio da regularidade das visitas e por outras atividades que possibilitem a manutenção e o fortalecimento dos vínculos afetivos.

Para **avancar** no trabalho com as famílias, é necessário utilizar **metodologias e instrumentos específicos**, aprimorar a **articulação intersetorial** na corresponsabilização pelos casos e priorizar o **acesso** ágil das famílias e das crianças e adolescentes para o atendimento de suas demandas. Assim, o PNCFC 2025 reforça a importância de aprimorar os PPP, consolidar a utilização do PIA e atualizar nacionalmente **diretrizes, parâmetros e metodologias de trabalho com as famílias**. Importante mencionar que o trabalho com a família (natural ou extensa) será melhor aprofundado no Eixo 4. Além dos aspectos elencados, qualificar os serviços de acolhimento implica, necessariamente, **propiciar a escuta e a participação ativa**

<sup>33</sup> Tema abordado em outros tópicos e Eixos do PNCFC 2025.

<sup>34</sup> Abordada em outros tópicos e Eixos do PNCFC 2025.

**de crianças e adolescentes** acolhidos na **rotina** cotidiana de funcionamento dos serviços, nos **espaços de debate e formulação de políticas**, inclusive quanto aos serviços de acolhimento. Incluir suas vozes nesses processos é fundamental para assegurar seu superior interesse, com políticas públicas convergentes a suas reais necessidades e interesses, e a superação da lógica adultocêntrica.

### **2.1.2. Qualificar os cuidados para favorecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos**

A infância e a adolescência são fases do desenvolvimento humano caracterizadas pela vulnerabilidade física e emocional, além da dependência de cuidados por parte de adultos, especialmente nos primeiros anos de vida. As crianças e os adolescentes que estão em serviços de acolhimento podem ter vivenciado graves violações de direitos ao longo de suas histórias de vida. Segundo a literatura, experiências como abandono, privações afetivas, desproteções, violência e outras formas de violação de direitos podem impactar o desenvolvimento integral, afetando desde o crescimento físico até o desenvolvimento emocional e a saúde mental.

Quando o afastamento da família é inevitável, é **importante minimizar os impactos** dessas situações para a proteção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente, com cuidados adotados na entrada no serviço de acolhimento e ao longo da sua permanência. Para tanto, é preciso **implementar uma política de cuidados nesses serviços** e assegurar **mais integração da rede**, com **corresponsabilidade** das diversas políticas públicas na atenção aos acolhidos. A responsabilidade compartilhada da rede deve envolver as ações iniciais de acolhida da criança e do adolescente, a elaboração e implementação do PIA e a agilidade no atendimento, conforme preconiza o inciso VI do art. 88 do ECA.

A retirada<sup>35</sup> da criança ou do adolescente de sua família de origem constitui um momento delicado, que exige atenção dos profissionais envolvidos. Embora essa medida tenha caráter protetivo, para proteger a vida e a integridade física e psíquica da criança e do adolescente, pode representar uma experiência de ruptura ao que lhes é familiar, podendo gerar sofrimento, angústia e medo. Assim, é essencial que os responsáveis pela execução dessa medida – como oficiais de justiça e, em situações emergenciais, conselheiros tutelares – recebam **formação específica voltada à humanização desses procedimentos**, que devem ser conduzidos com sensibilidade, cuidado, comunicação adequada, respeito à família e à criança ou ao adolescente (Pinheiro; Campelo; Valente, 2021). Sempre que possível, recomenda-se que ingressem no serviço de acolhimento acompanhados de objetos pessoais e de apego, que contribuem para a sensação de continuidade e segurança (Winnicott, 1971).

Uma necessidade identificada nos estudos e debates que subsidiaram a formulação do PNCFC 2025 é a de **avançar na oferta de cuidados individualizados e personalizados** aos acolhidos. Para além de questões concretas, como a organização dos serviços em pequenos grupos e a oferta de pertences individuais, é preciso contemplar a atenção a necessidades subjetivas com metodologias adequadas (Pereira *et al.*, 2023). Dessa preocupação decorre, inclusive, os apontamentos dos estudos quanto à **importância da transição gradativa da prevalência da modalidade institucional para a familiar**, de modo a mitigar os efeitos da institucionalização, sobretudo nos primeiros anos de vida. A oferta de cuidados adequados às **crianças na primeira infância**, especialmente nos dois primeiros anos – com priorização de SFA – e aos **adolescentes**, foi muito enfatizada nas etapas de avaliação e atualização do PNCFC

---

<sup>35</sup> Em alguns contextos, o momento da retirada é denominado de “procedimento de busca e apreensão”, expressão que deve ser reavaliada pela conotação inadequada de objetificação dos acolhidos.

2006 (Cassarino-Perez *et al.*, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2023).

Na próxima década, é preciso qualificar os cuidados diretos e potencializar os serviços de acolhimento para a **promoção do desenvolvimento integral, a atenção às necessidades psicológicas e emocionais dos acolhidos e às suas especificidades**<sup>36</sup> (Bernardi, 2020; Cassarino-Perez *et al.*, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2023). Esse processo deve contemplar, entre outros aspectos:

- Atenção ao desenvolvimento psicológico e emocional, à saúde mental e às necessidades pedagógicas e educacionais dos acolhidos;
- Escuta adequada e trabalho com a história de vida<sup>37</sup>;
- Construção de rotinas no serviço de acolhimento com a participação das crianças e dos adolescentes; e
- Respeito à diversidade (étnica, racial, religiosa, identidade de gênero e orientação sexual, presença de deficiência, entre outras); e
- Definição de critérios e procedimentos para assegurar a excepcionalidade das transferências entre serviços de acolhimento, sua realização cuidadosa e monitoramento.

Em relação ao **desenvolvimento psicológico e emocional e à saúde mental** dos acolhidos, observou-se a necessidade de também apoiar os profissionais dos serviços de acolhimento para que se sintam mais preparados para a **escuta adequada da criança e do adolescente**. Essa escuta pode ocorrer em momentos diversos, como na acolhida inicial, nas decisões que impactam a vida dos acolhidos e na preparação para os desligamentos. No cotidiano do atendimento, crianças e os adolescentes podem expressar seus desejos e angústias aos profissionais com os quais convivem e possuem vínculos afetivos e de confiança. Outras necessidades observadas dizem respeito ao manejo adequado com reações emocionais – como raiva, ansiedade, medo, tristeza e agressividade etc. – e às condutas recomendadas em situações de crise, de uso de álcool ou outras drogas e sofrimento psíquico, como depressão, automutilação e ideação suicida. Nesse sentido, destaca-se a importância do **suporte da política de Saúde Mental, do psicólogo nos serviços de acolhimento** e do investimento em **supervisão e formação inicial e continuada** das equipes (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.* 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2023). A construção de referências mais específicas para o trabalho do psicólogo<sup>38</sup> nesses contextos, é uma estratégia recomendada

Nesse contexto, o PNCFC 2025 defende a incorporação de uma **política de cuidado nos serviços de acolhimento**, voltada à promoção do desenvolvimento integral e da saúde mental dos acolhidos. Assim, reconhece que é fundamental incorporar **práticas de promoção da Saúde Mental** nos SAI e **suporte sistemático dessa política** aos profissionais dos serviços de acolhimento, com **matriciamento** destes serviços **pela RAPS**. Além disso, ratifica a necessidade de assegurar a inclusão mais célere dos acolhidos em atendimentos especializados na rede de Saúde Mental – com psicólogo e psiquiatra, quando necessário – para mitigar impactos, prevenir agravamentos do estado emocional e garantir cuidados em casos mais graves. As situações de uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas e os problemas graves de saúde mental são extremamente desafiadores, exigindo cuidados que extrapolam a

<sup>36</sup> A questão das especificidades será abordada em outros tópicos e Eixos do PNCFC 2025.

<sup>37</sup> A exemplo do Projeto Fazendo Minha História, do Instituto Fazendo História (IFH), de São Paulo.

<sup>38</sup> Trabalho com cuidadores/educadores, com os acolhidos, estruturação de rotinas com intencionalidade, metodologias de cuidados, escuta e participação, compreensão das necessidades subjetivas etc).

competência do SUAS. Essas situações indicam a urgência em **ampliar a cobertura de Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI)**<sup>39</sup> e de **estruturar serviços mais especializados** na atenção a crianças e adolescentes com estas questões, no **âmbito do SUS**, ou **híbridos – SUS e SUAS**. Isso exigirá debates mais aprofundados na próxima década, entre a política de Assistência Social e de Saúde Mental (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2023).

O **suporte do SUS** aos serviços de acolhimento também é essencial para **acompanhar o crescimento e o desenvolvimento dos acolhidos** e para trabalhar, de forma articulada ao SUAS, **ações preventivas** que abordem questões como sexualidade, prevenção da gravidez na adolescência, violência sexual, doenças sexualmente transmissíveis e uso de álcool ou outras drogas. A **integração entre sistemas de informação** do SUS, SUAS e da Educação pode contribuir para o levantamento de dados e para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes acolhidos (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2023).

No que diz respeito ao **trabalho com histórias de vida** é importante destacar que essa prática é respaldada pela lei e deve ser iniciada assim que a criança ou o adolescente, incluindo os bebês, são acolhidos. Esse trabalho envolve **registrar e preservar memórias, biografias e identidade pessoal e familiar**. Para tanto, é importante padronizar **procedimentos** para assegurar registros, inclusive fotográficos, e incorporar metodologias para a abordagem humanizada da temática. O direito à origem surgiu de forma recorrente nos estudos qualitativos que subsidiaram a elaboração do PNCC 2025, pois, conforme pontuou uma participante de um dos estudos, “toda criança e adolescente tem direito à proteção de sua própria história (Solange)<sup>40</sup>” (Carvalho; Pereira, 2022, p. 67).

Quanto às **rotinas** dos serviços de acolhimento e à **participação das crianças e dos adolescentes**, emergiu a necessidade de dotar os serviços de acolhimento de **intencionalidade pedagógica**. A qualificação do atendimento nessa direção, supõe a atenção para alguns aspectos importantes que devem estar **contemplados no PPP** (Cruz, 2014; Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2023), como:

- Organização do **ambiente**, com acesso a materiais lúdicos e educativos, e estruturação de **rotinas** que favoreçam o desenvolvimento integral, com o **brincar livre, atividades pedagógicas, lúdicas e criativas**;
- Participação dos acolhidos nas **tarefas e decisões cotidianas** do serviço, conforme seu estágio de desenvolvimento, visando a aquisição da **autonomia** para a vida diária e do senso de responsabilidade com o coletivo;
- **Escuta** dos acolhidos com **metodologias colaborativas** adequadas ao estágio de desenvolvimento, como assembleias, Ateliê de Contação de Histórias, mediação de leitura, etc.;
- **Participação** das crianças e dos adolescentes no **PIA** e nas **decisões** que impactem suas vidas;
- Trabalho cotidiano com **limites** e construção participativa das **regras de convívio**;
- Desenvolvimento de atividades que possam favorecer a **preservação da identidade sociocultural**, o respeito mútuo e às diversidades;

<sup>39</sup>A Unidade de Acolhimento Infantojuvenil (UAI), regulamentada pela Portaria MS nº 121/2012, integra a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS e destina-se ao acolhimento e tratamento de crianças e adolescentes de 10 a 18 anos incompletos, em uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas.

<sup>40</sup> Nome fictício.

- Manejo com **uso da tecnologia, mídias e dispositivos digitais**, visando prevenir o uso excessivo, situações prejudiciais ao desenvolvimento integral e violações de direitos<sup>41</sup>;
- **Relacionamento com cuidadores/educadores e entre pares**, incluindo manejo com situações de crise, mediação de conflitos, cultura da paz e prevenção da violência; e
- Fortalecimento de laços afetivos, preparação para o desligamento de forma gradativa, com rituais de despedida, e preservação dos vínculos de referência construídos durante o acolhimento.

Ainda a respeito da **participação nas rotinas do serviço de acolhimento**, cabe ressaltar que o estudo do IPEA observou que a participação dos acolhidos na discussão das rotinas da unidade se relaciona “ com um menor tempo de acolhimento” (Lício *et al.*, 2021a, p. 13). Quanto à escuta, o **inciso XI do art. 100 do ECA**<sup>42</sup> estabelece a **obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente sobre seus direitos**, motivos do acolhimento e funcionamento da medida protetiva. Ainda, o **inciso XII**<sup>43</sup> reconhece que as crianças e os adolescentes **devem ser ouvidos, participarem da tomada de decisão**, com sua opinião considerada pela autoridade judiciária. Para que esses direitos sejam efetivados devem receber informações sobre o andamento de seus processos e terem oportunidades de escuta e expressão no contexto do acolhimento e em audiência<sup>44</sup>.

Quanto às **necessidades pedagógicas e educacionais**, identificou-se que dificuldades de aprendizagem e defasagem idade-série são questões comumente observadas entre os acolhidos, o que exige acompanhamento escolar e suporte de pedagogos. Outras demandas abrangem a **celeridade na matrícula** em unidades escolares do território, prioridade no acesso à **escola em período integral, Educação de Jovens e Adultos (EJA)** no turno diurno e  **cursos profissionalizantes**. Essas situações precisam ganhar visibilidade no campo da Educação para a definição de estratégias de atenção a este público e **participação dessa política no PIA**. Além disso, é importante aproximar os serviços de acolhimento e as escolas para apoiar a permanência, desconstruir imagens sociais negativas acerca das crianças e dos adolescentes acolhidos e de suas famílias e assegurar atenção às necessidades que emergem no contexto escolar, com trabalho mais humanizado e inclusivo (Cruz, 2019; Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2023). A elaboração de normativa nacional, SUAS e Educação, com parâmetros para integração entre serviços de acolhimento e rede educacional é uma estratégia recomendada.

A **promoção do desenvolvimento integral** exige, “essencialmente, articulações em rede, uma vez que esta responsabilidade extrapola a função do serviço de acolhimento e da própria política de Assistência Social” (Brasil, 2018, p. 28). De modo geral, requer mais **suporte** da rede no campo **da Saúde Mental e da Educação**, além de **outras políticas públicas** – como Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer. É fundamental, ainda, assegurar

<sup>41</sup> Como exemplo, podem ser mencionadas situações como: cyberbullying, crimes pela internet, exploração sexual, acesso a conteúdos impróprios, exposição a publicidade de produtos não adequados, tais como álcool, tabaco, jogos de apostas, etc.

<sup>42</sup> ECA. Art. 100, inciso XI. “Obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa”.

<sup>43</sup> ECA. Art. 100, inciso XII. “Oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei”.

<sup>44</sup> Abordada em outros tópicos e eixos do PNCFC 2025.

mais **apoio aos profissionais** que atuam nestes serviços – equipes técnicas e cuidadores/educadores – com a construção de **fluxos, protocolos e metodologias**, além de **formação e supervisão técnica**, com ênfase no cuidado integral e na promoção da saúde mental nos serviços de acolhimento.

Frente ao exposto, o PNCFC 2025 defende a estruturação de uma **política de cuidados nos serviços de acolhimento** e a inclusão nos PPP e PIA de ações voltadas ao atendimento individualizado, à atenção às necessidades mais subjetivas das crianças e adolescentes e à promoção do desenvolvimento integral (Bernardi, 2020; ABTH, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2023). As diretrizes dessa política devem estar refletidas em orientações técnicas nacionais para a elaboração do PPP e contemplar diversidades de públicos e especificidades das etapas do desenvolvimento (primeira infância, segunda infância e adolescência). A expectativa do Plano Nacional é que, na próxima década, o país avance na construção e consolidação desta política, considerando as especificidades das diferentes etapas de desenvolvimento.

### 2.1.3. Qualificar a atenção a crianças e adolescentes acolhidos com especificidades

O estudo realizado pelo IPEA (Lício *et al.*, 2021a, 2021b) identificou que, em 2018, do total de 31.640 acolhidos, cerca de 30% possuíam alguma especificidade, sendo a deficiência (física, sensorial ou intelectual) a mais prevalente (9,3%), seguida de doença ou transtorno mental (7,5%); situação de rua (4,8%); e dependência química (4,0%). Entre outras especificidades observadas, constatou-se: adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (2,1%); pertencimento a povos indígenas (0,5%), a outros povos e comunidades tradicionais (0,2%); refugiados ou migrantes (0,2%). O estudo constatou, ainda, crescimento significativo daqueles com transtorno mental no período de 2014 a 2018, e ressaltou a **atenção aos públicos específicos como um desafio**.

A **diversidade de perfis nos SAI** foi apontada, igualmente, pelos estudos qualitativos e debates que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025, que indicaram a necessidade de assegurar atendimento qualificado às especificidades de crianças e adolescentes. Nesse processo também foram constatadas **situações graves e complexas** que têm chegado aos serviços de acolhimento e que exigem novas respostas no campo das políticas públicas. O PNCFC 2025 reconhece os limites dos SAI e do SUAS para atender, em uma mesma unidade, perfis tão distintos e situações graves e complexas e, ainda, assegurar atendimento individualizado e personalizado, com qualidade e atenção às especificidades. Assim, indica a necessidade de avançar em **metodologias adequadas** ou, até mesmo, na **organização de serviços específicos** e na criação de **novas modalidades de acolhimento, envolvendo outras políticas públicas, especialmente a política de Saúde** (Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Nesse sentido, recomenda-se a **construção de documentos complementares** às Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a), com diretrizes para adequar o atendimento a públicos específicos. A **organização de serviços de acolhimento específicos** foi apontada pelas Orientações Técnicas como alternativa que pode se mostrar necessária para a oferta de **atendimento mais qualificado às especificidades e atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas**. Nessas situações, a rede local de serviços de acolhimento deve assegurar “que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento” e “que haverá diversificação dos serviços ofertados” e preservação do convívio de grupos de irmãos (p. 67). Esse tipo de arranjo é viável para localidades que contam com maior concentração de demanda de acolhimento de crianças e adolescentes e, portanto, com vários serviços com esta finalidade. Para **municípios pequenos**, com um serviço de

acolhimento apenas, **outras estratégias serão necessárias**, como a avaliação quanto às mudanças nos parâmetros vigentes para a redução do número de acolhidos por unidade.

Quanto às **especificidades**, os estudos e debates que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025, evidenciaram um **conjunto amplo de públicos específicos** que exigem **atenção e qualificação dos serviços de acolhimento do SUAS**, como: crianças e adolescentes com deficiência; migrantes e refugiados; pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais; desacompanhados em situação de emergência e desastre; com pais ou responsáveis no sistema prisional; e grupos de irmãos. Também indicaram que duas **faixas etárias têm demandado mais atenção** para a adequação dos cuidados no contexto do acolhimento: **a primeira infância e a adolescência**. Considerando os efeitos da institucionalização nos primeiros anos de vida, este Plano Nacional propõe que o Brasil avance para **erradicar**, na próxima década, o acolhimento de **crianças na primeira infância em SAI**, com aprimoramento da legislação e **ampliação gradativa da oferta de SFA**. Quanto aos **adolescentes**, constatou-se a necessidade de organizar serviços de acolhimento com **metodologias** mais específicas ou **serviços mais especializados**, com ênfase no desenvolvimento da autonomia e na preparação para o desligamento em razão da maioridade.

Além disso, foram **identificadas situações muito complexas**, que representam grande desafio e exigem a ampliação de conhecimentos, o aprofundamento do debate e a construção de alternativas intersetoriais para a proteção. Essas situações abrangem adolescentes com sofrimento psíquico intenso – depressão, automutilação, ideação suicida e transtornos mentais graves; uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas; ameaçados de morte; com trajetória de vida nas ruas; em cumprimento de medida socioeducativa e medida protetiva de acolhimento; e, ainda, com envolvimento com o crime organizado e facções criminosas (Torquato; Rizzini, 2020; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Frente ao exposto, o PNCFC 2025 apresenta recomendações voltadas ao atendimento de públicos específicos, considerando suas especificidades, a qualificação dos serviços de acolhimento e o necessário envolvimento do SGD (Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; OIM, 2021; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022):

**a) Crianças e adolescentes com deficiência e medida protetiva de acolhimento:**

- Dar **mais visibilidade** às crianças e aos adolescentes com deficiência em serviços de acolhimento, fomentando o debate nacional sobre a atenção a esse público;
- Ampliar **estudos e conhecimentos sobre o tema** e discutir melhores alternativas de acolhimento e cuidado a este público;
- **Priorizar o acolhimento em SFA** a esse público, inclusive na implementação do **SFA especializado**, e quando isso não for possível, **em casa-lar**
- Investir em **acessibilidade** nos SAI e na inclusão dessa especificidade nos **PPP**, contemplando rotinas de cuidado que favoreçam a humanização do atendimento e o desenvolvimento da autonomia;
- **Corresponsabilizar a rede intersetorial** no suporte aos cuidados às crianças e aos adolescentes com deficiência acolhidos, especialmente, a Saúde e a Educação e elaborar **protocolos** intersetoriais, com definição de **papéis, fluxos, matriciamento** dos serviços de acolhimento na rede de Saúde e **suporte/orientação** por equipes especializadas da área da Saúde e da Educação;
- **Mapear e disseminar metodologias** voltadas ao atendimento a crianças e adolescentes com deficiência e incluir a atenção às especificidades relativas a este público na elaboração do **PIA**, com suporte da Educação, Saúde e de outras políticas;

- **Ampliar o número de cuidadores/educadores** dos serviços de acolhimento para atender crianças e adolescentes com deficiência e que precisam de atenção individualizada de suas demandas, tendo como referência inicial a experiência da política de Educação;
- **Mapear e reordenar** os grandes serviços de acolhimento exclusivo para crianças e adolescentes com deficiência, ainda existentes, priorizando o acolhimento em SFA ou, na impossibilidade, em casa lar;
- **Ampliar a faixa etária do SFA**, para possibilitar a continuidade do acolhimento após a maioridade, sem limitação de idade para esse público;
- **Expandir Residências Inclusivas** e definir **parâmetros** para a realização de transições gradativas e cuidadosas das crianças e dos adolescentes com deficiência, que alcancem a maioridade acolhidos;
- **Viabilizar a “atenção domiciliar” do SUS e outras estratégias**, nos casos mais graves e que necessitem de cuidado intensivo de equipe da Saúde na unidade de acolhimento;
- Conferir mais **visibilidade** às crianças e aos adolescentes acolhidos, **com pais com deficiência ou problemas graves de saúde**, com o intuito de qualificar também a atenção a estes casos.

**b) Crianças e adolescentes com problemas de saúde mental e medida protetiva de acolhimento:**

- Discutir **estratégias, modalidades e alternativas de acolhimento**, no âmbito do SUS, especializadas no atendimento a crianças e adolescentes com **problemas graves de saúde mental**, que necessitem de medida protetiva de acolhimento ou, ainda, a oferta de **serviços híbridos SUS e SUAS**;
- **Mapear** municípios e regiões com maior concentração de crianças e adolescentes acolhidos com **problemas graves de saúde mental** e demanda por serviços de acolhimento especializados para esse público;
- Estabelecer **critérios** para a implementação das **novas modalidades** de atendimento para crianças e adolescentes com problemas graves de saúde mental e medida protetiva de acolhimento, no âmbito do SUS ou híbrido (SUS e SUAS), com definição de **financiamento, parâmetros, metodologias e equipe**;
- Desenvolver **protocolos de integração e procedimentos** entre SUS/Saúde Mental e SUAS/serviços de acolhimento, para atenção a crianças e adolescentes com **problemas de saúde mental de menor gravidade**;
- Ampliar as alternativas de **suporte da RAPS** para o atendimento desse público e, incluir nos **PPP** e na elaboração do **PIA** a atenção a essa especificidade e os suportes da política de Saúde Mental; e
- Articular SUS e SUAS para o **matriciamento** dos serviços de acolhimento pelas unidades de Saúde Mental do SUS, suporte/orientação e oferta de **formações** continuadas e **específicas** aos profissionais dos serviços de acolhimento – equipe técnica e cuidadores/educadores.

**c) Crianças e adolescentes em situação de uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas e medida protetiva de acolhimento:**

- **Mapear a oferta** de CAPSi e de UAI existentes, conforme a Portaria nº 121/2012, e municípios e regiões com maior **demanda** para atenção às crianças e adolescentes com **uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas**, incluindo a demanda por UAI (Portaria do MS nº 121/ 2012);

- **Mapear e disseminar experiências** exitosas de UAI (Portaria do MS nº 121/ 2012) e ampliar, no âmbito do SUS, a **cobertura** dessas unidades, priorizando localidades com maior demanda e a discussão sobre alternativas para municípios menores e para povos e comunidades tradicionais;
- Assegurar **orçamento federal** para ampliação da oferta de UAI e CAPSi, conforme a Portaria nº 121/2012;
- Construir **orientações técnicas e metodologias** para o trabalho nas UAI, incluindo a atuação integrada com o CREAS no acompanhamento da família e da criança ou adolescente;
- Assegurar, após o desligamento da UAI e a reintegração familiar, a continuidade do **tratamento ambulatorial** em Saúde Mental, no SUS, e do **acompanhamento sociofamiliar** no SUAS;
- **Aprofundar o debate** sobre o alcance da maioria desse público e definir parâmetros para o trabalho com a autonomia e transições cuidadosas para as UAI do SUS, quando necessário;
- Construir **protocolos** de integração e **procedimentos** entre SUS/Saúde Mental e SUAS/serviços de acolhimento, para a **atenção** a crianças e adolescentes em situação de uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, **que não necessitem de acolhimento em UAI**. Contemplar, nesses instrumentos, a definição de **papéis, fluxos de referência e contrarreferência, matriciamento** pelas unidades de Saúde Mental do SUS e **suporte/orientação** sistemática aos profissionais do serviço de acolhimento;
- Incluir as especificidades relativas a este público nos **PPP** e na elaboração do **PIA** – considerando a participação ativa de profissionais das RAPS; e
- Estabelecer **parcerias** com MEC, IES, MS e MDS para criação de cursos de formação, programas de residência médica e multiprofissional e estágios, visando preparar profissionais do SUS e do SUAS para atendimento às crianças e aos adolescentes em uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas.

**d) Crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas e medida protetiva de acolhimento:**

- **Mapear e disseminar experiências** exitosas, nacionais e internacionais, de acolhimento de crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas;
- Definir estratégias e realizar **estudo diagnóstico**, de abrangência nacional, sobre crianças e adolescentes em situação de rua;
- Construir **parâmetros** de atendimento e **metodologias** específicas para **SAI especializado** no atendimento a crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas;
- **Normatizar** e organizar **serviços de média complexidade no SUAS** para a atenção entre a rua e o serviço de acolhimento, com equipe especializada e atuação integrada ao Serviço Especializado em Abordagem Social e aos SAI;
- Implementar **fluxos e protocolos** entre serviços e acolhimento, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e a rede, para a atenção a crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas e padrão de múltiplas entradas e saídas do SAI;
- Envolver a Saúde, a Educação e outras políticas na elaboração do **PIA** e desenvolver protocolos para a **atenção integrada** a esse público, com definição de **papéis, responsabilidades, fluxos e procedimentos** para inclusão ágil no atendimento e **suporte/orientação** aos profissionais do serviço de acolhimento;
- Contemplar, na atenção a esse público, a **escuta** e a elaboração do PIA, com questões específicas relativas à situação de rua, como motivos relacionados, vínculos e possibilidades de retomada da convivência familiar e comunitária; e

- Ofertar **apoio técnico da União aos estados** e formar equipes multiplicadoras estaduais para promover a qualificação das equipes municipais na atenção a esse público.
- e) **Aprimorar a atenção a adolescentes acolhidos que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto:**
- **Mapear e disseminar experiências exitosas** de trabalho com esse público;
  - Fomentar **pesquisas** para avançar na compreensão dessa realidade e nas estratégias mais adequadas de acolhimento desse público;
  - Construir referências para o trabalho **integrado** entre serviços de acolhimento, CREAS, Sistema de Justiça e rede socioassistencial das demais políticas públicas na atenção aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e medida protetiva de acolhimento; e
  - Incluir as especificidades relativas a este público nos **PPP** e na elaboração do **PIA**, do serviço de acolhimento e da medida socioeducativa, e no **acompanhamento da família**.
- f) **Grupos de irmãos e medida protetiva de acolhimento:**
- Assegurar a **manutenção do convívio** entre grupos de irmãos com vínculos afetivos, priorizando o acolhimento desse público em **SFA** e em **casas-lares**;
  - Desenvolver ações para **sensibilizar o SGD** quanto à importância de manutenção de vínculos e acolhimento conjunto de irmãos, salvo quando houver recomendação em contrário;
  - Estabelecer **critérios** objetivos para a avaliação caso a caso quanto ao acolhimento conjunto ou a separação de grupos de irmãos; e
  - Aprimorar **metodologias e ações** de fortalecimento de vínculos entre irmãos acolhidos na mesma unidade ou, excepcionalmente, em serviços diferentes.
- g) **Crianças e adolescentes migrantes e refugiados em serviços de acolhimento:**
- Assegurar o **acolhimento** de crianças e adolescentes migrantes **junto aos seus familiares**, e, quando **desacompanhados**, priorizar o acolhimento em **SFA** e, na sua impossibilidade, em **casa-lar**, observada a Resolução CONANDA nº 232/2022;
  - Assegurar o acesso de crianças e adolescentes refugiados e migrantes à documentação, regularização migratória e às políticas públicas, sem discriminação em razão da nacionalidade e condição, conforme Lei nº 13.445/2017;
  - Realizar **formação** para os profissionais dos serviços de acolhimento, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e outros atores do SGD, quanto às especificidades deste público, com **apoio de organismos internacionais**;
  - **Desenvolver e disseminar metodologias culturalmente adequadas**, com suporte de mediadores culturais, conforme art. 4º da Lei nº 13.445/2017, e preparar os serviços de acolhimento para trabalhar com crianças e adolescentes refugiados, migrantes e suas famílias, com respeito a suas especificidades, identidade cultural, vínculos familiares e comunitários;
  - Incorporar a **supervisão e o suporte** aos serviços de acolhimento de profissionais especializados ou pessoa de mesma origem cultural, para a oferta de atendimento culturalmente adequado nesses casos;
  - Trabalhar pela **inclusão social e cultural** no Brasil, preservando a manutenção da identidade cultural e o respeito à origem;
  - Criar **estratégias intersetoriais e ações** para fortalecer vínculos familiares e comunitários, quando a rede afetiva está em outras localidades/países, para a busca de

laços de parentesco e afinidade no próprio país e para apoiar o retorno seguro ao seu país/localidade de origem, quando for o caso, com apoio de órgãos consulares e organismos internacionais; e

- **Mapear territórios com maior demanda** de acolhimento de crianças e adolescentes migrantes e refugiados, e priorizar essas localidades na ampliação da cobertura de SFA e das casas-lares.

**h) Crianças e adolescentes de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais em serviços de acolhimento:**

- **Mapear territórios com maior demanda** de acolhimento de crianças e adolescentes de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e fomentar **estudos e pesquisas** sobre o acolhimento a esse público;
- Assegurar o **acolhimento junto aos seus familiares**, sempre que possível e, quando necessário o afastamento do convívio com a família, priorizar o acolhimento em **SFA, com família acolhedora da mesma etnia**, selecionada, preparada e acompanhada;
- Criar **parâmetros e protocolos** para o acolhimento e estruturar **metodologias** para atenção às especificidades desse público, considerando sua diversidade, com estratégias e ações para preservar a identidade cultural e envolver o acolhido, a comunidade e a família na elaboração do **PIA**;
- Articular apoio da **FUNAI e de intérpretes culturais e linguísticos** aos serviços de acolhimento, no caso de crianças e adolescentes indígenas, conforme Resoluções do CONANDA nº 253 e nº 254/2024, e Instrução Normativa MJ/FUNAI nº 1/2016;
- Criar mecanismos de **implementação da Resolução CONANDA nº 253/2024**, com vistas a aplicação da consulta livre, prévia e informada na construção de estratégias e adequação dos serviços às diferentes culturas;
- Estabelecer **protocolo** para atuação **intersectorial e corresponsabilização da rede** no acompanhamento das famílias e de crianças e adolescentes com este perfil;
- Realizar **formação** para os profissionais dos serviços de acolhimento, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e outros atores do SGD quanto às especificidades culturais deste público; e
- Adotar estratégias de **suporte/supervisão** aos serviços de acolhimento por **profissional especializado ou de pessoa de mesma origem étnica**<sup>45</sup>, para a oferta de atendimento culturalmente adequado.

**i) Crianças e adolescentes desacompanhados em situação de emergência e desastre:**

- Incorporar a preservação do direito à convivência familiar e comunitária como diretriz intersectorial para o atendimento das crianças e dos adolescentes na fase de resposta às emergências e aos desastres, **priorizando o resgate e o acolhimento junto da família**, em caso de evacuação de áreas de risco;
- Adotar **medidas intersectoriais para a prevenção de violação de direitos** de crianças e adolescentes no contexto da resposta às emergências e aos desastres, inclusive nos abrigos temporários e/ou locais específicos para o acolhimento dos desacompanhados;
- Construir ou aprimorar **parâmetros, fluxos e protocolos** intersectoriais para a proteção a crianças e adolescentes **desacompanhados em situação de emergência e desastre**, com ênfase na sua proteção, na localização da família e na preservação do direito à convivência familiar e comunitária; e

---

<sup>45</sup> Nesses casos, respeitar a paridade de gênero dos representantes desse público.

- Construir diretrizes para a elaboração de **planos de evacuação** de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em caso de emergências e desastres.

**j) Crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, com pais ou responsáveis no Sistema Prisional:**

- Priorizar o acolhimento desse público em **SFA** ou em **casas-lares**, em caso de perspectiva de acolhimento de longo prazo;
- Normatizar **parâmetros** nacionais e **procedimentos** adequados para as visitas, em caso de crianças com mãe e/ou pai, e/ou responsáveis diretos pelos cuidados no Sistema Prisional;
- Salvo determinação judicial em contrário, **manter os pais ou responsáveis informados** a respeito da criança e do adolescente e **viabilizar as visitas**, observadas, ainda, a motivação mútua e as condições de segurança; e
- Realizar **formações** para os profissionais dos serviços de acolhimento quanto a atenção às especificidades de crianças e adolescentes com pais ou responsáveis diretos pelos cuidados no Sistema Prisional.

**k) Crianças e adolescentes ameaçados de morte e medida protetiva de acolhimento:**

- **Mapear e disseminar experiências** exitosas, nacionais e internacionais, de acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte;
- **Avaliar e atualizar o PPCAAM**, com o objetivo de estruturar, no escopo do Programa, **alternativas de acolhimento não institucionais**, para assegurar a proteção da criança e do adolescente ameaçados e, por outro, evitar a exposição a graves riscos àqueles sob medida protetiva de acolhimento e já acolhidos em SAI;
- **Priorizar a proteção** de crianças e adolescentes ameaçados de morte por meio da mudança de contexto de vida preferencialmente **acompanhados de um responsável legal**;
- Fortalecer o Programa “**Família Solidária**”<sup>46</sup>, instituído no escopo do PPCAAM, por meio da Resolução CONANDA nº 241/2023; e
- Criar mecanismos de **repasse de recursos** estaduais para garantir o acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte, observado o **§ 1º do art. 260** do ECA.

**l) Crianças e adolescentes envolvidos com o crime organizado e facções criminosas e medida protetiva de acolhimento:**

- Fomentar **pesquisas** para avançar na compreensão de fatores de risco associados à realidade dessas crianças e adolescentes, para investir mais em **ações preventivas**; e
- Aprofundar o debate para buscar **alternativas de acolhimento** mais adequadas e viáveis para a atenção a estas situações.

Os estudos e debates que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025 enfatizaram, ainda, a necessidade de se **coletar mais dados sobre os acolhidos e suas famílias** – incluindo marcadores<sup>47</sup> de gênero, raça, classe social, orientação sexual, cor e etnia – e de construir

<sup>46</sup> O Programa “Família Solidária” oferta acolhimento familiar temporário para crianças e adolescentes ameaçados de morte e desacompanhados, até que possam retomar o convívio com a família de origem distante do local da ameaça ou até que a própria família também ingresse no PPCAAM para que, juntos, sigam para um lugar seguro. O tema também será abordado no Eixo 3.

<sup>47</sup> Marcadores sociais apresentam características das pessoas que podem estar associadas a desigualdades e à maior vulnerabilidade a questões como discriminação e violência. Uma pessoa pode ser atravessada por múltiplos

indicadores. A **integração entre dados** do SNA, do CadÚnico, de sistemas do SUS e do SUAS pode contribuir para o alcance desse objetivo. Dados sobre o perfil dos acolhidos e de suas famílias são necessários para o monitoramento e a realização de estudos; para conhecer os perfis mais prevalentes; para conferir visibilidade aos públicos específicos e planejar medidas que possam qualificar o atendimento aos diversos públicos (OIM, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

#### **2.1.4. Adotar medidas para promover a convivência comunitária e ampliar a rede de relações dos acolhidos**

A **convivência comunitária é um direito da criança e do adolescente reconhecido na Constituição Federal e no ECA**. Este reconhecimento no campo jurídico encontra seus fundamentos na importância do convívio comunitário para o desenvolvimento integral na infância e na adolescência, inclusive para a formação da identidade, senso de pertencimento e exercício da cidadania. Guimarães, Paugam e Prates (2020) explicam que os vínculos – inclusive os comunitários – asseguram proteção frente aos riscos do cotidiano, pois remetem ao conjunto de suportes e recursos com os quais se pode contar. O PNCFC 2006 destacou que:

Durante a infância e a adolescência o desenvolvimento é continuamente influenciado pelo contexto no qual a criança e o adolescente estão inseridos. A partir da relação com colegas, professores, vizinhos e outras famílias, bem como da utilização das ruas, quadras, praças, escolas, igrejas, postos de saúde e outros, crianças e adolescentes interagem e formam seus próprios grupos de relacionamento. Na relação com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, eles se deparam com o coletivo – papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração – expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento (Nasciuti, 1996, apud Brasil, 2006a, p. 32).

Ainda na infância, a convivência comunitária amplia os referenciais de convívio para além da família e dos cuidadores diretos. Os adolescentes, por sua vez, vivenciam intensamente o processo de construção de sua identidade, por meio da convivência com familiares ou responsáveis, com seus pares e outras pessoas significativas da comunidade – como professores, padrinhos etc (Brasil, 2006a). A convivência comunitária abrange a relação com o território, o espaço público, as regras, os saberes e as práticas culturais. Também favorece o bem-estar, o protagonismo, o convívio com a diversidade e as diferenças, o desenvolvimento de pertencimento e de responsabilidade pelo coletivo, ou seja, “o entendimento de que a ação de cada um reflete em todos” (Carvalho; Pereira, 2022, p.108).

A **proteção integral** dos acolhidos exige, entre outros aspectos, a **garantia do convívio comunitário**, conforme preconizado pelo ECA, pelo PNCFC 2006 e nas normativas do SUAS (Brasil, 2009a, 2009b, 2018). Assim, o PNCFC 2025 ratifica a necessidade de **ampliar a rede de relações** das crianças e dos adolescentes para além dos serviços de acolhimento e de assegurar sua **participação na vida comunitária**. Reconhece que os vínculos comunitários e a relação com o território são fundamentais para o desenvolvimento de competências relacionais, habilidades, talentos, aprendizados e autonomia. Tais aquisições são favorecidas pelas oportunidades de interação cotidiana com a comunidade, como participar de atividades esportivas, utilizar o transporte público ou realizar pequenas compras no comércio local.

Estudos considerados para a atualização do PNCFC 2006 trouxeram indicativos que o Brasil superou o modelo de instituições totais, de acolhimento para grandes grupos de crianças

---

marcadores ao mesmo tempo, um conceito conhecido como intersecção, que cria experiências únicas de marginalização e exclusão.

e adolescentes, com isolamento social (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022). O ECA, o Plano Nacional e as normativas do SUAS desempenharam papel central nesse processo, ao preconizar a oferta de SAI em pequenos grupos, em unidades com características residenciais, inseridas na comunidade e próximas do contexto de origem dos acolhidos (Brasil, 2009a, 2009b, 2018; CNAS, 2013a).

A despeito desses avanços, o PNCFC 2025 reconhece que, enquanto em **SFA o convívio comunitário** é viabilizado de forma **mais natural**, o acolhimento **em SAI**, sobretudo na modalidade abrigo institucional, **exige medidas adicionais para assegurar esse direito**. Proporcionar experiências simples e cotidianas às crianças e aos adolescentes pode ser um desafio aos SAI, como, por exemplo, viabilizar a participação em festividades na escola, em passeios pelo território ou em pequenas compras no comércio. A violência urbana e a falta de empatia por parte da vizinhança e da comunidade podem representar desafios adicionais (Cassarino-Perez *et al.*, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023; Pereira; Reason, 2024).

Para superar esses entraves, é importante **fortalecer** a posição do **coordenador de SAI**, enquanto guardião legal, para a **tomada de decisões cotidianas de forma célere**, acerca da participação das crianças e dos adolescentes na vida comunitária. Nesse contexto, é necessário criar mecanismos que possibilitem o uso de **recursos financeiros** pelos serviços de acolhimento para proporcionar a **participação dos acolhidos** – individualmente ou em pequenos grupos – em **atividades da comunidade e práticas cotidianas** que integram o processo pedagógico e de desenvolvimento da autonomia. Outra barreira que precisa ser superada é a do preconceito e das imagens sociais negativas de crianças e adolescentes acolhidos. Nesse sentido, constitui desafio desenvolver ações que possam conferir **visibilidade positiva aos SAI e aos acolhidos** nos territórios onde estão inseridos, para proporcionar experiências de convívio positivas e respeitadas (Cruz, 2019).

O **mapeamento e a disseminação de metodologias que favorecem a convivência comunitária** e a construção de **parâmetros** para orientar a elaboração dos **PPP e do PIA**, com atividades direcionadas ao fortalecimento da participação comunitária dos acolhidos, são estratégias recomendadas pelo PNCFC 2025. O PPP e o PIA devem incorporar ações com **intencionalidade pedagógica** e criar oportunidades para o usufruto da cidade, do território e de seus equipamentos – como escolas, unidades de saúde, parques, espaços esportivos, recreativos e culturais e Centros de Convivência do SUAS. Também devem propiciar vivências significativas no território, como o brincar, o contato com a natureza e o convívio com amigos e outras pessoas significativas da comunidade, inclusive aquelas com laços construídos antes do acolhimento (Cruz, 2019).

Recomenda-se que constem no PIA dados sobre a convivência comunitária dos acolhidos, inserindo informações relacionadas aos vínculos de amizade (nomes, contatos e endereços de amigos) e práticas culturais do país ou localidade de origem (hábitos alimentares, festividades populares, músicas, entre outros) – no caso de migrantes estrangeiros e de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais. No caso de crianças e adolescentes desse público, é importante adotar estratégias para preservar o contato com a língua e a cultura e, sempre que possível, o convívio com a comunidade de origem.

Com **apoio da comunidade e da rede**, os serviços de acolhimento devem viabilizar a participação dos acolhidos em confraternizações, passeios e festas típicas e populares que valorizam a cultura local e os saberes ancestrais. A **convivência comunitária possui uma dimensão política**, sendo essencial que estas parcerias possam **apoiar também a participação social** dos acolhidos em **espaços de discussão e deliberação de políticas públicas** afetas a este público (Costa, 2021). Além disso, é fundamental discutir e desenvolver estratégias para

**sensibilizar a comunidade** e gerar mais empatia e oportunidades de convívio comunitário positivo aos acolhidos.

Nessa direção, o PNCFC 2025 aponta, de forma contundente, a importância de fortalecer os **Programas de Apadrinhamento Afetivo como oferta no campo da política pública**, destinado, principalmente, a crianças e adolescentes com remotas possibilidades de reintegração familiar ou colocação em adoção. Indica, ainda, o **apadrinhamento financeiro e o profissional** como alternativas que devem ser consideradas (Cassarino-Perez *et al.*, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023; Pereira; Reason, 2024). Para avançar nesse sentido, é necessário **mapear e disseminar experiências exitosas** realizadas no país e fomentar **estudos e pesquisas** para conhecer limites, desafios e possibilidades dessas iniciativas.

Nos termos do **§ 1º do art. 19-B do ECA**, o apadrinhamento pode “proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição, para fins de convivência familiar e comunitária e a colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro”. O Apadrinhamento Afetivo possibilita experiências mais individualizadas de convívio com a comunidade, o território e a cidade, mediadas pelos padrinhos. Amplia os vínculos de afeto e referência para além do serviço de acolhimento e pode representar importante suporte no desligamento do serviço e na transição para a vida adulta. Todavia, para a oferta no campo da política pública, alguns avanços são necessários como **a construção de critérios, parâmetros e metodologias**; e a **destinação de recursos do FIA para a implementação** (art. 260 do ECA). Nesse sentido, é essencial construir estratégias e ações para a mobilização e sensibilização da comunidade, seleção, cadastramento, preparação dos padrinhos e acompanhamento (Cassarino-Perez *et al.*, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022).

O trabalho pela garantia do **direito à convivência comunitária exige planejamento e intencionalidade** para a efetivação de **ações na rotina cotidiana** dos serviços de acolhimento, e **articulações intersetoriais** com a comunidade e o setor privado para viabilizar acessos e oportunidades (Cruz, 2019). Além disso, exige a **corresponsabilidade de outras políticas** para o suporte aos serviços de acolhimento e **maior envolvimento nas ações previstas no PIA**. O desenvolvimento dessas ações deve considerar a **acessibilidade** e a atenção às singularidades das crianças e dos adolescentes, como a questão da **deficiência** e as **especificidades socioculturais**.

### **2.1.5. Fortalecer o acompanhamento dos casos pela Justiça e a articulação com os serviços de acolhimento**

Os estudos e debates, realizados nas etapas de avaliação e atualização indicaram avanços importantes no âmbito do Sistema de Justiça desde a aprovação do PNCFC 2006. Nesse período, **consolidou-se o acompanhamento, pelo Judiciário e Ministério Público, das crianças e dos adolescentes em serviços de acolhimento**. Com isso, o país se distanciou da dramática situação encontrada pela pesquisa do IPEA (Silva, 2004), quando apenas 54,6% dos acolhidos possuíam processo na Justiça. Um destaque no período foi a publicação do Provimento CNJ nº 36/2014 e, posteriormente, do Provimento CNJ nº 118/2021<sup>48</sup>, que regulamentaram a estrutura e os procedimentos das Varas da Infância e da Juventude. Estas normativas enaltecem a importância das **varas exclusivas em matéria de Infância e**

---

<sup>48</sup> O Provimento CNJ nº 36/2014 e o Provimento CNJ nº 118/2021 foram revogados e incorporados ao Provimento nº 165/2024 – Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

## **Juventude, das audiências concentradas e das equipes interprofissionais da Justiça da Infância e da Juventude** previstas no art. 151 do ECA.

Apesar do aumento do número de VIJ no território brasileiro, estudos realizados na etapa de avaliação do PNCFC 2006 apontaram indicativos de **o quantitativo ainda é insuficiente** para atender às demandas, sendo necessário **ampliar a cobertura**, sobretudo na Região Norte, e alcançar os municípios de pequeno e médio porte. Outras necessidades identificadas foram a implementação de Varas e Promotorias exclusivas da Infância e da Juventude e/ou regionais, a adoção de novos arranjos para ampliação da cobertura e a instituição de Câmaras Recursais e de Procuradorias de Justiça nos estados. Na mesma direção, destaca-se a demanda de **ampliação da representação das Defensorias Públicas**, a fim de assegurar o acompanhamento das famílias desde o início do acolhimento.

Além desses aspectos, é preciso assegurar a **ampliação das equipes interprofissionais especializadas e exclusivas**, com assistente social e psicólogo em quantitativo condizente com a demanda do Sistema de Justiça. Diante da ausência de equipes próprias, o Sistema de Justiça recorre, por vezes, à utilização de profissionais da Assistência Social dos municípios para realizar atividades de sua competência, o que configura um sério problema que precisa ser sanado (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Em relação às equipes interprofissionais, é fundamental investir na sua ampliação por meio de **concursos públicos** e construir **parâmetros** para sua composição – de modo a alinhar o quantitativo de profissionais às distintas realidades e demandas locais –, em cumprimento do Provimento CNJ nº 165/2024. Dada a complexidade e especificidade da área da Infância e da Juventude, faz-se necessário definir **parâmetros** quanto ao **perfil** de magistrados, promotores e defensores públicos para a atuação nessa área e ofertar **formação inicial e continuada** para os profissionais do Sistema de Justiça (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Estratégias para a qualificação do trabalho devem contemplar, também, o reconhecimento da participação de reuniões com a rede e outras ações relacionadas ao acolhimento de crianças e adolescentes nas metas de produtividade dos magistrados.

As **audiências concentradas**<sup>49</sup>, previstas no Provimento CNJ nº 118/2021, tem se mostrado uma prática exitosa que tem conduzido a bons resultados, com impactos positivos no acompanhamento de crianças e adolescentes em acolhimento. Além disso, essa prática aproxima o Sistema de Justiça, serviços de acolhimento e a rede, favorecendo o **acompanhamento** dos casos e a **corresponsabilização** intersetorial. Considerando que a realização das audiências concentradas não constitui exigência legal, é preciso buscar estratégias para assegurar sua **realização como prática regular em todo o país**. O PNCFC 2025 tem a expectativa de sua consolidação em larga escala, considerando sua relevância para o diálogo permanente entre os atores envolvidos, para a qualificação do acompanhamento caso a caso e para subsidiar a tomada de decisão (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

A **implantação do SNA**<sup>50</sup> representou mais um importante avanço no campo da Justiça e um resultado esperado pelo PNCFC 2006. Nesse sentido, é fundamental investir no seu contínuo **aprimoramento**, incluindo funcionalidades, coleta de dados e **interoperabilidade com outros sistemas** – CNMP e SUAS (Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e CadÚnico). Essa integração pode unificar dados nacionais sobre crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, possibilitando o monitoramento e a construção de indicadores. Quanto às funcionalidades do SNA, destaca-se a necessidade de **aprimorar o monitoramento**

<sup>49</sup> As audiências concentradas foram inicialmente previstas no Provimento CNJ nº 32/2013, revogado pelo Provimento nº 118/2021, revogado, posteriormente, com a publicação do Provimento nº 165/2024 – Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

<sup>50</sup> Abordado em outros tópicos e Eixos do PNCFC.

dos acolhimentos, desligamentos e retornos ao serviço de acolhimento e, ainda, potencializar sua utilização para registro de informações após os desligamentos, em caso de reintegração familiar, adoção ou alcance da maioridade. A qualidade das informações do SNA depende da **alimentação adequada do sistema**. Assim, é necessário investir na preparação de profissionais, inclusive nas comarcas do interior (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Os estudos e debates também apontaram que é preciso avançar na **padronização de procedimentos, no âmbito da Justiça**, para as ações de acolhimento, acompanhamento e cumprimento de prazos previstos em lei e acordados em audiência. Para tanto, devem ser criados e implantados **protocolos e fluxos**, com **definição de funções e competências**, envolvendo os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social, Judiciário, MP, Defensoria Pública e CT. Para o alcance desse objetivo, o **mapeamento e a disseminação de boas práticas** de integração entre esses atores são estratégias recomendadas.

As **inspeções realizadas pelo Ministério Público** aos serviços de acolhimento representam avanço importante no período posterior à aprovação do PNCFC 2006. Esses procedimentos **aproximaram os Promotores de Justiça** desses serviços e tem contribuído para o acompanhamento concreto da situação das crianças e dos adolescentes acolhidos e para a proteção do direito fundamental à convivência familiar e comunitária – Resolução CNMP nº 71/2011, alterada pela Resolução CNMP nº 83/2012<sup>51</sup> (Pereira; Barros, 2022). Dessa forma, o PNCFC 2025 recomenda seu fortalecimento e, ainda, que o **Poder Judiciário adote estratégia semelhante**, promovendo visitas regulares às unidades de acolhimento com o objetivo de estreitar a atuação dos magistrados a estes contextos. Espera-se que esta aproximação possa contribuir para o acompanhamento dos casos. A **comunicação mais sistemática e horizontal** entre equipes interprofissionais do Judiciário e serviços de acolhimento é uma estratégia necessária e recomendada. É preciso, também, criar mecanismos para erradicar o **encaminhamento** de crianças e adolescentes **aos serviços – SAI e SFA –**, sem a observância à exigência legal da **Guia de Acolhimento**, conforme previsto no **§ 3º do art. 101 do ECA**.

Uma expectativa do PNCFC 2025 para os próximos anos, é que a atenção às crianças e aos adolescentes acolhidos seja **tema priorizado pelo CNJ e CNMP** e que estes órgãos adotem novas medidas que possam fortalecer a observância ao **princípio da prioridade absoluta**, preconizado pelo art. 227 da Constituição Federal. Para tanto, recomenda-se, entre outras medidas:

- Desenvolvimento de estratégias para monitorar a implementação das resoluções vigentes do CNJ e do CNMP relativas ao direito à convivência familiar e comunitária;
- Garantia de prioridade em processos e procedimentos que assegurem o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, incluindo sistema de identificação (eletrônico ou físico) desses processos;
- Agilização dos processos que envolvam crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Aprimoramento da atuação do MP na representação de crianças e adolescentes acolhidos; e
- Eliminação de casos de acolhimento sem processo judicial.

#### **2.1.6. Fortalecer as equipes e aprimorar processos de formação**

A **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)** (Brasil, 2006b) e as **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e**

---

<sup>51</sup> A Resolução CNMP nº 71/2011 foi alterada pela Resolução CNMP nº 83/2012 e, posteriormente, revogada pela Resolução CNMP nº 293/2024.

**Adolescentes** (Brasil, 2009a) estabeleceram **parâmetros para a composição e atuação dos recursos humanos** dos SAI – coordenador, equipes técnicas e cuidadores/educadores – o que favoreceu a profissionalização desses serviços no país. Contudo, é necessário ampliar os **investimentos na área**, para viabilizar a composição de equipes interprofissionais em consonância com os parâmetros nacionais. Dada a complexidade do trabalho nesses serviços, é fundamental assegurar **equipes técnicas exclusivas**, com assistente social e psicólogo, e discutir possibilidades de **agregar outros profissionais**, a exemplo do pedagogo.

Para alcançar bons resultados, é preciso **valorizar os profissionais** que atuam nos SAI, inclusive os cuidadores/educadores, com aprimoramento de parâmetros normativos; melhoria das condições de trabalho; remuneração adequada; apoio psicológico/emocional; participação na elaboração do PPP, do PIA e no planejamento das rotinas; garantia de escuta na tomada de decisão sobre reintegração ou adoção; formação inicial e continuada; e diálogo mais sistemático entre os serviços de acolhimento e o Sistema de Justiça. Desenvolver **políticas de suporte e de cuidados** e fomentar **pesquisas** sobre a saúde desses trabalhadores, com ênfase na saúde mental, são estratégias recomendadas pelo PNCFC 2025.

Com relação aos **parâmetros normativos**, é importante indicar **regimes de trabalho** que favoreçam a construção de vínculos mais estáveis entre os profissionais, as crianças e os adolescentes – como a adoção de turnos fixos diurnos e a superação de escalas com rodízio por plantões –, e reavaliar a **proporção entre o número de acolhidos e de cuidadores/educadores**, a fim de viabilizar a oferta de cuidados mais individualizados e personalizados. **Estudos e pesquisas** sobre a proporção ideal, com base em experiências nacionais e internacionais, podem contribuir para os debates e mudanças normativas relacionadas. Nessa linha, ainda, é preciso criar mecanismos para monitorar a composição das equipes e aprimorar **parâmetros** que possam subsidiar **processos seletivos**, incluindo **critérios** para a seleção de coordenadores, equipes técnicas e cuidadores/educadores. Tendo em vista a responsabilidade inerente a essas funções, é necessário discutir alternativas para **reduzir a rotatividade** dos profissionais e evitar a utilização de cargos comissionados e de contratos temporários para a composição dos recursos humanos nessa área (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

É fundamental incorporar a supervisão como prática sistemática e estruturar ações de **formação inicial e continuada**. As formações devem contemplar a equipe técnica, os coordenadores e os cuidadores/educadores, abordando **metodologias, instrumentos e temas específicos**. Ademais, é necessário normatizar e instituir nacionalmente a **obrigatoriedade de formação inicial e continuada** e viabilizar o apoio técnico da União aos estados na preparação de equipes multiplicadoras para apoio aos municípios e à formação aos profissionais (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Os espaços formativos podem incluir as seguintes **temáticas, entre outras**:

- Fases do desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Desenvolvimento da sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar e parentalidade;
- Metodologias de atendimento, cuidados, práticas educativas e rotinas com atividades lúdicas e pedagógicas;
- Acolhida na chegada da criança e do adolescente no serviço, preparação para o desligamento e rituais de despedida;
- Preparação para lidar com situações de crise e reações emocionais (raiva, luto, agressividade, fugas, traumas, ansiedade, medo, dificuldades de relacionamento entre pares etc.);
- Escuta e participação dos acolhidos durante o acolhimento;

- Pluralidade da infância e adolescência, atenção a especificidades e atendimento culturalmente adequado e respeito às diversidades (étnica e racial; de crença e religião; de gênero e orientação sexual; nacionalidade etc);
- Situações complexas como adolescente com histórico de ato infracional, ameaçados de morte, transtorno mental, uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas; e
- Elaboração e implementação do PPP e do PIA e formulação de pareceres/relatórios técnicos.

É importante reforçar a necessidade de **formação continuada para todos os serviços de acolhimento** – tanto os de execução direta quanto os de indireta. Para otimizar custos e facilitar a integração das equipes, as formações podem ser realizadas de forma integrada com o SGD. Estas ações podem ganhar mais sustentabilidade e alcance com a disponibilização de **orientações técnicas, protocolos, guias metodológicos, estudos e pesquisas e ofertas em formato EAD**. Além dos profissionais do SUAS, a formação inicial e continuada é de suma relevância para conselheiros tutelares, trabalhadores da rede e do Sistema de Justiça. Adicionalmente, o PNCFC 2025 propõe o **intercâmbio de experiências, em âmbito nacional e internacional, e a disseminação de metodologias exitosas** como estratégias de apoio à prática cotidiana nos serviços de acolhimento.

VERSÃO APROVADA

O **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)** é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS que oferta acolhimento provisório a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009b), este serviço **organiza o acolhimento de crianças e adolescentes na residência de famílias acolhedoras selecionadas, capacitadas e cadastradas**. O SFA encontra seus fundamentos em pesquisas que demonstraram que a proteção em um ambiente familiar, com cuidados individualizados, vínculos afetivos estáveis com adultos de referência e convivência comunitária são fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente (Winnicott, 2005a, 2005b; Delgado; Carvalho; Pinto, 2014; Goldman *et al.*, 2020).

Trata-se de um serviço de acolhimento na **modalidade familiar**, que **se diferencia da modalidade institucional** (abrigo institucional e casa-lar) **pela forma como os cuidados são prestados**, mas que possui a **mesma finalidade legal** – ofertar acolhimento em caráter excepcional e provisório<sup>52</sup>. O acolhimento familiar possui como pressuposto a concessão de um Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR) à família acolhedora, mediante requisição do SFA ao Judiciário. A manutenção da guarda provisória poderá ser reavaliada pela equipe técnica do serviço, que deverá reportar à autoridade judiciária a necessidade de seu cancelamento, quando for o caso. As famílias interessadas em acolher são selecionadas e preparadas pelos profissionais do SFA, visando assegurar ao acolhido uma experiência de segurança e afeto enquanto o acolhimento se mostrar necessário. Nesse período, a **família acolhedora se responsabiliza pelos cuidados da criança ou do adolescente** e a equipe do **serviço**, de forma articulada com o SGD, **desenvolve o trabalho intersetorial com a família de origem**. O objetivo deste trabalho é apoiar a família na superação dos motivos que ensejaram a medida protetiva de acolhimento, com vistas à preparação para um possível retorno à família natural ou extensa e, quando isso não for possível, o encaminhamento para a adoção. Ressalta-se que o acolhimento em família acolhedora não deve ser confundido com o instituto da adoção, que constitui modalidade de colocação familiar para construção de vínculos afetivos e jurídicos pais-filhos.<sup>53</sup>

As **famílias acolhedoras podem assumir diferentes configurações**, como, por exemplo, famílias unipessoais ou formadas por casais, por pais e filhos ou por pessoas com outros vínculos de parentesco. Podem ter **perfis diversos**, ainda, quanto à orientação sexual e identidade de gênero, origem étnica e racial, religião e classe social. A pluralidade das famílias deve ser respeitada, não constituindo critério de exclusão de candidatos ao acolhimento familiar. Os interessados podem participar do processo de seleção, quando será, então, avaliado se a pessoa ou grupo familiar possui condições para se tornar uma família acolhedora. Nesse

<sup>52</sup> A medida protetiva de acolhimento – familiar ou institucional –, deve ser aplicada, apenas, após esgotadas as possibilidades de manutenção segura da criança ou do adolescente em sua família de origem. A permanência no SFA ou no SAI, conforme §§ 1º e 2º do art. 19 do ECA, deve ser reavaliada a cada três meses e não se prolongar por mais de 18 meses. A prorrogação deverá ocorrer, somente, para atender necessidades que tenham em vista o melhor interesse da criança ou do adolescente, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

<sup>53</sup> O § 3º do art. 34 do ECA prevê, inclusive, que para participar do SFA, as famílias acolhedoras não podem estar cadastradas no SNA.

sentido, Valente e Pinheiro (2023), enfatizam que o SFA, no desenvolvimento de sua metodologia de trabalho, “deve respeitar as diversas formas e estruturas familiares, próprias da cultura brasileira” (p. 98). Segundo as autoras:

[...] ao considerar as distintas formas de se viver em família, também deve respeitar os diferentes arranjos e organização daquela que se disponibiliza para acolher. Entende-se que a família acolhedora está em um momento do ciclo de vida em que cuidar e proteger encontra espaço objetivo e subjetivo em sua história e rotinas, diferente da família de origem, que no momento da acolhida, está fragilizada em suas relações, por situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos (Valente; Pinheiro, p. 98).

Este Eixo também aborda **novas modalidades de acolhimento que preservam o convívio familiar**, com destaque para o acolhimento conjunto. O acolhimento conjunto **mães-filhos** tem como foco a proteção da criança e do adolescente e utiliza metodologias específicas para a manutenção dos vínculos familiares e o fortalecimento das funções parentais. Reason, Vidmontas e Lima (2023) explicam que **o acolhimento conjunto mães-filhos** distingue-se dos serviços de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica, pois a **centralidade é a proteção da criança ou do adolescente**. “A prioridade é manter seu direito a cuidados protetores e o direito de conviver com sua mãe” (p. 11), quando a preservação da convivência converge para o seu superior interesse. Frente ao exposto, é importante mencionar que o acolhimento conjunto também não corresponde aos serviços de acolhimento para adultos e famílias do SUAS, já previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009b) na forma como atualmente são desenvolvidos.

### **3.1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto - PNCFC 2025**

O **PNCFC 2025** reafirma a excepcionalidade e a provisoriedade do afastamento do convívio familiar, que deve estar fundamentado no superior interesse da criança e do adolescente e aplicado após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa. **Defende, ainda, o direito de crianças e adolescentes crescerem e se desenvolverem em família, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento**. A concretização desse direito exige que o país avance na oferta do SFA e confira mais visibilidade, no campo da política pública, às demandas do contexto atual de organização de novas modalidades de acolhimento. Como visão de futuro, o PNCFC 2025 pretende subsidiar a **ampliação e qualificação dos SFA, para aprimorar os cuidados** de crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem. Igualmente, tem a perspectiva de **impulsionar** o debate e a regulamentação de **novas modalidades que preservem o convívio familiar**, a exemplo do acolhimento conjunto mães-filhos.

É importante pontuar que o processo de ampliação da cobertura e qualificação da oferta de SFA não significa desqualificar, precarizar ou eliminar completamente os SAI, mas possibilitar que cada criança ou adolescente seja acolhido no serviço que melhor atenda suas necessidades e especificidades (Brasil, 2009b). Para algumas situações específicas, inclusive, o acolhimento institucional pode se mostrar a modalidade mais apropriada, a exemplo da casa lar para grupo numeroso de irmãos. Assim, a expectativa é que se congregue esforços para concretizar a preferência da modalidade familiar, sem prescindir, todavia, do reconhecimento dos SAI e de seu papel como importante serviço para a proteção de crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento.

Com base nos estudos considerados para a elaboração do PNCFC 2025 (Santos, 2019; Bernardi, 2020; ABTH, 2021; Cassarino-Perez, 2021a; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; OIM, 2021; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023) e nos debates realizados na etapa de atualização, serão apresentados a seguir os **objetivos específicos** que devem **nortear, na próxima década, as prioridades e os aprimoramentos** em relação ao Eixo “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto”:

- 3.1.1 **Ampliar a cobertura de SFA e apoiar a transição gradativa da prevalência do acolhimento institucional para o familiar;**
- 3.1.2 **Qualificar os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;**
- 3.1.3 **Apoiar a oferta de SFA para públicos específicos;**
- 3.1.4 **Construir parâmetros, regulamentar e implementar novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar.**

### **3.1.1. Ampliar a cobertura de SFA e apoiar a transição gradativa da prevalência do acolhimento institucional para o familiar**

O acolhimento em SFA **preserva o direito da criança e do adolescente de crescer e se desenvolver em ambiente familiar, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento.** Favorece a proteção ao desenvolvimento integral dos acolhidos e a oferta de cuidados individualizados e personalizados, com adultos de referência e vínculos mais estáveis. Também contribui para assegurar a convivência comunitária, viabilizada por meio da participação na rotina diária da família acolhedora, incluindo sua rede de relações, o território e os serviços locais. A expansão dessa modalidade é elemento central para a incorporação de uma **política de cuidados e de promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar** (Valente, 2013). Nessa direção, um grande desafio na próxima década é **ampliar a oferta de SFA, para a transição da prevalência da modalidade de acolhimento institucional para a familiar**, assegurando que o acolhimento em famílias acolhedoras possa, de fato, ser priorizado<sup>54</sup>, conforme previsão no ECA.

O acolhimento familiar “é uma realidade consolidada em muitos países, especialmente na Europa e na América do Norte” (Pinheiro; Campelo; Valente, 2021). Del Valle e Bravo (2013) constataram uma **tendência internacional de transição da modalidade institucional para a familiar**. Esses autores observaram que, entre 2010 e 2012, o acolhimento em famílias já representava 91% dos acolhimentos na Austrália, 90,5% na Irlanda, 86% na Noruega, 80,4% no Reino Unido, 79,3% na Nova Zelândia, 75,3% nos Estados Unidos, 71,7% na Suécia, 62,8% na Romênia e 60,4% na Espanha. A priorização do SFA, alinha-se, ainda, às Diretrizes para o Cuidado Alternativo de Crianças (ONU, 2009) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>55</sup>, com destaque para o ODS 10 (redução das desigualdades) e o ODS 16 (promoção de sociedades inclusivas).

<sup>54</sup> Segundo o § 1º do art. 34 do ECA, a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional. Atualmente, discussões técnicas na área têm sugerido a substituição do termo “preferência” por “prioridade”, que é mais aderente à necessidade de se priorizar o acolhimento em SFA.

<sup>55</sup> Para mais informações: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 21 set. 2025.

A pesquisa Programa de Intervenção Precoce de Bucareste<sup>56</sup> – realizada pelo Hospital de Crianças de Boston, da Universidade de Harvard, e conhecida mundialmente como “**Órfãos da Romênia**” (Instituto Geração Amanhã, 2023)<sup>57</sup> – constatou que a permanência em instituições de acolhimento, com cuidados massificados e poucos estímulos, pode causar prejuízos ao desenvolvimento integral, com efeitos de longo prazo. O estudo considerou os **dois primeiros anos** de vida como um período **crítico para a institucionalização** e concluiu que **os efeitos** ao desenvolvimento **podem ser minimizados** quando o **acolhimento** ocorre em **famílias acolhedoras**.

Entre as expectativas relacionadas ao SFA, o PNCFC 2025 espera que, gradativamente, o **país avance** com o objetivo de **erradicar o acolhimento em SAI de crianças na primeira infância**, em razão da maior vulnerabilidade, nessa etapa do desenvolvimento, aos efeitos da institucionalização (Pereira; Barros, 2022). **Para o alcance desse resultado**, é preciso criar estratégias para disseminar conhecimentos à sociedade e ao SGD sobre os possíveis efeitos da institucionalização na primeira infância e mobilizar o debate, em âmbito nacional, acerca da necessidade de garantir o acolhimento desse público em SFA. É fundamental, ainda, incluir no ECA a exigência de registro e justificava, nos autos e no SNA, dos motivos do acolhimento de crianças nessa faixa etária em SAI (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira *et al.*, 2023).

No caso de **adolescentes que atingem a maioria acolhidos, sem referência familiar e condições de autossustento**, a ampliação da faixa etária do SFA **até os 24 anos** deve ser considerada e normatizada nacionalmente pelo SUAS, **sem o estabelecimento de limite máximo de idade** quando se tratar de acolhido **com deficiência**, que dependa de cuidados. A ampliação da faixa etária e a preservação dos vínculos afetivos e de referência entre jovens e famílias acolhedoras, após o desligamento do SFA, podem representar importantes recursos de suporte para uma transição gradativa, mais cuidadosa e mais apoiada para a vida adulta (Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira *et al.*, 2023).

**Avanços** com metas gradativas de **ampliação da cobertura** devem ocorrer para se alcançar a oferta de SFA em escala nacional, priorizando, conforme apontado pelo estudo do IPEA (Lício *et al.*, 2021a, 2021b), a implantação nas regiões **Norte, Nordeste e Centro-Oeste** e nos **municípios de pequeno porte**, que apresentam demanda e vazios de oferta. Para tanto, é indispensável **realizar estudos** para mapear a demanda, **pactuar metas** de ampliação em cada estado e **assegurar incentivos financeiros e apoio técnico**, sobretudo às localidades com mais dificuldades para a implantação.

Nos **locais que já contam com serviço de acolhimento**, será necessário planejar e estruturar um **processo de transição da prevalência da modalidade institucional para a familiar**, principalmente nos municípios de maior porte, nas metrópoles e nas regiões com maior concentração de oferta de SAI. Além disso, será importante estabelecer metas gradativas para, por um lado, implantar vagas de SFA e, por outro, limitar as de acolhimento institucional. Esse processo de transição exigirá a conjugação de esforços das diferentes esferas; orientações, incentivos técnicos e financeiros; e mudanças normativas para a superação de entraves relativos a financiamento, infraestrutura e recursos humanos (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023).

Nesse **percurso** será imprescindível impulsionar a **troca de experiência, a cooperação e o apoio mútuo entre SAI e SFA** – tanto os executados diretamente pelo poder público quanto pelas OSC. Quando a demanda justificar, o mesmo serviço – de natureza pública estatal ou não governamental – pode conciliar, em determinado momento, a oferta de ambas as modalidades, como uma etapa do processo de transição (Bernardi, 2020; Cassarino-Perez, 2021a; Pereira *et*

<sup>56</sup> Para mais informações: <https://www.bucharestearlyinterventionproject.org/> Acesso em: 13 set. 2025.

<sup>57</sup> Para mais informações: <https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/> Acesso em: 13 set. 2025.

al., 2023). Ainda, é fundamental **assegurar a escuta, a participação e a preparação das crianças, dos adolescentes e de suas famílias** para viabilizar transições cuidadosas e seguras e evitar rupturas e mudanças bruscas em suas histórias de vidas.

A parceria entre o **Poder Público e as OSC** pode **favorecer** tanto a **expansão da cobertura** de SFA, quanto às **ações de comunicação, a formação dos profissionais e das famílias acolhedoras e a supervisão técnica** das equipes (Bernardi, 2020; Cassarino-Perez, 2021a; Pereira *et al.*, 2023). A transição da prevalência da modalidade institucional para a familiar deve contar com envolvimento e **corresponsabilização da rede**, com definição de papéis e atribuições. Esse envolvimento depende, essencialmente, de uma **mudança de cultura**, que ainda privilegia o acolhimento em SAI. Nesse sentido, será indispensável mobilizar o debate, em âmbito nacional, e estruturar **estratégias para sensibilizar e disseminar informações aos atores-chave** para a implantação e o funcionamento dos SFA, sobretudo, às famílias acolhedoras, aos gestores e aos trabalhadores do SUAS e das demais políticas públicas, aos juízes, promotores, defensores públicos e às equipes interprofissionais do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Tais estratégias devem consolidar a compreensão acerca da importância de se priorizar o acolhimento familiar e de sua distinção da adoção. Ademais, é preciso **superar a falta de entendimento, os preconceitos e mitos que persistem em relação ao SFA** – como acreditar que a despedida entre a criança ou o adolescente e a família acolhedora é algo traumático, doloroso e prejudicial (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

O **compromisso e a articulação** entre as políticas de Assistência Social e de Direito da Criança e do Adolescente, os Conselhos – de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente –, o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Defensorias Públicas, constituem aspectos fundamentais para consolidar a expansão e a qualificação do SFA no Brasil (Valente, 2013; Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023). A instituição de **GT Intersectoriais**, conforme enfatizado pela **Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MDS, MDHC, MPO, CNAS e CONANDA nº 02/2024**, pode favorecer o engajamento e a integração entre esses atores.

Outro aspecto de fundamental importância para a ampliação da cobertura de SFA e a transição de modalidade é o **cofinanciamento** do SFA. Avanços nessa direção exigirão: i. realização de **estudo de custos** da oferta de SFA municipal e regional. ii. **aprimoramento do desenho de financiamento**, contemplando, entre outros aspectos, o subsídio às famílias acolhedoras e a definição de critérios para a destinação de recursos por cada ente; iii. **destinação de recursos do orçamento da Assistência Social**, pelos **diferentes entes federativos**, a fim de assegurar a oferta municipal e regional com qualidade. Do mesmo modo, nas diferentes esferas, é necessário efetivar a **aplicação de recursos do FIA**, em cumprimento aos **§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA**<sup>58,59</sup>, uma vez que a ampliação e a qualificação desse serviço constituem prioridades do PNCFC 2025 (Bernardi, 2020; Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023).

---

<sup>58</sup> ECA. Art. 260, § 1º. “Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância”.

<sup>59</sup> ECA. Art. 260, § 2º. “Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade”.

A despeito da necessidade de **fortalecer o protagonismo dos estados** com a **regionalização**, é importante pontuar que esta oferta pode ser viabilizada, também, pela iniciativa de um conjunto de municípios, por meio de **consórcios públicos intermunicipais, convênios ou outros instrumentos previstos na legislação** vigente. Estas iniciativas podem, em determinados contextos, representar arranjo mais viável à realidade da região, devendo ser fortalecidas e apoiadas, por meio, inclusive, da elaboração de **orientações e parâmetros** específicos.

Para se alcançar **um ganho de escala nacional**, na oferta do SFA, será primordial, ainda, **ampliar o número de famílias** cadastradas e disponíveis para acolher. O desenvolvimento de **estratégias de comunicação e disseminação de informações, como campanhas e eventos sobre o tema**, é de fundamental relevância para mobilizar, sensibilizar e preparar as famílias acolhedoras (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Para tanto, é importante assegurar **planos de comunicação**, com previsão de **ações contínuas e ininterruptas para disseminar a cultura do acolhimento familiar**. Outra estratégia recomendada é a inclusão, em legislação nacional, da **Semana do Acolhimento Familiar**.

### 3.1.2. Qualificar os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora

Além da ampliação da cobertura é preciso **avancar na qualificação** da oferta dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora. Para tanto, a **regulação** do SFA deve ser **aprimorada**, com **parâmetros técnicos, metodológicos e instrumentais** para a seleção, avaliação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, assim como para o trabalho das equipes com as crianças, os adolescentes e suas famílias. O **Guia de Acolhimento Familiar** (Pinheiro; Campelo; Valente, 2021), constitui importante **referência técnica e metodológica para o SFA**, podendo ser **regulamentado** pelo CNAS e CONANDA, **como normativa nacional**. Esse material deve ser **aprimorado**, considerando resultados de estudos e pesquisas, e **incluir novos conteúdos** – a exemplo da transição de modalidade e da oferta para públicos com especificidades etnoculturais, em atenção à Resolução CONANDA nº 253/2024.

A constituição de **fóruns e redes de apoio entre os SFA**, para troca de experiência e suporte mútuo, assim como o **mapeamento e a disseminação de experiências exitosas**, pode apoiar processos de implantação de novos serviços e de adequação daqueles já existentes. Na mesma direção, é necessário **aperfeiçoar o monitoramento** do serviço com a **construção de instrumentos de avaliação e de indicadores de qualidade** (Bernardi, 2020; Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023).

Uma questão estruturante para qualificar a oferta é assegurar que os SFA contem com **equipe técnica própria, preparada e com quantitativo de profissionais condizente** com as demandas de implantação e funcionamento. A **formação inicial e continuada e a supervisão** são elementos centrais para aprimorar o atendimento. O PNCFC 2025 tem a expectativa de que o **apoio técnico do governo federal** ao DF e aos estados seja consolidado, inclusive com formação de multiplicadores estaduais. Outra estratégia recomendada à União é o **desenvolvimento**, em âmbito nacional, de **curso** no formato EAD, para **apoiar a preparação das equipes de SFA**. Além da disponibilização de **materiais técnicos**, o curso deverá contar com **matriz pedagógica nacional** – com indicação de carga horária mínima e conteúdos para formação. Em cada esfera, os profissionais que atuam junto ao SFA devem ser incentivados e apoiados a participar de **encontros, congressos e eventos sobre acolhimento familiar** (Bernardi, 2020; Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023). É importante, também, fortalecer a articulação e

as parcerias com IES para apoio à formação inicial e continuada e oferta de cursos de pós-graduação no tema.

O **acompanhamento das famílias acolhedoras** deve ser contínuo, contemplar atendimentos individuais e coletivos e buscar a construção de uma **relação de confiança** entre as famílias e o SFA. Os profissionais devem, ainda, planejar encontros mediados entre acolhidos e famílias (de origem ou adotivas) e desligamentos gradativos, com rituais de despedida e transições cuidadosas, respeitando os vínculos afetivos construídos durante o acolhimento. **A família acolhedora** participa de uma política pública, **constitui ator-chave no SFA e é corresponsável pelos cuidados à criança e ao adolescente**. Dessa maneira, é importante investir na **valorização** do seu papel e no **desenvolvimento de competências** necessárias à sua função, **com formação e acompanhamento**. Indica-se, ainda, a disponibilização de **curso de formação, em âmbito nacional**, na modalidade EAD, com material de apoio – para suporte aos SFA na **preparação inicial das famílias acolhedoras**.

A **participação em eventos** sobre o tema e a **constituição de redes e fóruns de debate** pode favorecer a troca de experiência e a organização coletiva das famílias acolhedoras. Uma expectativa do PNCFC 2025 é a legalização, nacionalmente, da isenção fiscal sobre o subsídio pago às famílias acolhedoras durante o período do acolhimento. Além disso, a possibilidade de viabilizar outros incentivos fiscais deve ser avaliada, nas diferentes esferas – como desconto/isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA), tarifas públicas etc.

A **integração** do SFA com a **rede e o Sistema de Justiça** representa elemento imprescindível. A **corresponsabilização das demais políticas públicas** no apoio ao SFA, **sobretudo da Saúde, da Educação, Habitação e do Trabalho e Geração de Renda** constitui aspecto crucial para o funcionamento do serviço e atenção às demandas dos acolhidos e de suas famílias. A efetivação da **intersectorialidade** exige a sensibilização, a articulação da rede e a construção de **fluxos e protocolos** que contemplem, entre outros aspectos, atribuições de cada área, e estratégias para assegurar prioridade e celeridade no atendimento a esse público, nas diversas políticas setoriais (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Cassarino-Perez; Anjos, 2023; Pereira *et al.*, 2023).

No que diz respeito ao **Sistema de Justiça**, é importante, entre outras questões, garantir agilidade na concessão do TGR, incluir a participação de juízes e promotores nas ações de formação inicial e continuada das famílias acolhedoras e fortalecer o trabalho integrado entre as equipes do SFA e do Poder Judiciário, em todas as etapas. Quanto aos profissionais do Sistema de Justiça – promotores, juízes, defensores públicos e equipes interprofissionais – é fundamental investir na sensibilização, na **formação inicial e continuada** e na **participação em eventos sobre o tema** (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023). Essas formações podem ser disponibilizadas pelas escolas nacionais e estaduais de magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública, podendo contemplar conteúdos diversos, como: direito da Criança e do Adolescente; serviços de acolhimento, incluindo o SFA; e temas transversais – indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais; igualdade racial e de gênero; direitos da pessoa com deficiência, entre outros. Recomenda-se, ainda, que o tema seja incorporado nos concursos públicos dos profissionais – equipes técnicas, magistrados, promotores e defensores públicos.

### 3.1.3. Apoiar a oferta de SFA para públicos específicos

Nas etapas de avaliação e atualização do PNCFC 2006, identificou-se a necessidade de **aprimorar parâmetros e metodologias para a oferta de SFA**, considerando **especificidades** e demandas de **acolhimento de curto, médio e longo prazo**. Vale pontuar que, em que pese o

reconhecimento da provisoriedade do acolhimento, algumas crianças e adolescentes tendem a permanecer mais tempo nesses serviços – notadamente aqueles sem possibilidades de reintegração ou que aguardam colocação em adoção, porém, sem pretendentes no SNA (Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023). O estudo realizado pelo CNJ (2022a; 2024a) indicou que, entre os que aguardam adoção, permanecem mais tempo acolhidos aqueles com deficiência ou com problemas de saúde, os grupos de irmãos, as crianças com mais de oito anos de idade e os adolescentes. Acolhimentos de longo prazo podem envolver, ainda, outras situações, a exemplo de acolhidos com pais no sistema prisional, sem perspectivas de reintegração com a família natural ou extensa.

O PNCFC 2025 defende que, para os casos que demandarem **acolhimento de longo prazo**, deve-se **empreender esforços para que ocorra em SFA**, como previsto no § 11 do art. 50 do ECA<sup>60</sup>, evitando-se, assim, a institucionalização prolongada e seus possíveis efeitos ao desenvolvimento integral. Para tanto, é preciso avançar em **parâmetros normativos e metodologias específicas** para o acolhimento de longa duração em SFA, incluindo a definição de públicos e critérios de acesso. Estas questões são necessárias para apoiar os profissionais desse serviço na seleção, preparação e acompanhamento de famílias acolhedoras com esse perfil. Recomenda-se, ainda, o **mapeamento e a disseminação de experiências exitosas**, nacionais e internacionais, de acolhimento de longa duração. No caso, especificamente, de crianças e adolescentes com **deficiência**, que dependam de cuidados, avanços na regulação do SUAS devem viabilizar a possibilidade de **continuidade de acolhimento em SFA** após a maioridade, **sem limite de idade**. Do mesmo modo, é necessário **ampliar a faixa etária** do acolhimento em SFA<sup>61</sup>, **até os 24 anos, para jovens sem referência familiar e condições de autossustento** que atingem a maioridade em serviço de acolhimento para crianças e adolescentes (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira *et al.*, 2023).

Outra perspectiva importante é assegurar o **acolhimento de crianças e adolescentes com especificidades etnoculturais em SFA**, visando a **oferta de atendimento culturalmente adequado** (ABTH, 2021; OIM, 2021). Nesse sentido, se destacam, por exemplo, crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais<sup>62</sup>. Para essas situações, é importante garantir a **preparação da equipe e das famílias acolhedoras, com metodologias específicas, parâmetros, fluxos e formação** para a escuta e o respeito à história de vida, origens e identidades culturais e, no caso de acolhidos migrantes, ainda, aos laços com seu país ou lugar de origem (OIM, 2021). Em relação às crianças e aos adolescentes indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, é preciso priorizar o acolhimento em **famílias acolhedoras de mesma etnia**, previamente selecionadas, preparadas e acompanhadas. Nesses casos, deve-se observar a Resolução CONANDA nº 253/2024, a Instrução Normativa MJ nº 1/2016 e a articulação com a FUNAI, sempre que necessário (SNAS; MNPCFC, 2022). Na implementação de SFA para esses públicos, deve-se assegurar, também, a aplicação da consulta livre, prévia e informada de seus representantes.

Considerando as especificidades e complexidades da situação de crianças e adolescentes ameaçados de morte, o **“Família Solidária”** tem se mostrado uma alternativa importante para o acolhimento daqueles que precisam ser mudados de localidade e, excepcionalmente, não possam ser acompanhados por sua família ou responsável. Ofertado no âmbito do **PPCAAM**,

---

<sup>60</sup> ECA. Art. 50, § 11. “Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar”.

<sup>61</sup> Considerando o parágrafo único do art. 2º do ECA, a ampliação do acolhimento até os 21 anos já tem sido observada no país, a partir de arranjos locais, envolvendo o Poder Judiciário e o SUAS.

<sup>62</sup> Para esses casos, o acolhimento em Casa-lar é uma alternativa que também deve ser considerada.

o “Família Solidária” configura-se como modalidade de acolhimento familiar vinculada à política de direitos humanos e executada em alguns estados por meio de parcerias entre OSC e MDHC. Por ter despontado como iniciativa significativa para a atenção a esse público, é fundamental **fortalecê-la no campo do PPCAAM**, com **recursos** do orçamento do Poder Executivo, **diretrizes, metodologias e equipe**, visando sua implantação em todas as Unidades Federativas (UF). A **formação inicial e continuada** dos profissionais do PPCAAM, das OSC parceiras e de outros atores relevantes do SGD, é essencial para a difusão e a consolidação desse trabalho. A **destinação de recursos públicos** para apoio ao “Família Solidária”, a **priorização no orçamento** dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e a estruturação de mecanismos de repasse continuados devem ser garantidas na próxima década, para a ampliação dessa oferta no país e proteção a esse público. Além do “Família Solidária”, outras alternativas de acolhimento familiar podem vir a ser regulamentadas e implementadas neste programa, para atendimento de situações complexas de desproteção (Bernardi, 2020; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023).

No **Brasil**, a atuação de **famílias acolhedoras tem se dado de forma voluntária**, uma vez que o repasse de subsídio financeiro a elas é de natureza indenizatória para cobrir despesas de alimentação, vestuário, medicação e lazer para o acolhido, não caracterizando atividade remunerada ou, tampouco, vínculo trabalhista (Valente, 2013). A esse respeito, Baptista e Zamora (2016) observam que na realidade brasileira e em outros países, as famílias que se disponibilizam para participar do SFA, em sua maioria, são de classes populares e precisam de suporte financeiro para atender às necessidades materiais das crianças e dos adolescentes.

Face aos aspectos positivos do acolhimento familiar, diversos países também desenvolveram estratégias de acolhimento em família acolhedora especializada e/ou profissional. Para a **expansão do acolhimento familiar no Brasil**, é preciso conjugar esforços para **mobilizar a participação de mais famílias como voluntárias** e, adicionalmente, **regulamentar a família acolhedora especializada para públicos específicos** – como crianças e adolescentes com deficiência, com traumas, comportamentos desafiadores e os acolhimentos de longo prazo. De acordo com experiências internacionais, estas famílias não são necessariamente remuneradas, mas são preparadas para acolher situações mais complexas, que exijam habilidades e conhecimentos característicos. Nessa direção, recomenda-se **identificar e estudar experiências nacionais e internacionais** de famílias acolhedoras especializadas, **discutir as possibilidades de sua remuneração** e adotar estratégias para **preparação dos profissionais dos SFA e das famílias acolhedoras**. Por se tratar de uma inovação, será necessário **mapear demandas, definir públicos, aprimorar legislações e normativas, construir parâmetros, orientações técnicas e metodológicas** para a seleção, formação e acompanhamento de famílias acolhedoras especializadas no país (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira *et al.*, 2023).

### **3.1.4. Construir parâmetros, regulamentar e implementar novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar**

Os estudos e debates que subsidiaram a atualização do PNCFC 2006 apontaram para a necessidade de se investir em **novas modalidades que preservem a convivência familiar**. Nesse sentido, o **acolhimento conjunto mães-filhos** emergiu como alternativa voltada à proteção da criança e do adolescente e à preservação do convívio familiar, em contextos específicos, nos quais a mãe se encontre em situação de maior vulnerabilidade “mas existe o desejo e a possibilidade de se fortalecer os vínculos afetivos e a capacidade de proteção e cuidados” (Pereira; Barros, 2022, p. 64). Pode configurar-se como importante estratégia de prevenção do afastamento, quando a mãe não representar risco à criança e ao adolescente, mas

também demandar cuidados e suporte, devido a questões circunstanciais de saúde, vulnerabilidade ou risco social. Pode, igualmente, representar resposta adequada quando a mãe precisar deixar o lar com os filhos para interromper a violência contra a criança ou o adolescente, praticada por outro familiar (Reason; Vidmontas; Lima, 2023).

Nessas situações, a aplicação da medida protetiva de acolhimento, com o afastamento da criança e do adolescente do convívio com a mãe, poderia levar à fragilização de vínculos, traumas e danos que podem ser evitados com a oferta do acolhimento conjunto. Em determinados casos, o **acolhimento conjunto pode contribuir**, ainda, para a realização de avaliações cuidadosas para **subsidiar a tomada de decisão mais segura quanto à manutenção, ou não, dos vínculos e do convívio** (Pereira; Barros, 2022). Assim, o PNCFC 2025, considera fundamental a implementação de novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar. Isso exigirá o **mapeamento de experiências exitosas, o debate e a regulamentação** desses serviços. O **Guia do Serviço de Acolhimento Conjunto** (Reason; Vidmontas; Lima, 2023) poderá apoiar essa discussão, pois reúne diretrizes para a regulação e a implementação dessa modalidade.

A literatura correlata ao tema tem apontado aspectos positivos do acolhimento conjunto. Segundo Reason, Vidmontas e Lima (2023), **esse serviço pode propiciar**, entre outros aspectos, **segurança e proteção às famílias, fortalecimento dos vínculos afetivos e da autonomia e empoderamento da mãe** para proteção e cuidados. Nesse sentido, Santos (2019) constatou, em pesquisa sobre a experiência do acolhimento conjunto no contexto brasileiro, que a modalidade alcança bons resultados quanto ao fortalecimento e a manutenção de vínculos familiares. Favorece o desenvolvimento emocional, com a atenção às situações de violência sofridas, à drogadição e às dificuldades na convivência diária em comunidade. Pode apoiar a inclusão social de mulheres e de seus filhos, com suportes para a redução da sobrecarga do cuidado, avanços educacionais e inserção no mundo do trabalho, além de acompanhamento psicossocial. Moreira e Picornell-Lucas (2021) estudaram a experiência do acolhimento conjunto na Espanha e observaram que o PPP desses serviços contempla a educação parental, priorizando o bem-estar das crianças e dos adolescentes. Em consonância com o estudo de Santos (2019), essas autoras observaram que a elaboração de um plano individualizado de intervenção incluía metas para a autonomia financeira, o aprimoramento das habilidades parentais, a orientação laboral e o apoio psicológico e emocional.

Os debates para a atualização do PNCFC 2025 indicaram a necessidade de se **discutir o acolhimento conjunto no âmbito do SUAS e do SUS**. No que diz respeito ao SUAS, para as situações de agravos de vulnerabilidade, risco social e violência, entre outras. Quanto ao SUS, para os casos de uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas e para questões de saúde materna que fragilizam as condições para o cuidado e a proteção, exigindo suporte sistemático de equipe de saúde. A Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) já constitui oferta regulamentada no SUS para o “cuidado às gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade ou risco, identificados pela Atenção Básica ou Atenção Especializada” (Ministério da Saúde, 2024, p. 5), conforme Portaria do MS nº 1.020/2013 e Nota Técnica Conjunta nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS DAHU/SAES/MS<sup>63</sup>.

O reconhecimento de novas modalidades de acolhimento exigirá a normatização de **parâmetros**, incluindo infraestrutura, definição de públicos e critérios para a implantação e composição da equipe. **A construção de fluxos, metodologias e orientações para a gestão e o funcionamento** são aspectos fundamentais para apoiar essa implementação no país. Será igualmente necessário investir em **materiais de apoio** e na disponibilização de **formação**

---

<sup>63</sup> Para mais informações: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-conjunta-no-220-2024-dgci-saps-ms-e-dahu-saes-ms.pdf> Acesso em: 06 out. 2025.

**inicial e continuada.** Recomenda-se, ainda, mapear a demanda e realizar **estudos** para avaliar a pertinência de acolhimento conjunto para indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais.

A construção de **critérios e indicadores** poderá apoiar os profissionais na **análise** quanto à diferenciação das situações e a **definição quanto ao melhor encaminhamento**, considerando as seguintes possibilidades:

- Medida protetiva de acolhimento, SFA ou SAI, quando a permanência junto à mãe/responsável representar risco;
- Acolhimento conjunto no âmbito do SUAS, para situações de vulnerabilidade e risco social, quando a manutenção do convívio não representar risco, mas a mãe/responsável demandar suporte sistemático para se responsabilizar pelo cuidado e proteção;
- Acolhimento conjunto no âmbito do SUS, nos casos que envolvam vulnerabilidades relativas à saúde, inclusive, saúde mental, uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, quando a manutenção do convívio não representar risco, mas a mãe/responsável demandar suporte sistemático para se responsabilizar pelo cuidado e proteção; ou
- Outras alternativas para manutenção do convívio, a exemplo da inclusão em programa de moradia, aluguel social ou *Housing First*, quando a questão central for o suporte de moradia, mas a mãe/responsável apresenta condições de se responsabilizar pelos cuidados e proteção.

O **acolhimento conjunto mães-filhos** é uma demanda do contexto atual. A expectativa do PNCFC 2025 é que seja **discutido e aprofundado** nos espaços de diálogo e nas instâncias de **pactuação e de deliberação do SUAS e do SUS**, visando, respectivamente: a implementação da modalidade na Assistência Social; a ampliação da cobertura das CGBP e a regulação de outras alternativas de acolhimento conjunto na política de Saúde; e a discussão sobre possibilidades de destinação de recursos públicos. Esses debates devem considerar, também, que o cuidador principal da criança e do adolescente, que demanda suporte para o cuidado e a proteção, pode não ser necessariamente a mãe, mas outro familiar. O aprofundamento das **discussões**, ao longo da **próxima década, poderá indicar**, inclusive, **outras alternativas de acolhimento que preservem a convivência familiar**.

O caráter **provisório e excepcional da medida protetiva de acolhimento** impõe a necessidade de realizar o **acompanhamento** da situação familiar para **avaliar as possibilidades de retorno seguro** de crianças e adolescentes ao convívio com a família natural ou extensa. A **reintegração familiar** tem como fundamento o **art. 19 da Lei nº 8.069/1990**: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Em caso de afastamento do convívio, o ECA estabelece a prevalência da reintegração familiar e, somente quando isso não for possível, a integração em família por adoção, conforme **inciso X do art. 100<sup>64</sup>** e **§ 1º do art. 39<sup>65</sup>**.

O **afastamento** da criança ou do adolescente de sua família envolve, comumente, **questões sérias** e uma **trajetória de vulnerabilidades sociais, econômicas e relacionais, precário acesso a serviços públicos e graves riscos no contexto familiar**. Assim, trabalhar a reintegração familiar implica considerar a complexidade dos motivos que levaram à aplicação da medida protetiva e destinar esforços para que as situações que ensejaram o acolhimento sejam superadas. Esse investimento deve partir, necessariamente, da avaliação e da constatação de que há possibilidade de retomada do convívio em condições seguras para a criança e o adolescente. O trabalho com a reintegração familiar pressupõe a escuta e a preparação de todos os envolvidos, a corresponsabilidade da rede e o acompanhamento sistemático antes e após o retorno ao convívio com a família natural ou extensa. Desse modo, o empenho para a reintegração deve incluir a rede e ser incorporado ao PIA de cada criança e adolescente acolhido.

A **reintegração familiar segura** é aquela na qual se observa **condições favoráveis para a retomada do convívio** em contexto familiar **que não exponha a criança ou o adolescente a graves riscos** à sua integridade física e psíquica. Exige **avaliação** realizada, conjuntamente, **pelo serviço de acolhimento e pela rede envolvida** no acompanhamento e deve considerar, entre outros aspectos:

- Questões subjetivas, como o histórico de convívio e das relações familiares, vínculos afetivos positivos, disponibilidade dos familiares para cuidar e se há desejo e motivação mútua para a reintegração;
- Condições objetivas para a família se responsabilizar pelo cuidado e proteção, com o suporte das políticas públicas, incluindo trabalho e renda, habitação, saúde, educação, esportes, cultura e lazer, entre outros;
- Se as circunstâncias que levaram ao acolhimento e os riscos à segurança da criança e do adolescente foram superados;
- Se ainda há conflitos e outras situações no contexto familiar que impliquem riscos à integridade física e psíquica da criança e do adolescente;

<sup>64</sup> ECA. Art. 100, inciso X. “Prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva”.

<sup>65</sup> ECA. Art. 39, § 1º. “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei”.

- Quantidade de pessoas da família que irão assumir os cuidados, e de crianças e adolescentes, considerando aqueles que já convivem com a família e os que serão reintegrados;
- Ciclo de vida do (s) familiar (es) responsável (is) e possibilidades de atendimento das necessidades específicas da criança e do adolescente nos diferentes estágios do desenvolvimento; e
- Rede de serviços e de apoio na família e na comunidade que possam contribuir para evitar a sobrecarga do (s) responsável (eis) familiar (res) e prevenir riscos no contexto familiar.

Assim, a tomada de decisão pela reintegração deve estar baseada em estudo psicossocial e considerar, por um lado, o contexto familiar e os vínculos significativos e, por outro, se há limitações legais, ou seja: i. determinação judicial em contrário, conforme § 4º do art. 101 do ECA<sup>66</sup>; ii. entrega protegida em adoção, com garantia de direito ao sigilo, conforme o § 9º do art. 19-A do ECA<sup>67</sup> e a Resolução CNJ nº 485/2023; ou iii. responsável familiar condenado por crime doloso, com pena de reclusão, praticado contra o outro titular do poder familiar, filho, filha ou outro descendente, nos termos da Lei nº 13.715/2018. Nesse último caso, a condenação implica na destituição do poder familiar do autor do crime, contudo, a possibilidade de reintegração com os demais familiares deve ser analisada.

#### 4.1 Reintegração Familiar - PNCFC 2025

Com base nos estudos considerados para a elaboração do PNCFC 2025 (Cruz, 2019; Santos, 2019; Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; Couto, 2021; Cassarino-Perez, 2021a; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; OIM, 2021; Rizzini; Costa, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023) e os debates realizados na etapa de atualização serão apresentados a seguir os **objetivos específicos** que devem **nortear, na próxima década, as prioridades e os aprimoramentos** em relação ao Eixo “Reintegração Familiar”, quais sejam:

- 4.1.1 Promover o fortalecimento de vínculos familiares e a participação da família na vida das crianças e dos adolescentes acolhidos;**
- 4.1.2 Estruturar o trabalho de acompanhamento da família para a reintegração familiar;**
- 4.1.3 Integrar e corresponsabilizar as políticas públicas no suporte à reintegração familiar;**
- 4.1.4 Assegurar a tomada de decisão voltada ao superior interesse da criança e do adolescente;**

<sup>66</sup> ECA. Art. 101, § 4º. “Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei”.

<sup>67</sup> ECA. Art. 19-A, § 9º. “É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei”.

**4.1.5 Integrar o Sistema de Justiça e os serviços de acolhimento no processo de reintegração familiar;**

**4.1.6 Realizar estudos e pesquisas para aprimorar a tomada de decisão, fortalecer a reintegração familiar e prevenir reintegrações malsucedidas.**

#### **4.1.1. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e a participação da família na vida das crianças e dos adolescentes acolhidos**

A **preservação dos vínculos afetivos durante** o período de **acolhimento** é condição essencial para viabilizar a reintegração familiar. O PNCFC 2025 reafirma a importância dessa preservação e, portanto, da necessidade de **potencializar o convívio e a participação da família na vida das crianças e dos adolescentes após o acolhimento, de forma planejada e gradativa** – salvo determinação judicial em contrário<sup>68</sup> (Cruz, 2019, Santos, 2019; Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022). O enfraquecimento dos vínculos familiares foi uma preocupação trazida pelo PNCFC 2006:

Pereira e Costa (2004) afirmam que o prolongamento da permanência nas instituições de abrigo diminui substancialmente as possibilidades de retorno à família de origem ou encaminhamento para adoção, dentre outros aspectos, em virtude do enfraquecimento dos vínculos com a família de origem e a dificuldade de se realizar as adoções de crianças maiores e de adolescentes (Brasil, 2006a, p. 43-44).

Dessa forma, para preservar os vínculos afetivos e o convívio da família com os filhos, é fundamental assegurar o acolhimento em local próximo da comunidade de origem das crianças e dos adolescentes e viabilizar a participação das famílias nos cuidados, como parte do acompanhamento, com vistas à reintegração familiar e à preparação dos envolvidos. Um conjunto de atividades que podem favorecer e fortalecer os vínculos foram elencadas pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a):

- Participação da família na organização e celebração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família;
- Saídas das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares;
- Telefonemas para a família de origem e destas para as crianças e adolescentes;
- Realizações de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço;
- Rodas de conversas para pais e filhos, abordando temas levantados pela família, crianças e adolescentes;
- Participação dos familiares nas reuniões da escola do filho e consultas de saúde (Brasil, 2009a, p. 55).

Nessa direção, o **PPP** deve contemplar ações que promovam o convívio e o **fortalecimento dos vínculos** e o **PIA** deve **incorporar atividades diversas** entre crianças, adolescentes e seus familiares. Nesse sentido, as Orientações Técnicas (Brasil, 2009a) destacam, ainda, a importância das **visitas regulares das famílias às crianças e aos adolescentes acolhidos**, realizadas em ambiente adequado e em horários flexíveis, considerando a realidade, a rotina e as dificuldades de acesso das famílias ao serviço (trabalho,

<sup>68</sup> Cabe ressaltar que o trabalho com vistas à reintegração inicia-se a partir da decisão judicial pelo acolhimento da criança e do adolescente, de forma a que a visitação e o convívio devam ser assegurados como direito e a suspensão das visitas deve ocorrer em situações excepcionais.

distância, transporte, entre outros). Com os cuidados necessários, os serviços de acolhimento também podem possibilitar a realização de **visitas dos acolhidos à residência de suas famílias**, como parte do trabalho de preparação gradativa para a reintegração familiar segura (Cruz, 2019; Santos, 2019; Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; Rizzini; Couto, 2021, SNAS; MNPCFC, 2022).

Em conformidade com as Orientações Técnicas (Brasil, 2009a), este Plano ratifica que, **quando se tratar de acolhimento em SFA**, as famílias acolhedoras devem ter clareza quanto ao seu papel e serem orientadas acerca do “relacionamento com a família de origem, na perspectiva do fortalecimento de vínculos com a criança e o adolescente” (p. 55). É igualmente importante assegurar, nesses casos, as **oportunidades de convívio**, a **participação crescente da família** na vida dos filhos e a **preparação dos envolvidos** para a reintegração familiar (Brasil, 2009a).

Em determinadas situações, o trabalho pela reintegração familiar pode se mostrar ainda **mais complexo e desafiador**, em razão das especificidades de alguns públicos. Estes casos exigem **estratégias diferenciadas** para o investimento na manutenção de vínculos, no suporte à família natural ou extensa e no envolvimento da comunidade e da rede, refletidos no PIA (Santos, 2019; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; OIM, 2021; Rizzini; Couto, 2021; SNAS; MNPCFC, 2022). Para esses públicos, em razão de suas singularidades, algumas recomendações devem ser consideradas:

- **Crianças na primeira infância e crianças e adolescentes com deficiência:** Nessas situações, deve-se planejar ações para assegurar a preservação dos vínculos afetivos, com a participação da família na vida e nos cuidados dos acolhidos. Nesse sentido, deve-se potencializar o envolvimento da família nos cuidados diretos – como banho, alimentação e sono – e nas atividades lúdicas e pedagógicas, que constituem momentos privilegiados para o fortalecimento da relação afetiva.
- **Crianças e adolescentes migrantes:** Deve-se empreender esforços para a localização dos familiares que estejam no Brasil para viabilizar a reunificação familiar. Para a busca de laços de parentesco e afinidade em outros países, faz-se necessário realizar articulações com consulados, organismos internacionais ou outras organizações. Nessas situações, é importante observar se há o desejo de retomada do convívio e de retorno voluntário ao país de residência<sup>69</sup> e usar a tecnologia e o suporte de tradutores intérpretes para a comunicação e o acompanhamento.
- **Crianças e adolescentes acolhidos com pais no Sistema Prisional:** Deve-se manter os pais informados sobre seus filhos e assegurar as visitas<sup>70</sup>, a partir de parâmetros nacionais e critérios estabelecidos pela Assistência Social, Segurança Pública/Sistema Prisional, Justiça da Infância e da Juventude e Justiça Criminal. Também é preciso garantir as condições de segurança nas visitas, a escuta das crianças, dos adolescentes e a dos pais, acerca das mesmas<sup>71</sup>. Tais aspectos devem ser contemplados em parâmetros, assim como os procedimentos de revista da criança e do adolescente – para que não sejam invasivos e ocorram na presença do responsável e de pessoas do mesmo gênero.
- **Crianças acolhidas com pais em Unidades Socioeducativas:** É importante mantê-los informados sobre os filhos, além de apoiar a rotina de visitas, observando se há ambiente adequado e segurança para sua realização.

---

<sup>69</sup> A Resolução CONANDA n° 232/2022 estabeleceu procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem – desacompanhado, separado ou indocumentado.

<sup>70</sup> Salvo em casos de crimes cometidos contra o outro genitor ou contra filho, filha ou outro descendente.

<sup>71</sup> O Projeto “Amparando Filhos”, idealizado pelo Tribunal de Justiça (TJ) de Goiás, por exemplo, adota metodologia humanizada para a manutenção dos vínculos afetivos de mães no Sistema Prisional com seus filhos, com encontros em espaços lúdicos e acolhedores.

- **Crianças e adolescentes em processo de saída da situação de rua:** Constatada a possibilidade de reaproximação da família, é importante apoiar as visitas e outras ações que possam contribuir para a continuidade do convívio e para a participação crescente da família na vida e nos cuidados da criança ou do adolescente.
- **Grupos de irmãos:** Nessas situações deve-se planejar ações para assegurar a preservação dos vínculos afetivos, a continuidade do convívio e a participação da família e de irmãos maiores de idade na vida dos acolhidos. Isso deve ser observado, principalmente, quando constatada a possibilidade de investimento na reintegração familiar com irmãos maiores de idade.
- **Crianças e adolescentes pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais:** Deve-se planejar ações para assegurar a continuidade do convívio e da participação da família e da comunidade na vida da criança e do adolescente, considerando a cultura, os hábitos e as tradições. Nesses casos, sempre que possível, o acolhimento deve ser realizado em SFA, em famílias acolhedoras da mesma etnia. Para o atendimento culturalmente adequado, é importante contar, ainda, com o apoio de intérpretes e de profissionais especializados.

#### 4.1.2. Estruturar o trabalho de acompanhamento da família para a reintegração familiar

O PNCFC 2025 reconhece que é preciso **estruturar de forma mais consistente o trabalho de reintegração familiar** para viabilizar o retorno ao convívio de forma segura. A fragilidade no acompanhamento pode ocasionar riscos de prolongamento da permanência no serviço de acolhimento, de reintegrações malsucedidas e de dificuldades para a colocação em adoção com o avanço da idade. Assim, indica a necessidade de **avançar na construção de parâmetros nacionais, metodologias, indicadores, fluxos, protocolos e estratégias** para qualificar o acompanhamento das famílias, das crianças e dos adolescentes, antes e após a reintegração familiar (Bernardi, 2020; Cassarino-Perez, 2021a; Lício *et al.*, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

É importante mencionar que a pesquisa realizada pelo IPEA (Lício *et al.*, 2021b) identificou a correlação entre o menor tempo de acolhimento e a realização de atividades como “visitas domiciliares às famílias dos acolhidos”<sup>72</sup>; “reuniões com grupos de famílias”, “atendimento psicossocial individualizado”; “acompanhamento escolar e participação dos acolhidos na discussão das rotinas da unidade/serviço”; e “acompanhamento dos acolhidos após o desligamento” (p. 86). Em contraponto, constatou que nas unidades que não promovem estas atividades – diretamente ou com apoio da rede – a permanência é maior. Os dados encontrados pelo IPEA sugerem que:

O investimento em ações de apoio aos acolhidos e às suas famílias por parte das equipes técnicas das unidades contribui de forma significativa para a redução do tempo médio de acolhimento de crianças e adolescentes: ou porque foram reintegrados às suas famílias de origem ou porque restabeleceram seu direito à convivência familiar por meio da adoção (Lício *et al.*, 2021a, p. 77).

Conforme previsão legal, o **acompanhamento da família** deve ser **iniciado logo após o acolhimento**, pois com o passar do tempo, tanto a reintegração familiar, quanto a adoção podem se tornar mais difíceis (Brasil, 2009a). Este acompanhamento deve contribuir para apoiar a superação das situações que ensejaram o afastamento do convívio, a mudança nas

<sup>72</sup> Visitas domiciliares de profissionais às famílias.

relações familiares e o fortalecimento dos vínculos afetivos que podem estar fragilizados (Pereira; Barros, 2022).

Em consonância com as Orientações Técnicas para a Elaboração do PIA de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (Brasil, 2018), os estudos considerados na elaboração do PNCF 2025 apontaram que **o acompanhamento das famílias deve contemplar a atenção às questões objetivas** – como acesso à renda, moradia e trabalho – e às **subjéctivas** – relações e dinâmica familiar, aspectos intergeracionais e conflitos que possam ter contribuído para o afastamento do convívio familiar (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022). A “pobreza é um fator bastante presente na condição de vida das famílias”, mas a atenção a essa vulnerabilidade precisa “acontecer de forma concomitantemente ao cuidado com as relações” (Carvalho; Pereira, 2022, p. 125). A inclusão célere da família em grupos de pais, oficinas de parentalidade e o acesso a serviços, benefícios e oportunidades é imprescindível para o trabalho com a reintegração familiar. Assim, é fundamental **fortalecer a utilização do PIA** para o acompanhamento caso a caso, contemplando questões objetivas e subjéctivas, de modo a **ampliar os suportes à família e potencializar sua capacidade** para se responsabilizar pelo cuidado e proteção da criança e do adolescente.

As famílias devem estar no centro de todos os processos de reintegração e envolvidas no processo de tomada de decisão em todas as etapas, baseando-se nos seus pontos fortes e abordando as fraquezas (Grupo Interinstitucional, 2016, p. 4).

É necessário, ainda, **definir os responsáveis pelo acompanhamento** e as responsabilidades de cada política na atenção às demandas das famílias, das crianças e dos adolescentes, para **além da Assistência Social**. O planejamento intersectorial refletido no PIA e o suporte de outros instrumentos – como fluxos e protocolos – e das audiências concentradas são elementos indispensáveis para se traçar um caminho de fortalecimento do trabalho para a reintegração familiar (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022).

O acompanhamento antes e após a reintegração deve contemplar a **escuta, a participação e a preparação** de todos os envolvidos, ou seja, **das famílias, das crianças e dos adolescentes, das famílias acolhedoras e dos cuidadores/educadores** dos serviços de acolhimento. Nesse sentido, deve contar com metodologias que propiciem a participação ativa das famílias e dos acolhidos na formulação do PIA e em todas as etapas do trabalho, “valorizando-os como sujeitos do processo” (SNAS; MNPCFC, 2022, p. 108). A reintegração familiar deve ser **realizada de forma planejada e gradativa** para viabilizar a preparação e **oportunizar as despedidas** da criança e do adolescente das pessoas com as quais construíram vínculos significativos. É fundamental, também, assegurar o **acompanhamento após a reintegração familiar**, com suporte da rede, para apoiar a família na fase de readaptação e prevenir o retorno ao serviço de acolhimento (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). A esse respeito, o estudo do IPEA (Lício *et al.*, 2021b) observou uma convergência para o acompanhamento **pelo período de seis meses após o desligamento**, o que corresponde ao tempo médio indicado por 73,7% dos SAI.

A reintegração bem-sucedida requer um trabalho cuidadoso e muitas vezes intenso com crianças e adolescentes e famílias, para determinar a sua pertinência; preparar a criança e a família; reuni-los e oferecer acompanhamento posterior (Grupo Interinstitucional, 2016, p. 19).

De acordo com dados do Censo SUAS 2022, nos 12 meses anteriores ao preenchimento do Censo, 17,1% das crianças e dos adolescentes que foram reintegrados ao convívio com a família natural e 17,1% dos que foram reintegrados à família extensa regressaram ao serviço de

acolhimento. “Desligamentos que não são bem conduzidos e levam ao retorno ao acolhimento são situações dramáticas para todos os envolvidos, principalmente para as crianças e os adolescentes” (Lício *et al.*, 2021b, p. 28). Para prevenir tais situações, é fundamental **estruturar a avaliação quanto às possibilidades ou não de retorno** ao convívio familiar e **o processo de acompanhamento** antes e após a reintegração. Essa avaliação deve considerar as vinculações afetivas positivas como um dos critérios e observar, sempre que possível, a definição legal de família extensa, expressa no **parágrafo único do art. 25 do ECA**<sup>73</sup> (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022).

A **reintegração familiar** com membros da **família extensa sem vínculos afetivos** foi associada a riscos, como “violações de direitos, retornos ao serviço de acolhimento, avanço na idade e dificuldades para a colocação em família substituta” (Pereira; Barros, 2022, p. 51). Desse modo, recomenda-se que as situações excepcionais de reintegração com familiares sem vinculação afetiva prévia **sejam avaliadas de forma cuidadosa** e, quando representarem a melhor alternativa para assegurar o superior interesse da criança e do adolescente, sejam **acompanhadas de modo sistemático antes e após a reintegração familiar**. É importante que esse processo contemple a **escuta e a preparação** de todos os envolvidos e **estratégias metodológicas de aproximação gradativa** e de **fortalecimento de vínculos**. Como parte da preparação, deve-se buscar identificar e trabalhar as dificuldades concretas, as crenças, os mitos e os medos que possam impactar a convivência e compartilhar informações relevantes, como as consequências para as crianças e os adolescentes de reintegrações malsucedidas. É fundamental, ainda, propiciar a inclusão célere da criança, do adolescente e da família nos serviços da rede, conforme as demandas de cada caso.

A **Guarda Subsidiada, com a transferência de renda à família**, emergiu como alternativa para **apoiar a reintegração com membros da família extensa** que podem se responsabilizar pelos cuidados e proteção, mas **não possuem condições financeiras suficientes**. Também foi apontada como possibilidade para garantir suporte e acompanhamento específico no caso de reintegração familiar para o convívio com irmãos maiores de idade (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Embora, até o presente, não exista uma normatização sobre a oferta da Guarda Subsidiada, experiências bem-sucedidas em execução no país podem contribuir para sua regulamentação, com parâmetros nacionais, metodologias e estratégias em rede.

Para **qualificar o acompanhamento** da família natural e extensa é imprescindível **corresponsabilizar as políticas públicas**, avançar em estratégias integradas de trabalho em rede e **aprimorar normativas – com parâmetros e metodologias**. Além disso, é necessário **valorizar os profissionais do SUAS** e garantir recursos para a **formação inicial e continuada**, sobretudo, daqueles que atuam nos serviços de acolhimento, nos CRAS, CREAS e no Sistema de Justiça (Cruz, 2019; Costa, 2021). Estes profissionais devem contar com **supervisão e preparação específica** que propiciem abordagens reflexivas, a compreensão das condições de vida, das dinâmicas familiares e dos riscos no contexto familiar. É fundamental superar abordagens superficiais e crenças pessoais que possam impactar a conduta, o acompanhamento e a tomada de decisão (Cruz, 2019; Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Nesse sentido, recomenda-se que as ações de formação considerem, entre outros, os seguintes temas (Cruz, 2019; Costa, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022):

---

<sup>73</sup> ECA. Art. 25, parágrafo único. “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

- Compreensão do histórico e do contexto de vida das famílias, incluindo estratégias de sobrevivência, padrões de relacionamento, recursos, potencialidades, conflitos e violação de direitos;
- Metodologias de trabalho para a reintegração familiar, contemplado escuta e preparação dos envolvidos, suportes concretos à família e abordagem dos aspectos relacionais e afetivos;
- Estratégias, como atendimentos individuais, familiares e em grupos; visitas domiciliares para conhecimento do ambiente, do contexto e da dinâmica familiar; trabalho em rede; e potencialização dos recursos da comunidade e do território; e
- Elaboração do PPP e do PIA, abrangendo o trabalho com a reintegração familiar e o suporte da rede (Assistência Social, Saúde e Saúde Mental, Educação, Habitação, Trabalho e Geração de Renda etc.).

O aprimoramento do trabalho com a reintegração familiar exige, ainda, a **construção e a disseminação de referências** para o acompanhamento de **públicos específicos**, incluindo **orientações técnicas e metodológicas** que considerem suas especificidades, como:

- **Crianças na primeira infância e crianças e adolescentes com deficiência:** Nessas situações, deve-se avaliar a possibilidade de reintegração com a família natural ou extensa. É importante envolver a família, de forma gradativa, na rotina escolar, nos acompanhamentos de saúde e nos cuidados diretos, como parte da preparação para a reintegração familiar. É fundamental assegurar, com prioridade, os suportes na rede – como creche ou escola em período integral, acesso à Saúde, inclusão em Guarda Subsidiada, no serviço de PSB no Domicílio, no Centro-Dia, no Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e no CadÚnico para acesso ao BPC, PBF e outros benefícios.
- **Crianças e adolescentes migrantes:** Nesses casos, deve-se realizar a escuta e a preparação de todos os envolvidos, com apoio de tradutores/intérpretes, de recursos tecnológicos e da rede da localidade ou país de origem. Constatada a possibilidade de reintegração familiar, é importante criar estratégias para viabilizar o reencontro com a família para a retomada do convívio.
- **Crianças e adolescentes acolhidos com pais no Sistema Prisional:** Nessas situações, deve-se avaliar a possibilidade de reintegração com a família extensa ou com os pais egressos do Sistema Prisional. No caso de reintegração com pais egressos, é preciso avaliar e planejar a reintegração familiar com a participação da equipe do Sistema Prisional. É fundamental observar o momento de vida dos pais, suas necessidades de reorganização – trabalho, renda, moradia, entre outros – e recursos com os quais possam contar para apoiar os cuidados, a proteção e a educação da criança e do adolescente. Constatada a possibilidade de reintegração, a alternativa do acolhimento conjunto pode ser considerada como uma etapa de transição, fortalecimento de vínculos e preparação para a vida autônoma.
- **Crianças acolhidas com pais em Unidades Socioeducativas:** Nessas circunstâncias, deve-se avaliar a possibilidade de reintegração com a família extensa ou com os pais egressos do Sistema Socioeducativo. No caso de reintegração com pais egressos, é preciso avaliar e planejar a reintegração familiar com a participação da equipe do Sistema Socioeducativo e potencializar o suporte da família extensa e de outros recursos que possam apoiar os cuidados, a proteção e a educação da criança. Quando se tratar de adolescentes ou jovens egressos de Unidades Socioeducativas sem referência familiar, constatada a possibilidade de manutenção do convívio, a alternativa de acolhimento no mesmo serviço deve ser considerada.

- **Crianças e adolescentes em processo de saída da situação de rua:** É necessário identificar os motivos que os levaram a essa situação e avaliar as possibilidades de manutenção do convívio, em segurança, com a família natural ou extensa. Nesses casos, as estratégias de reaproximação e de fortalecimento de vínculos devem estar associadas a ações que favoreçam o processo de saída da situação de rua e a vinculação à rotina de vida no contexto familiar, com suporte da rede, como serviços socioassistenciais, de educação, cultura e lazer.
- **Grupos de irmãos:** Deve-se avaliar as possibilidades de reintegração com a família natural, extensa ou com irmãos maiores de idade. Em qualquer dessas alternativas, é fundamental assegurar suportes – como Guarda Subsidiada com acompanhamento e transferência de renda, acesso à creche ou escola em período integral e Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz. Quando se tratar de reintegração junto aos irmãos maiores de idade, o apoio da rede familiar, comunitária e dos serviços serão imprescindíveis para que possam conciliar cuidados, trabalho e continuidade dos estudos.
- **Crianças e adolescentes pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais:** Nesses casos, é importante envolver, sempre que necessário, representantes das comunidades, antropólogos, tradutores intérpretes, entre outros, preferencialmente do mesmo gênero da criança e do adolescente, na elaboração do PIA e em todas as ações que potencializem a reintegração familiar.

#### 4.1.3. Integrar e corresponsabilizar as políticas públicas no suporte à reintegração familiar

As complexas situações vivenciadas pelas famílias de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar exigem um **trabalho integrado em rede** para a atenção às suas múltiplas demandas. Assim, a **articulação intersetorial é imprescindível** para apoiar a superação dos agravos de vulnerabilidades e riscos sociais e a mitigação de danos às relações de afeto e de cuidado. Essa conjugação de esforços é essencial para evitar o prolongamento da medida protetiva de acolhimento e para prevenir reintegrações malsucedidas, que geram mais traumas e dificuldades para um convívio seguro e estável no futuro (Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Nessa perspectiva, o **acompanhamento** das famílias deve se dar de forma **planejada e intersetorial** durante o período de acolhimento e ao longo de todo o processo de reintegração familiar. Esse trabalho **não pode ser** visto como **responsabilidade, unicamente, dos serviços de acolhimento (SAI ou SFA) ou da política de Assistência Social** que, sozinha, não pode dar respostas à complexidade dessas situações. A conjugação de esforços da rede deve envolver a integração do acesso à Assistência Social e às demais políticas públicas – como Saúde, sobretudo, Saúde Mental, Educação, Habitação, Trabalho e Geração de Renda e Segurança Alimentar e Nutricional (Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Para a estruturação do trabalho em rede, com acompanhamento caso a caso, deve-se **definir** quais **serviços e suportes** serão **necessários e** quais **ações** deverão ser **desenvolvidas**. Essas definições podem ser apoiadas por fluxos, protocolos e acordos firmados nas audiências concentradas, devendo integrar o PIA e contar com o compromisso das políticas na priorização

e agilidade no atendimento, conforme **inciso VI do art. 88 do ECA**<sup>74</sup>. Vale mencionar que a **impossibilidade de inclusão na rede com celeridade**, a exemplo dos serviços de Saúde Mental, pode **dificultar** o trabalho para a **reintegração familiar**, com observância ao prazo previsto em lei para a permanência no serviço de acolhimento (Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Avançar no desenvolvimento de **parâmetros nacionais** para o **acompanhamento intersetorial** e de **instrumentos e metodologias** que induzam a intersetorialidade é um passo necessário para estruturar processos de reintegração familiar segura. **Fluxos e protocolos** podem contribuir para **definir papéis e responsabilidades** de cada política, **integrar a rede** no trabalho com a família e assegurar o **acesso prioritário e ágil** ao atendimento (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Quanto às responsabilidades de cada política, a **Assistência Social** tem papel preponderante na elaboração do **PIA**, no **acompanhamento** das famílias e na **articulação** do trabalho **em rede**. No âmbito do SUAS, é preciso **definir mais claramente as atribuições de cada serviço e potencializar sua atuação** em relação à reintegração familiar, em todas as suas etapas, ou seja, antes e após o retorno ao convívio familiar. Para tanto, é fundamental destinar recursos públicos do **orçamento** das diferentes esferas, investir em **metodologias e na composição de equipes profissionais**, que contem, necessariamente, com assistentes sociais e psicólogos. A efetividade desse trabalho exige **equipes exclusivas e qualificadas** nos serviços de acolhimento – familiar e institucional. Outra expectativa é que a **Guarda Subsidiada seja regulamentada no SUAS**, para apoiar processos de reintegração na família extensa (Bernardi, 2020; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

O PNCFC 2025 enfatiza a necessidade de garantir o **acesso à transferência de renda**, visando a preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e o suporte após a reintegração. Assim, devem ser asseguradas a inclusão das famílias no CadÚnico, a atualização cadastral e as orientações para acesso a benefícios e auxílios, com informações claras quanto aos procedimentos necessários. Associado a esse tipo de suporte, é importante desenvolver estratégias para viabilizar o acesso à **Educação** e a oportunidades de **profissionalização/inclusão produtiva**, de modo a potencializar a autonomia das famílias e as condições para se responsabilizar pelo cuidado e proteção (Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC; 2022).

**O direito à moradia** constitui **questão central** para a proteção do **direito de crianças e adolescentes à convivência familiar** (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Isso porque “a falta de moradia pode ser o pano de fundo das situações que levaram ao afastamento e, ainda, das dificuldades encontradas para se promover a reintegração familiar” (Carvalho; Pereira, 2022, p. 147-148). Desse modo, é preciso **definir estratégias e ações mais específicas** para assegurar apoio às famílias, cuja barreira para a reintegração seja a falta ou a precariedade da moradia. A integração entre CadÚnico, Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento, SNA e Cadastro Nacional da Oferta e da Demanda Habitacional pode favorecer a identificação de famílias com crianças e adolescentes acolhidos ou reintegrados e sua priorização no acesso à política de Habitação. Programas com linha de crédito sem juros para

---

<sup>74</sup> ECA. Art. 88. “São diretrizes da política de atendimento: VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 28 desta Lei”.

aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinação de percentual mínimo de novos empreendimentos ou de locação social para faixas de renda muito baixa ou sem renda e projetos para apoiar reforma e construção são alternativas que devem ser consideradas no âmbito da Habitação. A implementação do Programa *Housing First*, com metodologia específica e acompanhamento de equipe multidisciplinar, poderá apoiar a reintegração familiar, sobretudo, no caso de famílias monoparentais e em situação de rua.

Quanto à **Saúde**, é imprescindível viabilizar o **acesso célere** das famílias, das crianças e dos adolescentes a serviços que necessitem, incluindo a Atenção Básica e a Saúde Mental. É igualmente importante elaborar **estratégias específicas e articuladas entre SUAS, SUS e Sistema de Justiça** para a atenção aos casos de afastamento do convívio por motivos associados a problemas graves de saúde mental e/ou uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas pelos pais ou responsáveis. É fundamental assegurar maior participação e envolvimento da Saúde Mental na atenção a esses casos, com agilidade na inclusão da família em tratamento no CAPS, em outros equipamentos da Saúde e/ou sua vinculação às Unidades de Acolhimento do SUS. A esse respeito, registra-se que a Nota Técnica Conjunta MDS/MS nº 01/2016 trouxe referências importantes para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou *crack*/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. Avanços na regulação e implementação de alternativas de acolhimento conjunto poderão favorecer o manejo com essas situações, quando a manutenção do convívio não representar riscos à criança ou ao adolescente (Bernardi, 2020; ABTH, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022).

Para facilitar a integração da rede, é importante fortalecer as audiências concentradas e estruturar **um sistema unificado – ou integrar sistemas já existentes** – para registro pela rede do **acompanhamento** das famílias e dos acolhidos e **gestão de casos**. A possibilidade de resgatar o histórico compilado dos atendimentos junto aos serviços, aos Conselhos Tutelares e os dados de processos judiciais pré-existent, poderá favorecer o trabalho antes e após a reintegração familiar. Por fim, o **tema reintegração familiar** também precisa ser incluído em processos de **formação inicial e continuada da rede**, especialmente, da Assistência Social, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, Saúde, Educação e Habitação (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

#### **4.1.4. Assegurar a tomada de decisão voltada ao superior interesse da criança e do adolescente**

Os estudos e debates que subsidiaram a elaboração deste PNCFC 2025 trouxeram uma preocupação com a **tomada de decisão** quanto à medida que melhor **atende ao superior interesse da criança e do adolescente**, ou seja, a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, a destituição do poder familiar (DPF) e o encaminhamento para adoção. Essa é uma decisão muito séria e impactante, que deve estar fundamentada em **estudo técnico e na avaliação criteriosa** da situação (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022). A avaliação deve possibilitar a **identificação**, por um lado, **dos riscos associados** à reintegração familiar e, por outro, **das potencialidades da família** para o cuidado e a proteção da criança e do adolescente e dos recursos da rede que possam ser acionados para apoiá-la (Grupo Interinstitucional, 2016). Assim, é fundamental realizar estudos e construir **parâmetros, critérios, indicadores e metodologias e desenvolver e/ou adaptar instrumentos** para avaliação caso a caso. Esses aportes poderão ajudar os profissionais a se sentirem mais seguros para a tomada de decisão (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

O **art. 19 do ECA** destaca que o **ambiente familiar deve reunir condições favoráveis ao desenvolvimento integral** da criança e do adolescente. Portanto, as avaliações técnicas devem observar a idade do acolhido, o tempo de acolhimento, se as situações que ensejaram o afastamento foram superadas e se há possibilidades de reintegração familiar segura. No caso da família extensa, os vínculos afetivos positivos e a motivação mútua para a retomada do convívio são elementos fundamentais para assegurar que a reintegração não se constitua como uma “mera obrigação” – fundamentada apenas na consanguinidade – e para prevenir reintegrações familiares que não se sustentam ao longo do tempo. Os vínculos de afinidade e afetividade e o real interesse dos familiares na retomada da convivência e nos cuidados devem ser observados nas decisões (Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Em determinados contextos, **a reintegração com familiares sem convívio e vínculos afetivos** pré-existentes **pode representar a alternativa** mais alinhada **ao superior interesse da criança e do adolescente**. Nessas situações, complexas e desafiadoras, é fundamental que o estudo considere a disponibilidade afetiva do familiar para assumir o cuidado e assegure a escuta de todos os envolvidos. O processo de reintegração nesses casos deve primar pela **construção dos vínculos afetivos**, pela **preparação** e pelo **acompanhamento** após a reintegração, com o **suporte da rede**.

Quando se tratar de crianças e adolescentes pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, é fundamental articular a participação da FUNAI junto a representantes/lideranças das próprias comunidades (associações e federações) ou de profissionais especialistas para a avaliação e a tomada de decisão, considerando as especificidades etnoculturais e as possibilidades de manutenção junto à família ou comunidade.

Outro ponto central é assegurar, em conformidade com o **parágrafo único, inciso XII, do art. 100 do ECA**<sup>75</sup>, a **escuta e a participação** da família, das crianças e dos adolescentes nas decisões que impactem suas vidas, incluindo a tomada de decisão acerca da reintegração familiar. Esse aspecto foi apontado, inclusive, por jovens que participaram de estudo realizado na etapa de avaliação do PNCFC 2006 (Cruz, 2019; Santos, 2019; Torquato; Rizzini, 2020; Cassarino-Perez, 2021a; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Na opinião da maioria dos jovens, são comuns as reintegrações feitas de forma arbitrária, sem o estudo psicossocial e muitas vezes sem a escuta e consentimento da criança ou adolescente: “A assistente social do serviço simplesmente chamou a minha mãe e pediu pra ela assinar um termo, minha mãe assinou e me levou embora, e eu não queria ir. Daí eu fiquei em casa mais três meses e acabei voltando pra rua (Apus, São Paulo, 31 anos) (Cassarino-Perez *et al.*, 2022, p. 23).

As crianças [e os adolescentes] devem estar no centro dos esforços de reintegração. Elas devem ser escutadas e agir nos seus melhores interesses. Elas devem estar completamente engajadas em todas as etapas do processo (Grupo Interinstitucional, 2016, p.4).

Para avançar **na escuta e na participação**, é necessário desenvolver e/ou disseminar **metodologias** adequadas (Cruz, 2014; Costa, 2021). Em conformidade com o **parágrafo único**,

---

<sup>75</sup> ECA. Art. 100, parágrafo único, inciso XII. “oitava obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei”.

**inciso IV, do art. 100 do ECA**<sup>76</sup>, é preciso **consolidar a cultura de priorização do superior interesse da criança e do adolescente na tomada de decisão**. É fundamental observar, ainda, o direito da família ao contraditório, os prazos dos processos na Justiça – incluindo os previstos em lei e os acordados nas audiências concentradas – e a tomada de decisão cuidadosa e fundamentada, evitando-se decisões aceleradas de colocação em adoção ou de reintegração familiar baseadas meramente nos laços consanguíneos (Carvalho; Pereira, 2022).

É igualmente necessário desenvolver protocolos e metodologias adequadas para a escuta, o compartilhamento de informações e a orientação às crianças, aos adolescentes e às famílias acerca da destituição do poder familiar e de suas consequências. Nesses contextos, é preciso assegurar a participação da rede e o suporte da Saúde Mental aos envolvidos, para auxiliá-los no luto e no manejo dos impactos emocionais da DPF.

O PNCFC 2025 reconhece a complexidade da tomada de decisão acerca da reintegração familiar. Assim, ratifica a necessidade de investir mais na **formação inicial e continuada e na supervisão** dos profissionais que atuam nessa área, especialmente, nos serviços de acolhimento, nos CREAS e no Sistema de Justiça. Avanços nessa direção são importantes para possibilitar análises mais profundas e **evitar**, por um lado, que **decisões** tão sérias sejam **impactadas por concepções superficiais, estigmatizantes ou preconceituosas e**, por outro, que **crianças e adolescentes** sejam **expostos a graves riscos e violações de direitos** no contexto familiar.

Nas avaliações para a tomada de decisão, é fundamental que os profissionais consigam identificar e diferenciar famílias com vínculos afetivos saudáveis, que querem proteger e cuidar de seus filhos e que precisam de apoio do Estado para isso, daquelas que não se engajam na manutenção dos vínculos ou não têm condições de assegurar vinculações saudáveis e um ambiente seguro, sem riscos de graves violações (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022). Nesse sentido, recomenda-se que os investimentos na formação profissional contemplem (Carvalho; Pereira, 2022):

- O conhecimento das modalidades de violência doméstica contra crianças e adolescentes e a diferenciação entre negligência e pobreza;
- A utilização de parâmetros, critérios, indicadores, metodologias, protocolos e instrumentos<sup>77</sup> que possam apoiar avaliações cuidadosas;
- O desenvolvimento de competências para a compreensão aprofundada e contextualizada das dinâmicas familiares, incluindo potencialidades, riscos e violações de direitos no contexto familiar;
- A compreensão acerca das vulnerabilidades, das dificuldades concretas e das questões subjetivas que impactam o desempenho do papel parental, a dinâmica familiar e as vinculações; e
- Elaboração de pareceres e relatórios técnicos com a indicação quanto à medida mais adequada – reintegração familiar ou DPF e adoção.

Por fim, é importante desenvolver diretrizes nacionais para a elaboração de **relatórios consistentes e fundamentados** para subsidiar a tomada de decisão voltada ao superior interesse da criança e do adolescente. Esses relatórios devem considerar os acordos firmados nas audiências concentradas e as discussões com os serviços da rede que acompanham o caso. Dessa forma, é essencial **avançar nas referências técnicas** para a elaboração desses documentos, com o envolvimento dos Conselhos de categoria profissional.

---

<sup>76</sup> ECA. Art. 100, parágrafo único, inciso IV. “interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto.”

<sup>77</sup> A exemplo do *Valorame*, instrumento adotado na Espanha.

#### 4.1.5. Integrar o Sistema de Justiça e os serviços de acolhimento no processo de reintegração familiar

O aprimoramento do trabalho com a reintegração familiar exige o **acompanhamento** desses casos pelo **Sistema de Justiça, de forma integrada** aos serviços de acolhimento e à rede. No acompanhamento por parte da Justiça, é importante para assegurar, entre outros aspectos: **a escuta e a participação** das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, **a avaliação** caso a caso para a **tomada de decisão e a prevenção de reintegrações malsucedidas**.

Esse acompanhamento requer estratégias de integração, incluindo as **audiências concentradas**, que propiciam a discussão ampliada e intersetorial. Estudos que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025 destacaram que essas audiências induziram o acompanhamento mais sistemático e a análise caso a caso; a articulação entre serviços de acolhimento e Sistema de Justiça; e a resolução mais célere da situação, com melhora na observância dos prazos legais. Espera-se que, ao longo da próxima década, as audiências concentradas sejam **fortalecidas nacionalmente** e seus **procedimentos aperfeiçoados** para sua realização de **forma regular, horizontal e integrada**. Outra expectativa é que seja assegurado o **direito de escuta, em audiência**, das famílias e das crianças e dos adolescentes, se assim desejarem, além de garantido, no processo, o **direito ao contraditório**. Ressalta-se, ainda, que a escuta de crianças e adolescentes indígenas, de comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, deve ser apoiada por profissionais especialistas e tradutores intérpretes, sempre que necessário (ABTH, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Neste aspecto, faz-se necessário garantir a aplicação da Resolução CNJ nº 299/2019 que exige a participação de antropólogos e intérpretes nos processos que envolvam povos e comunidades tradicionais (PCT), especialmente de grupos e povos de maioria não lusófona.

O aprimoramento das audiências concentradas tem por objetivo impactar positivamente na provisoriedade da medida protetiva de acolhimento e na tomada de decisão acerca da reintegração familiar ou da DPF, considerando o superior interesse da criança ou do adolescente. Para fortalecê-las, faz-se necessário **construir parâmetros, critérios e metodologias**, visando uma padronização nacional. Outra expectativa é que se avance na **articulação entre a equipe técnica do Judiciário, os serviços de acolhimento e outros serviços** que acompanham a família, com a incorporação de reuniões sistemáticas e a realização de estudos de casos anteriores às audiências (ABTH, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Para qualificar a atuação do Sistema de Justiça no acompanhamento da reintegração familiar e na tomada de decisão, é necessário avançar na **ampliação da cobertura da Justiça da Infância e da Juventude e da Defensoria Pública**, na **composição e formação dos recursos humanos**, incluindo equipes técnicas interprofissionais, juízes, promotores e defensores públicos. Da mesma forma, é fundamental aprimorar a gestão de informações e criar estratégias integradas de notificação imediata de novos casos de acolhimento à Defensoria Pública, a fim de viabilizar o acesso célere das famílias à assessoria jurídica.

Quanto à **ampliação da cobertura do Sistema de Justiça**, o PNCFC 2025 recomenda a **criação de Câmaras Recursais** especializadas em Infância e Juventude nos estados, a implementação de **Varas da Infância e da Juventude exclusivas** e de **Varas Regionais** e a definição de arranjos para seu alcance, sobretudo, nos pequenos municípios. Além disso, é importante **assegurar**, junto às Corregedorias, **que os processos** de crianças e adolescentes **sejam prioritários** (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022).

Sobre os **recursos humanos**, o PNCFC 2025 aponta a necessidade de composição e qualificação dos profissionais que atuam na Justiça da Infância e da Juventude, em todas as

instâncias. Para tanto, recomenda a normatização de **parâmetros para a constituição das equipes interprofissionais** especializadas e a realização de **concursos públicos**, visando o equilíbrio entre quantitativo de profissionais e demandas. É preciso, também, definir **parâmetros quanto ao perfil de magistrados, promotores e defensores públicos**, dada a especificidade da área e o impacto das decisões da Justiça. Ainda, é fundamental, investir na **formação inicial e continuada** dos profissionais (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022).

No que diz respeito à **gestão de informações**, o PNCFC 2025 reconhece que o SNA apresentou grande avanço. Contudo, recomenda o aprimoramento da gestão de informações no âmbito do Sistema de Justiça para:

- Garantir a alimentação correta e sistemática do SNA, inclusive pelas Varas Judiciais das Comarcas do interior;
- Aperfeiçoar o monitoramento e o controle dos processos; do cumprimento, das inconsistências ou extrapolação de prazos; das taxas de reintegrações e de adoções malsucedidas; dos acolhimentos e dos desligamentos;
- Aumentar a interoperabilidade entre sistemas, por meio da integração do SNA aos sistemas do SUAS e do Ministério Público, visando a unificação de dados nacionais sobre os acolhidos e do SNA, CadÚnico e Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento para ampliar conhecimentos sobre perfil e trajetórias dos acolhidos e suas famílias;
- Viabilizar a continuidade do acompanhamento, pelo Sistema de Justiça, dos casos de reintegração familiar, após o desligamento do serviço de acolhimento, pelo período mínimo de seis meses; e
- Organizar nacionalmente as informações, para que o Juiz possa decidir com mais celeridade um processo de DPF, quando a colocação em adoção for a melhor medida para a criança ou o adolescente.

#### **4.1.6. Realizar estudos para aprimorar a tomada de decisão, fortalecer a reintegração familiar e prevenir reintegrações malsucedidas**

Os estudos e debates considerados para a elaboração do PNCFC 2025 evidenciaram a necessidade de **coletar dados** de forma sistemática e **realizar pesquisas** que possam contribuir **para a tomada de decisão, a reintegração familiar e a prevenção de reintegrações malsucedidas** (Lício *et al.*, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Nessa perspectiva, recomenda-se:

- Aprimorar o Censo SUAS e fortalecer a interoperabilidade do SNA com o Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e o CadÚnico, de modo a possibilitar a coleta de dados sobre o perfil das famílias, das crianças e dos adolescentes acolhidos, incluindo dados socioeconômicos e etnoculturais, e o monitoramento de suas trajetórias;
- Realizar estudos sobre perfil e trajetórias de crianças, adolescentes e suas famílias, para identificar fatores de risco ao afastamento, aspectos que favorecem a reintegração familiar segura e fatores de risco para as reintegrações malsucedidas;
- Realizar estudos de caso com a participação de pesquisadores e lideranças de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais para apoiar a tomada de decisão quanto à reintegração familiar ou DPF e adoção;
- Coletar e sistematizar dados nacionais sobre as reintegrações familiares malsucedidas, fomentar estudos sobre essas situações e construir indicadores de risco;
- Realizar estudos, a partir do SNA, sobre a entrada da criança e do adolescente no serviço de acolhimento, a reintegração familiar, os retornos ao serviço de acolhimento e a DPF para aprimorar práticas no Sistema de Justiça e nas políticas públicas;

- Construir taxas e indicadores, e monitorar, de forma sistemática, pelo SNA, os retornos ao serviço de acolhimento após reintegração familiar malsucedida; e
- Desenvolver parâmetros, critérios, indicadores, metodologias e instrumentos que possam subsidiar a avaliação e a tomada de decisão.

VERSÃO APROVADA

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), influenciada pelos debates internacionais que pautaram a construção da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), reconheceu a **igualdade entre filhos biológicos e por adoção**, independentemente de sua idade, conforme §§ 5º e 6º do art. 227 da CF<sup>78,79</sup>. Esse reconhecimento foi incorporado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que regulamentou o instituto da **adoção** como parte do **direito à convivência familiar**. Nos termos do § 1º do art. 39 do ECA, a adoção constitui “**medida excepcional e irrevogável**, à qual deve se recorrer apenas **quando esgotados os recursos de manutenção** da criança ou adolescente **na família natural ou extensa**”. De acordo com o art. 41 do ECA, ainda, “**a adoção atribui a condição de filho ao adotado**, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais”. Por conseguinte, implica a **DPF** da família de origem e a integração a uma nova família de forma definitiva (CNJ, 2024a).

O ECA estabeleceu o Poder Judiciário como instância mediadora da colocação em adoção, de modo a assegurar procedimentos necessários à sua excepcionalidade e ao tratamento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos (CNJ, 2024a). Assim, a adoção **constitui medida protetiva, aplicada** de forma privativa **pela autoridade judiciária**, ouvido o MP e deferida segundo o art. 43 do ECA, “quando apresentar reais vantagens ao adotando e fundar-se em motivos legítimos”. O Estatuto indicou o superior interesse da criança e do adolescente como critério central para a tomada de decisão quanto à colocação em adoção. Essa decisão deve estar baseada em estudo psicossocial e recomendação técnica, realizada por equipe interprofissional da Justiça, com escuta dos envolvidos, inclusive da criança e do adolescente, do serviço de acolhimento e dos demais atores relevantes da rede.

### 5.1 Adoção Legal, Segura e Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente - PNCFC 2025

Considerando os avanços advindos desde a aprovação do PNCFC 2006, **o PNCFC 2025 posiciona-se em defesa da adoção como um direito da criança e do adolescente a crescer e se desenvolver como filho em uma nova família, nas situações excepcionais de impossibilidade de manutenção na família natural ou extensa**. Em conformidade com a legislação brasileira, reafirma que a adoção constitui medida excepcional que deve ser, obrigatoriamente, mediada pela Justiça. Defende, igualmente, o fortalecimento da segurança jurídica e da adoção orientada pelo superior interesse da criança ou do adolescente, conforme disposto na Convenção dos Direitos da Criança e no ECA.

Com base nos estudos considerados para a elaboração do PNCFC 2025 e os debates realizados na etapa de atualização, serão apresentados a seguir os **objetivos específicos** do Eixo “Adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e do adolescente” que

<sup>78</sup> CF. Art. 227, § 5º. “A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros”.

<sup>79</sup> CF. Art. 227, § 6º. “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

agregam as **prioridades que devem nortear os aprimoramentos** em relação à temática **na próxima década** (Santos, 2019; Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; Cassarino-Perez, 2021a; OIM, 2021; Rizzini; Couto, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira *et al.*, 2023; CNJ, 2024a; Pereira; Reason, 2024):

- 5.1.1 Aprimorar a entrega protegida do filho em adoção;**
- 5.1.2 Assegurar a preparação e o acompanhamento das famílias adotantes, antes, durante e após a adoção;**
- 5.1.3 Assegurar a escuta, a preparação e o protagonismo da criança e do adolescente nos processos de adoção;**
- 5.1.4 Aprimorar procedimentos para a realização das adoções necessárias;**
- 5.1.5 Fortalecer o Sistema de Justiça e as parcerias com os GAA;**
- 5.1.6 Aprimorar os processos de destituição do poder familiar.**

#### **5.1.1. Aprimorar a entrega protegida do filho em adoção**

A **entrega protegida do filho em adoção, mediada pela Justiça**, está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e **constitui um direito da mulher e uma forma de proteção da criança** para prevenir o abandono com risco de vida, o infanticídio, as entregas diretas, as adoções ilegais e a exposição a outras situações de perigo. Segundo o **§ 1º do art. 13 do ECA**, “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude”. O Estatuto prevê no **art. 19-A** quais procedimentos devem ser seguidos nesses casos, como a escuta da mãe ou gestante pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude (**§ 1º**), a busca pelo pai e família extensa e prazos para manifestação dos familiares e deferimento da sentença definitiva (**§§ 3º e 4º**). O ECA também assegura à mulher, nesse mesmo artigo, o direito ao sigilo sobre o nascimento (**§ 9º**), ressalvado o direito da criança de ter acesso, no futuro, ao conhecimento de sua origem biológica, conforme **art. 48 do ECA**<sup>80</sup>. Com o consentimento da mulher, deve-se registrar informações sobre a não localização, recusa ou não manifestação por parte do pai ou da família extensa. De acordo com dados do SNA, de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, 2.901 crianças de até 12 meses foram adotadas pelo cadastro no SNA. No mesmo período foram registrados 2.504 processos de entrega protegida em adoção de crianças de até 12 meses (CNJ, 2024a).

Apesar das mudanças na legislação e na realização de programas e projetos, no âmbito da Justiça, de atenção às gestantes ou mães que manifestem o interesse de entregar o filho em adoção, ainda ocorre no país percentual significativo de adoções com entrega direta da criança, não mediada pela Justiça, e que não correspondem às exceções previstas no ECA (Ghesti-Galvão, 2008; CNJ, 2024a). Essas situações podem comprometer a excepcionalidade da adoção e expor a criança a graves riscos. Assim, **é preciso investir na disseminação de informações** junto à sociedade e às políticas públicas, principalmente de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, para **assegurar o acesso à Justiça e a escuta humanizada da mulher**.

<sup>80</sup> ECA. Art. 48. “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos”.

Ressalta-se que, no caso de mulheres de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, é imprescindível garantir o acompanhamento de antropólogos e intérpretes, em conformidade com a Resolução CNJ nº 299/2019. Na escuta, **deve-se primar pelo respeito à decisão da mulher**, sem interferências por parte dos profissionais, baseadas em crenças pessoais, resistências culturais, preconceitos, críticas ou julgamentos morais (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; CNJ, 2024a). A esse respeito, o estudo do CNJ aponta que:

[...] as mulheres com histórias de vida marcadas por violência estrutural e social, ao expressar o desejo de entrega do (a) bebê são revitimizadas, maltratadas, estigmatizadas em sua comunidade e nos serviços [...], onde prevalece um discurso que busca mudar a manifestação do desejo de entrega, sem a escuta e o acompanhamento necessários para uma decisão tão importante e que expressa mais amor pelo (a) bebê que a falta dele (CNJ, 2024a, p. 22-23).

Dessa forma, é fundamental **avancar na formação dos profissionais do SGD**, especialmente do Sistema de Justiça (equipes interprofissionais, magistrados, promotores e defensores públicos), do SUAS (CRAS, SCFV, CREAS e serviços de acolhimento), SUS (maternidades, atenção primária e ambulatorial à saúde e outros equipamentos), dos Conselhos Tutelares, do Sistema de Segurança Pública e do Sistema Prisional (penitenciárias femininas), para **qualificar a escuta, os encaminhamentos e as intervenções e para assegurar, inclusive, o direito da gestante à opção de sigilo** sobre o nascimento da criança (ABTH, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). A participação de profissionais da FUNAI, de indigenistas e antropólogos nas atividades formativas pode contribuir para o aprimoramento das ações em casos de gestantes ou mães pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

**A entrega do filho em adoção deve fundamentar-se em uma decisão segura da mulher.** Nessa direção, os profissionais da Justiça devem estar atentos a circunstâncias como pobreza, falta de rede social de apoio e estado puerperal, que possam influenciar a manifestação desse desejo. Quando constatado que a pobreza e a falta de apoio podem ser os motivos preponderantes para essa manifestação, deve-se verificar as possibilidades de apoio à mulher pela rede e viabilizar encaminhamentos para acesso a serviços e auxílios, principalmente, do SUS e do SUAS (ABTH, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Nessa linha, vale ressaltar que a Lei nº 12.010/2009 introduziu no **§ 4º do art. 8º** do Estatuto o direito à assistência psicológica no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. A Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, por sua vez, inseriu o **§ 1º do art. 13**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude das mulheres que manifestam o desejo de entregar o filho em adoção. Os procedimentos no âmbito da Justiça, incluindo a escuta humanizada, o direito ao sigilo e os encaminhamentos de gestantes ou mães, nesses casos, foram abordados pela Lei nº 13.509/2017, que incorporou o **art. 19-A** no ECA, para tratar especificamente dessa temática. Brandão (2022) destaca que o **cuidado a essas gestantes e genitoras deve considerar tanto os aspectos objetivos** – evidentes em um contexto de desigualdade econômica, racial, de gênero e estruturalmente violento em que vive a maior parte dessas mulheres –, **como os aspectos subjetivos** que envolvem a história familiar e afetiva, além das especificidades e necessidades psíquicas do bebê.

Os estudos e debates realizados para a atualização do PNCFC 2006 apontaram a importância de **disseminar metodologias** e disponibilizar **protocolo nacional, parâmetros, diretrizes e fluxos intersetoriais** para o SGD, incluindo, SUAS, SUS – sobretudo,

maternidades – Sistema Prisional e Sistema de Justiça, para **aprimorar os procedimentos** na área e os **cuidados com a gestante, ou mãe, e a criança**. Avanços nessa direção podem contribuir **para assegurar**, entre outros aspectos:

- Encaminhamento da mulher à Justiça e a escuta realizada de forma ética, respeitosa e não-diretiva;
- Cuidado humanizado com a criança e a gestante ou mãe;
- Acesso a benefícios e serviços, conforme demandas;
- Registro de informações;
- Despedidas realizadas de forma sensível e quando possível; e
- Definição do papel dos atores da rede de atendimento, sobretudo, SUS, SUAS e Sistema Prisional.

Convergente aos estudos considerados para a elaboração do PNCFC 2025 e ao estudo realizado pelo CNJ no escopo do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças (CNJ, 2022b), a Resolução CNJ nº 470/2022<sup>81</sup> instituiu a **Política Judiciária Nacional pela Primeira Infância** e estabeleceu, entre as medidas de atendimento judiciário, a “**criação de fluxos intersetoriais para respeito do direito à entrega voluntária** em casos de gestantes ou parturientes que manifestem intenção de entregar o filho em adoção, assim como **encaminhamento dessas a serviços de saúde ou assistência social a que têm direito**” – inciso VI do art. 5º. A partir desta Resolução, o CNJ aprovou a Resolução nº 485/2023, que reuniu **parâmetros para o adequado atendimento**, pela Justiça, **à gestante ou parturiente** que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e **a proteção da criança**, acompanhada do **Manual de Entrega Protegida para Adoção**<sup>82</sup>.

A Resolução CNJ n. 485/2023 garantiu um norte para o Poder Judiciário no que diz respeito às políticas de proteção à mulher e às crianças, notadamente na perspectiva do Marco Legal da Primeira Infância, fortalecendo ao fim e ao cabo a cultura da adoção legal em nosso país (CNJ, 2023, p. 8).

Trata-se de providência importante, pois, apesar do crescimento dos **projetos e programas de Entrega Protegida**, no âmbito da Justiça, é necessário avançar na **elaboração de parâmetros e na implementação** dessas iniciativas **em escala nacional**. A **produção de conhecimentos** sobre o tema constitui aspecto fundamental na atenção à mulher e à criança nessas situações, visando a prevenção da discriminação, a qualificação da escuta e dos procedimentos na Justiça e na rede. Nesse sentido, entre outras determinações, a Resolução CNJ nº 485/2023 apontou que os TJ deverão estimular a **realização de pesquisas** com pessoas que tenham passado pela entrega protegida, para avaliar a qualidade do atendimento intersetorial e as possibilidades de seu aprimoramento, considerando os direitos da criança e dos genitores.

**O PNCFC 2025 afirma a importância da atenção às gestantes e mulheres no puerpério, com provisão de cuidados** para além das consultas de pré-natal, incluindo, sempre que necessário, acesso à educação e a oportunidades de profissionalização e geração de renda; a serviços e benefícios socioassistenciais; a serviços de saúde e planejamento familiar; e à orientação jurídica. Nos casos de entrega protegida, é importante possibilitar **atendimento psicológico para elaboração do luto**. A este respeito, o estudo de Motta (2001) apontou que, quando não se oportuniza esse tipo de suporte à mulher, a gestação e a entrega da criança em

<sup>81</sup> A Resolução CNJ nº 470/2022 foi alterada pela Resolução CNJ nº 585/2024.

<sup>82</sup> Para mais informações: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/manual-entrega-voluntaria-2023-06-12.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

adoção podem se repetir. Nos termos da Resolução CNJ nº 485/2023, deve-se assegurar, ainda, a salvaguarda do direito de escolha do nome da criança pela genitora. É essencial atribuir **importância aos cuidados ao bebê**, conforme destaca Brandão (2022), e **aos registros de informações** no âmbito do Sistema de Justiça, da Saúde e da rede, e à sua inclusão no processo judicial, **visando a proteção do direito da criança sobre sua origem biológica e história de vida**, conforme **art. 48 do ECA**.

### 5.1.2. Assegurar a preparação e o acompanhamento das famílias adotantes, antes, durante e após a adoção

A partir das alterações introduzidas no ECA pela Lei nº 12.010/2009, **a preparação dos postulantes à adoção se tornou obrigatória:**

**Art. 50, § 3º.** A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (Brasil, 1990).

Essa preparação constitui elemento central para a realização de **adoções seguras e bem-sucedidas, que consolidem vínculos afetivos e jurídicos definitivos**. A legislação enfatizou a importância dessa etapa para a sensibilização quanto às adoções necessárias, conforme indicado no **§ 1º do art. 197-C do ECA:**

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos (Brasil, 1990).

A despeito dos avanços observados desde a aprovação do PNCFC 2006, faz-se necessário aprimorar **a habilitação, a preparação e o acompanhamento durante o estágio de convivência e no pós-guarda**. No que diz respeito à **habilitação**, é necessário **elaborar parâmetros e definir prazos, critérios e procedimentos** – inscrição, entrevistas, avaliação social e psicológica. Quanto à **preparação**, é preciso desenvolver **padronização nacional** – com carga horária mínima, conteúdo, tempo de duração e frequência exigida aos pretendentes – e **diretrizes** para o formato presencial e remoto. Constatou-se, também, a importância de definir arranjos para as localidades que não ofertam a preparação e potencializar a utilização do formato remoto, considerando experiências exitosas e ferramentas já existentes no país. Nesses casos, recomenda-se que os **TJ** ofereçam **apoio técnico e organizem cursos preparatórios** – com módulos básicos e complementares *on-line* – e que cada comarca desenvolva etapas presenciais. A inclusão de campos específicos no SNA, para anexar laudos sociais e psicológicos e as datas/locais/carga horária dos cursos preparatórios, por exemplo, pode viabilizar a inserção célere das famílias pretendentes no SNA. É fundamental, ainda, criar mecanismos para o **monitoramento do cumprimento dos prazos** (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Durante o percurso que envolve **a habilitação e a preparação**, os adotantes têm a possibilidade de receber informações sobre etapas e trâmites legais, especificidades da adoção e perfil das crianças e dos adolescentes que aguardam colocação familiar. O trabalho nessa direção é central para prevenir adoções malsucedidas, que resultem no retorno da criança e do

adolescente ao serviço de acolhimento. Nessa perspectiva, a participação e a escuta de familiares dos pretendentes pode favorecer o compartilhamento de informações, a construção de vínculos afetivos com o adotando e da rede de apoio familiar. Frente ao exposto, é **fundamental que a preparação dos postulantes propicie a ampliação de conhecimentos e reflexões** sobre questões como (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a):

- Desejos e motivações para a adoção;
- Expectativas e imaginário acerca do “filho ideal” e informações sobre as crianças e os adolescentes reais que aguardam a colocação;
- Diversidades (cultura, etnia, raça/cor, gênero, orientação sexual, presença de deficiência) e condições de saúde;
- Especificidades da adoção, incluindo construção de vínculos afetivos, parentalidade e filiação;
- Importância, para a criança e o adolescente, de crescer e se desenvolver em família como filho;
- Importância da manutenção dos vínculos entre irmãos;
- Sensibilização para as adoções necessárias – crianças com mais de oito anos e adolescentes, com deficiência ou com necessidades específicas de saúde e grupos de irmãos;
- Processo de adaptação e manejo de situações desafiadoras, que podem emergir na relação pais-filhos, em especial, no caso das adoções de crianças maiores e adolescentes;
- Conscientização sobre as responsabilidades dos adotantes e as consequências das adoções malsucedidas para a criança e o adolescente;
- Histórico de vida, condições de saúde e educacionais e outras informações relevantes sobre as crianças e os adolescentes; e
- Direito da criança e do adolescente conhecer sua história e sua origem biológica.

No que concerne ao **acompanhamento no estágio de convivência**, é importante assegurar a aproximação gradativa, com metodologias favorecedoras da construção de vínculos afetivos, e o desligamento planejado do serviço de acolhimento (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). Ademais, é imperativo **estruturar, no país, o acompanhamento no pós-guarda e no pós-adoção**, pois, nesse período, a família precisa de suporte para enfrentar situações desafiadoras, que podem emergir, principalmente, no caso das adoções de crianças maiores e de adolescentes. O acompanhamento mais prolongado pode contribuir para a prevenção de adoções malsucedidas e requer, por um lado, a **produção de conhecimentos, parâmetros, metodologias e orientações técnicas** e, por outro, a consolidação de **parcerias entre Tribunais de Justiça, GAA e serviços da rede, especialmente do SUAS e do SUS** (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). Essa conjugação de esforços é imprescindível, inclusive, para apoiar as famílias que adotam criança ou adolescente de comarca distante de seu local de residência.

O **aprimoramento** das etapas de **preparação** e de **acompanhamento no estágio de convivência, no pós-guarda e no pós-adoção** exige o **fortalecimento da Justiça da Infância e da Juventude**, incluindo a **ampliação de equipes interprofissionais** específicas e o desenvolvimento ou **disseminação de metodologias** exitosas, sobretudo, no caso das adoções necessárias. De igual forma, demandam investimento na **formação inicial e continuada** dos profissionais do Sistema de Justiça – inclusive juízes e promotores – e dos serviços de acolhimento. A construção de **protocolos, fluxos e outros instrumentos**, com definição de papéis, diretrizes e metodologias, pode facilitar a integração entre Justiça, serviço de

acolhimento, GAA e a rede, nas diferentes etapas. A participação nos GAA pode favorecer a consolidação de adoções seguras e bem-sucedidas, uma vez que propicia a troca de experiências, reflexões e a ampliação da rede de apoio (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). Do mesmo modo, a contribuição de indigenistas, antropólogos e outros especialistas faz-se necessária em casos de adotantes e/ou adotandos pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

É importante, ainda, que a adoção seja incorporada como temática transversal nas diversas políticas públicas – a exemplo da política de Educação, da Saúde e da Assistência Social – e que os profissionais da rede sejam preparados para apoiar as famílias no pós-guarda e no pós-adoção, especialmente nos casos das adoções necessárias. A articulação com universidades e institutos de pesquisa pode viabilizar a **realização de estudos** para subsidiar o aprimoramento do trabalho nas diferentes etapas da adoção e na prevenção das adoções malsucedidas. Nesse sentido, é essencial assegurar que os sistemas – como o **SNA e o Censo SUAS/Acolhimento – colem informações sobre as adoções malsucedidas e os retornos aos serviços de acolhimento** (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Considerando os estudos e debates da etapa de avaliação e atualização do PNCFC 2006, é importante registrar que o MDS incorporou alterações no Censo SUAS, que possibilitam o levantamento de dados gerais sobre o desligamento dos serviços de acolhimento e os retornos após adoções ou reintegrações malsucedidas. O CNJ, por sua vez, incluiu no edital da 6ª Edição do “Justiça Pesquisa (2023)” o apoio à pesquisa “Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas” (CNJ, 2024b).

### **5.1.3. Assegurar a escuta, a preparação e o protagonismo da criança e do adolescente nos processos de adoção**

A **escuta, a preparação e o acompanhamento da criança e do adolescente** em caso de adoção estão previstos em diversos dispositivos do ECA e **são fundamentais para viabilizar adoções seguras**, que consolidem vinculações afetivas pais-filhos saudáveis e definitivas. Sua realização exige **metodologias adequadas** ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente, além do **envolvimento dos profissionais** da Justiça da Infância e da Juventude e dos serviços de acolhimento, incluindo cuidadores/educadores e famílias acolhedoras (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). Os trechos abaixo exemplificam a abordagem do tema no ECA (CNJ, 2024a):

Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada (§ 1º do art. 28 do ECA).

A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior (§ 5º do art. 28 do ECA).

É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva (§ 3º do art. 197-C do ECA).

De acordo com o estudo do CNJ (2024a), independentemente da idade, as vivências que motivaram o acolhimento, a separação definitiva da família de origem e a integração a uma

nova família envolvem esforço psíquico da criança e do adolescente para a elaboração de lutos e a construção de novos vínculos afetivos. **Na escuta e preparação** dos adotandos é fundamental **conhecer suas necessidades, sentimentos, medos, angústias, desejos e imaginário** acerca da adoção e **trabalhar expectativas e realidade**. O adotando também deve **receber as informações relevantes** sobre as etapas do processo de adoção e seus efeitos, em momento oportuno e por meio de métodos adequados a seu estágio de desenvolvimento (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

As **metodologias** de escuta e de preparação para a adoção **devem considerar a possibilidade** da criança ou do adolescente **opinar** sobre o perfil dos pretendentes; **expressar** expectativas, resistências e até mesmo recusa em relação à adoção; e **manifestar** sentimentos e dificuldades encontradas durante o estágio de convivência. Essas questões precisam ser escutadas, acolhidas e trabalhadas. Dada a pluralidade das famílias que se formam a partir da adoção, é importante **assegurar às crianças e aos adolescentes a escuta quanto ao perfil da “família sonhada”, mas trabalhar imaginário e realidade**, para a construção de vinculações afetivas pais-filhos em diferentes arranjos familiares. A inclusão de campo no SNA para o registro destas informações pode favorecer o encontro entre adotantes e adotandos pelos profissionais do Sistema de Justiça e o manejo da fila, levando em conta os anseios do adotando (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

É imprescindível, ainda, atentar-se para **situações mais complexas de escuta e preparação**, como no caso de grupos de irmãos; de crianças maiores e de adolescentes; e daqueles que tenham passado por processo de adoção malsucedida, com retorno ao serviço de acolhimento. No caso de **grupo de irmãos**, é fundamental que todos **possam ser ouvidos e tenham sua opinião considerada**. Recomenda-se especial atenção aos irmãos mais velhos, que, por um lado, podem se ver como responsáveis pela não colocação dos mais novos e, por outro, por seus cuidados no futuro. Nesses casos, deve-se buscar soluções que preservem os vínculos afetivos e os contatos entre os irmãos. É igualmente importante desenvolver **metodologias adequadas de escuta e preparação** para a adoção no caso de **crianças maiores e de adolescentes, com deficiência e pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, refugiados e migrantes internacionais**, face às suas especificidades (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). A esse respeito, vale registrar que, segundo dados do SNA, de 2020 a 2023 foram acolhidos 548 crianças e adolescentes indígenas e adotados 44; acolhidos 1.310 crianças e adolescentes migrantes e adotados 14.

O desenvolvimento de **pesquisas, orientações, parâmetros metodológicos e protocolos**, assim como a **disseminação de metodologias exitosas**, podem favorecer a escuta e a preparação das crianças e dos adolescentes, a aproximação e o desligamento gradativo do serviço de acolhimento, sobretudo nas situações de maior complexidade. Avanços nesse sentido, associados a ações de **formação inicial e continuada** do Sistema de Justiça e do serviço de acolhimento, podem contribuir para a prevenção de adoções malsucedidas e de seus impactos para a criança e o adolescente (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Conforme previsão legal, deve-se **assegurar a escuta da criança e do adolescente pela Justiça** – durante o estudo psicossocial ou em audiência – por profissionais preparados e métodos adequados. É essencial que a **equipe do serviço de acolhimento** – inclusive cuidadores/educadores e famílias acolhedoras – sejam ouvidos e **participem da preparação**, com estratégias metodológicas definidas em diálogo com a equipe interdisciplinar da Justiça da Infância e da Juventude. É fundamental que os estudos realizados sejam considerados e que os profissionais do serviço de acolhimento e famílias acolhedoras sejam informados sobre o

andamento do processo, para que possam apoiar a escuta e a preparação do adotando e viabilizar as despedidas e o desligamento gradativo do serviço. Deve-se **observar, também, a vontade da criança e do adolescente de manter contato, mesmo após o desligamento, com as pessoas com as quais construíram vínculos significativos** durante o acolhimento (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

A **escuta e a preparação** da criança e do adolescente devem ser **trabalhadas como um percurso** – antes, durante (aproximação gradativa e estágio de convivência) e após a guarda e a adoção. A criação de espaços de escuta e o acompanhamento no período pós-guarda e pós-adoção podem ser apoiados pelos GAA e serviços da rede. Os profissionais precisam estar atentos às **necessidades de suporte de saúde mental** às crianças e aos adolescentes e de **encaminhamentos à rede**, principalmente em caso de adoção malsucedida. Nesses dados, é fundamental oportunizar a escuta e acolhida da criança e do adolescente, para trabalhar, inclusive, sentimentos e crenças sobre as dificuldades e os motivos que resultaram na interrupção do processo de adoção (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Na preparação, independente dos motivos da DPF, deve-se **tratar a família natural e extensa e as memórias da criança e do adolescente de forma respeitosa e incluir no processo**, sempre que possível, **registros sobre a família e a história** do adotando – como cartas, fotografias e informações, inclusive de saúde. Estratégias de registro nos casos de entrega protegida para adoção – com a permissão da genitora – também são importantes. Além do Poder Judiciário, esta prática deve se consolidar no âmbito do SUS, com relatórios sobre a criança na saída da maternidade, contemplando história de vida, dados biológicos, biográficos, genealógicos, entre outros. Estas informações poderão ser acessadas futuramente pelo adotado, assegurando-lhe o direito à origem, conforme previsão no **art. 48 do ECA** (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). Para a garantia desse direito, “ressalta-se a necessidade de regulamentação sobre as ações para preservação e arquivamento do histórico de dados de crianças e adolescentes adotados (as), institucionalizados (as) ou em acolhimento familiar” (CNJ, 2024a, p.70). É fundamental orientar os profissionais sobre a importância acerca da preservação e do arquivamento desses registros, a fim de apoiar os adotados no acesso à sua história de vida, documentação e construção da identidade adotiva.

#### 5.1.4. Aprimorar procedimentos para a realização das adoções necessárias

Embora os avanços nas **adoções necessárias**, observados desde a aprovação do PNCFC 2006, sejam animadores, ainda existem **alguns desafios importantes**. Segundo o estudo do CNJ (2024a), o perfil daqueles que aguardam adoção e que estão disponíveis para a busca ativa são, em regra, **crianças com mais de oito anos de idade e adolescentes, com deficiência – particularmente a intelectual –, com necessidades específicas de saúde e grupos de irmãos**. Assim, de acordo com o CNJ, “em maio de 2024, havia 1.129 crianças e adolescentes disponíveis para busca ativa no SNA, sendo 981 ainda aguardando manifestação de interesse de pretendentes e 148 já vinculados” (p. 60). Analisando o perfil dos disponíveis na busca ativa do SNA e não vinculados tem-se que: 54% tinham irmão; 41% alguma deficiência; 31% algum problema de saúde; e 95% tinham mais de 8 anos de idade, sendo que 81% eram adolescentes. Esses aspectos acabam impactando na tendência dessas crianças e adolescentes permanecerem mais tempo acolhidos. O CNJ constatou que quanto maior a faixa etária ou maior o grupo de irmãos, menores são as chances de encontrar pretendentes.

Dessa forma, o PNCFC 2025 recomenda **algumas medidas para avançar nas adoções necessárias** (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a):

- Possibilitar a compreensão acerca do perfil das crianças e dos adolescentes reais que aguardam a colocação em adoção;
- Sensibilizar os pretendentes e disseminar informações para superar mitos e preconceitos;
- Aprimorar a preparação e o acompanhamento de todos os envolvidos no estágio de convivência e no pós-guarda, e estruturar o suporte no pós-adoção;
- Construir parâmetros para a aproximação gradativa;
- Elaborar diretrizes, parâmetros e orientações técnicas nacionais para fortalecer a busca ativa de famílias, considerando a participação de associações e federações representativas de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- Incluir a busca ativa de famílias em lei, com procedimentos fundamentados no respeito à dignidade da criança e do adolescente;
- Mapear experiências bem-sucedidas de programas de busca ativa desenvolvidas no país, presenciais ou com utilização de tecnologias remotas<sup>83</sup>;
- Ampliar e qualificar os programas de busca ativa e avaliar a possibilidade de unificação nacional;
- Sensibilizar os profissionais do Sistema de Justiça e a sociedade acerca das adoções necessárias, para superar resistências;
- Fortalecer as parcerias entre Tribunais de Justiça e GAA;
- Preparar os serviços de acolhimento e a rede para a elaboração de relatórios que subsidiem a busca ativa, com detalhamento de informações sobre as crianças e os adolescentes, incluindo seu histórico e demandas de saúde e educação, entre outras; e
- Incluir campo específico no SNA para a busca ativa<sup>84</sup>, com informações sobre as crianças e adolescentes e a possibilidade de anexar fotos, cartas, vídeos etc.

É imperativo, ainda, **realizar estudos** sobre a entrada no serviço de acolhimento e a trajetória anterior, de modo a ampliar a compreensão de percursos e intervenções prévias ao acolhimento e de possíveis aspectos associados às dificuldades de colocação em adoção em razão da idade. A este respeito, o CNJ identificou que, em 2024, a idade média de entrada nos serviços de acolhimento correspondia a 8,6 anos e a mediana a 9,2 anos – faixa etária com mais dificuldades para a colocação em adoção (CNJ, 2024a). Outra necessidade identificada, a partir dos dados do CNJ, é a de **qualificar os dados do SNA sobre problemas graves de saúde e deficiências das crianças e dos adolescentes**. Além disso, é preciso considerar que essas situações demandam mais cuidados médicos, tempo e suporte da rede familiar. Dessa forma, é necessário **avançar na implementação de medidas concretas de apoio a essas famílias no âmbito do cuidado**, tais como o acesso prioritário aos serviços do SUS, SUAS e da Educação, o fornecimento de medicamentos, a oferta de serviços domiciliares, a concessão de benefícios, bem como a realização de estudos sobre a viabilidade de flexibilização dos critérios de manutenção do BPC após a adoção (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

---

<sup>83</sup> O A.Dot é um aplicativo que conecta postulantes à adoção habilitados no SNA e crianças e adolescentes incluídos no SNA, sem pretendentes à sua adoção.

<sup>84</sup> O CNJ aperfeiçoou o SNA para a inclusão de funcionalidades para busca ativa, em conformidade com a demanda identificada pelos estudos e debates que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025.

No que diz respeito aos **grupos de irmãos**, deve-se buscar a **preservação dos seus vínculos afetivos**. Todavia, considerando as dificuldades reais de colocação em adoção de três ou mais irmãos, é preciso aprofundar a **discussão sobre a separação, a adoção de grupos numerosos por famílias distintas e a possibilidade de regulamentação do direito de visita**. Assim, é importante desenvolver **pesquisas** para subsidiar a análise caso a caso, a tomada de decisão e os procedimentos nessas situações, incluindo a manutenção dos vínculos afetivos e do contato entre os irmãos (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). A esse respeito, a Carta Aberta do “1º Congresso do Fórum Nacional da Infância e Juventude” (FONINJ) trouxe, entre as recomendações relativas à adoção, a “garantia do direito ao contato e convívio entre irmãos nos processos de adoção e amparo psicológico adequado a longo prazo” (CNJ, 2024a, p. 30).

Na **sensibilização** dos pretendentes para as **adoções necessárias**, deve-se trabalhar as possibilidades de **flexibilização do perfil pretendido, respeitando**, todavia, suas **capacidades e limites**, de modo a prevenir adoções malsucedidas. Essas adoções exigem uma preparação mais cuidadosa dos adotantes, com aproximação gradativa e uso de metodologias interativas que favoreçam a construção das vinculações afetivas, além de suporte no pós-guarda e no pós-adoção (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). É fundamental, ainda, investir em **formação inicial e continuada** dos profissionais, especialmente, da Justiça e dos serviços de acolhimento e na articulação entre esses atores e os GAA, de modo a potencializar o trabalho com as adoções necessárias nas diferentes etapas.

Importante lembrar que a Lei nº 13.509/2017 incorporou o **§ 1º ao art. 197-C do ECA**, prevendo a preparação específica em casos de “adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde e de grupos de irmãos”. Essa lei também acrescentou o **§ 15 no art. 50**, determinando que “será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos” (CNJ, 2022b). A Lei nº 12.955/2014, por sua vez, acrescentou o **§ 9º no art. 47 do ECA**, determinando “prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica” (CNJ, 2024a).

O PNCFC 2025 ratifica a necessidade de **desenvolver estratégias de comunicação** direcionadas à mídia, à sociedade, aos legisladores e aos formadores de opinião para a disseminação de informações reais acerca do perfil das crianças e dos adolescentes que aguardam colocação em adoção. É importante que essas estratégias **abordem amplamente o tema**, incluindo suas especificidades, finalidade, aspectos normativos e jurídicos. Nessa direção, a realização de **campanhas informativas** pelo CNJ e demais órgãos do Sistema de Justiça é recomendada, dada a credibilidade dessas instituições na sociedade brasileira. Iniciativas dessa natureza podem contemplar a sensibilização para as adoções necessárias e a desconstrução de representações sociais que associem a adoção à caridade ou à política pública de enfrentamento à pobreza. Para essa desconstrução, é imperativo **prevenir proposições legislativas que contrariem a compreensão da adoção como instituto de filiação**, fundamentada no direito da criança e do adolescente à convivência familiar, e combater as **propostas que representem riscos de retrocesso à adoção legal ou aos princípios da proteção integral** elencados no ECA e no PNCFC (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

#### **5.1.5. Fortalecer o Sistema de Justiça e as parcerias com os GAA**

Para aprimorar processos de DPF, de habilitação dos pretendentes e de adoção, um aspecto central no país é avançar na **estruturação e fortalecimento do Sistema de Justiça**. Nessa direção, estudos que fundamentaram a elaboração do PNCFC 2025 (Carvalho; Pereira, 2022; CNJ 2022b; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a) apontaram que **é essencial**:

- Ampliar as Varas da Infância e da Juventude exclusivas e implementar Varas Regionais;
- Estabelecer arranjos específicos para viabilizar a cobertura da Justiça da Infância e da Juventude, sobretudo, em municípios do interior;
- Criar Câmaras recursais especializadas em Infância e Juventude nos estados;
- Elaborar procedimentos para assegurar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente no contexto da Justiça, por meio dos órgãos correccionais;
- Monitorar a capacidade instalada da Justiça da Infância e da Juventude para o cumprimento da legislação e das normativas do CNJ e do CNMP, relativas à matéria;
- Valorizar os profissionais que atuam na área e considerar os estudos psicossociais elaborados pelas equipes interprofissionais do Sistema de Justiça na tomada de decisão a respeito da necessidade de DPF (Gomes, 2022);
- Ampliar as equipes técnicas interprofissionais especializadas da Justiça da Infância e da Juventude, normatizar parâmetros para sua composição e monitorar sua constituição;
- Aprimorar os parâmetros para a realização de concursos de magistrados e promotores públicos;
- Investir em formação inicial e continuada para os profissionais da área da Infância e da Juventude;
- Assegurar a oitiva da FUNAI e a participação de antropólogos nos processos de adoção e DPF de crianças ou adolescentes indígenas, de comunidades quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, observado o disposto no **§ 6º do art. 28 do ECA** e na Resolução CNJ nº 454/2022;
- Assegurar a presença de antropólogos nas equipes interprofissionais da Justiça da Infância e da Juventude, nas localidades com maior incidência de povos indígenas, comunidades quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
- Fortalecer parcerias entre TJ e GAA;
- Aprimorar procedimentos de intervenção em situações de adoções malsucedidas;
- Avançar em estudos para maior compreensão acerca das adoções *intuitu personae*<sup>85</sup> e estruturar medidas que possam contribuir para o enfrentamento daquelas que não correspondem às exceções previstas no ECA; e
- Criar mecanismos para aperfeiçoar a gestão de informações, o monitoramento e o controle dos processos e as funcionalidades do SNA.

A **implementação do SNA**, por meio da Resolução CNJ nº 289/2019, unindo o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), **foi um dos resultados mais importantes alcançados na temática da adoção desde a aprovação do PNCFC 2006**. Como perspectiva futura, **é fundamental fortalecer o SNA**, integrando-o com outros sistemas – do SUAS, do CNMP, de controle processual dos Tribunais e o CadÚnico – e adotar medidas para aperfeiçoar os registros e a atualização correta de dados,

---

<sup>85</sup> Adoção *intuitu personae* é também conhecida como adoção direta, dirigida ou pronta. Nesse tipo de adoção, a colocação da criança e do adolescente é realizada sem a mediação do Poder Judiciário. Nesses casos, o § 13 do art. 50 do ECA prevê as situações excepcionais, nas quais a adoção poderá ser deferida sem a mediação prévia da Justiça - adoção unilateral (quando a criança é adotada por cônjuge ou companheiro da mãe ou pai biológico) ou por parentes ou pessoas que detenham a guarda da criança por mais de três anos, não sendo constatada má-fé ou qualquer das situações prevista nos art. 237 e 238 do ECA (CNJ, 2024a).

especialmente no caso de Comarcas do interior. É preciso, também, incluir novos campos no sistema para apoiar a busca ativa; controlar a ordem de habilitados na listagem nacional; e monitorar os prazos de habilitação de pretendentes, dos processos de adoção e de DPF (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Além desses apontamentos, o estudo do CNJ (2024a) indicou a importância de **melhoria nas seguintes funcionalidades do SNA**:

- Identificação de inconsistência e extrapolações de prazos que gerem comunicações por mala direta às Ouvidorias/Coordenadorias e Corregedorias, além do sistema de alertas, proporcionando o efetivo controle, monitoramento e imediata retificação da situação;
- Criação de alerta direcionado ao órgão correccional, por *e-mail*, diante do descumprimento dos prazos monitorados pelo SNA;
- Aprimoramento do sistema para que seja possível identificar automaticamente eventual preterição de pretendentes;
- Correção do *menu* da situação da criança que não dialoga automaticamente com o das reavaliações das medidas. Tal correção contribuirá para melhor gestão dos prazos e indicadores constantes na página inicial do SNA;
- Permissão para que sejam gerados dados a respeito dos perfis de pretendentes e a respeito das crianças e dos(as) adolescentes disponíveis para adoção, por características (idade, sexo, raça e etnia, deficiência, entre outras), o que permitirá mais transparência no acompanhamento das adoções (CNJ, 2024a, p. 68-69).

O aprimoramento das funcionalidades do SNA deve facilitar a **identificação ágil e a realização de análises e estudos sobre situações atípicas**, como locais com quantitativo elevado de adoções *intuitu personae* e baixo de colocações mediadas pela Justiça; com acolhimentos longos e reiterados e/ou com altas taxas de retorno ao serviço de acolhimento após adoção ou reintegração familiar. Acrescenta-se, ainda, a necessidade de **ampliar o quadro de servidores que operam o SNA e de investir na sua preparação**, para a correta alimentação e atualização do sistema (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). Diversas estratégias podem contribuir para a formação desses profissionais, como, por exemplo, a oferta de cursos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD); as orientações elaboradas pelo CNJ, incluindo a publicação de manual sobre o SNA; a formação de multiplicadores nos TJ; e as rotinas de inspeções realizadas pelo CNJ.

O PNCFC 2025 enfatiza a **especificidade da área da Infância e da Juventude, que exige profissionais especializados** – equipes interprofissionais, juízes, promotores e defensores públicos – com conhecimentos aprofundados e perfil para atuar nessa matéria (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). O investimento em formação deve alcançar os profissionais da primeira e da segunda instância, “para aumentar a congruência entre as ações e decisões proferidas entre a primeira e a segunda instância, visando responder a questionamentos quanto à segurança jurídica dos processos de adoção” (CNJ, 2024a, p. 69).

As **adoções malsucedidas e as desistências** durante o processo de colocação precisam ser **identificadas, estudadas e enfrentadas**. Avanços em **pesquisas, registros e procedimentos** poderão contribuir para a prevenção dessas situações e para a proteção às crianças e aos adolescentes. Nessa direção, é importante **criar campo no SNA**, para registrar informações relevantes e relatos dos pretendentes, das crianças e dos adolescentes sobre desistência ou adoção malsucedida – como tempo de habilitação, perfil indicado pelos adotantes e se houve mudanças; perfil dos postulantes, da criança e do adolescente, participação no

processo de preparação e em atividades do GAA; e tempo de convívio e de estágio da convivência. Entre as estratégias recomendadas com esse objetivo, podem ser elencadas, também: a inclusão de informações específicas na Guia de Acolhimento; a construção de parâmetros, junto ao MP, para ações de responsabilização de postulantes, incluindo a garantia de acompanhamento psicológico adequado e o apoio financeiro à criança e ao adolescente; e a reavaliação, caso a caso, podendo resultar na inabilitação dos adotantes no SNA.

As **adoções *intuitu personae*, que não correspondem às exceções previstas no ECA precisam, igualmente, ser pesquisadas e combatidas**. Essas situações, além de abrir espaço para a exposição da criança a graves riscos e inviabilizar que a adoção esteja, de fato, voltada a seu superior interesse, “representam um dos maiores motivos de aumento do tempo de espera na fila de adoção pelas pessoas habilitadas para adotar por meio da Justiça” (CNJ, 2024a, p. 9). Outra sugestão para enfrentar esse problema “é a vinculação da Declaração de Nascido Vivo a um número de CPF<sup>86</sup> e ao próprio registro de nascimento do neonato que, do ponto de vista cartorário, permitiria o rastreamento dos documentos e a identificação de fraudes relacionadas à adoção à brasileira<sup>87</sup>” (CNJ, 2024a, p. 69).

É fundamental, ainda, **intensificar as parcerias entre Tribunais de Justiça e GAA**, conforme previsão no ECA. O papel dos GAA no campo da política do direito da criança e do adolescente precisa ser reconhecido e potencializado. Nesse contexto, seu fortalecimento constitui aspecto de suma relevância, incluindo sua ampliação, qualificação e articulação com a rede de proteção. Outro aspecto pertinente diz respeito à maior divulgação à sociedade, para impulsionar a participação de pretendentes e das famílias por adoção nas atividades desses grupos. A formulação de **parâmetros** para sua formação e atuação; o desenvolvimento de **estratégias de apoio técnico e supervisão** aos grupos recém-criados; e o **mapeamento e a disseminação de metodologias exitosas** de trabalho dos GAA, nos formatos presencial e remoto, podem igualmente contribuir para se avançar nas adoções necessárias e na prevenção de situações de adoções malsucedidas (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

#### 5.1.6. Aprimorar os processos de destituição do poder familiar

O **poder familiar, exercido em igualdade de condições pelo pai e pela mãe**, atribui a estes, direitos, deveres e responsabilidades compartilhados em relação aos cuidados com os filhos. Nos termos do **art. 22 do ECA**, aos pais incumbe os deveres de guarda, sustento, educação, cuidado e outros necessários à proteção da criança e do adolescente e à promoção de seu desenvolvimento integral. Segundo o **art. 24**, “A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações”.

O **art. 23 do ECA** aponta que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” e o **§ 1º** do mesmo artigo coloca que, não havendo outro motivo que fundamente a decretação da medida, a família de origem deve ser incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção. Nessas situações, é fundamental que haja celeridade na inclusão da família na rede de serviços e no

---

<sup>86</sup> Cadastro de Pessoa Física.

<sup>87</sup> Adoção ilegal, ou adoção à brasileira, é “aquela em que a criança recebe um falso registro de nascimento, pois se registra como filho (a) próprio (a) a criança gerada por outra pessoa, sem o devido processo legal, o que representa crime, conforme o art. 242 do Código Penal (2002). A criação da Declaração de Nascido Vivo (DNV), em março de 1990, restringiu a possibilidade de ‘adoção à brasileira’. Contudo, sua ocorrência persiste, por exemplo, em vários casos de adoção unilateral, o que também constitui crime” (CNJ, 2024a, p. 9).

acesso a benefícios e outros auxílios (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). Em conformidade com o ECA, o **§ 2º do art. 23**, esclarece que a condenação criminal do pai ou da mãe não implica a DPF. Todavia, a **Lei nº 13.715/2018**, nos **incisos I e II do art. 4º**, determinou que poderão ser destituídos do poder familiar os pais condenados por crimes de “feminicídio, homicídio ou lesão corporal grave ou seguida de morte” contra outro titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente ou por “estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão”.

A legislação também reforça que a **DPF deve ser orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente** e fundamentada em conhecimentos sobre seu desenvolvimento biopsicossocial. Alterações legislativas buscaram “fortalecer a centralidade do interesse da criança/do(a) adolescente em relação aos pretendentes à adoção, assim como em relação aos pais biológicos” (CNJ, 2024a, p. 23). Desse modo, a Lei nº 12.010/2009 incluiu no ECA o **inciso IV, parágrafo único, do art. 100**, ressaltando que entre as diretrizes para a aplicação da medida protetiva, “a intervenção deve atender, prioritariamente, aos interesses e direitos da criança e do adolescente”. Posteriormente, a Lei nº 13.509/2017 inseriu o **§ 3º no art. 39**, determinando que “**em caso de conflito entre direitos e interesses** do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, **devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando**”.

O estudo realizado pelo CNJ (2022b) mostrou que a DPF ocorre mais entre crianças pequenas e brancas; é 1,79 vez mais frequente entre aquelas que passaram por dois ou mais acolhimentos; e que crianças acolhidas, sem motivos especificados, têm 1,38 vez mais chance de sofrer DPF do que as acolhidas por negligência. A respeito desses achados, é importante pontuar que algumas situações podem impactar os dados, como a entrega protegida e os casos de remotas chances de colocação em adoção. Nestes últimos, que muitas vezes envolvem crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com problemas de saúde e grupos de irmãos, o Sistema de Justiça pode optar por não mover o processo de DPF, até que haja perspectiva concreta de colocação em adoção.

A **decisão pela DPF é extremamente séria, pois implica na separação definitiva da família de origem, com ruptura de vínculos jurídicos e encaminhamento para adoção**. Assim, deve ser tomada em situações excepcionais, quando constatada a impossibilidade de manutenção do convívio ou de reintegração à família natural ou extensa. A medida pode resultar da entrega protegida em adoção, do abandono e de graves situações de risco, violência doméstica ou outras violações de direitos no contexto familiar. A Lei nº 13.509/2017 acrescentou ao rol de motivos para perda do poder familiar, o ato de “entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção”, fortalecendo, portanto, a importância da entrega protegida, mediada pela Justiça, para a proteção da criança (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Dado o impacto da DPF, **deve ser assegurada a escuta da família de origem, seu acesso à Defensoria Pública e o direito ao contraditório**, assim como a **escuta e a participação da criança e do adolescente**, por meio de metodologias adequadas, conforme previsto no ECA – **inciso XII, parágrafo único, art. 100<sup>88</sup>; § 3º do art. 157<sup>89</sup>; e § 3º do art.**

---

<sup>88</sup> ECA. Art. 100, parágrafo único, XII. “oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei”.

<sup>89</sup> ECA. Art. 157, § 3º. “A concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017”.

161<sup>90</sup>. A **Lei nº 13.257/2016**, Marco Legal da Primeira Infância, reforçou a importância de participação das crianças na primeira infância, **inciso II do art. 4º**, “incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento”. É importante buscar compreender o contexto familiar, a realidade, as potencialidades e as dificuldades dos responsáveis para atender às necessidades da criança ou do adolescente e assegurar sua proteção (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). De fato, o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças (CNJ, 2022b) recomenda “criar mecanismos de sensibilização dirigidos aos profissionais do Sistema de Justiça sobre as múltiplas formas de cuidado, afeto e família de origem, visando reduzir os riscos de avaliação de famílias vulneráveis, pautada em distinções de raça, classe, gênero e etnicidade” (p. 348).

O PNCFC 2025 reafirma a complexidade que envolve a tomada de decisão e os processos de DPF diante dos casos concretos com os quais se deparam os profissionais da área. Nesse sentido, enfatiza a necessidade de sistematizar **parâmetros, critérios, procedimentos, protocolos intersetoriais e instrumentos para subsidiar avaliações cuidadosas e a tomada de decisão** acerca da necessidade de DPF. **Diversos aspectos devem ser analisados**, ainda, para o alcance desses objetivos (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a) como, por exemplo:

- Existência de vínculos afetivos saudáveis;
- Motivações e desejo por parte dos pais, da criança e do adolescente para a preservação dos vínculos e continuidade do convívio;
- Lugar que a criança e o adolescente ocupam nas relações familiares;
- Condições da família para se responsabilizar pelos cuidados, proteção e educação;
- Período de acolhimento e idade do acolhido;
- Ações desenvolvidas para apoiar a família e alterar as situações que motivaram a medida protetiva de acolhimento e seus resultados;
- Presença de graves riscos no convívio e no contexto da família de origem; e
- Possíveis efeitos da manutenção do convívio ou da DPF para os envolvidos, sobretudo, para a criança e o adolescente.

É importante, também, **construir orientações para subsidiar a avaliação nos casos de crianças e adolescentes de grupos específicos**, como refugiados e migrantes, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais. Nessas situações, é imperativo que a situação de pobreza, associada à falta de acesso às políticas públicas, não constitua motivação para a DPF (OIM, 2021; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). No que diz respeito **a essas crianças e adolescentes**, deve-se observar, necessariamente, as normativas relacionadas, como a **Resolução CNJ nº 454/2022**, as **Resoluções do CONANDA nº 253 e 254/2024**, a **Instrução Normativa MJ nº 1/2016** e os dispositivos específicos do **ECA**, como o **§ 6º do art. 28** – com destaque para a colocação familiar, prioritariamente na mesma comunidade ou etnia, e a participação de antropólogos.

O PNCFC 2025 afirma a importância de se investir na **formação inicial e continuada** dos profissionais do **Sistema de Justiça, na primeira e segunda instância, que favoreçam o trabalho reflexivo e abordem crenças pessoais que possam influenciar as práticas e a tomada de decisão**. Nessa perspectiva, é preciso superar posições dicotômicas, baseadas no imaginário social e em concepções cristalizadas, que possam levar, por um lado, à análise

---

<sup>90</sup> ECA. Art. 161, § 3º. “Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida”.

superficial e culpabilização da família e, por outro, à supervalorização dos laços consanguíneos e à sobreposição dos interesses do adulto em detrimento da proteção da criança e do adolescente e de seus interesses.

Outro aspecto a ser aprimorado diz respeito ao **monitoramento dos prazos previstos em lei**, para que, uma vez constatada que a DPF é a medida que melhor atende ao superior interesse da criança e do adolescente, os processos não sejam demasiadamente demorados em razão de questões meramente burocráticas. A **criação de sistemas de alerta processual**, para facilitar o acompanhamento dos prazos, é uma estratégia recomendada (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). É importante **assegurar a interface entre o SNA e o Censo SUAS/Acolhimento** para a **coleta de dados** sobre o perfil de crianças, adolescentes e famílias que passam por processos de DPF, contemplando raça, etnia, gênero, classe social, bem como as motivações do acolhimento. Essa prática permanente e consolidada pode possibilitar a **realização de estudos e o aprimoramento dos processos de DPF e das políticas de promoção e prevenção** de situações de riscos e de violações de direitos no contexto familiar.

Nas situações em que a **família contestar a decisão judicial de DPF e a fase recursal demandar um tempo maior de decisão**, é importante considerar a **obrigatoriedade da análise da condição atual** (jurídica e afetiva) da criança, adolescente e da família antes do julgamento final. Uma vez efetivada a DPF, é imprescindível **garantir cuidados às famílias destituídas e às crianças e aos adolescentes**, para possibilitar a elaboração do luto pela separação definitiva, bem como o enfrentamento de vivências pregressas de abandono, violência ou outras violações de direitos. Assim, é essencial assegurar-lhes **acompanhamento e suporte psicológico e emocional**, sempre que necessário. Finalmente, dada a complexidade da tomada de decisão em algumas situações, **é preciso realizar pesquisas e aprofundar o debate sobre a adoção aberta no Brasil**.

A despeito dos avanços na provisoriedade da medida protetiva de acolhimento, conforme § 1º do art. 101 do ECA<sup>91</sup>, há situações nas quais, por diversas razões, os adolescentes acolhidos alcançam a maioridade sem que tenha sido possível seu retorno ao convívio com a família natural ou extensa, ou a sua colocação em adoção. Assim, os **jovens egressos de serviços de acolhimento** para crianças e adolescentes **correspondem àqueles que estiveram sob os cuidados** destes serviços **até completarem a maioridade**. Trata-se de um público ainda pouco conhecido no Brasil, tanto no campo das políticas públicas quanto na literatura especializada. Movimentos recentes, influenciados pela avaliação do PNCFC 2006, **inseriram o debate** sobre o tema na **agenda pública**, evidenciando a necessidade de retirar estes jovens da invisibilidade, com **avanços na produção de conhecimentos** e na **estruturação de políticas voltadas à sua proteção** (Cassarino-Perez *et al.*, 2022).

Ao abordar essa temática, vale lembrar que o **parágrafo único do art. 2º do ECA**<sup>92</sup> contempla a proteção aos jovens, entre 18 e 21 anos, de forma excepcional. Cabe destacar que a promulgação da **Emenda Constitucional nº 65/2010**, que **modificou o art. 227 da CF**, incluiu os jovens como titulares do direito à convivência familiar e comunitária. A alteração do art. 227 reforçou a necessidade da atuação do Estado e da sociedade na proteção ao jovem durante o período de transição para a vida adulta.

Os jovens egressos possuem uma trajetória comumente marcada por questões como vulnerabilidades sociais, abandono e outras situações de desproteção, riscos e violações de direitos no contexto familiar. Enfrentam desafios adicionais ao sair do serviço de acolhimento pela maioridade, incluindo a conquista da independência financeira, o acesso ao trabalho e à moradia, a continuidade dos estudos e a construção de relações sociais estáveis. A **transição para a vida adulta pode ser um momento particularmente desafiador**, já que precisam viver de forma autônoma, e, muitas vezes, sem redes sociais de apoio. Esse período também pode ser evidenciado pela perda do suporte que recebiam do serviço de acolhimento e do convívio com as pessoas de referência, com as quais construíram vínculos significativos (Lício *et al.*, 2021a; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

**Esses jovens são altamente suscetíveis à exclusão, vulnerabilidades e riscos sociais.** Segundo Cassarino-Perez (2021b), suas trajetórias após o desligamento dos serviços de acolhimento são, por vezes, caracterizadas pela dificuldade de prosseguir com os estudos, pela gravidez não planejada e pela instabilidade nos diversos campos da vida – financeira, de emprego e de moradia. Diante da condição de desproteção, estão mais sujeitos à situação de rua e ao envolvimento com a criminalidade e outros comportamentos de risco na vida adulta, que podem se configurar como estratégias de sobrevivência, frente às adversidades e à falta de políticas de suporte após a maioridade.

O **avanço na proteção** a esse público exige **atenção** às suas **especificidades**. Para tanto, é preciso **investir na autonomia** durante o acolhimento, na **preparação gradativa para o**

<sup>91</sup> ECA. Art. 101, § 1º. “O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

<sup>92</sup> ECA. Art. 2º, parágrafo único. “Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”.

**desligamento, na transição para a vida adulta e no apoio após a maioridade. O suporte emocional** é, ainda, um elemento essencial, face às vivências que levaram à medida de proteção, à permanência nos serviços sem perspectivas de reintegração familiar ou adoção, ao sofrimento enfrentado no desligamento e à ausência de convívio diário com a rede de relações estabelecida no contexto do acolhimento (Lício *et al.*, 2021a; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

Dessa forma, o **PNCFC 2025 reconhece**, conforme pontuado por Cassarino-Perez (2025), que o alcance da maioridade não pode representar um desligamento abrupto do sistema de proteção e a perda da rede de cuidados e dos vínculos que foram construídos. Portanto, **é preciso estruturar medidas para assegurar a continuidade da proteção e o acesso a direitos**, de modo a garantir uma transição apoiada.

## **6.1 Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - PNCFC 2025**

No PNCFC 2006, o desenvolvimento da autonomia dos adolescentes acolhidos e o suporte aos jovens que atingem a maioridade em serviços de acolhimento foram abordados no escopo do reordenamento dos serviços e implantação de novas modalidades. No **PNCFC 2025, os adolescentes acolhidos e os jovens egressos ganham destaque com um Eixo específico, além de serem contemplados em outros eixos.** A expectativa é conferir mais visibilidade a esse público e impulsionar a implementação de uma **política intersetorial** que contemple suas demandas e especificidades.

Com base nos estudos considerados para a elaboração do PNCFC 2025 e os debates realizados na etapa de atualização, serão apresentados, a seguir, os **objetivos específicos** que devem **nortear as prioridades e os aprimoramentos, na próxima década**, em relação ao Eixo “Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Cruz, 2019; Santos, 2019; Bernardi, 2020; Torquato; Rizzini, 2020; ABTH, 2021; Cassarino-Perez, 2021b; Costa, 2021; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; OIM, 2021; Rizzini; Couto, 2021; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025):

- 6.1.1 Investir em estudos e pesquisas para subsidiar política de fortalecimento da autonomia dos adolescentes, preparação para o desligamento e apoio aos jovens egressos;**
- 6.1.2 Adotar medidas para a atenção às especificidades dos adolescentes acolhidos e à preparação na transição para a vida adulta;**
- 6.1.3 Estruturar política intersetorial de suporte aos adolescentes e aos jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.**

### **6.1.1. Investir em estudos e pesquisas para subsidiar política de fortalecimento da autonomia dos adolescentes, preparação para o desligamento e apoio aos jovens egressos**

Com base nos dados do Censo SUAS, o estudo do IPEA (Lício *et al.*, 2021a, 2021b) estimou que, em média, **a cada dois anos, 3.900 jovens alcançam a maioridade nos serviços de acolhimento** para crianças e adolescentes. Para o ano de 2018, o estudo conseguiu identificar o destino de menos de 20% deles – 152 jovens foram transferidos para Repúblicas e 538 continuaram nas instituições de acolhimento. “Qual teria sido o destino dos demais?” (Lício *et*

*al.*, 2021a, p. 59). De modo geral, os estudos que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025 apontaram que **os dados existentes não são suficientes para o conhecimento da realidade de vida e das trajetórias** após o desligamento (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Cassarino-Perez *et al.*, 2022).

Assim, o PNCFC 2025 reconhece a **importância de levantar dados e de realizar pesquisas para subsidiar a formulação de política intersetorial efetiva** para esse público – incluindo a atenção nos serviços de acolhimento, o desenvolvimento da autonomia, a preparação para o desligamento, o apoio à transição para a vida adulta e o suporte após o desligamento. Para tanto, é fundamental desenvolver mecanismos para coletar dados de forma sistemática, contemplando marcadores socioeconômicos e etnoculturais. É igualmente importante monitorar o percurso, pesquisar trajetórias – antes, durante e após o desligamento – e estudar a realidade daqueles que permaneceram nos serviços de acolhimento após a maioridade. Nessa direção, é necessário definir linhas de pesquisa, com financiamento, que abordem outras temáticas relevantes, como metodologias para potencializar a autonomia, papel e integração das políticas públicas na atenção aos adolescentes e jovens egressos (Lício *et al.*, 2021a; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Carvalho, Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

Avanços nessa direção poderão **contribuir para a melhor compreensão desse público**, dos aspectos relacionados às dificuldades para a retomada do convívio familiar (reintegração ou adoção) e, por conseguinte, dos motivos relacionados ao alcance da maioridade no serviço de acolhimento. Além disso, poderão propiciar a ampliação de conhecimentos sobre suas trajetórias pós-desligamento e a formulação de políticas para os jovens egressos. A **integração do Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento, do CadÚnico e do SNA é um caminho necessário** para a coleta de dados ágil e a produção de informações. Também é preciso realizar pesquisas sobre as ações, estratégias e alternativas já adotadas pelos serviços de acolhimento para atender as demandas desses adolescentes e jovens e disseminar experiências exitosas (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS, MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

### **6.1.2. Adotar medidas para a atenção às especificidades dos adolescentes acolhidos e à preparação na transição para a vida adulta**

O PNCFC 2006 afirmou que crianças e adolescentes **desenvolvem sua autonomia em todos os estágios do desenvolvimento**. As Diretrizes da ONU (2009), por sua vez, recomendam que o **investimento na autonomia** deve ser iniciado o mais cedo possível nos serviços de acolhimento e que a transição para a vida autônoma deve ser apoiada por profissionais. O PNCFC 2025 corrobora esta concepção e defende que essa preparação seja **incorporada ao PPP dos serviços de acolhimento e ao PIA das crianças e dos adolescentes**, como uma diretriz para o trabalho em todas as faixas etárias e não apenas próximo ao alcance da maioridade (Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

A autonomia “não é algo que se conquista quando se completam dezoito anos: o ser humano se torna autônomo ao longo de sua vida para tomar decisões, realizar atividades, compreender as leis e as regras, formar hábitos e estabelecer rotinas” (Araújo, 2022, p. 129). Trata-se de um processo dinâmico e contínuo, que envolve aquisições gradativas, das mais simples às mais complexas, viabilizadas por experiências nos diversos estágios do desenvolvimento. O investimento na aquisição da autonomia e na preparação para a vida adulta não deve se limitar à escolarização e à inserção no mundo do trabalho. Para além disso, é necessário articular ações que favoreçam o desenvolvimento emocional, os vínculos afetivos, as relações sociais, a participação social e comunitária e o usufruto do território. **Potencializar**

a **autonomia** de crianças e adolescentes que estão em serviços de acolhimento exige um trabalho orientado por **metodologias mais direcionadas a essa finalidade**. De forma gradual, essas metodologias devem favorecer as aquisições próprias a cada fase da infância e da adolescência, o autocuidado, a participação, o aprendizado com as rotinas e as atividades diárias do serviço de acolhimento, a habilidade para fazer escolhas e tomar decisões e a construção de projetos de vida (Brasil, 2018; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

[...] tem que melhorar na questão do ensinamento né, porque a vida aqui fora não é fácil [...] pegar uma vez por semana que seja pra ensinar fazer um arroz, ensinar fazer feijão, ensinar fazer comida, né? Ensinar tipo a lavar roupa, né? Tudo isso daí seria importante se a gente aprendesse dentro do acolhimento, porque eu saí e sofri bastante com isso - Orion, Paraná, 20 anos (Cassarino-Perez, 2021b, p.12)

Nessa direção, o fortalecimento da autonomia e a preparação para o desligamento exigem, necessariamente, **oportunidades para o desenvolvimento de habilidades para a vida diária e a gestão de uma rotina doméstica**, como cozinhar, limpar, lavar e passar roupas e usar o transporte público. A importância desse tipo de habilidade foi apontada, inclusive, pelos jovens egressos, que sentiram os impactos da ausência desses aprendizados após se desligarem do serviço de acolhimento (Cassarino-Perez *et al.*, 2022).

Muitos jovens que eu vi saindo do acolhimento [...] depois de um tempo não estavam bem, né? Tinham gastado todo dinheiro que eles tinham guardado, já não estavam morando no mesmo lugar. Eu mesmo guardei meu salário inteiro quando estava no abrigo e hoje em dia já não tenho mais nada basicamente e já nem tô morando onde eu tinha entrado de início quando eu saí do abrigo - Taurus, São Paulo, 20 anos (Cassarino-Perez, 2021b, p.15).

Outra necessidade enfatizada pelos jovens egressos foi a da educação financeira, face às limitadas oportunidades de compras e manejo de dinheiro pelas crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Um dos efeitos dessa lacuna é o risco dos jovens se endividarem após o desligamento, mesmo quando deixam o serviço com reservas financeiras. É preciso incorporar a **educação financeira no PIA** dos adolescentes. Para tanto, é necessário assegurar a **inclusão automática** da criança e do adolescente **no CadÚnico logo após o acolhimento** e adotar procedimentos para o **acesso ao Programa Bolsa Família, BPC e outros benefícios, enquanto direito prioritário** para esse público, **observado os critérios de elegibilidade**. Além disso, deve-se possibilitar aos acolhidos o manejo com dinheiro para pequenas aquisições, como parte do processo de aprendizagem e de desenvolvimento da autonomia (Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

Construir vínculos comunitários significativos, promover experiências fora do serviço de acolhimento, estimular a interação com a cidade e o território, utilizar os serviços da rede, bem como oferecer oportunidades de participação na vida comunitária, são elementos fundamentais para o desenvolvimento da autonomia e a preparação para o desligamento. Na mesma direção, é fundamental criar estratégias para a preservação dos vínculos significativos construídos durante o acolhimento. **Atividades** com esses objetivos **devem ser incorporadas ao PPP dos serviços de acolhimento e ao PIA**. A escola, o SCFV do SUAS e as ações da política de Esporte e Cultura podem contribuir significativamente para fortalecer essas vinculações (Cruz, 2019; Lício *et al.*, 2021a; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

**Esse conjunto de aprendizados e experiências é viabilizado de forma mais natural no SFA**, na rotina cotidiana de convívio com a família acolhedora e a comunidade. Assim, em caso de perspectiva de acolhimento prolongado, diante da impossibilidade de retorno à família natural ou extensa e das remotas chances de colocação em adoção, é importante que **o acolhimento em SFA seja priorizado**. Nessas situações, deve-se buscar, também, a **inclusão no Programa de Apadrinhamento Afetivo**. O PNCFC 2025 enfatiza, ainda, a necessidade de **ampliar estratégias em rede** – com destaque para a Assistência Social, Saúde/Saúde Mental, Educação e Trabalho e Geração de Renda – para a atenção às especificidades dos adolescentes acolhidos, o desenvolvimento da autonomia, a preparação para o desligamento e a transição para a vida adulta (Lício *et al.*, 2021a; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

A **Assistência Social** tem um papel essencial na promoção de ações que oportunizem aprendizados e experiências favorecedoras do desenvolvimento da autonomia e da preparação gradativa para o desligamento, assim como na articulação intersetorial com esse objetivo. O **fortalecimento** da posição do **dirigente do SAI, enquanto guardião legal**, é fundamental para assegurar a tomada de decisões cotidianas, de forma célere, acerca da participação dos acolhidos na vida comunitária. O **acompanhamento** dos adolescentes acolhidos é outro elemento imprescindível, dada às vulnerabilidades sociais e emocionais desse público. É preciso, ainda, **evitar transferências recorrentes e desnecessárias**, o que impacta, inclusive, na construção de vínculos significativos durante o acolhimento (Lício *et al.*, 2021a; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

Com base nos dados do Censo SUAS 2018, o estudo do IPEA (Lício *et al.*, 2021a) identificou que “um a cada três acolhidos possui características que demandam atenção especial” (p. 21). Assim, o estudo constatou que 9,3% possuíam deficiência, 7,5% doença/transtorno mental, 4,8% trajetória de rua, 4,0% faziam uso de drogas e 2,1% estavam em cumprimento de medida socioeducativa. Outra questão identificada foi a ampliação do percentual de adolescentes do sexo feminino (12 a 15 anos) no período de 2010-2018, quando alcançaram 50,3% do total de acolhidos. Esses dados evidenciam a necessidade de **ofertar serviços de acolhimento mais especializados na atenção aos adolescentes** ou de **implementar modalidade específica**, como “Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta”. Para serviços específicos, será necessário formular parâmetros, com a participação de adolescentes e jovens egressos, que contemplem perfil dos usuários, critérios de acesso e estratégias para a atenção às diversidades – etnia, gênero, raça, pessoas com deficiência, entre outras. A formação de profissionais, a implantação de projetos-piloto e a elaboração de orientações técnicas e de protocolos para o trabalho em rede poderão qualificar a atenção a esse público e a transição apoiada (Pereira; Barros, 2022).

A perspectiva de desligamento do serviço de acolhimento com o alcance da maioridade pode ser fonte de muitas angústias e incertezas. A transição para a vida adulta pode ser mais complexa para os adolescentes com alguma especificidade como, por exemplo, problemas graves de saúde mental e/ou uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas. Essas situações são extremamente desafiadoras e exigem **suporte da Saúde aos serviços de acolhimento**, incluindo **apoio aos profissionais, cuidadores/educadores, famílias acolhedoras e acolhidos**. Além de referenciar os serviços na **Atenção Básica do SUS**, é necessário **assegurar acesso ágil** dos adolescentes a serviços da **Saúde Mental**, para atenção a questões como uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, depressão, automutilação, ideação suicida, traumas decorrentes de violações de direitos e outros problemas graves de saúde mental (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; SNAS; Pereira; Barros, 2022; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

A **integração entre serviços de acolhimento e Saúde Mental** e a ampliação da cobertura de **CAPSi**, das **Unidades de Acolhimento Infantojuvenil do SUS** e da oferta de **atendimento psicológico** foram ressaltadas pelos estudos e debates como questões necessárias para avançar nos cuidados aos acolhidos. Adicionalmente, verificou-se que é preciso **estruturar**, no âmbito da política de Saúde, **serviços de acolhimento do SUS para crianças e adolescentes com problemas graves de saúde mental**<sup>93</sup> – ou serviços híbridos SUS e SUAS – para oferta de atenção especializada, com profissionais da Saúde Mental. **Ações preventivas no campo da Saúde** – abordando o desenvolvimento da sexualidade, o planejamento familiar e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez na adolescência e o uso de drogas – devem ser asseguradas e implementadas por meio da articulação entre serviços de acolhimento e Atenção Básica da Saúde (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

O PNCFC 2025 também evidencia a necessidade de **maior participação da Educação** na atenção aos adolescentes acolhidos e aos jovens egressos, uma vez que a defasagem idade-série e as dificuldades de aprendizagem são questões comumente observadas, impactando suas trajetórias educacionais e laborais. Além do **ingresso imediato em unidade de ensino próxima do serviço de acolhimento**, é preciso garantir **suporte pedagógico** para o apoio à **permanência na escola**. O acesso à **EJA**, a **bolsas de estudo**, **estágios remunerados**,  **cursos profissionalizantes**, devem integrar as estratégias de suporte, visando a continuidade dos estudos e a preparação para a inclusão no mundo do trabalho. Nesse contexto, recomenda-se, também, a **expansão de escolas bilíngues e interculturais**, garantindo educação inclusiva para os adolescentes e jovens de povos e comunidades tradicionais, dentro da perspectiva dos territórios etnoeducacionais. É fundamental assegurar a visibilidade dos adolescentes acolhidos e dos egressos na Educação e o envolvimento dessa política na construção do PIA, com discussão, ainda, acerca da incorporação de novas estratégias ou metodologias para atender as especificidades desse público no campo educacional (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

Além da preparação para o mundo do trabalho, a escola tem um papel essencial na formação humana e cidadã e no desenvolvimento de capacidades e competências, inclusive, socioemocionais. Por meio da escola, os adolescentes ampliam seu convívio e referências para além do serviço de acolhimento, o que constitui elemento de fundamental importância. De acordo com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), estudos têm demonstrado que mais anos de escolaridade impactam a inclusão social e a interrupção de ciclos intergeracionais de pobreza, ampliam as possibilidades de acesso a melhores oportunidades de trabalho e fortalecem as habilidades para uma participação mais ativa da sociedade (CEPAL, 2014; CEPAL; OIJ; IMJUVE, 2014; CEPAL; 2015). Por outro lado, a falta de referências emocionais e de redes sociais de apoio, a baixa escolaridade, a baixa autoestima e a estigmatização podem impactar a busca por trabalho e o acesso dos adolescentes e jovens egressos a empregos de qualidade, podendo resultar em inserção laboral precária, informalidade e baixa remuneração (Kaiser, 2016).

Para apoiar a inclusão no mundo do trabalho, é imprescindível articular as políticas de **Assistência Social, Educação e Trabalho e Geração de Renda**, observando-se os dispositivos relacionados ao tema no ECA. O envolvimento da política de **Trabalho e Geração de Renda** no PIA deve **ênfatisar a empregabilidade** e o suporte à entrada nesse campo. Para tanto, deve-

---

<sup>93</sup> Nos moldes das residências terapêuticas do SUS ou com outras metodologias específicas e adequadas a este público, definidas no âmbito da política de Saúde.

se buscar potencializar as parcerias para acesso à educação técnica e profissionalizante e à formação universitária junto ao setor público e à iniciativa privada. Iniciativas nessa direção poderão contemplar, por exemplo:

- Parcerias com Sistema S<sup>94</sup>;
- Criação de programas integrados com escolas de formação profissional e tecnológica que considerem as especificidades dos acolhidos;
- Inclusão prioritária em cursos de formação profissional e tecnológica dos Institutos Federais (IF), Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET) e demais instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- Inclusão prioritária em programas de apoio à permanência no ensino superior, com bolsas de estudo, moradia estudantil, entre outros; e
- Acesso à aprendizagem profissional, estágios, empreendedorismo, primeiro emprego, microcrédito, trabalho protegido etc.

A contratação de adolescentes e de jovens egressos como aprendizes, por meio da criação de incentivos fiscais para a iniciativa privada e de mecanismos facilitadores no setor público, deve também ser considerada, avaliada e potencializada (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

Particularmente, em relação à **Aprendizagem Profissional**, convém mencionar que o **Decreto nº 9.579/2018** definiu que, na seleção dos aprendizes, o Ministério do Trabalho e Emprego deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, citando, entre o público, os adolescentes em serviços de acolhimento. No âmbito do SUAS, o **Programa Acessuas Trabalho** deve articular estratégias com a Educação e o Trabalho e Geração de Renda, para **orientar** os adolescentes e jovens egressos sobre o **mundo do trabalho**, a identificação de suas **potencialidades, áreas de interesse e a construção do projeto de vida laboral**.

Essa orientação deve respeitar as diversidades – como etnia, gênero, raça, pessoas com deficiência, entre outras –, e estar embasada em conhecimentos sobre as mudanças no mundo do trabalho e as relações trabalhistas, as áreas emergentes e as novas economias – como a digital, serviços de cuidado pessoal, formas associativas e cooperativistas de produção, inclusive a economia solidária. Além disso, deve **considerar os direitos de públicos específicos**, como adolescentes e jovens de povos e comunidades tradicionais, e aqueles com deficiência, observadas as legislações relacionadas<sup>95</sup>. Em relação ao **Sistema de Justiça**, a implementação de **fluxos e protocolos**, envolvendo políticas públicas e setor privado, pode impulsionar ações focadas no desenvolvimento da autonomia dos adolescentes e jovens e na ampliação de oportunidades de preparação e de participação no mundo do trabalho, em

---

<sup>94</sup> O Sistema S refere-se a um conjunto de nove entidades, todas começando com a letra "S", que são responsáveis por serviços de interesse público. São elas: Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senar, SESCOOP, Sest, Senat e Sebrae.

<sup>95</sup> Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas), garantiu a inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho; Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), estabeleceu normas para a contratação de jovens aprendizes; Lei nº 11.180/2005, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo que não há idade máxima para a contratação das pessoas com deficiência; Lei nº 12.470/2011, acrescentou o art. 21-A à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e dispôs sobre a suspensão do BPC, em caráter especial, para a participação no mundo do trabalho, o acúmulo do BPC com renda do contrato de Aprendiz, de até 2 anos, e exceção a remuneração advinda da aprendizagem do cálculo de renda para acesso ao BPC; Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), alterou o art. 20 da LOAS, excetuando os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e aprendizagem do cálculo da renda para fins do BPC e previu a participação da pessoa com deficiência em programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e associativismo; e Lei nº 14.176/2021, alterou o art. 26 da LOAS, estabelecendo o Auxílio Inclusão.

conformidade com o **Programa Novos Caminhos**, instituído pela **Resolução CNJ nº 543/2024**.

O estudo com a escuta dos egressos (Cassarino-Perez, 2021b; Cassarino-Perez *et al.*, 2022) revelou que o **desligamento**, mesmo quando planejado e apoiado, **constitui momento extremamente delicado**, permeado por sentimentos desencontrados e dificuldades. Isso evidencia que a preparação e a transição devem contemplar, necessariamente, **acompanhamento para suporte social e emocional e a ampliação de repertórios para o enfrentamento de situações adversas**. Portanto, é fundamental assegurar apoio contínuo para que, após a maioridade, os jovens possam construir trajetórias com autonomia emocional e financeira. Em contraposição, a falta de preparação e suporte pode resultar em percursos marcados por exclusão e riscos. A realização de **audiência concentrada antes do desligamento pela maioridade**, com a participação do adolescente, dos profissionais e dos serviços que estiveram envolvidos no atendimento, pode **favorecer o planejamento e a definição de compromissos intersetoriais** no acompanhamento dos jovens egressos.

Assim, o PNCFC 2025 reconhece a importância de articular esforços intersetoriais para ampliar investimentos na educação, na atenção à saúde mental, no suporte emocional e no desenvolvimento de competências socioemocionais de adolescentes e jovens egressos. Esse público deve contar com mais apoio e ganhar **visibilidade no campo das políticas públicas e da Justiça**. Para tanto, destaca-se a necessidade de:

- Fortalecer vínculos nos serviços de acolhimento e na comunidade;
- Promover a participação na vida comunitária;
- Ampliar oportunidades para autonomia, capacidade de fazer escolhas e de se responsabilizar por elas;
- Desenvolver habilidades para atividades domésticas e rotinas diárias;
- Proporcionar educação financeira;
- Apoiar a construção de projetos de vida, a continuidade dos estudos e a formação profissional com foco na empregabilidade e inclusão no mundo do trabalho – a partir dos 14 anos na condição de aprendiz;
- Assegurar orientações e cuidados em saúde, sobretudo, no que diz respeito a ações preventivas e saúde mental; e
- Instituir a realização de audiência concentrada antes do desligamento pela maioridade.

Avanços nessa direção deverão considerar e **disseminar boas práticas** implantadas para a atenção a esse público, inclusive, daqueles com especificidades etnoculturais, com deficiência e com problemas graves de saúde mental, entre outros. A expectativa é que, na próxima década, os adolescentes acolhidos e os jovens egressos possam contar com oportunidades e suportes necessários para a transição para a vida adulta, com acesso a direitos e à cidadania (Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

### **6.1.3. Estruturar política intersetorial de suporte aos adolescentes e aos jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**

Na avaliação da implementação do PNCFC 2006, foram identificados poucos avanços na atenção aos jovens egressos. Ao mesmo tempo, as **demandas desse público por renda, serviços de acolhimento, moradia, saúde, educação e trabalho** emergiram como centrais para a organização da nova etapa da vida, após a maioridade, com mais segurança. No entanto, segundo Cassarino-Perez (2021b), “existe uma lacuna em termos de políticas públicas específicas que ofereçam apoio instrumental, social e emocional aos jovens que transitam do

acolhimento para a vida adulta. Os desligamentos costumam ser abruptos e pouco planejados e a descontinuidade da proteção é sentida imediatamente após a saída” (p. 44).

Segundo a autora, as consequências, muitas vezes, incluem o abandono dos estudos, a falta ou escassez de oportunidades para o mundo do trabalho, desemprego, dificuldades para gerir a própria vida com autonomia e o envolvimento em comportamentos de risco. Para prevenir essas trajetórias, é fundamental coordenar esforços intersetoriais para a atenção integral a esse público. Diante dessas questões, uma expectativa central do PNCFC 2025 é impulsionar a implementação de uma **política intersetorial que contemple a atenção às especificidades dos adolescentes acolhidos e dos jovens egressos** de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, assegurando-lhes proteção com ações concretas e efetivas, iniciadas durante o período de acolhimento e continuadas após a maioridade.

No que diz respeito à questão da **renda**, uma das demandas apresentadas por esse público, foi avaliado que é necessário **viabilizar suportes pelo menos até os 21 anos**. Assim, é fundamental assegurar a **inclusão automática no CadÚnico**, com orientações para acesso a benefícios e transferência de renda, como o **Programa Bolsa Família e o BPC**, observados os critérios de elegibilidade vigentes. Essa inclusão deve ser tratada como um direito prioritário e realizada enquanto o adolescente ainda estiver no serviço de acolhimento. Viabilizar o acesso a programas sociais pode prevenir riscos de envolvimento com a economia informal perigosa, ilegal e violenta.

Quanto aos **serviços de acolhimento e à moradia**, verificou-se que é indispensável **ampliar a cobertura das Repúblicas** no país, **aprimorar a oferta** dessa modalidade e **atualizar as normativas** do SUAS de modo a **possibilitar o acolhimento dos jovens nessas unidades até os 24 anos**. O estudo do IPEA (Lício *et al.*, 2021a, 2021b) identificou 538 pessoas de 18 a 21 anos e 729 maiores de 22 anos vivendo em unidades de acolhimento voltadas para crianças e adolescentes. Esses dados precisam ser melhor investigados, mas evidenciam a demanda por ampliação da cobertura, com investimento em Repúblicas e em outras modalidades destinadas ao acolhimento após os 18 anos. Nesse sentido, recomenda-se, também, **ampliar a cobertura de Residências Inclusivas** para a atenção aos egressos com **deficiência física, intelectual, sensorial ou transtorno do espectro autista**, com parâmetros para apoiar a transição gradativa e o suporte após a maioridade. Da mesma forma, é importante viabilizar o **aumento da faixa etária do SFA para 24 anos, sem limitar a idade máxima para jovens com deficiência**. Estas alterações exigirão debates das instâncias do SUAS para a revisão das normativas relacionadas (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025). Outras necessidades correspondem à definição de parâmetros para a **oferta regionalizada** de serviços de acolhimento para esse público e a implantação do **Programa Housing First**, priorizando os egressos em situação de rua, com metodologia específica.

Na política de **Saúde**, é igualmente importante **ampliar a cobertura de Unidades de Acolhimento** para jovens com uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas. Da mesma forma, é preciso **definir parâmetros e estruturar serviços específicos**, no âmbito do SUS, integrados à comunidade, para acolhimento de jovens egressos com problemas graves de saúde mental que impactam a vida autônoma<sup>96</sup>. Nesses casos, é necessário aprofundar o debate sobre o alcance da maioridade e trabalhar com transições gradativas e cuidadosas para tais unidades, com base na avaliação caso a caso.

Ainda em relação à moradia, é essencial viabilizar a priorização dos jovens egressos na **política de Habitação**, para a inclusão em **Programas Habitacionais** e acesso ao **aluguel**

---

<sup>96</sup> Nos moldes das residências terapêuticas do SUS ou com outras metodologias específicas e adequadas a este público, definidas no âmbito da política de Saúde.

**social.** Para tanto, **integrar informações** do Cadastro Nacional de Oferta e Demanda Habitacional com **sistemas que identifiquem adolescentes acolhidos e jovens egressos**, como o SNA, o Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e o CadÚnico, poderá possibilitar o desenvolvimento de estratégias de cadastramento de forma ágil e massiva. A inserção em cadastros da política de Habitação, para a obtenção da casa própria, deve integrar o PIA dos adolescentes com perspectivas de completar a maioridade acolhidos, como parte da estratégia de preparação para o desligamento e do suporte posterior (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

De igual modo, é imprescindível **dar continuidade a outras ações** relacionadas às políticas de **Saúde, Educação, Trabalho e Geração de Renda**. No campo da Saúde, é primordial assegurar atenção a questões como saúde mental, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, da gravidez não planejada e do uso de álcool e outras drogas. Em relação à Educação e ao Trabalho, é preciso apoiar os jovens na conciliação entre estudo e trabalho. Essa atenção é crucial para mitigar a baixa escolaridade e a inserção em empregos precários, que afetam significativamente suas trajetórias de vida. Assim, é essencial promover o acesso à formação profissional, com foco na empregabilidade e nas oportunidades de ingresso no mundo do trabalho. O suporte à inclusão laboral deve valorizar as potencialidades e áreas de interesse dos jovens, auxiliando-os a lidar com os desafios inerentes ao trabalho, incluindo as relações humanas. A oferta de cursos de curta duração e de conteúdo prático pode facilitar uma inserção mais rápida, além de estimular o desenvolvimento de habilidades e formações profissionais que promovam a geração de renda. Para favorecer este percurso, é necessário considerar as diversas oportunidades oferecidas pelas políticas de Trabalho e Geração de Renda e de Educação, abordadas anteriormente (Cassarino-Perez, 2021b; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

Para uma transição mais segura para a vida adulta, é indispensável oferecer, ainda, **suporte social e emocional** aos jovens egressos, dada a condição de desproteção desse público. Por isso, é fundamental **garantir acompanhamento**, com equipe especializada e metodologia específica, **iniciado com os adolescentes e continuado por, pelo menos, dois anos após a maioridade, podendo ser ofertado, dependendo a situação, até os 29 anos**<sup>97</sup>. Esse acompanhamento deve considerar diversidades de etnia, gênero, raça, pessoas com deficiência, entre outras, e contemplar temas como fortalecimento da autonomia, construção de projetos de vida, apoio psicológico, inclusão no mundo do trabalho, educação financeira, convívio comunitário, continuidade dos estudos e acesso a serviços, benefícios e direitos. A equipe deve articular a inclusão desses jovens nos serviços da Assistência Social, Saúde/Saúde Mental, Educação, Habitação e Trabalho e Geração de Renda, conforme suas necessidades. Dessa forma, é importante conjugar suporte a questões concretas, como renda, moradia e trabalho, com apoio emocional, para auxiliá-los em um momento tão delicado de suas vidas (Cassarino-Perez, 2021b; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

A manutenção do **acompanhamento** e de um **educador de referência**, com vínculo de confiança com o jovem, é essencial para uma transição para a vida adulta apoiada, em seus mais

---

<sup>97</sup> Há diferença entre ampliar a faixa etária para acolhimento (seja em SFA, República e outras modalidades) e ampliar o acompanhamento para suporte e acesso a ações concretas de apoio, como subsídio financeiro. A ampliação do acompanhamento se justifica diante da perspectiva de construção de vida autônoma e independente. Além disso, os estudos recentes sobre o tema indicam que o acolhimento prolongado, sobretudo institucional, pode ter efeitos negativos sobre a construção da autonomia, da autoestima e de outras habilidades socioemocionais.

diversos campos – social, emocional, educacional, de saúde, entre outros. Esse acompanhamento deve ser **estruturado no SUAS, no escopo de serviço ou programa**, com regulamentação de **equipe multidisciplinar** e investimentos em sua **formação**. Recomenda-se que intérpretes, lideranças comunitárias ou outras representações etnoculturais participem de espaços formativos e desse acompanhamento, no caso de jovens de povos e comunidades tradicionais.

Estudos que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025 evidenciaram que a ausência de adultos de referência – como padrinhos, familiares e profissionais – aumenta a desproteção. A ruptura brusca do contato com o serviço de acolhimento e com pessoas com as quais construíram vínculos significativos, como cuidadores/educadores, profissionais, famílias acolhedoras e padrinhos, intensifica o sofrimento com o desligamento e pode tornar a entrada na vida adulta mais difícil. A **preservação das referências e dos vínculos, por meio de estratégias diversas**, é fundamental para apoiar os jovens egressos nessa fase de transição (Cassarino-Perez, 2021b; Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; Pereira; Carvalho; Melo, 2025).

Por outro lado, é importante apoiar a **construção de novos vínculos afetivos e comunitários**, além de fomentar o **protagonismo, a participação social e a organização de grupos de jovens egressos**. Nessa direção, o fortalecimento do “Movimento Além do Acolhimento”<sup>98</sup> pode potencializar a participação em espaços de discussão, tomada de decisão e formulação de políticas relacionadas ao direito à convivência familiar e comunitária e à proteção a crianças e adolescentes acolhidos e jovens egressos.

O **PNCFC de 2025**, espera que, na próxima década, sejam ampliadas as discussões sobre esse público e que esforços sejam direcionados para delinear e implementar uma **política intersetorial para suporte a adolescentes acolhidos e jovens egressos**. O alcance da maioria não deve ser o marco de uma ruptura com o sistema de proteção, mas de um processo de transição para a vida adulta apoiada, com continuidade do acompanhamento, do acesso a direitos e à cidadania.

---

<sup>98</sup> Movimento criado e coordenado por egressos dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com participação de jovens de todas as regiões do Brasil.

## **PARTE III - PLANO DE AÇÃO**

## PLANO DE AÇÃO

O PNCFC 2025 é um **plano intersetorial de longo prazo, de caráter orientador**, que tem como **objetivo geral nortear aprimoramentos no campo das políticas públicas e do Sistema de Justiça**. A expectativa é que suas proposições possam impulsionar o planejamento nas diferentes esferas para avanços na proteção do direito de crianças, adolescentes e jovens à convivência familiar e comunitária.

O **Plano de Ação do PNCFC 2025**, apresentado a seguir, **reúne Ações Programáticas, Estratégias e Articuladores** para cada um dos **seis Eixos Temáticos**. Uma primeira versão do Plano de Ação foi elaborada ao longo das oficinas colaborativas da etapa de atualização, a partir dos debates que consideraram os principais resultados dos estudos da etapa de avaliação do PNCFC 2006. Esta primeira versão foi posteriormente aprimorada e sintetizada.

Os **estudos e debates** realizados nas etapas de avaliação e atualização evidenciaram **avanços e desafios que devem nortear os aprimoramentos no país no período 2025-2035**. O Plano de Ação reúne proposições para enfrentar os problemas identificados e aprimorar as políticas públicas e o Sistema de Justiça, visando assegurar o direito de crianças, adolescentes e jovens à convivência familiar e comunitária.

Este instrumento deve ser utilizado como **referência inicial e instrumento propositivo para subsidiar o planejamento da Comissão Nacional Intersectorial de Convivência Familiar e Comunitária, a ser instituída na esfera federal para planejar e monitorar a implementação do PNCFC 2025**. A partir do Plano de Ação, esta Comissão deverá definir as prioridades anuais, considerando os seis Eixos Temáticos do PNCFC 2025. O planejamento da implementação das ações prioritárias deverá articular as diferentes áreas e definir metas, indicadores e responsáveis. Esse processo deverá ter caráter intersectorial, envolvendo as políticas públicas, o CONANDA, o CNAS e o Sistema de Justiça. Devem ser indicadas, ainda, as prioridades a serem apoiadas pelo CONANDA, em observância ao § 1º do art. 260 do ECA.

Esse planejamento deverá ser articulado, ainda, aos instrumentos do ciclo orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim, as prioridades e metas definidas no âmbito da Comissão deverão ser integradas ao Plano Plurianual e à sua revisão, a fim de aprimorar as políticas públicas já em curso e viabilizar a implementação de novas iniciativas. Esse processo de alinhamento entre o PPA e o Plano de Ação do PNCFC 2025 pode favorecer o monitoramento da implementação das prioridades e metas definidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), que contempla um amplo conjunto de indicadores.

De forma análoga, recomenda-se que estados, municípios e o DF realizem diagnósticos em seu âmbito, instituem formalmente as Comissões Intersectoriais de Convivência Familiar e Comunitária e façam um planejamento intersectorial, com base na definição de prioridades locais, articulando políticas públicas, Conselhos e Sistema de Justiça. A partir da definição das prioridades, recomenda-se sua integração ao PPA e a construção de metas e indicadores de monitoramento. Nesse contexto, devem ser indicadas, também, as prioridades a serem apoiadas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em cada esfera, em observância ao art. 260 do ECA.

**O conteúdo apresentado no PNCFC 2025 – Parte II e Parte III – pode apoiar estados e municípios a elaborarem seus planejamentos, funcionando como um ponto de partida.** É importante que, em cada esfera, o diagnóstico quanto ao cenário atual e a definição de prioridades seja objeto de discussão, envolvendo políticas públicas, governo e sociedade civil, Sistema de Justiça, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social. Outros atores relevantes podem ser agregados a esse processo, a exemplo de Conselhos de outras políticas públicas, OSC voltadas à defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, GAA, universidades, institutos de pesquisa e especialistas na temática.

Sempre que possível, as Comissões, nas diferentes esferas, deverão propiciar a **participação social**, para dar voz a jovens egressos, famílias naturais e extensas, famílias por adoção, famílias acolhedoras, profissionais da rede e especialistas, entre outros, que possam contribuir com o **processo de formulação e aprimoramento da política de promoção do direito de crianças, adolescentes e jovens à convivência familiar e comunitária.**

VERSÃO APROVADA

**EIXO 1****Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social****OBJETIVO 1.1.1.1. Efetivar os direitos fundamentais e promover o desenvolvimento integral na família e na comunidade**

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<b>1.1.1.1.1. Ampliar e qualificar ofertas das políticas públicas que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em diferentes contextos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar estudos e pesquisas sobre infâncias e adolescências no Brasil, abordando diferentes contextos, públicos específicos e diversidades.</li> <li>2. Realizar estudos sobre a infância, adolescência e juventude de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, para subsidiar estratégias mais eficazes de promoção da convivência familiar e comunitária desses públicos.</li> <li>3. Criar mecanismos para adequar a atenção nas políticas públicas às especificidades culturais de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, especialmente na Saúde, Educação e Assistência Social.</li> <li>4. Ampliar e adequar a atenção nas diversas políticas públicas a crianças e adolescentes com deficiência e neurodivergências.</li> <li>5. Ampliar e aprimorar políticas habitacionais para favorecer a convivência familiar e comunitária segura e saudável de crianças e adolescentes.</li> <li>6. Ampliar e aprimorar políticas da atenção básica do SUS e da Saúde Mental voltadas a crianças, adolescentes e às famílias.</li> <li>7. Ampliar e aprimorar programas que fortaleçam a inclusão escolar e comunitária de crianças e adolescentes de públicos diversos.</li> <li>8. Incentivar programas de estimulação cognitiva e neurológica, articulados às políticas de Saúde e Educação</li> <li>9. Ampliar e aprimorar a oferta do SCFV, do PAIF e de outros serviços da PSB do SUAS, com atenção às especificidades da infância e da adolescência.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA MS MPI/FUNAI MIR MMULHERES MESP MCID MinC MCTI/CNPq MEC/CAPEs IPEA</b>

	10. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura para atuar com a diversidade de infâncias e adolescências no país.	
<b>1.1.1.1.2. Fortalecer as ofertas de cuidado, com base na Política Nacional de Cuidados.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias de apoio à parentalidade, maternidade e paternidade responsável, desde o pré-natal, nos campos da saúde, educação e assistência social.</li> <li>2. Desenvolver mecanismos para acompanhar e adequar as políticas públicas às transformações dos arranjos e desenhos familiares, visando o fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento comunitário.</li> <li>3. Criar estratégias para enfrentar a sobrecarga do trabalho de cuidados das mulheres, fortalecendo a corresponsabilidade entre homens e mulheres.</li> <li>4. Ampliar redes de apoio ao cuidado, incluindo serviços de suporte à promoção da convivência familiar e comunitária nas diversas políticas.</li> <li>5. Fomentar estudos sobre a viabilidade, impactos e benefícios da ampliação da licença paternidade remunerada.</li> <li>6. Fortalecer o financiamento, nas diferentes esferas, das políticas públicas que favorecem a convivência familiar e comunitária.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MS</b> <b>MESP</b> <b>MinC</b> <b>MPO</b> <b>MCTI/CNPQ</b> <b>MEC/CAPES</b> <b>IPEA</b>
<b>1.1.1.1.3. Promover o direito ao brincar e à educação não violenta.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementar estratégias nas várias políticas públicas que assegurem o brincar livre como direito, conforme Lei nº 14.826/2024, ampliar a oferta de espaços seguros e acessíveis para o brincar e incentivar práticas parentais lúdicas, respeitosas e sem violência.</li> <li>2. Realizar campanhas intersetoriais de promoção da educação não violenta e do brincar como direito.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MESP</b> <b>MinC</b> <b>MCID</b> <b>MEC</b> <b>MMA</b>
<b>1.1.1.1.4. Promover o uso saudável e seguro de dispositivos digitais.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implantar estratégias intersetoriais para apoio e orientação às famílias sobre o uso equilibrado de telas e a prevenção aos <i>cybercrimes</i> contra crianças e adolescentes.</li> <li>2. Elaborar estratégias para incorporar nas várias políticas públicas as diretrizes da Resolução CONANDA nº 257/2024, relativas ao uso saudável de telas.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MJSP</b> <b>MEC</b>

	3. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais das políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, para apoiar famílias na mediação digital, com uso da publicação Crianças, Adolescentes e Telas: Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais (Brasil, 2025).	MS
--	---	----

### OBJETIVO 1.1.1.2. Fortalecer a intersectorialidade das políticas públicas para promoção da convivência familiar e comunitária

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<b>1.1.1.2.1. Desenvolver programas e ações intersectoriais para a promoção da convivência familiar e comunitária, com atenção às diversidades.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar estudos e pesquisas para identificar fatores que favorecem a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em contextos diversos.</li> <li>2. Mapear e disseminar metodologias intersectoriais de promoção da saúde mental na família e na comunidade, fundamentadas em evidências científicas.</li> <li>3. Mapear e disseminar metodologias que identifiquem e combatam padrões de masculinidade tóxica, racismo estrutural, preconceito de classe, desigualdade de gênero e discriminação contra a população LGBTQIAPN+.</li> <li>4. Criar GT intersectorial para delinear ações conjuntas e metodologias que fortaleçam a capacidade de proteção e cuidado das famílias.</li> <li>5. Adotar estratégias, a partir do CadÚnico e outros sistemas, para mapear povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, identificando suas condições e demandas específicas, para orientar políticas que assegurem equidade no acesso a serviços e direitos.</li> <li>6. Incorporar a promoção da convivência familiar e comunitária, da parentalidade e da maternidade e paternidade responsável como diretrizes das políticas públicas voltadas às famílias, crianças e adolescentes, como Saúde, Educação e Assistência Social.</li> <li>7. Incorporar como temas transversais nas políticas de Saúde, Educação e Assistência Social, a promoção da educação não violenta, da masculinidade positiva, do direito à cidade e à natureza.</li> <li>8. Implementar programa intersectorial de apoio ao planejamento familiar, prevenção da gravidez na adolescência, suporte às gestantes e à maternidade e paternidade responsável, envolvendo Saúde, Educação e Assistência Social.</li> <li>9. Realizar campanhas sistemáticas e intersectoriais de prevenção da gravidez na adolescência, com ênfase</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MPI/FUNAI</b> <b>MIR</b> <b>MMULHERES</b> <b>MS</b> <b>MCID</b> <b>MJSP</b> <b>MCTI/CNPQ</b> <b>MEC/CAPE</b> <b>IPEA</b>

	<p>na Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pela Lei nº 13.798/2019.</p> <p>10. Fortalecer e ampliar, em âmbito nacional, a implantação do Programa Famílias Fortes de forma integrada às políticas sociais.</p> <p>11. Fortalecer parcerias e iniciativas intersetoriais para ampliar o acesso à formação e participação no mundo do trabalho, incluindo áreas emergentes, como a digital, serviços de cuidado e associativismo, cooperativismo e economia solidária.</p> <p>12. Qualificar e expandir a oferta das políticas públicas e estruturas comunitárias de esporte, cultura e lazer, garantindo acesso seguro.</p> <p>13. Adotar estratégias para assegurar a escuta, a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de formulação de políticas públicas de promoção do direito à convivência familiar e comunitária, como conselhos e conferências.</p> <p>14. Ofertar formação inicial e continuada para profissionais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Habitação, Segurança Pública e SGD visando disseminar conhecimentos sobre a pluralidade das infâncias e adolescências no Brasil.</p>	
--	---	--

#### **OBJETIVO 1.1.2.1. Expandir e qualificar as políticas públicas de apoio às famílias e de proteção de crianças e adolescentes**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>1.1.2.1.1. Ampliar e qualificar a PSB e a PSEMC do SUAS.</b>	<p>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas para qualificar o SCFV e o trabalho social com famílias no PAIF e PAEFI.</p> <p>2. Ampliar a cobertura dos CRAS e CREAS, priorizando pequenos municípios, áreas metropolitanas com alta densidade populacional, territórios extensos com população dispersa e povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, utilizando estratégias como equipes volantes, busca ativa e unidades móveis de atendimento.</p> <p>3. Fortalecer o TSFT realizado pelos CRAS, atualizando as orientações técnicas do PAIF com metodologias que promovam o convívio, o desenvolvimento e a transformação comunitária.</p> <p>4. Melhorar a infraestrutura física dos CRAS e CREAS, ampliar as equipes de referência do PAIF e PAEFI e elaborar normativas que orientem a adequação dos serviços às vulnerabilidades e riscos de cada</p>	<b>MDS CNAS MPO</b>

	<p>território.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>5. Destinar recursos específicos para ampliar a cobertura, qualificar o atendimento e melhorar a infraestrutura dos Centros-Dia para crianças e adolescentes com deficiência, bem como do Serviço de PSB no domicílio, com orientações técnicas e metodológicas voltadas ao cuidado e apoio familiar.</li> <li>6. Discutir e definir claramente o papel do psicólogo no SUAS, especialmente no PAIF e PAEFI, fortalecendo a atenção às relações familiares e comunitárias.</li> <li>7. Fortalecer o papel dos estados no SUAS, especialmente no cofinanciamento, na regionalização dos serviços e na formação inicial e continuada.</li> <li>8. Aprimorar os parâmetros de regionalização da PSEMC, com cofinanciamento pelas três esferas de governo e investimentos em unidades móveis, consórcios, convênios e outros instrumentos.</li> <li>9. Regularizar equipes de referência da PSEMC para municípios sem cobertura de CREAS, com atualização da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.</li> <li>10. Fortalecer o financiamento da política de Assistência Social, com priorização nos orçamentos das diferentes esferas de governo e alteração legislativa para assegurar a destinação de percentual mínimo de 1% da RCL da União para o cofinanciamento dos serviços e programas do SUAS.</li> <li>11. Ampliar o investimento em educação permanente no SUAS, com foco em metodologias de trabalho com famílias, na garantia do direito à convivência familiar e comunitária e no respeito às diversidades socioculturais de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.</li> </ol>	
<p><b>1.1.2.1.2. Ampliar e qualificar a Atenção Básica do SUS.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias inovadoras de promoção da Saúde Mental coletiva, aplicáveis na atenção primária e secundária do SUS, com oferta de formação inicial e continuada para as equipes.</li> <li>2. Ampliar e qualificar a cobertura da Rede de Saúde Mental na Atenção Básica, com orçamento específico, oferta de atendimento psicológico em larga escala, para além dos CAPS, e inclusão de psicólogos nas equipes das UBS.</li> <li>3. Ampliar a cobertura de UBS em territórios com baixa oferta, com prioridade para localidades da região Norte.</li> <li>4. Ampliar o atendimento a gestantes, puérperas e crianças na primeira infância na Atenção Básica à Saúde e qualificar o pré-natal da gestante e do parceiro para uma parentalidade responsável.</li> </ol>	<p><b>MS CNS MPO</b></p>

	<p>5. Garantir o acesso universal e a orientação qualificada sobre métodos contraceptivos, com a atualização da legislação sobre esterilização voluntária, assegurando a tomada de decisão informada como um direito da mulher.</p>	
<p><b>1.1.2.1.3. Ampliar, qualificar e garantir acesso à RAPS do SUS.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ampliar a cobertura da RAPS, priorizando a implantação de CAPS, CAPSi, CAPSad e outras ofertas de tratamento no SUS, inclusive na modalidade residencial prevista na Portaria MS nº 3.088/2011, para situações de uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas.</li> <li>2. Implementar estratégias para identificação precoce de demandas em Saúde Mental (como transtorno mental e uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas) e garantir a inclusão ágil em acompanhamento às crianças, adolescentes, jovens, pais ou responsáveis.</li> <li>3. Construir parâmetros, fluxos e protocolos para a atuação integrada entre a RAPS e outras políticas públicas na atenção a pessoas com dificuldades decorrentes do uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, problemas graves de saúde mental e violência doméstica.</li> <li>4. Fortalecer o financiamento da RAPS, assegurando sua priorização no orçamento das diferentes esferas de governo.</li> </ol>	<p><b>MS CNS MDS CNAS MDHC CONANDA MPO</b></p>
<p><b>1.1.2.1.4. Garantir o acesso à moradia digna para proteção da convivência familiar e comunitária.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Integrar o Sistema Nacional de Demanda Habitacional ao CadÚnico, criando neste último, campo de marcação específica sobre demanda por moradia.</li> <li>2. Criar GT intersetorial para elaborar estratégias para a ampliação do acesso à habitação de interesse social de famílias com crianças e adolescentes com riscos de afastamento do convívio familiar.</li> <li>3. Mapear demandas de ampliação de programas de habitação de interesse social, implementar de linhas de atendimento habitacional direcionadas às famílias sem renda e criar Fundo Habitacional e de renda zero para mães/famílias com risco de separação.</li> <li>4. Construir protocolos, procedimentos e fluxos para integração dos Programas de Habitação de interesse social com os serviços da rede socioassistencial e definir critérios de priorização para famílias com crianças e adolescentes com riscos de afastamento do convívio familiar.</li> <li>5. Mapear imóveis ociosos para possível destinação a aluguel social e programas similares, para atendimento de mães/famílias com filhos com risco de separação.</li> <li>6. Inserir nos programas de Provisão Habitacional, critérios de localização da unidade habitacional em centros urbanos e áreas providas de infraestrutura e equipamentos sociais.</li> </ol>	<p><b>MCID MDS CNAS MDHC CONANDA MS MEC MESP</b></p>

	<p>7. Realizar urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários, reduzindo a inadequação habitacional, conforme metas do PlanHab 2023/2040.</p> <p>8. Implantar ou ampliar equipamentos sociais urbanos (creches, escolas, CRAS, UBS, espaços culturais e esportivos) em áreas de vulnerabilidade ou em novos conjuntos habitacionais.</p>	
<b>1.1.2.1.5. Implementar Programas baseados na metodologia <i>Housing First</i>.</b>	<p>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas, nacionais e internacionais, do modelo <i>Housing First</i> para famílias em situação de rua com filhos, incluindo famílias monoparentais, incorporando as adaptações necessárias.</p> <p>2. Mapear demanda, criar linhas permanentes de financiamento e elaborar parâmetros e orientações técnicas para implementar programas baseados na metodologia <i>Housing First</i>, articulados ao acompanhamento na rede de proteção.</p> <p>3. Ofertar formação inicial e continuada para a atuação no Programa, contemplando a preparação de multiplicadores da metodologia em cada UF.</p>	<p><b>MDHC</b>  <b>CONANDA</b>  <b>CIAMP-Rua</b>  <b>MDS</b>  <b>CNAS</b>  <b>MEC</b>  <b>MS</b>  <b>MTE</b></p>
<b>1.1.2.1.6. Ampliar e qualificar a cobertura e o acesso à política de Educação.</b>	<p>1. Ampliar e qualificar a cobertura de creches e de iniciativas de educação em período integral, com priorização no acesso às crianças e adolescentes com risco de afastamento familiar.</p> <p>2. Implementar ações intersetoriais integrando Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e lazer para oferta de atividades no contraturno escolar, finais de semana e férias escolares, priorizando famílias que demandam maior suporte para o cuidado e a proteção.</p> <p>3. Fortalecer o ensino profissionalizante e a EJA.</p> <p>4. Investir na qualidade da educação e em estratégias de apoio à permanência escolar, com foco na prevenção da evasão, especialmente entre adolescentes e jovens.</p> <p>5. Incluir o tema do direito à convivência familiar e comunitária nos currículos das licenciaturas e como pauta permanente nas ações de formação continuada de professores e trabalhadores da educação.</p> <p>6. Realizar estudos sobre demanda e viabilidade de funcionamento de creches no período noturno e aos finais de semana.</p>	<p><b>MEC</b>  <b>CNE</b>  <b>MinC</b>  <b>MESP</b>  <b>MDS</b>  <b>CNAS</b>  <b>MDHC</b>  <b>CONANDA</b></p>
<b>1.1.2.1.7. Integrar o Sistema de Justiça e o Sistema Prisional para a atenção a</b>	<p>1. Elaborar fluxos intersetoriais (Sistema de Justiça, Sistema Prisional e rede de proteção) para a atenção a gestantes e mães privadas de liberdade, contemplando a manutenção dos vínculos afetivos, suporte à guarda e visitação e atendimento na saúde, assistência social e educação.</p>	<p><b>CNJ</b>  <b>CNMP</b>  <b>CONDEGE</b>  <b>MJSP</b></p>

<p><b>gestantes e mães de crianças em privação de liberdade.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Desenvolver ações de mobilização e sensibilização dos atores do sistema penal e do SGD sobre o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com pais ou responsáveis no Sistema Prisional.</li> <li>3. Criar fluxo específico entre Delegacias, DP, Justiça Criminal, MP e Sistema Prisional para identificar mulheres com filhos de até 12 anos e garantir aplicação da prisão domiciliar, conforme HC 143.641/2018 do STF.</li> <li>4. Criar comitê interinstitucional para propor estratégias de monitoramento do cumprimento das normativas sobre prisão domiciliar de responsáveis por crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, conforme art. 318-A do Código de Processo Penal.</li> <li>5. Mapear a demanda e ampliar a cobertura das Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente.</li> </ol>	
<p><b>1.1.2.1.8. Aprimorar a atuação dos Conselhos Tutelares.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e divulgar experiências exitosas de atuação dos Conselhos Tutelares e premiar boas práticas.</li> <li>2. Expandir a cobertura dos CT, garantindo ao menos uma unidade por 100 mil habitantes e desenvolver sistema de monitoramento.</li> <li>3. Desenvolver normativas com padrões mínimos de estrutura física, equipe de apoio e financiamento das unidades dos CT.</li> <li>4. Estabelecer critérios nacionais para a seleção de conselheiros tutelares, assegurando idoneidade, experiência e formação compatível com a função.</li> <li>5. Criar estratégias para assegurar a transparência no processo de escolha dos conselheiros tutelares, com apoio da Justiça Eleitoral e mecanismos de controle e punição a abusos.</li> </ol>	<p><b>MDHC CONANDA CNJ CNMP CONDEGE</b></p>
<p><b>1.1.2.1.9. Fortalecer a área da Infância e da Juventude no Sistema de Justiça.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Adotar medidas para especializar Varas e Câmaras da Infância e da Juventude e alterar normativas para assegurar exclusividade às Coordenadorias da Infância e Juventude ou o afastamento automático de outras atribuições.</li> <li>2. Aprimorar normativas e resoluções do CNJ e de outros órgãos do Sistema de Justiça, para garantir a prioridade da infância e da juventude e a uniformidade de procedimentos.</li> <li>3. Aprimorar critérios de produtividade dos magistrados, adequando-os às especificidades da área, com valorização da participação em atividades formativas e ações externas - como audiências concentradas, reuniões intersetoriais -, incluindo-as nos requisitos para o Prêmio CNJ de Qualidade.</li> </ol>	<p><b>CNJ CNMP CONDEGE</b></p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Incluir marcadores específicos sobre violência contra crianças e adolescentes no Programa Justiça em Números.</li> <li>5. Fortalecer a área da Infância e da Juventude e ampliar e qualificar os recursos humanos do Sistema de Justiça (Promotores de Justiça e equipes interprofissionais), com investimentos em concursos públicos e formação inicial e continuada.</li> <li>6. Criar mecanismos de mensuração e avaliação do impacto social das ações das Coordenadorias da Infância e Juventude do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas.</li> </ol>	
<b>1.1.2.1.10. Garantir o acesso das famílias à assistência jurídica gratuita.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar unidades da Defensoria Pública nos estados que ainda não ofertam o serviço e implantar serviços de assistência jurídica em todas as unidades jurisdicionais.</li> <li>2. Ampliar o número de defensores públicos e equipes interprofissionais, e investir em formação inicial e continuada desses profissionais sobre os direitos da infância e juventude.</li> <li>3. Criar estratégias para divulgação de informações claras e acessíveis sobre os canais de atendimento da DP.</li> </ol>	<b>CONDEGE</b> <b>DPU</b> <b>DPE</b> <b>OAB</b>

#### **OBJETIVO 1.1.2.2. Fortalecer equipes e metodologias de trabalho com famílias**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>1.1.2.2.1. Fortalecer as equipes que trabalham com famílias.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Incentivar a contratação de profissionais de Assistência Social, Saúde e Educação por meio de concurso público para enfrentar a rotatividade, especialmente na política de Assistência Social.</li> <li>2. Revisar parâmetros normativos para ampliar as equipes de referência do PAIF/CRAS, PAEFI/CREAS, CAPS e UBS, visando a inclusão célere das famílias em atendimento.</li> <li>3. Regulamentar a profissão de educador social no âmbito do SUAS.</li> <li>4. Estabelecer parâmetros nacionais para formação inicial e continuada sobre temas relacionados à convivência familiar e comunitária, possibilitando que estados e municípios considerem suas especificidades locais.</li> <li>5. Oferecer apoio técnico aos estados na formação de equipes de multiplicadores estaduais, com</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MS</b> <b>CNS</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b>

	<p>conhecimento técnico e metodológico, para apoiar os municípios na formação inicial e continuada dos profissionais.</p> <p>6. Produzir materiais instrucionais para apoiar estados e municípios nas formações presenciais.</p> <p>7. Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do SGD, nos formatos presencial e EAD, sobre temas relacionados à convivência familiar e comunitária, como acompanhamento intersetorial, metodologias de trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando especificidades.</p> <p>8. Implementar a supervisão técnica de forma sistemática na Assistência Social e Saúde, especialmente para profissionais de serviços que atendam famílias com vulnerabilidade, risco social e violações de direitos.</p> <p>9. Destinar recursos do FIA (art. 260, ECA) para formação inicial e continuada.</p>	
<b>1.1.2.2.2. Fortalecer as metodologias de trabalho com famílias.</b>	<p>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de metodologias de trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos, considerando sua participação e especificidades.</p> <p>2. Desenvolver estratégias e metodologias de acompanhamento das famílias que promovam a intersetorialidade e a integração entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Trabalho, Sistema de Justiça e os Conselhos Tutelares.</p> <p>3. Desenvolver parâmetros e metodologias especializadas para o acompanhamento de famílias em situação de agravos, riscos sociais, negligência, outras formas de violência doméstica e violação de direitos.</p> <p>4. Fomentar a realização de pesquisas na área da convivência familiar e comunitária e firmar parcerias com universidades para o aprimoramento de metodologias e o desenvolvimento de ações de formação.</p>	<p><b>MDS</b>  <b>CNAS</b>  <b>MDHC</b>  <b>CONANDA</b>  <b>MS</b>  <b>MEC</b>  <b>MTE</b>  <b>MCID</b>  <b>CNJ</b>  <b>CNMP</b>  <b>CONDEGE</b></p>
<b>1.1.2.2.3. Fortalecer e qualificar os profissionais da Justiça da Infância e da Juventude.</b>	<p>1. Estabelecer, em normativas e parâmetros específicos, o perfil de magistrados e promotores para atuar na área da Infância e da Juventude.</p> <p>2. Normatizar parâmetros para a composição e o quantitativo das equipes interprofissionais especializadas do Poder Judiciário, MP e DP, realizar concursos públicos e efetivar o cumprimento do Provimento CNJ nº 165/2024 e da Recomendação CNMP nº 33/2016.</p> <p>3. Revisar as metas de produtividade dos profissionais do Sistema de Justiça para considerar as especificidades da área da Infância e da Juventude, incluindo as atividades inerentes ao trabalho em rede.</p> <p>4. Investir em formação inicial e continuada para profissionais das Coordenadorias, Varas e Promotorias da</p>	<p><b>CNJ</b>  <b>Corregedoria</b>  <b>Nacional de</b>  <b>Justiça</b>  <b>TCU</b>  <b>CNMP</b>  <b>CONDEGE</b></p>

	Infância e Juventude e DP, incluindo juízes, promotores e defensores.	
<b>1.1.2.2.4. Fortalecer e qualificar os Conselhos Tutelares.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Destinar recursos do FIA para ações de formação, estudos, pesquisas e estruturação de estratégias de ingresso e formação dos conselheiros tutelares.</li> <li>2. Investir na formação inicial e continuada dos conselheiros tutelares, com ênfase em direitos da criança e do adolescente, convivência familiar e enfrentamento da violência, articulando parâmetros nacionais de conteúdo, carga horária e materiais de apoio.</li> <li>3. Ofertar curso EAD nacional de formação básica e apoiar formações presenciais realizadas por estados e municípios.</li> <li>4. Formar equipes multiplicadoras estaduais e apoiar a elaboração de planos estaduais e municipais de formação para conselheiros tutelares.</li> </ol>	<b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b>

### OBJETIVO 1.1.2.3. Aprimorar a atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando especificidades

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>1.1.2.3.1. Aprimorar estratégias para identificação precoce e atenção a famílias em situação de vulnerabilidade social.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas de trabalho intersetorial com famílias em situação de maior vulnerabilidade social, contemplando especificidades.</li> <li>2. Destinar recursos do FIA (art. 260 do ECA) para apoiar pesquisas e estudos que subsidiem a identificação de fatores que ameaçam a convivência familiar e a construção de indicadores de risco de afastamento do convívio familiar.</li> <li>3. Desenvolver mecanismos para identificação precoce e protocolos intersetoriais de atenção integrada às famílias em situação de maior vulnerabilidade, com atenção às especificidades.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MS</b> <b>MEC/CAPES</b> <b>MCTI/CNPq</b> <b>IPEA</b>
<b>1.1.2.3.2. Fortalecer serviços de apoio e cuidado às famílias com gestantes e crianças na primeira infância.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaborar estratégias conjuntas entre SUS, SUAS, Educação e CT para identificação precoce, apoio e cuidado a gestantes, puérperas e mães com crianças na primeira infância em vulnerabilidade social, sem rede de apoio, com doenças, sofrimento mental ou risco de depressão pós-parto.</li> <li>2. Ampliar a cobertura do Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz, priorizando famílias com gestantes, crianças na primeira infância com risco de afastamento do convívio familiar.</li> <li>3. Estruturar estratégia nacional intersetorial de promoção do planejamento familiar, prevenção da gravidez na adolescência, incentivo à parentalidade responsável e suporte às gestantes, mães e famílias com</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MS</b> <b>CNS</b> <b>MEC</b> <b>CNE</b>

	crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem rede de apoio.	
<b>1.1.2.3.3. Estruturar estratégia intersectorial de acompanhamento da trajetória escolar. nacional de da</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar sistema nacional integrado de acompanhamento das trajetórias educacionais, com mecanismos de identificação de crianças e adolescentes fora da escola, com baixa frequência, baixo rendimento ou distorção idade-série, com alertas para intervenção precoce.</li> <li>2. Implementar protocolos e fluxos e fortalecer a busca ativa e outros procedimentos integrados entre Educação, Assistência Social, Saúde e CT, para apoiar o retorno e a permanência escolar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, priorizando beneficiários de programas de transferência de renda.</li> </ol>	<b>MEC MS MDS MDHC</b>
<b>1.1.2.3.4. Apoiar famílias com responsável familiar, criança ou adolescente com deficiência e/ou problemas graves de saúde.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaborar estratégias conjuntas entre SUS, SUAS, Educação e CT para identificação precoce, apoio e cuidado a famílias com filhos com deficiência ou problemas graves de saúde, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e garantir acesso rápido a serviços e direitos.</li> <li>2. Ampliar gradualmente a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (SUS), os Centros-Dia e o Serviço de PSB no Domicílio (SUAS), creches e escolas em período integral, conforme dados de incidência nos territórios.</li> <li>3. Ampliar o financiamento do SUAS, nas diferentes esferas, para fortalecer o Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência ofertado em Centro-Dia e o Serviço de PSB no Domicílio.</li> <li>4. Desenvolver estratégias intersetoriais de apoio às famílias com filhos com deficiência em situação de maior vulnerabilidade, contemplando a inclusão no Cadastro Único e o acesso a benefícios, serviços e direitos.</li> <li>5. Fortalecer o BPC na Escola e expandir estratégias intersetoriais para apoiar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência em creches e escolas.</li> <li>6. Fortalecer o diagnóstico precoce e o acesso ao transporte e ao tratamento, no âmbito do SUS, para apoio às famílias com crianças e adolescentes com deficiência.</li> <li>7. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais do SUS, SUAS e Educação, contemplando a preparação para o diagnóstico precoce, atenção qualificada e suporte às famílias com crianças e adolescentes com deficiência.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA MS CNS MEC</b>
<b>1.1.2.3.5. Fortalecer o apoio à adolescentes e jovens em</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desenvolver metodologias de atenção integral a adolescentes e jovens, considerando saúde mental, prevenção do uso de drogas, parentalidade responsável, direitos sexuais e reprodutivos, conflitos familiares e desenvolvimento atípico.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC</b>

<p><b>situação de vulnerabilidade social e suas famílias.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Fortalecer estratégias de inclusão de adolescentes e jovens em programas de aprendizagem e inserção no mundo do trabalho.</li> <li>3. Ampliar a atenção às gestantes, mães e pais adolescentes e jovens, incluindo suporte à parentalidade, continuidade dos estudos e inclusão laboral.</li> <li>4. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais do SGD, contemplando as especificidades dessa faixa etária e o apoio às famílias.</li> </ol>	<p><b>CONANDA MS MEC MTE MNPFCFC</b></p>
<p><b>1.1.2.3.6. Fortalecer a atenção a famílias indígenas, de comunidades quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas de atendimento culturalmente adequado a esse público, nas diferentes políticas públicas, com ênfase no convívio familiar e comunitário.</li> <li>2. Fomentar estudos sobre convivência familiar e comunitária deste público, contemplando especificidades, vulnerabilidades e fatores de risco.</li> <li>3. Elaborar e disseminar parâmetros técnicos para adequar os serviços e assegurar atendimento culturalmente adequado, nas diferentes políticas públicas, com participação de representantes das comunidades e de profissionais especializados.</li> <li>4. Desenvolver estratégias de orientação às lideranças sobre prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.</li> <li>5. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais do SUS, SUAS, Educação e Sistema de Justiça, contemplando as especificidades culturais desses povos e comunidades.</li> </ol>	<p><b>MPI/FUNAI MIR MDS CNAS MDHC CONANDA MS MEC/CAPES MCTI/CNPq CNJ CNMP CONDEGE</b></p>
<p><b>1.1.2.3.7. Fortalecer a atenção a crianças, adolescentes e suas famílias em situações de emergências e desastres.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar o direito à convivência familiar e comunitária como diretriz para o atendimento em todas as fases das emergências e dos desastres, com priorização da manutenção de crianças e adolescentes junto às suas famílias.</li> <li>2. Construir diretrizes, fluxos e protocolos intersetoriais para a proteção de crianças e adolescentes em todas as fases das emergências e desastres e a prevenção de riscos adicionais e violação de direitos no contexto da resposta.</li> <li>3. Construir diretrizes para a elaboração de planos de evacuação de serviços do SUS, SUAS e Educação que atendem crianças e adolescentes em caso de emergências e desastres.</li> <li>4. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais do SUS, SUAS, Educação, CT e Defesa Civil, contemplando ações para a proteção de crianças e adolescentes e a prevenção de riscos adicionais e</li> </ol>	<p><b>MIDR MDS CNAS MDHC CONANDA MS MEC CNJ CNMP</b></p>

	violação de direitos no contexto da resposta.	
<b>1.1.2.3.8. Aprimorar a atenção a crianças e adolescentes migrantes e refugiados e suas famílias.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de promoção do acesso e atendimento culturalmente adequado a crianças, adolescentes e famílias migrantes e refugiadas nas várias políticas públicas, respeitando especificidades culturais, vínculos familiares e comunitários.</li> <li>2. Desenvolver parâmetros, protocolos e metodologias para qualificar a atenção nas políticas públicas e no Sistema de Justiça a crianças e adolescentes migrantes ou refugiados, desacompanhados ou acompanhados por adultos sem parentesco, com ênfase na sua proteção e na prevenção do tráfico de pessoas.</li> <li>3. Disponibilizar atendimento especializado em áreas de fronteira e de fluxo intenso de migração para crianças e adolescentes separados ou desacompanhados e definir procedimentos para a reunificação familiar e a aplicação de medidas protetivas.</li> <li>4. Ofertar formação inicial e continuada, em parceria com organizações internacionais, aos profissionais do SGD quanto às especificidades desse público, para favorecer o atendimento culturalmente adequado, a inserção multicultural e a preservação da ancestralidade e dos costumes originários.</li> </ol>	<b>MIDR</b> <b>MJSP</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MS</b> <b>MEC</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b>
<b>1.1.2.3.9. Aprimorar a atenção a crianças e adolescentes com pais no sistema prisional.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar estudos sobre os impactos da privação de liberdade dos pais no desenvolvimento e trajetória de vida de crianças e adolescentes, para subsidiar a elaboração de políticas públicas.</li> <li>2. Mapear e disseminar experiências exitosas relacionadas à preservação do direito à convivência familiar e comunitária de filhos com pais no sistema prisional.</li> <li>3. Articular Justiça Criminal e de Execução Penal e Justiça da Infância e da Juventude para aprimorar a atenção a gestantes, lactantes e mães com crianças na primeira infância privadas de liberdade.</li> <li>4. Estabelecer protocolos nacionais com procedimentos adequados para a visitação de crianças e adolescentes a pais no sistema prisional.</li> <li>5. Definir procedimentos intersetoriais de acompanhamento em rede em caso de pais no sistema prisional, em prisão domiciliar ou em medida cautelar, priorizando gestantes e famílias com filhos na primeira infância.</li> <li>6. Fortalecer as equipes psicossociais do sistema prisional para acompanhar crianças, adolescentes e suas famílias em caso de privação de liberdade dos pais.</li> <li>7. Assegurar a oferta de serviços da Saúde, como Rede Cegonha, e Programa Primeira Infância no</li> </ol>	<b>MJSP</b> <sup>1</sup> <sub>SEP</sub> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b> <b>MDS</b> <b>MDHC</b> <b>MS</b> <b>MEC</b>

	<p>SUAS/Criança Feliz para o acompanhamento nas unidades prisionais e nos domicílios, em caso de medidas cautelares e prisão domiciliar da mãe.</p> <p>8. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais do Sistema de Justiça, das unidades prisionais, da Segurança Pública e das políticas públicas – SUAS, SUS e Educação – para a atenção às especificidades desse público.</p>	
<p><b>1.1.2.3.10. Aprimorar a atenção a crianças e aos adolescentes órfãos em situação de vulnerabilidade social e apoiar seus responsáveis.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaborar Resolução Conjunta entre CONANDA, CNJ, CNMP, MDS, MS, MEC, MDHC e MJSP, com definição de procedimentos intersetoriais para a atenção a crianças e adolescentes órfãos.</li> <li>2. Estruturar mecanismos de coleta e integração de dados sobre crianças e adolescentes órfãos, articulando informações do SUS, SUAS, Educação, Cartórios, Segurança Pública e Sistema de Justiça, para subsidiar políticas e ações de proteção.</li> <li>3. Fomentar pesquisas sobre as vulnerabilidades relacionadas à orfandade para ampliar o conhecimento sobre esse público e subsidiar a formulação de políticas públicas.</li> <li>4. Incorporar a temática da orfandade como eixo transversal nas políticas de Saúde, Educação e Assistência Social.</li> <li>5. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais da Saúde, Educação, Assistência Social e Sistema de Justiça com conteúdos sobre o tema, visando qualificar a atenção a esse público e o suporte a seus familiares e cuidadores.</li> </ol>	<p><b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b> <b>MDS</b> <b>MEC/CAPES</b> <b>MS</b> <b>MDHC</b> <b>MJSP</b> <b>MCTI/CNPq</b> <b>IPEA</b></p>

**OBJETIVO 1.1.2.4. Identificar e intervir precocemente em situação de agravos, risco social, negligência, outras formas de violência doméstica e de violações de direitos**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<p><b>1.1.2.4.1. Aprimorar mecanismos para a identificação precoce, notificação e encaminhamento de situações de violência contra crianças e adolescentes.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estruturar protocolo intersetorial para apoiar a identificação precoce de situações de risco social no contexto familiar, com ações articuladas para os cuidados necessários e a prevenção de agravos.</li> <li>2. Desenvolver sistema integrado, ou integrar sistemas existentes, que possibilite o registro informatizado do histórico de atendimento na rede e a notificação de violações de direitos para subsidiar medidas adequadas e oportunas.</li> <li>3. Criar parâmetros e indicadores de risco social e de violação de direitos no contexto familiar, articulados</li> </ol>	<p><b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MS</b> <b>MEC</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b></p>

	<p>ao sistema integrado, para apoiar à avaliação e o acompanhamento das situações.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>4. Formar profissionais do SUS, SUAS, Educação e CT para utilizar o sistema integrado, identificar sinais de violação de direitos, reconhecer fatores protetivos e recursos na família e no território e realizar encaminhamentos.</li> <li>5. Implementar ações de comunicação para informar às crianças e adolescentes os mecanismos de denúncia de violência e violação de direitos.</li> <li>6. Ampliar a cobertura das Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, normatizar prazos para garantir celeridade nas investigações e instituir mecanismos de comunicação imediata entre Segurança Pública, Saúde e Assistência Social em casos de boletim de ocorrência de violência doméstica.</li> <li>7. Destinar recursos do FIA (art. 260, ECA) para desenvolver e aprimorar mecanismos para a identificação precoce, notificação e encaminhamento de situações de violência e violação de direitos.</li> </ol>	
<p><b>1.1.2.4.2. Qualificar a intervenção em situações de agravos, violência doméstica e/ou risco de afastamento.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias de trabalho com famílias com agravos, risco social, negligência, outras formas de violências domésticas e violações de direitos.</li> <li>2. Elaborar parâmetros, procedimentos, protocolos e fluxos intersetoriais para intervenção em situações de risco social e violação de direitos no contexto familiar.</li> <li>3. Produzir instrumentais e materiais instrucionais, e ofertar formação inicial e continuada em metodologias de acompanhamento às famílias em situação de violação de direitos e ameaça de rompimento de vínculos familiares.</li> <li>4. Criar um programa intersetorial específico para acompanhamento integrado e sistemático de famílias em risco de afastamento ou com crianças e adolescentes já afastados.</li> <li>5. Qualificar o atendimento no CREAS às famílias com situações de risco social e violações de direitos no contexto familiar, com uso de metodologias adequadas e ênfase na proteção da criança e do adolescente.</li> <li>6. Fomentar estudos e construir parâmetros para a atenção integrada na rede a adolescentes com envolvimento com tráfico, crime organizado e ameaçados de morte, incluindo suas famílias.</li> <li>7. Construir diretrizes para aprimorar a atenção nas políticas públicas às famílias com adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade.</li> <li>8. Fomentar estudos sobre crianças e adolescentes envolvidos com facções criminosas para compreender</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MS CNJ CNMP</b></p>

	<p>melhor essa realidade e fazer proposições para prevenção e atenção a essas situações.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>9. Criar mecanismos para garantir direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens em medida socioeducativa, especialmente às gestantes e mães com crianças na primeira infância, priorizando o cumprimento em meio aberto ou em unidades próximas do município de residência.</li> <li>10. Ampliar a cobertura do PPCAAM e investir no seu aprimoramento, priorizando a preservação da convivência familiar.</li> <li>11. Discutir e garantir a oferta de serviço para acompanhamento de autores de violência contra crianças e adolescentes, com metodologias específicas.</li> </ol>	
<p><b>1.1.2.4.3. Fortalecer políticas de atenção às crianças, adolescentes e famílias em situação de rua.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar boas práticas de identificação de crianças e adolescentes em processo inicial de saída para as ruas.</li> <li>2. Criar serviços intermediários entre a rua e o serviço de acolhimento para atenção a crianças e adolescentes em situação de rua.</li> <li>3. Implementar política intersetorial para a atenção às crianças e adolescentes em situação de rua.</li> <li>4. Criar um protocolo integrado entre as políticas de Assistência Social, Saúde e Habitação, com prioridade para os municípios com maior incidência de famílias em situação de rua.</li> <li>5. Elaborar protocolos e procedimentos para o atendimento integrado em rede às gestantes e puérperas em situação de rua, incluindo ações em caso de manifestação de desejo de entrega do filho em adoção.</li> <li>6. Desenvolver fluxos e protocolos intersetoriais envolvendo SUAS, SUS e Sistema de Justiça para identificar e acompanhar gestantes, puérperas, mães e famílias em situação de rua, especialmente com filhos na primeira infância, por meio de estratégias que contemplem avaliação de riscos, busca ativa na família extensa e encaminhamentos adequados, consolidando a Nota Técnica nº 01/2016/MDS/MS.</li> <li>7. Qualificar e ampliar a rede de atenção às famílias em situação de rua com filhos, com ênfase em gestantes e mães com crianças na primeira infância, por meio do <i>Housing First</i> e serviços como Consultórios na Rua, UAI e Casa da Puérpera, Gestante e Bebês do SUS, Serviço Especializado em Abordagem Social, Centro POP, Acolhimento Conjunto e serviços de acolhimento para adultos e famílias do SUAS.</li> <li>8. Fomentar pesquisas com crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias para identificar fatores de risco e subsidiar propostas de intervenções precoces.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MS CNS MCID</b></p>

	9. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais que atendem essa população.	
<b>1.1.2.4.4. Ampliar e fortalecer políticas de atenção às crianças, adolescentes e famílias com problemas graves de saúde mental e/ou uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de prevenção e intervenção com famílias com problemas graves de saúde mental e uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas.</li> <li>2. Estabelecer o matriciamento como prática de compartilhamento do cuidado e manejo nas situações de agravos, com protagonismo do SUS em casos de problemas graves de saúde mental e uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas.</li> <li>3. Definir fluxos, protocolos e procedimentos para identificar e acompanhar crianças, adolescentes e famílias, garantindo acesso rápido a serviços e unidades da RAPS do SUS, incluindo as UAI, e promover o acompanhamento integrado com o SUAS e as demais políticas públicas.</li> <li>4. Ampliar a cobertura, fortalecer equipamentos de Saúde Mental e construir diretrizes intersetoriais para a busca ativa e inclusão célere dessas famílias em serviços, programas, projetos e ações que apoiem o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes.</li> <li>5. Elaborar parâmetros para avaliação integrada e cuidadosa entre SUAS, SUS e Sistema de Justiça, de situações de risco no contexto familiar associadas às doenças e/ou problemas graves de saúde mental e/ou uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas dos pais/responsáveis sem rede de apoio.</li> <li>6. Desenvolver materiais técnicos e ofertar formação inicial e continuada aos profissionais na temática.</li> </ol>	<b>MS CNS MDS CNAS CONDEGE</b>

**OBJETIVO 1.1.2.5. Fortalecer alternativas de cuidado no âmbito da família natural ou extensa para prevenir o afastamento do convívio familiar**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>1.1.2.5.1. Apoiar famílias naturais e extensas com crianças e adolescentes em risco de afastamento do convívio familiar.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar estratégias para mapear crianças e adolescentes sob cuidados na família extensa em situação de vulnerabilidade e risco social.</li> <li>2. Mapear experiências nacionais e internacionais de apoio diferenciado às famílias com risco de afastamento do convívio familiar, incluindo experiências de guarda na família extensa e de manutenção nas comunidades e etnias, no caso de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.</li> <li>3. Estabelecer objetivos, parâmetros, critérios e instrumentos para avaliar potencialidades, vínculos de</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA FUNAI</b>

	<p>afinidade e afetividade, motivações, riscos e possibilidades de manutenção do convívio com a família natural ou extensa, incluindo a escuta de crianças, adolescentes e familiares.</p> <p>4. Normatizar, em âmbito nacional, estratégia de apoio diferenciado às famílias com risco de afastamento do convívio familiar.</p> <p>5. Elaborar orientações técnicas e metodológicas para apoio diferenciado às famílias naturais e extensas e estruturar oferta de formação inicial e continuada aos profissionais.</p> <p>6. Regulamentar e implantar gradativamente o Programa de Guarda Subsidiada para prevenir o afastamento do convívio familiar ou promover a reintegração familiar, e definir as fontes de financiamento e destinação de recursos, incluindo o FIA (art. 260, ECA).</p>	
--	--	--

#### OBJETIVO 1.1.2.6. Aprimorar o estudo diagnóstico prévio e a tomada de decisão sobre o afastamento do convívio familiar

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>1.1.2.6.1. Subsidiar a tomada de decisão quanto ao afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Definir as instituições e os profissionais responsáveis pela elaboração do estudo diagnóstico prévio e desenvolver fluxos, protocolos e ferramentas para instrumentalizar a integração da rede na sua realização.</li> <li>2. Estabelecer parcerias com IES para desenvolver instrumentos de avaliação de risco no contexto familiar e a criação de indicadores e critérios para embasar a tomada de decisão quanto à necessidade de afastamento.</li> <li>3. Publicar parâmetros para o estudo diagnóstico prévio, incluindo metodologias, fluxos, protocolos e instrumentos técnicos de avaliação.</li> <li>4. Realizar pesquisas sobre o afastamento do convívio familiar por situações qualificadas como negligência e construir definição mais precisa do conceito (com categorização e gradações de risco).</li> <li>5. Oferecer formação inicial e continuada aos profissionais dos CRAS, CREAS, Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Conselhos Tutelares para avaliação de riscos na tomada de decisão.</li> </ol>	<b>CNMP</b> <b>CNJ</b> <b>CONDEGE</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MEC</b> <b>IES</b> <b>FUNAI</b> <b>MNPCFC</b>
<b>1.1.2.6.2. Fortalecer o estudo diagnóstico prévio e as audiências concentradas em âmbito nacional.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Propor inclusão no ECA e em Resolução Conjunta CNJ e CNMP, a obrigatoriedade de estudo diagnóstico prévio e audiência concentrada antes do acolhimento e, quando isso não for possível, logo após, em prazo exíguo.</li> </ol>	<b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Destinar recursos do FIA (art. 260, ECA) para fortalecer o estudo diagnóstico prévio.</li> <li>3. Inserir campo no SNA para registros do estudo diagnóstico prévio.</li> </ol>	<b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>FUNAI</b>
<b>1.1.2.6.3. Aprimorar parâmetros e procedimentos para o acolhimento emergencial e para o afastamento humanizado.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer normas e fluxos pactuados com CNJ e CNMP para o acolhimento emergencial pelo Conselho Tutelar, com critérios definidos, garantias de contraditório e ampla defesa, e previsão de audiência concentrada posterior.</li> <li>2. Criar formulário padronizado e indicadores para o registro e monitoramento dos acolhimentos emergenciais, integrando os dados ao SNA.</li> <li>3. Regulamentar procedimentos humanizados para o momento do afastamento do convívio familiar.</li> <li>4. Ofertar formação específica aos oficiais de justiça e conselheiros tutelares para a humanização da aplicação da medida protetiva de acolhimento.</li> </ol>	<b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b>

<b>EIXO 2</b>	<b>Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes</b>
---------------	--

**OBJETIVO 2.1.1. Aprimorar a cobertura e qualificar a oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<b>2.1.1.1. Ampliar a cobertura dos serviços de acolhimento.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar levantamento dos serviços de acolhimento implantados e da demanda existente para identificar vazios de cobertura.</li> <li>2. Realizar expansão qualificada de serviços de acolhimento com foco nas regiões com vazios de cobertura, garantindo a prioridade de implantação de SFA.</li> <li>3. Ampliar e aprimorar a oferta regionalizada de serviços de acolhimento, com protagonismo dos estados, estratégias, arranjos e instrumentos para ampliar a cobertura em municípios de pequeno porte.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MPO</b>

<p><b>2.1.1.2. Assegurar o cofinanciamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito do SUAS.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar estudos para o mapeamento de demandas, do investimento de cada ente federativo no cofinanciamento e dos custos de oferta, considerando particularidades regionais, estaduais ou municipais e as novas modalidades propostas.</li> <li>2. Aprimorar a definição de responsabilidade da União e dos estados no cofinanciamento dos serviços de acolhimento, com base nos estudos realizados.</li> <li>3. Realizar alteração legislativa para assegurar a destinação de percentual mínimo de 1% da RCL da União, para o cofinanciamento dos serviços e programas do SUAS, incluindo os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.</li> <li>4. Assegurar a aplicação de recursos do FIA para apoiar os serviços de acolhimento conforme § 1º do art. 260 do ECA.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MPO IPEA</b></p>
<p><b>2.1.1.3. Qualificar os serviços de acolhimento institucional.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar estudos, a partir de experiências nacionais e internacionais, sobre a capacidade de atendimento nos SAI, para subsidiar a revisão dos parâmetros nacionais.</li> <li>2. Realizar pesquisas para aprimorar parâmetros relativos às casas-lares.</li> <li>3. Revisar parâmetros normativos quanto à capacidade de atendimento dos serviços de acolhimento, visando a diminuição do número de acolhidos por unidade.</li> <li>4. Atualizar as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para incorporar os aprimoramentos trazidos pelo PNCFC 2025 aos parâmetros nacionais.</li> <li>5. Construir documentos complementares às Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes com diretrizes para adequar o atendimento a públicos específicos.</li> <li>6. Fortalecer o monitoramento dos SAI com a construção de indicadores de qualidade e aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento.</li> <li>7. Estabelecer procedimentos para identificar inadequação da infraestrutura dos SAI e superlotação, inclusive com mecanismos de alerta em sistemas, e estruturar estratégias para impulsionar seu reordenamento, visando a adequação aos parâmetros normativos.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MIR MJSP MPI/FUNAI MEC/CAPES MCTI/CNPq IPEA MNPCFC</b></p>

<p><b>2.1.1.4. Consolidar a gestão dos serviços de acolhimento pelo órgão gestor local do SUAS.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Construir protocolos e fluxos intersetoriais, sob a coordenação do órgão gestor local do SUAS, para definir papéis, corresponsabilizar a rede e assegurar celeridade na atenção às demandas das famílias e das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.</li> <li>2. Construir estratégias e parâmetros para consolidar a gestão de vagas dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes pelo órgão gestor do SUAS em âmbito local, incluindo a implementação de central de vagas em metrópoles e municípios de grande porte.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP</b></p>
<p><b>2.1.1.5. Aprimorar instrumentos de registro e sistemas de informação sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implantar o Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento, em âmbito nacional e ofertar formação aos profissionais para sua utilização.</li> <li>2. Implementar a interoperabilidade dos sistemas de informação (CadSUAS, Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento, Censo SUAS, SUS, Educação, SNA, MP, DP, CadÚnico) para mapear perfis dos acolhidos e de suas famílias, com marcadores para identificar especificidades.</li> <li>3. Realizar pesquisas sobre perfis e trajetórias dos acolhidos e suas famílias, com marcadores para identificar especificidades, construir indicadores e fortalecer o monitoramento e a avaliação dos serviços de acolhimento.</li> <li>4. Criar observatório nacional para sistematização e divulgação de dados nacionais agregados sobre serviços de acolhimento.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MEC/CAPES MCTI/CNPq IPEA MS MIR MPI/FUNAI CNJ CNMP CONDEGE</b></p>
<p><b>2.1.1.6. Implementar mecanismos de prevenção, identificação e enfrentamento de violações de direitos nos serviços de acolhimento.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Instituir ouvidoria específica para crianças e adolescentes, vinculada a órgão do Sistema de Justiça, com recursos para superar barreiras linguísticas, visando assegurar a escuta dos acolhidos.</li> <li>2. Elaborar estratégias para assegurar o atendimento da criança e do adolescente acolhido por membro do Ministério Público, conforme a Resolução CNMP nº 293/2024.</li> <li>3. Desenvolver metodologias para orientação aos acolhidos sobre direitos, formas de violências e canais de denúncia, com linguagem adequada.</li> <li>4. Construir orientações técnicas para incorporar ao PPP medidas e práticas cotidianas para prevenir, identificar e enfrentar situações de violação de direitos nos serviços de acolhimento.</li> <li>5. Formular estratégias preventivas à violação de direitos entre pares nos serviços de acolhimento, considerando perfis, metodologias e demandas por serviços específicos e novas modalidades.</li> <li>6. Ofertar formação continuada aos profissionais dos serviços de acolhimento, com ênfase na prevenção de violação de direitos no contexto dos serviços.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP CONDEGE MJSP MPI/FUNAI MIR Fund. Cultural Palmares</b></p>

<p><b>2.1.1.7. Qualificar a oferta dos serviços de acolhimento a partir de acompanhamento sistemático dos acolhidos e famílias.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de metodologias de trabalho com família em serviços de acolhimento.</li> <li>2. Atualizar normativas nacionais, com diretrizes, parâmetros e metodologias de trabalho intersetorial com as famílias de crianças e adolescentes acolhidos e produzir materiais instrucionais de apoio.</li> <li>3. Fortalecer o PIA e construir fluxos, protocolos, instrumentos e metodologias para aprimorar o acompanhamento em rede das famílias, das crianças e dos adolescentes acolhidos, e para assegurar celeridade no acesso às políticas públicas.</li> <li>4. Fomentar estratégias para promover a participação ativa de crianças e adolescentes acolhidos na avaliação dos serviços de acolhimento e na formulação de políticas públicas relacionadas.</li> <li>5. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais dos serviços de acolhimento com conteúdos pertinentes ao trabalho com as famílias e o cuidado direto aos acolhidos.</li> </ol>	<p><b>MDC CNAS MDHC CONANDA</b></p>
---	---	---

**OBJETIVO 2.1.2. Qualificar os cuidados para favorecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos**

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<p><b>2.1.2.1. Instituir política de cuidado integral e promoção da saúde mental nos serviços de acolhimento.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar GT intersetorial para elaborar política de cuidado integral e de promoção da saúde mental de crianças e adolescentes em acolhimento.</li> <li>2. Mapear e disseminar experiências exitosas de metodologias voltadas aos cuidados e à promoção da saúde mental dos acolhidos.</li> <li>3. Construir orientações técnicas para a elaboração do PPP dos serviços de acolhimento, contemplando metodologias, cuidados e rotinas.</li> <li>4. Definir critérios que assegurem a excepcionalidade das transferências de crianças e adolescentes entre serviços de acolhimento e procedimentos para sua realização cuidadosa.</li> <li>5. Criar mecanismos para coleta de dados e monitoramento de transferências de crianças e adolescentes entre serviços de acolhimento.</li> <li>6. Desenvolver metodologias específicas para apoiar o compartilhamento de informações, a escuta</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MS MEC CNJ CNMP MNPFCFC</b></p>

	<p>adequada e a oportunidade de expressão e participação dos acolhidos.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>7. Criar mecanismos para registrar e preservar memórias, biografias e identidade pessoal e familiar de crianças e adolescentes em acolhimento.</li> <li>8. Mapear e disseminar metodologias exitosas de trabalho com história de vida nos serviços de acolhimento.</li> <li>9. Construir diretrizes para cuidados aos acolhidos, considerando diversidades de públicos e especificidades das diferentes etapas de desenvolvimento – primeira infância, segunda infância e adolescência.</li> <li>10. Incluir na política de cuidados práticas de promoção da saúde nos serviços de acolhimento.</li> <li>11. Criar estratégias, SUS e SUAS, para acompanhar o crescimento e desenvolvimento dos acolhidos.</li> <li>12. Construir fluxos, protocolos e procedimentos para assegurar a inclusão célere dos acolhidos em atendimentos especializados na rede de Saúde Mental (RAPS).</li> <li>13. Construir parâmetros nacionais, SUS e SUAS, para o suporte sistemático da política de Saúde Mental aos serviços de acolhimento e o matriciamento pela RAPS.</li> <li>14. Adotar estratégias para assegurar o direito de acesso dos acolhidos à psicoterapia, incluindo ampliação dos CAPSi e inclusão do psicólogo na atenção básica da Saúde.</li> <li>15. Construir parâmetros nacionais para integração entre serviços de acolhimento e política de Educação, para o suporte às demandas educacionais dos acolhidos.</li> <li>16. Elaborar normativa nacional, SUAS e Educação, com procedimentos para assegurar a matrícula/transferência imediata de crianças e adolescentes (acolhidos, reintegrados, adotados), e para priorizar o acesso à creche, escola integral e EJA no período diurno.</li> <li>17. Criar mecanismos para assegurar acesso dos adolescentes acolhidos a cursos de profissionalização.</li> <li>18. Criar estratégias de suporte específico de profissionais da Educação, como pedagogos, a crianças e adolescentes acolhidos com dificuldades de aprendizagem e defasagem idade-série.</li> <li>19. Desenvolver ações, no âmbito da política de Educação, para preparar os profissionais e o contexto escolar para atenção às especificidades de crianças e adolescentes em acolhimento.</li> <li>20. Consolidar a participação da rede, em especial da Educação e da Saúde, na elaboração do PIA e na</li> </ol>	
--	---	--

	<p>inclusão célere dos acolhidos em atendimento e atividades de interesse.</p> <p>21. Construir EAD nacional e material instrucional sobre o PIA, para preparar profissionais dos serviços de acolhimento, da rede e do SGD.</p> <p>22. Inserir na política de cuidados diretrizes para o trabalho com os profissionais e os acolhidos, com relação ao respeito mútuo e interação entre pares, respeito às diversidades, cultura da paz, mediação de conflitos e prevenção da violência.</p> <p>23. Produzir materiais instrucionais e ofertar formação inicial e continuada aos profissionais dos serviços de acolhimento, com ênfase no cuidado integral e na promoção da saúde mental nos serviços de acolhimento.</p>	
--	---	--

### OBJETIVO 2.1.3. Qualificar a atenção a crianças e adolescentes acolhidos com especificidades

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>2.1.3.1. Aprimorar a atenção às crianças e aos adolescentes com deficiência em serviços de acolhimento.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência nos serviços de acolhimento.</li> <li>2. Mapear e reordenar os grandes serviços de acolhimento exclusivo para crianças e adolescentes com deficiência, ainda existentes, priorizando o acolhimento em SFA ou, na impossibilidade, em casa lar.</li> <li>3. Implementar medidas para assegurar a acessibilidade arquitetônica, de comunicação e atitudinais adequados nos serviços de acolhimento, considerando as especificidades relativas a esse público.</li> <li>4. Desenvolver protocolo intersetorial, procedimentos integrados e metodologias para o atendimento de crianças e adolescentes acolhidos com deficiência.</li> <li>5. Estabelecer o matriciamento dos SAI e SFA junto à política de Saúde, assim como a formação dos cuidadores/educadores e equipes, para à atenção a esse público.</li> <li>6. Adotar medidas para assegurar a inserção prioritária de crianças e adolescentes com deficiência nos serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS e, nos casos mais graves, no atendimento domiciliar.</li> <li>7. Incluir as especificidades desse público nos PPP dos serviços de acolhimento e na elaboração dos PIA,</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MEC</b> <b>MS</b> <b>CONADE</b> <b>MPO</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b>

	<p>com a participação das demais públicas, em especial Saúde e Educação.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>8. Regularizar e implementar o SFA com famílias acolhedoras especializadas, priorizando o acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência.</li> <li>9. Aprimorar os parâmetros nacionais do SFA para possibilitar a permanência, após os 18 anos, sem limite de idade, dos acolhidos com deficiência dependentes de cuidados e sem condições de autossustento.</li> <li>10. Aprimorar parâmetros nacionais do SUAS para viabilizar o acréscimo de cuidadores/educadores nos SAI, conforme a necessidade de acolhidos com deficiência, a exemplo da estratégia adotada na política de Educação.</li> <li>11. Expandir as Residências Inclusivas e construir parâmetros para orientar transições gradativas e cuidadas das crianças e dos adolescentes com deficiência, que alcancem a maioria acolhidos.</li> <li>12. Fomentar estudos e pesquisas para qualificar as alternativas de acolhimento para esse público.</li> </ol>	
<p><b>2.1.3.2. Aprimorar a atenção às crianças e aos adolescentes com problemas graves de saúde mental e medida protetiva de acolhimento.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Instituir GT intersetorial para discutir e propor novas alternativas de acolhimento para crianças e adolescentes com problemas graves de saúde mental, no âmbito do SUS, ou em serviços híbridos SUS e SUAS.</li> <li>2. Mapear a demanda e estabelecer critérios para a implementação das novas modalidades de atendimento a esse público, pactuadas nas instâncias de deliberação do SUS e do SUAS, com definição de fontes de financiamento.</li> <li>3. Construir protocolos de integração e definir procedimentos entre SUS e SUAS e metodologias para viabilizar o trabalho articulado com esse público e suas famílias.</li> <li>4. Ampliar as alternativas de suporte da RAPS para priorização e atendimento desse público.</li> <li>5. Desenvolver protocolos, procedimentos integrados e metodologias entre SUS e SUAS para o atendimento de crianças e adolescentes acolhidos que apresentam problemas de saúde mental de menor gravidade.</li> <li>6. Incluir as especificidades desse público nos PPP dos serviços de acolhimento e na elaboração dos PIA, com a participação dos profissionais da saúde mental.</li> <li>7. Criar estratégias articuladas entre SUS e SUAS para a oferta de formações continuadas aos profissionais dos serviços de acolhimento, com conteúdos específicos para esse público, incluindo o manejo em</li> </ol>	<p><b>MS CNS MDS CNAS CONANDA MPO CNJ CNMP MS CNS MDS CNAS CONANDA MPO CNJ CNMP</b></p>

	situações de crise.	
<b>2.1.3.3. Aprimorar a atenção às crianças e aos adolescentes com uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas e medida protetiva de acolhimento.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de UAI para atenção a esse público no âmbito do SUS.</li> <li>2. Mapear a demanda e ampliar, no âmbito do SUS, a oferta de UAI especializadas no acolhimento e tratamento de crianças e adolescentes com uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, conforme a Portaria nº 121/2012.</li> <li>3. Mapear CAPSi implantados, identificar vazios de oferta e ampliar a cobertura em localidades com maior demanda.</li> <li>4. Pactuar, nas instâncias do SUS, critérios para a expansão das UAI e CAPSi, incluindo outras respostas da RAPS, no caso de municípios pequenos, para atenção a crianças e adolescentes com uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas.</li> <li>5. Disponibilizar nacionalmente orientações técnico-metodológicas para as UAI.</li> <li>6. Assegurar recursos federais para apoiar a ampliação de UAI e CAPSi, conforme a Portaria nº 121/2012.</li> <li>7. Construir protocolos intersetoriais e procedimentos integrados entre SUS e SUAS, para o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos em UAI e suas famílias, assegurando a continuidade do tratamento ambulatorial em saúde mental em caso de reintegração familiar.</li> <li>8. Desenvolver protocolos intersetoriais e procedimentos integrados entre SUS/Saúde Mental e SUAS/serviços de acolhimento para o atendimento de crianças e adolescentes com uso de álcool e/ou outras drogas e não necessitem de acolhimento em UAI.</li> <li>9. Incluir as especificidades desse público nos PPP dos serviços de acolhimento e na elaboração dos PIA com a participação de profissionais da RAPS.</li> <li>10. Articular MEC, IES, MS e MDS para a criação de cursos de formação, programas de residência médica e multiprofissional e estágios, visando preparar profissionais do SUS e do SUAS para atendimento às crianças e aos adolescentes em uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas.</li> <li>11. Criar estratégias de articulação entre o SUS e o SUAS para oferta de formação continuada e supervisão aos profissionais dos serviços de acolhimento para atenção a esse público.</li> </ol>	<b>MS</b> <b>CNS</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>CONANDA</b> <b>MPO</b> <b>MEC</b> <b>IES</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MJSP</b> <b>MPI/FUNAI</b>

<p><b>2.1.3.4. Aprimorar a atenção, nos serviços de acolhimento, às crianças e aos adolescentes com trajetória de vida nas ruas.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas, nacionais e internacionais, de acolhimento de crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas.</li> <li>2. Regulamentar a oferta de serviço de acolhimento especializado para o atendimento de crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas.</li> <li>3. Construir parâmetros, metodologias, fluxos e protocolos para serviço de acolhimento especializado para crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas.</li> <li>4. Desenvolver fluxos e protocolos com procedimentos integrados entre serviços de acolhimento, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e a rede para atendimento de crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas.</li> <li>5. Definir estratégias e realizar estudo diagnóstico, de abrangência nacional, sobre crianças e adolescentes em situação de rua.</li> <li>6. Normatizar e organizar serviço de média complexidade do SUAS que facilite a transição de crianças e adolescentes em situação de rua, com metodologia e equipe especializada.</li> <li>7. Construir parâmetros e metodologias para o trabalho na média complexidade do SUAS com crianças e adolescentes em situação de rua.</li> <li>8. Elaborar estratégias intersetoriais para o trabalho integrado em rede com crianças e adolescentes em situação de rua.</li> <li>9. Ofertar apoio técnico da União aos estados e formar equipes multiplicadoras estaduais para promover a qualificação das equipes municipais na atenção a esse público.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MPI/FUNAI MIR CNJ CNMP</b></p>
<p><b>2.1.3.5. Aprimorar a atenção a adolescentes acolhidos que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de trabalho com adolescentes sem retaguarda familiar e com histórico de ato infracional.</li> <li>2. Instituir GT para propor novas estratégias de proteção a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e egressos da internação em unidades socioeducativas, que não possuam retaguarda familiar.</li> <li>3. Fomentar a realização de pesquisas para avançar na compreensão dessa realidade e nas estratégias mais adequadas de acolhimento desse público.</li> <li>4. Construir diretrizes, fluxos e protocolos para o trabalho integrado entre serviços de acolhimento, CREAS,</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MJSP CNJ CNMP</b></p>

	<p>Sistema de Justiça e rede socioassistencial das demais políticas públicas na atenção a esse público.</p> <p>5. Incluir as especificidades relativas a este público nos PPP e na elaboração do PIA do serviço de acolhimento e da medida socioeducativa, e no acompanhamento da família.</p>	
<p><b>2.1.3.6. Aprimorar a atenção a grupos de irmãos em serviços de acolhimento.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Adotar estratégias para disseminar no SGD a previsão legal de não desmembramento de grupos de irmãos em caso de acolhimento e a importância da manutenção dos vínculos e do convívio.</li> <li>2. Adotar medidas para assegurar o acolhimento conjunto dos grupos de irmãos, preferencialmente em SFA ou casa-lar.</li> <li>3. Ampliar a cobertura e aprimorar o atendimento nas casas-lares para assegurar o acolhimento conjunto de grupos de irmãos.</li> <li>4. Estabelecer critérios objetivos quanto ao acolhimento conjunto ou a separação de grupos de irmãos, em casos excepcionais, com avaliação técnica.</li> <li>5. Aprimorar metodologias para o fortalecimento de vínculos entre irmãos acolhidos na mesma unidade ou, excepcionalmente, em serviços diferentes, salvo avaliação técnica em contrário.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP</b></p>
<p><b>2.1.3.7. Aprimorar a atenção às crianças e aos adolescentes migrantes e refugiados em serviços de acolhimento.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear territórios com maior demanda de acolhimento de crianças e adolescentes migrantes e refugiados, e priorizar essas localidades na ampliação da cobertura de SFA e das casas-lares.</li> <li>2. Assegurar o acolhimento de crianças e adolescentes migrantes e refugiados junto aos familiares e, quando desacompanhados, priorizar o acolhimento em SFA ou em casa-lar.</li> <li>3. Desenvolver metodologias para o atendimento culturalmente adequado e estratégias intersetoriais para assegurar supervisão com especialistas no tema aos serviços de acolhimento.</li> <li>4. Definir protocolos para articulação internacional e suporte ao retorno seguro de crianças e adolescentes migrantes e refugiados desacompanhados ao seu país/localidade de origem.</li> <li>5. Ofertar formação, em parceria com organizações internacionais, aos profissionais dos serviços de acolhimento, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e outros atores do SGD quanto às especificidades de crianças e adolescentes migrantes e refugiados.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MJSP MRE CNJ CNMP</b></p>
<p><b>2.1.3.8. Aprimorar a atenção às crianças e aos adolescentes de povos</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear territórios com maior demanda de acolhimento a este público para preparar profissionais dos serviços de acolhimento e priorizar essas localidades nas ações de formação.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC</b></p>

<p><b>indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais em serviços de acolhimento.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Criar mecanismos de implementação da Resolução CONANDA nº 253/2024, para garantir a aplicação da consulta livre, prévia e informada na construção de estratégias e adequação dos serviços às diferentes culturas.</li> <li>3. Priorizar o acolhimento de crianças e adolescentes de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais em SFA, com família acolhedora da mesma origem.</li> <li>4. Elaborar parâmetros nacionais, protocolos e metodologias para qualificar o acolhimento desse público, contemplando a preservação da identidade cultural e o envolvimento da comunidade e da família na elaboração do PIA.</li> <li>5. Adotar estratégias intersetoriais para assegurar supervisão e/ou apoio aos serviços de acolhimento, de lideranças ou representantes de povos ou comunidades tradicionais, antropólogos, intérpretes culturais e linguísticos e da FUNAI, no caso de crianças e adolescentes indígenas (Resoluções CONANDA nº 253 e nº 254/2024, e Instrução Normativa MJ/FUNAI nº 1/ 2016).</li> <li>6. Criar protocolo intersetorial, envolvendo SUAS, FUNAI, Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e estratégias de responsabilização da rede no acompanhamento desse público.</li> <li>7. Fomentar estudos e pesquisas sobre esse público, para investir em ações preventivas e alternativas de acolhimento mais adequadas.</li> <li>8. Ofertar supervisão técnica aos profissionais dos serviços de acolhimento, com profissional especializado ou pessoa de mesma origem, para a oferta de atendimento culturalmente adequado.</li> <li>9. Ofertar formação, em parceria com a FUNAI e outros órgãos, aos profissionais dos serviços de acolhimento, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e outros atores do SGD quanto às especificidades culturais de crianças e adolescentes de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.</li> </ol>	<p><b>CONANDA MIR/FUNAI MinC/Fund. Cultural Palmares CNJ CNMP SESAI INCRA ICMBio</b></p>
<p><b>2.1.3.9. Aprimorar a atenção às crianças e adolescentes desacompanhados em situação de emergência e desastre.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Construir diretrizes, fluxos e protocolos intersetoriais para a proteção de crianças e adolescentes na resposta às emergências e aos desastres, priorizando a preservação do convívio familiar e comunitário e a prevenção de riscos adicionais e violação de direitos nesses contextos.</li> <li>2. Construir ou aprimorar parâmetros, fluxos e protocolos intersetoriais para a proteção a crianças e adolescentes desacompanhados em situação de emergência e desastre, com ênfase na sua proteção, na localização da família e na preservação do direito à convivência familiar e comunitária.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MIDR UNICEF CNJ</b></p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Construir diretrizes para a elaboração de planos de evacuação de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em caso de emergências e desastres.</li> </ol>	<b>CNMP</b>
<b>2.1.3.10. Aprimorar a atenção às crianças e adolescentes com pais ou responsáveis no Sistema Prisional, em serviços de acolhimento.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar mecanismos para a inclusão prioritária desse público em SFA ou em casas-lares, em caso de acolhimento de perspectiva de longo prazo.</li> <li>2. Normatizar parâmetros nacionais e procedimentos adequados para viabilizar visitas, em condições de segurança, de crianças e adolescentes acolhidos com mãe e/ou pai, e/ou responsáveis no Sistema Prisional.</li> <li>3. Assegurar que os pais ou responsáveis sejam informados a respeito da criança e do adolescente acolhido.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP CONDEGE MJSP</b>
<b>2.1.3.11. Aprimorar o PPCAAM para atenção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte não acompanhados de responsável familiar.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas, nacionais e internacionais, de acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte.</li> <li>2. Instituir GT intersetorial para propor estratégias de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte e desacompanhados de responsável familiar.</li> <li>3. Avaliar e atualizar o PPCAAM para estruturar, no escopo do Programa, novas alternativas de acolhimento não institucionais para crianças e adolescentes ameaçados de morte.</li> <li>4. Adotar estratégias no âmbito do PPCAAM para priorizar a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, preferencialmente, acompanhados de um responsável familiar.</li> <li>5. Ampliar e fortalecer o Programa “Família Solidária” vinculado ao PPCAAM, com parâmetros técnicos, metodologia e financiamento, observado o § 1º do art. 260 do ECA.</li> <li>6. Criar mecanismos de repasse de recursos estaduais ao PPCAAM para garantir o acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte, observado o § 1º do art. 260 do ECA.</li> <li>7. Fomentar pesquisas sobre fatores de risco associados à realidade de crianças e adolescentes ameaçados de morte, para investir em ações preventivas.</li> </ol>	<b>MDHC CONANDA MDS CNAS CNJ CNMP</b>
<b>2.1.3.12. Aprimorar a atenção às crianças e aos adolescentes envolvidos com o crime organizado e facções</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar pesquisas para avançar na compreensão de fatores de risco associados à realidade desse público e investir em ações preventivas.</li> <li>2. Criar GT intersetorial para discutir e desenvolver alternativas de acolhimento mais adequadas e viáveis</li> </ol>	<b>MDHC CONANDA MDS MJSP</b>

<b>criminosas e medida protetiva de acolhimento.</b>	para a atenção a esse público.	<b>CNAS CNJ CNMP MNPCFC</b>
--	--------------------------------	---

#### **OBJETIVO 2.1.4. Adotar medidas para promover a convivência comunitária e ampliar a rede de relações dos acolhidos**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>2.1.4.1. Assegurar a convivência comunitária de crianças e adolescentes acolhidos em SAI.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas que favoreçam a convivência comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.</li> <li>2. Construir parâmetros nacionais para orientar a elaboração dos PPP, contemplando ações voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária de crianças e adolescentes acolhidos.</li> <li>3. Adotar estratégias para incentivar a inclusão do direito à convivência comunitária nos PIA, com a escuta e a participação das crianças e dos adolescentes acolhidos.</li> <li>4. Criar mecanismos para fortalecer a posição do coordenador de SAI, enquanto guardião legal, para viabilizar a tomada de decisões cotidianas céleres, acerca da participação dos acolhidos na vida comunitária.</li> <li>5. Estabelecer parcerias com áreas do setor público e privado para viabilizar a participação das crianças e dos adolescentes acolhidos em atividades de cultura, lazer e esporte, cursos e eventos.</li> <li>6. Criar mecanismos para viabilizar a participação das crianças e dos adolescentes acolhidos em espaços de discussão e deliberação de políticas públicas.</li> <li>7. Elaborar materiais instrucionais e adotar estratégias para incluir o direito à convivência comunitária na formação dos profissionais dos SAI, contemplando públicos específicos.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA MESP MinC MNPCFC MPI/FUNAI MIR</b>
<b>2.1.4.2. Fortalecer e ampliar os Programas de Apadrinhamento Afetivo e/ou Financeiro.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Reconhecer o Apadrinhamento Afetivo e/ou Financeiro no campo da política pública, com destinação de recursos do FIA (art. 260 do ECA).</li> <li>2. Mapear e disseminar experiências exitosas de Apadrinhamento Afetivo e/ou Financeiro.</li> <li>3. Fomentar estudos e pesquisas sobre Apadrinhamento Afetivo e/ou Financeiro para subsidiar a construção</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP</b>

	<p>de parâmetros nacionais.</p> <p>4. Elaborar normativa com parâmetros, metodologias e critérios para inclusão no Programa de Apadrinhamento Afetivo e/ou Financeiro, contemplando adequações necessárias no caso de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.</p> <p>5. Criar estratégias para apoiar a implementação, em âmbito nacional, de Programas de Apadrinhamento Afetivo e/ou Financeiro.</p> <p>6. Criar estratégias intersetoriais de comunicação, sensibilização e ampliação de conhecimentos sobre o Programa de Apadrinhamento.</p> <p>7. Realizar campanha nacional de sensibilização sobre o Apadrinhamento Afetivo e/ou Financeiro, com uso de materiais educativos e mídias diversas.</p>	<p><b>ANGAAD</b>  <b>MNPCFC</b>  <b>MPI/FUNAI</b>  <b>MIR</b></p>
--	--	---

#### **OBJETIVO 2.1.5. Fortalecer o acompanhamento dos casos pela Justiça e a articulação com os serviços de acolhimento**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>2.1.5.1. Ampliar a cobertura da Justiça da Infância e da Juventude.</b>	<p>1. Implementar Varas e Promotorias da Infância e da Juventude, exclusivas e/ou regionais, com equipes interprofissionais e arranjos que ampliem a cobertura, especialmente em pequenos municípios.</p> <p>2. Ampliar as representações das DP em todos os municípios, garantindo cobertura nacional.</p> <p>3. Instituir Câmaras Recursais, Procuradorias de Justiça e Defensorias especializadas em Infância e Juventude nos estados.</p>	<p><b>CNJ</b>  <b>CNMP</b>  <b>CONDEGE</b></p>
<b>2.1.5.2. Fortalecer a composição e qualificar os recursos humanos da área da Infância e da Juventude.</b>	<p>1. Criar mecanismos para monitorar a implementação das resoluções vigentes do CNJ e do CNMP relativas ao direito à convivência familiar e comunitária.</p> <p>2. Estabelecer normativas com parâmetros específicos quanto ao perfil de magistrados, promotores e defensores públicos atuantes na área da Infância e da Juventude.</p> <p>3. Normatizar a composição e o quantitativo das equipes interprofissionais especializadas do Sistema de Justiça.</p> <p>4. Adotar medidas para monitorar a composição das equipes interprofissionais e para impulsionar a</p>	<p><b>CNJ</b>  <b>CNMP</b>  <b>CONDEGE</b></p>

	<p>realização de concursos públicos, visando o cumprimento do Provimento nº 165/2024.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>5. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais das Coordenadorias, Varas, Promotorias da Infância e da Juventude e Defensorias Públicas, incluindo magistrados, promotores e defensores.</li> <li>6. Contemplar metas de atuação pelos Conselhos Nacionais, Judiciário e Ministério Público na área da Infância e da Juventude, e, dentro destas, o acolhimento de crianças e adolescentes.</li> <li>7. Adotar mecanismos para reconhecer, na área da Infância e da Juventude, a participação do magistrado nas reuniões e outras ações da rede como efetiva produtividade</li> </ol>	
<p><b>2.1.5.3. Assegurar a articulação entre serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e Sistema de Justiça.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de integração entre serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e Sistema de Justiça no acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos.</li> <li>2. Estabelecer protocolos e fluxos entre o órgão gestor de Assistência Social local, serviços de acolhimento, Poder Judiciário, MP, DP e CT, para definir papéis e responsabilidades no acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias.</li> <li>3. Criar mecanismos para erradicar o encaminhamento de crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento sem a Guia de Acolhimento, em observância ao § 3º do art. 101 do ECA.</li> <li>4. Prever em normativa a proibição da utilização indevida das equipes do executivo, especialmente do SUAS, para a realização de atividades de competência das equipes interprofissionais do Sistema de Justiça.</li> </ol>	<p><b>CNJ CNMP CONDEGE MDS CNAS MDHC CONANDA</b></p>
<p><b>2.1.5.4. Fortalecer o princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes junto aos processos do Sistema de Justiça.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Adotar medidas junto às Corregedorias e instituir mecanismos para assegurar a prioridade dos processos das crianças e dos adolescentes em todas as jurisdições do país.</li> <li>2. Criar mecanismos para identificar e erradicar integralmente as situações de acolhimento sem processo judicial instaurado.</li> <li>3. Construir parâmetros e procedimentos padronizados, no âmbito da Justiça, para as ações de acolhimento, acompanhamento dos casos e cumprimento de prazos previstos em lei.</li> <li>4. Desenvolver metodologia de marcação (eletrônica e/ou física) para identificação dos processos e procedimentos extrajudiciais relacionados ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.</li> <li>5. Adotar procedimentos administrativos e judiciais para a proteção do direito à convivência familiar e</li> </ol>	<p><b>CNJ CNMP CONDEGE</b></p>

	<p>comunitária de crianças e adolescentes afastados de suas famílias, inclusive em relação a processos com réu preso.</p> <p>6. Assegurar a tramitação prioritária de processos e procedimentos criminais referentes a crianças e adolescentes vítimas de violência, visando agilizar a realização do depoimento especial e demais atos processuais correlatos.</p> <p>7. Adotar medidas para qualificar a atuação do MP como órgão de representação das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando a observância do devido processo legal.</p> <p>8. Incluir em lei a exigência de realização de audiência concentrada para o acompanhamento dos acolhimentos, visando a responsabilização das políticas públicas e a celeridade no acesso da família, da criança e do adolescente a direitos e recursos da rede.</p> <p>9. Aprimorar o SNA e fortalecer sua interoperabilidade com outros sistemas - do CNMP e SUAS (Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e CadÚnico), para coleta de dados sobre acolhidos e famílias, monitoramento dos acolhimentos e construção de indicadores.</p>	
--	---	--

#### **OBJETIVO 2.1.6. Fortalecer as equipes e aprimorar processos de formação**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<p><b>2.1.6.1. Investir na formação dos profissionais dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas de SAI.</li> <li>2. Fomentar estudos e pesquisas sobre a saúde dos trabalhadores dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com ênfase na saúde mental.</li> <li>3. Estabelecer políticas de suporte, cuidados e valorização dos profissionais do serviço de acolhimento.</li> <li>4. Elaborar normativa para instituir nacionalmente a obrigatoriedade de formação inicial e continuada para os profissionais dos serviços de acolhimento.</li> <li>5. Definir matriz pedagógica com conteúdos nacionais para formação inicial e continuada das equipes dos SAI, considerando adaptações às especificidades locais.</li> <li>6. Ofertar formação inicial e continuada (EAD e presencial) aos profissionais dos serviços de acolhimento, inclusive aos cuidadores/educadores, contemplando a atenção às especificidades.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP MEC/CAPES MCTI/CNPq IPEA MRE MPI/FUNAI MIR Fund. Cultural Palmares MNPCFC</b></p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>7. Ofertar cursos EAD, em âmbito nacional, abordando orientações técnicas sobre os serviços de acolhimento, PPP e PIA.</li> <li>8. Assegurar apoio técnico da União aos estados e formar equipes multiplicadoras estaduais para o apoio técnico aos municípios e formação aos profissionais.</li> <li>9. Disponibilizar materiais de apoio aos estados e municípios para a realização de formações presenciais, contemplando a atenção a públicos específicos.</li> <li>10. Criar estratégias para fortalecer a supervisão técnica como parte da formação continuada dos trabalhadores dos serviços de acolhimento, inclusive na atenção a públicos específicos.</li> <li>11. Criar estratégias e estabelecer parcerias para a oferta de formações aos profissionais do SGD em temas relacionados ao acolhimento de crianças e adolescentes, incluindo a atenção a públicos específicos.</li> </ol>	
<p><b>2.1.6.2. Aprimorar parâmetros para a composição e valorizar as equipes dos serviços de acolhimento.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar pesquisas sobre a proporção ideal entre acolhidos e cuidadores/educadores, com base em estudos e experiências nacionais e internacionais.</li> <li>2. Atualizar normativa nacional para adequar a proporção entre acolhidos e cuidadores/educadores e incluir o pedagogo na equipe de referência dos serviços de acolhimento (SAI e SFA).</li> <li>3. Criar mecanismos para monitorar a composição das equipes dos serviços de acolhimento e verificar sua adequação aos parâmetros nacionais vigentes.</li> <li>4. Realizar estudos para subsidiar mudanças nos regimes de trabalho dos profissionais dos SAI, priorizando a adoção de turnos fixos.</li> <li>5. Desenvolver parâmetros e critérios nacionais para subsidiar a seleção/contratação de coordenadores, equipes técnicas e cuidadores/educadores.</li> <li>6. Atualizar normativas nacionais para contemplar a participação dos profissionais dos serviços de acolhimento na escuta e tomada de decisão que impacte a vida dos acolhidos.</li> <li>7. Implementar medidas para valorizar os profissionais dos serviços de acolhimento e para reduzir a rotatividade.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MEC/CAPES MCTI/CNPq IPEA</b></p>

**EIXO 3****Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto****OBJETIVO 3.1.1. Ampliar a cobertura de SFA e apoiar a transição gradativa da prevalência do acolhimento institucional para o familiar**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>3.1.1.1. Ampliar a oferta de SFA no país.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar grupos de trabalho intersetoriais para discutir e incentivar a ampliação e qualificação do SFA nas diferentes esferas, conforme Recomendação Conjunta nº 2/2024.</li> <li>2. Pactuar metas para a ampliação do SFA no país e em cada UF e realizar estudos que identifiquem especificidades de demanda.</li> <li>3. Desenvolver incentivos técnicos e financeiros para a implementação do SFA, com ênfase na implantação em regiões com vazios de oferta ou na transição de modalidade em localidades com maior concentração de SAI.</li> <li>4. Mapear locais com dificuldades na implantação do SFA, identificar as barreiras encontradas para sua efetivação e desenvolver estratégias de suporte.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MPO</b> <b>MNPCFC</b> <b>Coalizão SFA</b>
<b>3.1.1.2. Fomentar a implementação de oferta regionalizada de SFA.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de oferta regionalizada de SFA.</li> <li>2. Aprimorar estratégias, instrumentos, normativas, parâmetros e critérios para a oferta regionalizada, visando fortalecer o papel e a responsabilidade dos estados e alavancar a cobertura nos pequenos municípios.</li> <li>3. Elaborar orientações e parâmetros para a oferta regionalizada, organizada por meio de consórcios públicos intermunicipais, convênios ou outros instrumentos previstos na legislação.</li> <li>4. Garantir financiamento destinado à oferta regionalizada do SFA nos PPA e LOA da União e dos estados.</li> <li>5. Assegurar a aplicação de recursos do FIA no SFA, nas diferentes esferas, em cumprimento aos §§ 1º e 2º do art. 260 do ECA.</li> <li>6. Ofertar formação inicial e continuada e supervisão técnica aos profissionais dos SFA, para atuação em</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MPO</b> <b>MNPCFC</b> <b>Coalizão SFA</b>

	serviços regionalizados.	
<b>3.1.1.3. Assegurar que o acolhimento de crianças na primeira infância ocorra em SFA.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Divulgar informações à sociedade, ao poder executivo e ao Sistema de Justiça sobre os efeitos da institucionalização na primeira infância.</li> <li>2. Criar mecanismos para erradicar, gradativamente, o acolhimento institucional de crianças na primeira infância.</li> <li>3. Articular com as instâncias de discussão sobre políticas para a primeira infância, tais como os comitês gestores da Política Judiciária para a Primeira Infância, estratégias para a garantia do acolhimento desse público em SFA.</li> <li>4. Incluir no ECA a exigência de a autoridade judiciária registrar, nos autos e no SNA, justificativa sobre os casos de acolhimento de crianças na primeira infância em SAI.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP CDESS/GT Primeira Infância RNPI MNPCFC Coalizão SFA</b>
<b>3.1.1.4. Apoiar o processo de transição da prevalência da modalidade institucional para a familiar.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar pesquisas sobre os impactos do acolhimento institucional e familiar no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.</li> <li>2. Estruturar, nacionalmente, o processo de transição gradativa de modalidade, com orientações, apoio técnico, definição de metas, parâmetros de qualidade, financiamento e limitação de vagas em SAI, sobretudo em municípios de maior porte, metrópoles e regiões com maior concentração de acolhimento institucional.</li> <li>3. Realizar as mudanças normativas necessárias para superar entraves relativos a financiamento, infraestrutura e recursos humanos.</li> <li>4. Possibilitar, como etapa do processo de transição, a execução concomitante das modalidades institucional e familiar pelo mesmo serviço.</li> <li>5. Preparar os serviços de acolhimento institucional e familiar para a transição de modalidade, com ações de sensibilização e capacitação de gestores do SUAS, Sistema de Justiça, conselhos e demais atores do SGD envolvidos.</li> <li>6. Desenvolver metodologias de escuta e de preparação de crianças, adolescentes e famílias para o processo de transição de modalidade.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP MEC/CAPES MCTI/CNPq IPEA MNPCFC Coalizão SFA</b>

<p><b>3.1.1.5. Disseminar informações sobre o SFA junto à sociedade, Sistema de Justiça e órgãos do executivo.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar campanhas permanentes e massivas e outras ações de comunicação, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, para disseminação da cultura de acolhimento familiar, sensibilização da sociedade e ampliação do número de famílias acolhedoras.</li> <li>2. Investir em estratégias de comunicação, sensibilização e ampliação de conhecimentos sobre o SFA direcionadas ao Sistema de Justiça, gestores e profissionais da Assistência Social e outras políticas sociais básicas.</li> <li>3. Estabelecer estratégias interinstitucionais, envolvendo a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para a divulgação do SFA.</li> <li>4. Prever em legislação nacional a Semana do Acolhimento Familiar.</li> <li>5. Fomentar pesquisas sobre o SFA em parceria com as IES e articular com o MEC a abordagem do direito à convivência familiar e comunitária nos cursos de graduação afetos à área da Infância e da Juventude.</li> <li>6. Realizar, periodicamente, eventos locais, estaduais, regionais e nacionais no tema.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA SECOM/PR CNJ CNMP CONDEGE MEC/CAPES MCTI/CNPq IES IPEA MNPCFC Coalizão SFA</b></p>
<p><b>3.1.1.6. Normatizar desenho de financiamento específico para o SFA.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar estudo de custos do SFA no DF, estados e municípios, considerando oferta municipal e regional.</li> <li>2. Aprimorar o modelo de cofinanciamento do SFA, com a definição de critérios para a destinação de recursos para a implantação e a manutenção desses serviços pelas diferentes esferas, considerando o subsídio às famílias acolhedoras e os custos diferenciados para cada ente.</li> <li>3. Definir mecanismos para assegurar a destinação de recursos específicos e prioritários do orçamento da Assistência Social, nas diferentes esferas, para apoio à implantação e manutenção de SFA.</li> <li>4. Assegurar que, anualmente, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nas diferentes esferas, incluam nos orçamentos a aplicação de percentual para incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, em cumprimento do § 2º do art. 260 do ECA.</li> <li>5. Fomentar, nas diferentes esferas de governo, a instituição de incentivos fiscais para famílias acolhedoras (descontos no Imposto de Renda, desconto/isenção de IPTU, IPVA, descontos em tarifas públicas, dentre outras).</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MPO MF</b></p>

**OBJETIVO 3.1.2. Qualificar os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora**

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<p><b>3.1.2.1. Aprimorar a regulação, com parâmetros técnicos e metodológicos, e o monitoramento do SFA.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas de atuação em SFA, inclusive aquelas voltadas a públicos específicos.</li> <li>2. Mapear pesquisas, nacionais e internacionais, e fomentar estudos sobre metodologias adotadas nos SFA.</li> <li>3. Aprimorar a regulação do SFA com a atualização de parâmetros técnicos, fluxos, metodologias e instrumentais.</li> <li>4. Regulamentar o Guia de Acolhimento Familiar como referência técnica e metodológica nacional para execução do SFA e aprimorar este material, com a inclusão de parâmetros técnicos e metodológicos sobre transição de modalidade e atenção à públicos específicos, entre outros conteúdos relevantes.</li> <li>5. Criar mecanismos para fortalecer os SFA com equipe própria, qualificada e quantitativo de profissionais condizentes com os parâmetros normativos e a demanda local.</li> <li>6. Desenvolver estratégias para apoiar a implantação de novos serviços e a adequação daqueles já existentes aos padrões de qualidade estabelecidos.</li> <li>7. Criar redes de apoio entre SFA e fóruns para o compartilhamento de boas práticas de implementação e execução, com a participação de especialistas e representantes de públicos específicos.</li> <li>8. Estabelecer mecanismos para que SFA com experiências exitosas atuem como multiplicadoras e referência de apoio aos municípios em fase de implantação do serviço.</li> <li>9. Criar GT com especialistas, pesquisadores e profissionais, para definição de critérios e indicadores de avaliação do SFA.</li> <li>10. Elaborar estratégias para o monitoramento permanente dos SFA por meio de instrumentos de avaliação e indicadores de qualidade.</li> <li>11. Regulamentar nacionalmente a isenção fiscal do subsídio pago às famílias acolhedoras durante o período do acolhimento.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MCTI/CNPq MEC/CAPES MPI MIR MF IPEA MNPCFC Coalizão SFA</b></p>
<p><b>3.1.2.2. Investir na qualificação da equipe do SFA.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar matriz pedagógica nacional para formação inicial e continuada das equipes dos SFA, com flexibilidade para adaptações que contemplem especificidades locais.</li> <li>2. Ofertar, em âmbito nacional, curso EAD (a partir da matriz pedagógica) para formação inicial dos profissionais do SFA.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA ENAP</b></p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Organizar e disponibilizar material de apoio para estados e municípios realizarem formação presencial continuada e complementar ao EAD, para os profissionais dos SFA, considerando as especificidades territoriais.</li> <li>4. Consolidar o apoio técnico do governo federal ao DF e aos estados, incluindo a formação de equipes multiplicadoras estaduais para apoiar a formação dos profissionais de SFA em âmbito municipal.</li> <li>5. Criar estratégias para impulsionar a elaboração e a implementação, pelos estados, DF e municípios, de planos de formação inicial e continuada para os profissionais dos SFA.</li> <li>6. Adotar medidas para fortalecer a supervisão técnica como parte da formação continuada dos profissionais, no âmbito do DF, dos estados e municípios.</li> <li>7. Articular parcerias com OSC, IES e especialistas com expertise no tema, para apoio à formação inicial, continuada e supervisão de equipes.</li> <li>8. Incentivar oferta de cursos de pós-graduação no tema para profissionais do SUAS e do SGD.</li> <li>9. Incentivar e apoiar a participação dos profissionais dos SFA em encontros, congressos e eventos sobre o tema.</li> </ol>	<b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MIR</b> <b>MPI</b> <b>IES</b> <b>MNPCFC</b> <b>Coalizão SFA</b>
<b>3.1.2.3. Investir na formação das famílias acolhedoras e valorizar seu papel no SFA.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Construir parâmetros e critérios nacionais para apoiar a análise de perfil e a seleção de famílias acolhedoras, considerando o respeito a diversidades e a possibilidade de adaptação às especificidades locais.</li> <li>2. Aprimorar parâmetros nacionais e estratégias metodológicas para subsidiar o acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras pelo SFA.</li> <li>3. Desenvolver e ofertar, em âmbito nacional, curso de formação, adaptado à modalidade EAD, para apoiar as equipes de SFA no planejamento e na realização da formação inicial das famílias acolhedoras.</li> <li>4. Fomentar redes, fóruns de debate e troca de experiências e convívio entre as famílias acolhedoras e incentivar sua participação em cursos, encontros, congressos e eventos sobre o tema.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MPI</b> <b>MIR</b> <b>MNPCFC</b> <b>Coalizão SFA</b>
<b>3.1.2.4. Fortalecer a intersetorialidade na execução do SFA.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar ações de sensibilização e disseminação de informações para profissionais da Assistência Social, Saúde, Educação, Conselhos e demais atores do SGD.</li> <li>2. Criar mecanismos para corresponsabilizar as políticas setoriais – Assistência Social, Saúde, Educação,</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b>

	<p>Direitos Humanos, Indigenistas, de Igualdade Racial, entre outras – no acompanhamento das famílias, das crianças e dos adolescentes acolhidos e para fortalecer e qualificar o SFA.</p> <p>3. Construir protocolos para definição de responsabilidades e fluxos para o suporte integrado da rede – Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e Geração de Renda, entre outras – e a inclusão célere de crianças, adolescentes e famílias atendidas pelo SFA em programas, benefícios e serviços.</p>	<p><b>MS</b> <b>MEC</b> <b>MTE</b> <b>MPI</b> <b>MIR</b> <b>MCID</b></p>
<p><b>3.1.2.5. Sensibilizar e preparar atores do Sistema de Justiça sobre o SFA.</b></p>	<p>1. Desenvolver estratégias para sensibilizar e preparar juízes, promotores, defensores públicos e as equipes interprofissionais, sobre o SFA e os benefícios dessa modalidade para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.</p> <p>2. Incluir conteúdos acerca do direito à convivência familiar e comunitária e do SFA nas programações anuais de formação inicial e continuada dos magistrados, promotores e defensores públicos e equipes interprofissionais.</p> <p>3. Fomentar a participação dos juízes, promotores, defensores públicos e suas equipes interprofissionais em eventos sobre o SFA.</p> <p>4. Incluir o Direito da Criança e do Adolescente e conhecimentos sobre convivência familiar e comunitária e modalidades de serviços de acolhimento (incluindo o SFA) no conteúdo dos concursos para magistrados, promotores, defensores públicos e equipes interprofissionais.</p>	<p><b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b></p>

### OBJETIVO 3.1.3. Apoiar a oferta de SFA para públicos específicos

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<p><b>3.1.3.1. Priorizar a inclusão em SFA em casos de acolhimento com perspectiva de longa duração.</b></p>	<p>1. Mapear e disseminar experiências exitosas, nacionais e internacionais, de acolhimento familiar de longa duração.</p> <p>2. Aprimorar normativas, contemplando parâmetros, critérios, orientações e metodologias específicas para priorizar o acolhimento de longa duração em SFA.</p> <p>3. Disponibilizar materiais específicos para apoiar a divulgação, a seleção, a formação e o acompanhamento para famílias acolhedoras com perfil para acolhimento de longa duração.</p> <p>4. Ofertar formação inicial e continuada para preparar e apoiar profissionais do SFA, do Sistema de Justiça e da rede, visando qualificar o trabalho com acolhimento familiar de longa duração.</p>	<p><b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b></p>

<p><b>3.1.3.2. Ampliar o limite de idade para viabilizar o acolhimento em SFA após os 18 anos.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas, nacionais e internacionais, de acolhimento familiar após a maioridade.</li> <li>2. Realizar ações de sensibilização e disseminação de informações ao Sistema de Justiça, gestores, equipes técnicas e sociedade em relação à possibilidade do acolhimento familiar após os 18 anos e seus benefícios.</li> <li>3. Realizar mudanças normativas para ampliar a faixa etária do acolhimento em SFA: até 24 anos, no caso de jovens sem referência familiar e sem condições de autossustento; e sem limitação de idade, no caso de acolhidos com deficiência e/ou que dependam de cuidados.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA</b></p>
<p><b>3.1.3.3. Estruturar o acolhimento em SFA para públicos específicos (povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais).</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaborar parâmetros, fluxos e metodologias para o acolhimento de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais em SFA.</li> <li>2. Garantir a implementação de SFA com aplicação da consulta livre, prévia e informada aos representantes indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.</li> <li>3. Criar estratégias para priorizar famílias acolhedoras de mesma etnia que a criança e o adolescente acolhido.</li> <li>4. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais, visando o atendimento culturalmente adequado durante o acolhimento de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MPI/FUNAI MIR OIM MinC/Fund. Cultural Palmares</b></p>
<p><b>3.1.3.4. Fortalecer o “Família Solidária” no âmbito do PPCAAM.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ampliar e qualificar o “Família Solidária”, com previsão orçamentária e orientações metodológicas.</li> <li>2. Estruturar linha de financiamento, no âmbito da política de direitos humanos, para implementar o “Família Solidária” como oferta continuada do PPCAAM em todas as UF.</li> <li>3. Adotar mecanismos para priorizar, no orçamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, a destinação de recursos do FIA para apoiar o “Família Solidária”.</li> <li>4. Ofertar formação específica sobre a operacionalização do “Família Solidária” para profissionais do programa, OSC que operam o PPCAAM e demais atores do SGD.</li> </ol>	<p><b>MDHC CONANDA</b></p>

<p><b>3.1.3.5. Estruturar, no país, o acolhimento em família acolhedora especializada.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear experiências nacionais e internacionais e fomentar estudos sobre SFA com famílias acolhedoras especializadas.</li> <li>2. Identificar, a partir de estudos, os públicos que se beneficiariam de família acolhedora especializada, e mapear a demanda, com base em dados nacionais e regionais.</li> <li>3. Elaborar parâmetros para o SFA com famílias acolhedoras especializadas para o acolhimento de públicos específicos.</li> <li>4. Articular e debater, com os diversos setores envolvidos, a remuneração para a família acolhedora especializada.</li> <li>5. Aprimorar legislação e normativas para possibilitar a implementação de SFA com famílias especializadas.</li> <li>6. Prever orçamento e cofinanciamento para implementação de SFA com famílias especializadas.</li> <li>7. Adotar estratégias para assegurar a inclusão de conteúdos específicos sobre o acolhimento familiar especializado na formação inicial e continuada dos profissionais do SFA e das famílias acolhedoras.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MPT MPI MIR MNCFC Coalizão SFA</b></p>
--	--	--

**OBJETIVO 3.1.4. Construir parâmetros, regulamentar e implementar novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar**

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<p><b>3.1.4.1. Normatizar e implementar, no âmbito do SUAS, o serviço de acolhimento conjunto mães-filhos.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear experiências exitosas de serviços de acolhimento conjunto existentes no SUAS.</li> <li>2. Discutir e pactuar nas instâncias de deliberação do SUAS, a inclusão na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de serviços de acolhimento conjunto para gestantes e/ou mães (adultas ou adolescentes) e seus filhos, considerando que o responsável pode ser, ainda, outro familiar.</li> <li>3. Elaborar parâmetros, critérios, fluxos, metodologias e orientações para a implantação dos serviços de acolhimento conjunto mães-filhos.</li> <li>4. Criar mecanismos de sensibilização e incentivo à implementação desses serviços, priorizando locais com maior demanda e a destinação de recursos públicos, inclusive do FIA.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MNPCFC Coalizão SFA</b></p>

	5. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais para a atuação nesses serviços.	
<b>3.1.4.2. Normatizar e implementar, no âmbito do SUS, o serviço de acolhimento conjunto para gestantes e/ou mães-filhos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificar experiências exitosas de serviços de acolhimento conjunto existentes no SUS.</li> <li>2. Mapear a demanda e apoiar a ampliação da cobertura da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera e das novas alternativas de acolhimento conjunto no SUS.</li> <li>3. Pactuar nas instâncias de deliberação do SUS, a normatização de novas alternativas de acolhimento conjunto para gestantes e/ou mães e filhos (adultas e adolescentes), destinadas a casos de uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas, bem como para outras questões de saúde materna que exijam suporte sistemático de equipe de saúde.</li> <li>4. Elaborar parâmetros, critérios, fluxos, metodologias e orientações para a implantação de serviços de acolhimento conjunto para gestantes e/ou mães-filhos.</li> <li>5. Criar mecanismos de sensibilização e incentivo à implementação desses serviços, priorizando locais com maior demanda e a destinação de recursos públicos.</li> <li>6. Ofertar formação inicial e continuada dos profissionais para a atuação nesses serviços.</li> </ol>	<b>MS CNS MDHC CONANDA</b>
<b>3.1.4.3. Normatizar e implementar serviços de acolhimento conjunto para públicos específicos (povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais).</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar estudos para subsidiar a análise quanto à pertinência e as adequações necessárias aos contextos e especificidades de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais.</li> <li>2. Mapear a demanda de acolhimento conjunto para públicos específicos (indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais), considerando dados nacionais e regionais e informações relevantes, como rotas de migração de povos indígenas.</li> <li>3. Elaborar parâmetros, critérios, fluxos, metodologias e orientações para a implantação de serviço de acolhimento conjunto para públicos específicos (indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais).</li> <li>4. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais para a atuação nesses serviços.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA MPI/FUNAI OIM MNPFCF Coalizão SFA</b>
<b>3.1.4.4. Subsidiar a avaliação e o encaminhamento para o acolhimento conjunto mães-</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desenvolver critérios e indicadores para avaliar a demanda e o melhor encaminhamento; acolhimento conjunto no SUAS; acolhimento conjunto no SUS, afastamento do convívio familiar; ou acesso a alternativas de suporte de moradia.</li> <li>2. Desenvolver materiais de apoio e ofertar formação inicial e continuada para profissionais, incorporando,</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ</b>

<b>filhos, no âmbito do SUAS ou SUS.</b>	entre outros conteúdos, a análise da situação e a definição do melhor encaminhamento.	<b>CNMP MS MCID MNPCFC Coalizão SFA</b>
--	---	---

<b>EIXO 4</b>	<b>Reintegração Familiar</b>
---------------	------------------------------

**OBJETIVO 4.1.1. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e a participação da família na vida das crianças e dos adolescentes acolhidos**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>4.1.1.1. Assegurar o convívio familiar durante o acolhimento da criança e do adolescente.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aprimorar parâmetros técnicos e metodologias, e definir estratégias que integrem o PIA, para assegurar visitas sistemáticas e potencializar o envolvimento da família na vida dos acolhidos.</li> <li>2. Prever em normativa a exigência de audiência concentrada para acordar procedimentos e suportes do serviço de acolhimento, da rede e do Sistema de Justiça, para viabilizar as visitas e a participação da família na vida dos acolhidos.</li> <li>3. Definir em normativa medida para assegurar a constância das visitas e da participação da família na vida dos acolhidos nos casos excepcionais de acolhimento em local distante da comunidade de origem.</li> <li>4. Contemplar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários durante o acolhimento em ações de formação inicial e continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento, da rede e do Sistema de Justiça.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP CONDEGE MJSP MPI/FUNAI MIR MinC/Fund. Cultural Palmares</b>
<b>4.1.1.2. Assegurar o convívio familiar durante o acolhimento da criança e do adolescente, considerando especificidades.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias e experiências exitosas de visitação, de manutenção da convivência familiar e da participação da família na vida dos acolhidos, considerando públicos específicos.</li> <li>2. Construir parâmetros técnicos, metodologias e estratégias intersetoriais para assegurar a visitação e a participação da família nas rotinas de vida de crianças na primeira infância e de crianças e adolescentes</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ</b>

	<p>com deficiência, visando o fortalecimento das relações afetivas.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Construir diretrizes e estratégias intersetoriais para a localização de pessoas com vínculos de parentesco e afinidade, no Brasil ou no contexto de origem, para a retomada do contato com as crianças e os adolescentes migrantes acolhidos.</li> <li>4. Construir parâmetros técnicos, metodologias e estratégias intersetoriais para a visitação de crianças e adolescentes acolhidos a pais privados de liberdade, incluindo estrutura adequada e segura, procedimentos humanizados e ações não invasivas para a revista.</li> <li>5. Construir parâmetros técnicos, metodologias e estratégias intersetoriais para a visitação e a manutenção da convivência dos adolescentes em Unidade Socioeducativa com filhos acolhidos, incluindo estrutura adequada e segura, procedimentos humanizados e estratégias não invasivas para a revista.</li> <li>6. Construir parâmetros técnicos, metodologias e estratégias intersetoriais para assegurar a reaproximação e a retomada gradativa da convivência, com visitação e participação da família na vida de crianças e adolescentes com trajetória de vivência nas ruas.</li> <li>7. Construir parâmetros técnicos, metodologias e estratégias intersetoriais para a visitação e a manutenção da convivência entre crianças e adolescentes acolhidos e irmãos maiores de idade.</li> <li>8. Construir parâmetros técnicos, metodologias e estratégias intersetoriais para assegurar a visitação, a manutenção da convivência e a participação da família e da comunidade na vida de crianças e adolescentes de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, considerando a cultura, os hábitos e as tradições.</li> </ol>	<p><b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b> <b>MJSP</b> <b>MPI/FUNAI</b></p>
--	--	--

#### **OBJETIVO 4.1.2. Estruturar o trabalho de acompanhamento da família para a reintegração familiar**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<p><b>4.1.2.1. Qualificar o trabalho com a reintegração familiar, antes e após a retomada do convívio.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas, nacionais e internacionais, de trabalho com a reintegração familiar.</li> <li>2. Construir parâmetros nacionais, metodologias e instrumentos para estruturar o trabalho de reintegração familiar com a integração da rede, considerando as diversidades regionais.</li> <li>3. Construir parâmetros nacionais e diretrizes para estruturar o trabalho de reintegração familiar com</li> </ol>	<p><b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b></p>

	<p>públicos específicos (crianças na primeira infância; crianças e adolescentes com deficiência; em processo de saída de situação de rua; com pais no Sistema Prisional ou em Unidade Socioeducativa; migrantes; grupos de irmãos; povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais).</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>4. Adotar mecanismos para fortalecer a utilização do PIA no planejamento e na condução da reintegração familiar, com a escuta e a participação de todos os envolvidos e a corresponsabilidade das políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e Renda, entre outras.</li> <li>5. Desenvolver estratégias e metodologias de preparação para a reintegração familiar, com escuta e participação da família, da criança e do adolescente.</li> <li>6. Criar estratégias para viabilizar, sempre que possível, o acolhimento conjunto de mães egressas do Sistema Prisional com crianças em acolhimento, para avaliar, apoiar e preparar gradativamente a reintegração familiar.</li> <li>7. Aprimorar metodologias, no âmbito do SUAS, para o acompanhamento da reintegração familiar, antes e após a retomada do convívio, contemplando a integração entre PAIF, PAEFI e serviços de acolhimento, o trabalho com as relações familiares, a inclusão na rede, o acesso à renda e a direitos.</li> <li>8. Estabelecer protocolo com diretrizes e responsabilidades para o trabalho integrado, no âmbito do SUAS, no acompanhamento da reintegração familiar, antes e após a retomada do convívio.</li> <li>9. Construir documento com orientações técnicas para o trabalho com a reintegração familiar, contemplando, entre outros temas, trabalho social, papel da rede e atenção a públicos específicos.</li> <li>10. Definir em audiência concentrada, prazos para a preparação para a reintegração familiar, estratégias para o desligamento gradativo e atribuições dos serviços corresponsáveis pelo acompanhamento.</li> </ol>	<p><b>MJSP</b>  <b>MEC</b>  <b>MS</b>  <b>MTE</b>  <b>MCID</b>  <b>MPI/FUNAI</b>  <b>MNPCFC</b></p>
<p><b>4.1.2.2. Qualificar o trabalho com a reintegração familiar na família extensa ou com irmãos maiores de idade, antes e após a retomada do convívio.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias e experiências exitosas de trabalho com a reintegração na família extensa, abrangendo casos com e sem vínculo afetivo anterior.</li> <li>2. Mapear e disseminar metodologias e experiências exitosas de trabalho com a reintegração sob a responsabilidade de irmãos maiores de idade, abrangendo casos com e sem vínculo afetivo anterior.</li> <li>3. Elaborar resolução conjunta entre CNJ, CNMP, MDS, MDHC, CONANDA e CNAS, definindo critérios de avaliação e procedimentos para a reintegração na família extensa sem vinculação prévia.</li> <li>4. Construir parâmetros e diretrizes nacionais para aprimorar o trabalho com a reintegração na família extensa ou sob a responsabilidade de irmãos maiores de idade, incluindo a preparação e o</li> </ol>	<p><b>MDS</b>  <b>CNAS</b>  <b>MDHC</b>  <b>CONANDA</b>  <b>CNJ</b>  <b>CNMP</b>  <b>CONDEGE</b>  <b>MNPCFC</b></p>

	acompanhamento pós-reunificação.	
	5. Regulamentar programas de apoio à guarda na família extensa, ou com irmãos maiores de idade, como a Guarda Subsidiada, estabelecendo parâmetros nacionais, com metodologias de acompanhamento e a possibilidade de transferência de renda.	

### OBJETIVO 4.1.3. Integrar e corresponsabilizar as políticas públicas no suporte à reintegração familiar

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>4.1.3.1. Fortalecer a intersetorialidade no acompanhamento das famílias para a reintegração familiar.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas de trabalho intersetorial de reintegração familiar.</li> <li>2. Desenvolver parâmetros nacionais, instrumentos e metodologias para induzir a integração em rede no acompanhamento das famílias para a reintegração familiar.</li> <li>3. Estabelecer protocolo com diretrizes, responsabilidades e fluxos para o trabalho intersetorial da reintegração familiar, antes e após a retomada do convívio, integrando SUAS, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, SUS, Educação, Habitação, Trabalho e Geração de Renda, Segurança Alimentar e Nutricional, FUNAI e demais atores.</li> <li>4. Construir parâmetros nacionais, diretrizes e protocolos para estruturar o trabalho em rede na reintegração familiar de públicos específicos (crianças na primeira infância; crianças e adolescentes com deficiência; em processo de saída de situação de rua; com pais no Sistema Prisional ou em Unidade Socioeducativa; migrantes; grupos de irmãos; povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais).</li> <li>5. Instituir mecanismos para concretizar a previsão legal de priorização de famílias em processo de reintegração familiar, especialmente, aquelas com crianças na primeira infância (inciso VI do art. 88 do ECA e § 2º do art. 14 da Lei nº 13.257/2016), nas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e Geração de Renda, Segurança Alimentar e Nutricional, Cultura e Esporte.</li> <li>6. Ampliar a oferta de psicoterapia na rede de Saúde Mental e nas UBS, e assegurar o acesso prioritário a crianças e adolescentes acolhidos ou reintegrados e suas famílias (inciso VI do art. 88 do ECA).</li> <li>7. Desenvolver estratégias específicas e articuladas entre SUAS, SUS e Sistema de Justiça para atenção aos acolhimentos motivados por problemas graves de saúde mental e/ou uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas pelos pais ou responsáveis.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b> <b>MEC</b> <b>MS</b> <b>MTE</b> <b>MCID</b> <b>MJSP</b> <b>MPI/FUNAI</b> <b>MIR</b> <b>MinC/Fund. Cultural</b> <b>Palmares</b>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>8. Criar fluxos e procedimentos para a inclusão em atendimento na rede de Saúde Mental, de crianças, adolescentes e familiares em caso de destituição do poder familiar.</li> <li>9. Desenvolver ações e estratégias específicas para acesso prioritário das famílias das crianças e adolescentes acolhidos ou reintegrados à Educação e oportunidades de profissionalização/inclusão produtiva.</li> <li>10. Aprimorar parâmetros e procedimentos, em âmbito nacional, para a inclusão no CadÚnico e atualização cadastral, visando o acesso ágil das crianças, dos adolescentes e das famílias (natural ou extensa) em processo de reintegração familiar a programas de transferência de renda e benefícios, como o BPC e PBF.</li> <li>11. Regulamentar, em âmbito nacional, procedimentos que assegurem a efetivação do § 1º do art. 260 do ECA, por meio da destinação, nas diferentes esferas, de recursos do FIA para as prioridades do PNCFC, incluindo a reintegração familiar.</li> <li>12. Ofertar formação inicial e continuada e supervisão aos serviços de acolhimento, CRAS, CREAS, Saúde Mental, Sistema de Justiça e demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento da reintegração familiar.</li> </ol>	
<b>4.1.3.2. Estruturar instrumentos para integrar o acompanhamento das famílias para a reintegração familiar.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implantar o Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e regulamentar a obrigatoriedade de sua utilização, para assegurar registros antes e após a reintegração.</li> <li>2. Implantar sistema unificado, ou integrar sistemas existentes, para registrar o acompanhamento das famílias e dos acolhidos na rede, inclusive durante o percurso da reintegração familiar.</li> <li>3. Integrar o SNA ao CadÚnico e ao Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP</b>
<b>4.1.3.3. Incluir o suporte à reintegração familiar nas ações da política de Habitação.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Instituir, na política de Habitação, programas para destinação de linha de crédito sem juros a famílias de baixa renda, para a aquisição de material de construção e mão de obra, articulada ao apoio técnico na área de arquitetura/engenharia.</li> <li>2. Firmar parcerias com IES para apoiar projetos de reforma e construção, destinados a famílias com crianças e adolescentes em processo de reintegração familiar.</li> <li>3. Criar mecanismos para incluir famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento ou reintegrados nas regras gerais de preferência para acesso às linhas de atendimento habitacionais.</li> </ol>	<b>MCID MDS CNAS MDHC CONANDA MEC IES</b>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Implementar a modalidade de locação social para famílias de renda muito baixa ou sem renda (G1 e renda zero), para assegurar o acesso à moradia para famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento ou reintegrados.</li> <li>5. Determinar percentual mínimo de destinação de novos empreendimentos habitacionais, especialmente de locação social (G1 e renda zero), para famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento ou reintegrados.</li> <li>6. Integrar o CadÚnico, o Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e o SNA ao HabitaBR (Cadastro Nacional da Oferta e da Demanda Habitacional), para incluir famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento ou reintegrados na demanda habitacional, quando aplicável.</li> <li>7. Implementar o Programa <i>Housing First</i>, com equipe e metodologia específica, priorizando famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento ou reintegrados, especialmente, as monoparentais e aquelas em situação de rua.</li> </ol>	
--	--	--

#### OBJETIVO 4.1.4. Assegurar a tomada de decisão voltada ao superior interesse da criança e do adolescente

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<b>4.1.4.1. Aprimorar a avaliação e a tomada de decisão quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desenvolver ou adaptar instrumentos de avaliação e protocolos para apoiar a tomada de decisão quanto à reintegração familiar ou DPF.</li> <li>2. Definir parâmetros, critérios e indicadores que apoiem a avaliação e a tomada de decisão segura quanto à reintegração familiar.</li> <li>3. Desenvolver metodologias específicas para garantir a escuta e a participação da criança, do adolescente e das famílias nas decisões relacionadas à reintegração familiar, DPF e adoção, assegurando informações sobre suas consequências.</li> <li>4. Desenvolver metodologias e estratégias para garantir a escuta e a participação da criança, do adolescente e das famílias nas decisões relacionadas à reintegração familiar, DPF e adoção, considerando públicos específicos (crianças na primeira infância; crianças e adolescentes com deficiência; em processo de saída de situação de rua; com pais no Sistema Prisional ou em Unidade Socioeducativa; migrantes; grupos de irmãos; povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais).</li> <li>5. Aprimorar as diretrizes, em âmbito nacional, com o envolvimento dos Conselhos de categoria</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b> <b>MS</b> <b>MJSP</b> <b>MPI/FUNAI</b> <b>MIR</b> <b>MinC/Fund. Cultural</b> <b>Palmares</b> <b>CFESS</b> <b>CFP</b> <b>MNPCFC</b>

	<p>profissional, para qualificar a elaboração de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisão pela Justiça.</p> <p>6. Ofertar formação inicial e continuada e supervisão aos serviços de acolhimento, CREAS, Sistema de Justiça, Saúde Mental e demais profissionais responsáveis pela avaliação e tomada de decisão acerca da possibilidade de reintegração familiar e pela atenção em casos de DPF.</p> <p>7. Ofertar formação inicial e continuada para intérpretes e outros especialistas que realizam a escuta da criança e do adolescente, no caso de migrantes, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.</p>	
--	---	--

#### **OBJETIVO 4.1.5. Integrar o Sistema de Justiça e os serviços de acolhimento no processo de reintegração familiar**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>4.1.5.1. Assegurar o acompanhamento da reintegração familiar pelo Sistema de Justiça.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar mecanismos para fortalecer o acompanhamento da reintegração familiar pelas equipes interprofissionais do Sistema de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública de forma articulada com a rede.</li> <li>2. Normatizar procedimentos de acompanhamento das reintegrações familiares pelo Judiciário, antes e após a reintegração, por um período mínimo de seis meses.</li> <li>3. Aprimorar o SNA e integrá-lo ao Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e ao CadÚnico, para monitorar o acompanhamento antes e após a reintegração familiar.</li> <li>4. Ampliar a cobertura e os recursos humanos da DP, incluindo defensores e equipes interprofissionais, para garantir o acesso célere das famílias à assistência jurídica.</li> <li>5. Implementar procedimentos integrados de comunicação, para assegurar a informação imediata à Defensoria Pública sobre novos casos de acolhimento.</li> <li>6. Ampliar a cobertura da Justiça da Infância e da Juventude, com a implementação de Câmaras Recursais especializadas nos estados, VIJ exclusivas e regionais e outros arranjos de cobertura que contemplem municípios pequenos.</li> <li>7. Normatizar parâmetros para a composição e quantitativo das equipes interprofissionais especializadas do</li> </ol>	<b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>CONDEGE</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MPI/FUNAI</b>

	<p>Sistema de Justiça e para a definição do perfil de magistrados, promotores e defensores públicos para atuação na área da Infância e da Juventude.</p> <p>8. Realizar concursos públicos para ampliação das equipes interprofissionais da Justiça da Infância e da Juventude, considerando os parâmetros para sua composição, quantitativo e demandas de cada localidade.</p> <p>9. Estruturar procedimentos para assegurar a priorização dos processos de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento pelas Corregedorias de Justiça.</p> <p>10. Estruturar mecanismos de monitoramento, no âmbito do Sistema de Justiça, da aplicação da Resolução CNJ nº 299/2019 que exige a participação de antropólogos e intérpretes nos processos que envolvam povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, especialmente de grupos e povos de maioria não lusófona.</p>	
<b>4.1.5.2. Fortalecer e qualificar as audiências concentradas.</b>	<p>1. Realizar estudos, mapear e disseminar boas práticas sobre audiências concentradas.</p> <p>2. Implementar o Provimento CNJ nº 165/2024, no que se refere às audiências concentradas.</p> <p>3. Construir parâmetros para subsidiar a discussão com a rede e a realização de estudos de caso, anteriores às audiências concentradas.</p> <p>4. Construir parâmetros, critérios e metodologias nacionais para aprimorar a realização das audiências concentradas, assegurando a escuta e a participação da criança, do adolescente e da família.</p> <p>5. Desenvolver metodologias de escuta e de participação de crianças e adolescentes acolhidos nos processos de reintegração familiar, incluindo as audiências concentradas.</p> <p>6. Incluir em lei a exigência de realização de audiência concentrada para o acompanhamento antes e após a reintegração familiar, visando assegurar a corresponsabilização das políticas públicas e a celeridade no acesso da família, da criança e do adolescente a direitos e recursos da rede.</p>	<p><b>CNJ</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b></p>

**OBJETIVO 4.1.6. Realizar estudos e pesquisas para aprimorar a tomada de decisão, fortalecer a reintegração familiar e prevenir reintegrações malsucedidas**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
----------------------------	--------------------	----------------------

<p><b>4.1.6.1. Subsidiar a tomada de decisão sobre as possibilidades de reintegração familiar.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aprimorar o Censo SUAS e fortalecer a interoperabilidade entre o SNA, o CadÚnico e o Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento para coleta de dados sobre o perfil e das trajetórias de crianças e adolescentes acolhidos e famílias.</li> <li>2. Desenvolver pesquisas para identificar fatores que favorecem a superação das situações que motivaram o acolhimento e aspectos que contribuem para reintegrações seguras.</li> <li>3. Desenvolver mecanismos para coletar dados nacionais sobre reintegrações familiares malsucedidas.</li> <li>4. Fomentar a realização de pesquisas sobre reintegrações familiares malsucedidas, para a identificação de fatores de risco e a construção de taxas e indicadores específicos.</li> <li>5. Realizar pesquisas, a partir do SNA, sobre datas de entrada da criança e do adolescente no serviço de acolhimento, de reintegração familiar e de retornos ao serviço, para subsidiar a tomada de decisão e a prevenção de reintegração familiar malsucedida.</li> <li>6. Desenvolver mecanismos para monitorar, de forma sistemática, taxas e indicadores relacionados aos retornos ao acolhimento após tentativas malsucedidas de reintegração familiar.</li> <li>7. Realizar estudos para subsidiar o desenvolvimento de parâmetros, instrumentos, critérios e indicadores para subsidiar a avaliação e a tomada de decisão quanto à possibilidade, ou não, de reintegração familiar.</li> <li>8. Realizar estudos para subsidiar o desenvolvimento de parâmetros, critérios e indicadores específicos para subsidiar a avaliação e a tomada de decisão quanto à reintegração na família extensa ou sob a responsabilidade de irmãos maiores de idade.</li> <li>9. Realizar estudos de caso com a participação de pesquisadores e lideranças de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais para apoiar a tomada de decisão quanto à reintegração familiar ou DPF e adoção.</li> <li>10. Fomentar a realização de pesquisas sobre reintegrações sob a responsabilidade de irmãos maiores de idade e na família extensa, incluindo situações de ausência de vinculação prévia.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP CONDEGE MCTI/CNPq MEC/CAPES IPEA</b></p>
--	--	---

### OBJETIVO 5.1.1. Aprimorar a entrega protegida do filho em adoção

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<b>5.1.1.1. Fortalecer a entrega protegida com mediação da Justiça e cuidados à mulher e ao bebê.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de programas de entrega protegida do filho em adoção.</li> <li>2. Criar grupo de trabalho intersetorial para elaborar parâmetros nacionais para a entrega protegida, publicando-os em Recomendação Conjunta do CNJ, CNMP, MS, MDS, MDHC, MJSP.</li> <li>3. Criar parâmetros nacionais, diretrizes, fluxos e protocolos intersetoriais para aprimorar os procedimentos em casos de entrega protegida, com cuidados humanizados à gestante, à mãe e ao bebê.</li> <li>4. Fomentar a realização de pesquisas e estudos sobre entrega protegida para aprimorar práticas e metodologias de trabalho.</li> <li>5. Desenvolver metodologias com estratégias de escuta, encaminhamentos, suportes e acompanhamento às gestantes e mulheres que manifestem desejo pela entrega protegida do filho em adoção.</li> <li>6. Desenvolver metodologias para os cuidados humanizados com os bebês em casos de entrega protegida em adoção, incluindo informação, direito à origem e despedidas.</li> <li>7. Criar mecanismos para assegurar atendimento psicológico no SUS, respeitando as especificidades socioculturais, às gestantes e mulheres que manifestam o desejo e/ou realizam a entrega do filho em adoção.</li> <li>8. Desenvolver materiais informativos, criar estratégias de comunicação e realizar campanhas para disseminar informações sobre a entrega protegida, sob coordenação do CNJ.</li> </ol>	<b>CNJ CNMP CONDEGE MDS MDHC MS MJSP MPI/FUNAI ADOTIVA</b>
<b>5.1.1.2. Qualificar a atuação profissional nos casos de entrega protegida.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ofertar formação inicial e continuada no tema para os profissionais do SGD, principalmente do Sistema de Justiça, SUAS, SUS, Sistema Prisional, Segurança Pública e CT, para qualificar a escuta, os encaminhamentos e as intervenções.</li> <li>2. Criar “ambiente virtual” para disponibilizar materiais, contatos e compartilhamento de experiências de programas de entrega protegida.</li> <li>3. Implantar programas de formação inicial e continuada por meio de parcerias com IES, organizações com</li> </ol>	<b>CNJ CNMP CONDEGE MS MDS CNAS MDHC CONANDA</b>

	expertise no tema, escolas de magistratura e do MP, política de educação permanente do SUS e SUAS entre outros.	<b>MJSP MEC IES FUNAI</b>
--	---	---------------------------------------

**OBJETIVO 5.1.2. Assegurar a preparação e o acompanhamento das famílias adotantes, antes, durante e após a adoção**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>5.1.2.1. Aprimorar o processo de habilitação e a preparação dos adotantes.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas, presenciais e remotas, para a preparação dos postulantes à adoção.</li> <li>2. Criar grupo de trabalho intersetorial para discutir e elaborar parâmetros nacionais e procedimentos para a habilitação e preparação presencial e remota das famílias postulantes à adoção, publicando-os em normativa do CNJ.</li> <li>3. Desenvolver diretrizes e metodologias para qualificar a habilitação e a preparação das famílias postulantes à adoção, no formato presencial e remoto.</li> <li>4. Estruturar materiais de apoio para a formação dos profissionais do Sistema de Justiça, abordando parâmetros, procedimentos, diretrizes e metodologias para o trabalho de habilitação e preparação dos postulantes à adoção.</li> <li>5. Estruturar materiais de apoio para contemplar na formação dos profissionais do Sistema de Justiça, a abordagem de diversidades (cultura, etnia, raça/cor, gênero, orientação sexual, presença de deficiência e condições de saúde) e públicos específicos, como indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e migrantes internacionais.</li> <li>6. Instituir mecanismos para agilizar a inclusão dos pretendentes em cursos preparatórios e na fila do SNA e para o monitoramento de prazos do processo de habilitação.</li> <li>7. Ofertar formação inicial e continuada, em âmbito nacional e no formato remoto, para profissionais do Sistema de Justiça, que atuem no processo de habilitação e de preparação de postulantes à adoção.</li> <li>8. Instituir apoio técnico dos TJ às comarcas sob sua jurisdição.</li> <li>9. Construir orientações nacionais quanto à possibilidade de realização de termos de colaboração dos TJ</li> </ol>	<b>CNJ CNMP FONINJ ANGAAD FUNAI MEC IES</b>

	<p>com GAA, especialistas, OSC e IES e fomentar essas parcerias para o apoio à formação dos profissionais e a preparação dos adotantes.</p> <p>10. Criar mecanismos para a certificação de IES, GAA e outras OSC especializadas no tema.</p>	
<p><b>5.1.2.2. Regulamentar e implementar o acompanhamento e o apoio às famílias no estágio de convivência, no pós-guarda e no pós-adoção.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas de acompanhamento e apoio no estágio de convivência, no pós-guarda e no pós-adoção.</li> <li>2. Criar grupo de trabalho intersetorial para discutir e elaborar parâmetros nacionais para o acompanhamento no estágio de convivência, no pós-guarda e no pós-adoção, publicando-os em normativa do CNJ.</li> <li>3. Desenvolver metodologias que favoreçam a aproximação gradativa e a formação de vínculos entre pretendentes à adoção e a criança e/ou adolescente.</li> <li>4. Construir protocolos, fluxos e diretrizes para definir papéis e integrar o Sistema de Justiça, os serviços de acolhimento, os GAA e a rede no acompanhamento no pós-guarda e no pós-adoção.</li> <li>5. Adotar procedimentos, em âmbito nacional, para assegurar parcerias entre TJ, de modo a garantir o acompanhamento no pós-guarda e no pós-adoção, próximo à residência das famílias.</li> </ol>	<p><b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>ANGAAD</b> <b>MDS</b> <b>MS</b> <b>MEC</b></p>
<p><b>5.1.2.3. Realizar estudos e pesquisas e integrar sistemas de informação.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar parcerias com universidades e institutos de pesquisas e desenvolver estudos sobre motivações para adoção, mudanças de perfil dos pretendentes e adoções malsucedidas.</li> <li>2. Criar mecanismos para o registro de informações no SNA e no Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento, de adoções malsucedidas e retornos aos serviços de acolhimento, visando a realização de estudos sobre essas situações.</li> </ol>	<p><b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MDS</b> <b>MEC/CAPES</b> <b>IES</b> <b>MCTI/CNPq</b> <b>IPEA</b></p>

**OBJETIVO 5.1.3. Assegurar a escuta, a preparação e o protagonismo da criança e do adolescente nos processos de adoção**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<p><b>5.1.3.1. Assegurar a escuta e a preparação adequada da criança e do adolescente para a adoção.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias exitosas, nacionais e internacionais, de escuta e preparação de crianças e adolescentes no processo de adoção.</li> <li>2. Elaborar parâmetros, protocolos e metodologias para a escuta e preparação das crianças e dos</li> </ol>	<p><b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MDS</b> <b>MJSP</b></p>

	<p>adolescentes para adoção.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Elaborar parâmetros e protocolos e desenvolver metodologias para a escuta e preparação de grupos de irmãos, de crianças maiores e adolescentes, com deficiência ou problemas de saúde e daqueles que tenham passado por adoção malsucedida.</li> <li>4. Elaborar diretrizes e metodologias para a escuta e preparação de crianças e adolescentes pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, refugiados e migrantes internacionais, face às suas especificidades.</li> <li>5. Incluir campo específico no SNA para registro de informações quanto ao perfil de família desejada pela criança ou adolescente e construir referências para o trabalho com suas expectativas e realidade.</li> <li>6. Definir fluxos e procedimentos integrados entre o Sistema de Justiça e os serviços de acolhimento para assegurar a participação dos profissionais, cuidadores/educadores e famílias acolhedoras na escuta, preparação e aproximação das crianças e adolescentes para adoção.</li> <li>7. Criar estratégias integradas SUAS e Sistema de Justiça, refletidas no PIA, para assegurar o desligamento gradativo de crianças e adolescentes encaminhados para a adoção.</li> <li>8. Construir diretrizes para apoiar a manutenção dos vínculos significativos para a criança e o adolescente, construídos no serviço de acolhimento – familiar ou institucional.</li> <li>9. Ofertar formação aos profissionais do Sistema de Justiça e dos serviços de acolhimento para escuta e preparação das crianças e dos adolescentes para a adoção e para o desligamento gradativo do serviço de acolhimento.</li> </ol>	<p><b>FUNAI ANGAAD ADOTIVA MNPCFC</b></p>
<p><b>5.1.3.2. Garantir à criança e ao adolescente o direito à origem e história de vida.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Regulamentar procedimentos para preservação e arquivamento do histórico de crianças e adolescentes adotados, para assegurar o direito à origem.</li> <li>2. Regulamentar procedimentos, no âmbito do Sistema de Justiça, do SUAS e do SUS, para assegurar o registro da história da criança e da família biológica em casos de entrega protegida em adoção, considerando a autorização da genitora, a garantia de sigilo e os requisitos éticos.</li> <li>3. Regulamentar procedimentos para assegurar à pessoa adotada o acesso ao seu processo de adoção nos termos do art. 48 do ECA.</li> <li>4. Desenvolver estratégias para que crianças e adolescentes recebam, de forma acessível, registros escritos e fotográficos sobre sua história de vida, incluindo o período do acolhimento.</li> </ol>	<p><b>CNJ CNMP MDS MS ANGAAD ADOTIVA MNPCFC</b></p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>5. Realizar pesquisas sobre adoção aberta, para subsidiar a discussão e avaliação quanto à possibilidade de sua incorporação ao marco legal brasileiro.</li> <li>6. Ofertar formação às equipes técnicas do SUAS, SUS e do Sistema de Justiça para escuta e registro da história de vida das mulheres que entregam filhos para adoção.</li> <li>7. Ofertar formação para preparar profissionais para trabalhar com a identidade adotiva e para mediar e apoiar adotados no conhecimento de sua história de vida e documentação.</li> </ol>	
--	---	--

#### **OBJETIVO 5.1.4. Aprimorar procedimentos para a realização das adoções necessárias**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>5.1.4.1. Apoiar a adoção de crianças e adolescentes com deficiência e com problemas graves de saúde.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de preparação, acompanhamento e apoio à adoção de crianças e adolescentes com deficiência e com problemas graves de saúde.</li> <li>2. Elaborar protocolos para assegurar suporte às famílias que adotam crianças e adolescentes com deficiência, garantindo inclusão na Educação, no SUS e no SUAS, para acesso a serviços, programas, projetos e benefícios, com destaque à inclusão na rede de cuidados à pessoa com deficiência (SUS) e no BPC.</li> <li>3. Elaborar protocolos para assegurar suporte às famílias que adotam crianças e adolescentes com problemas graves de saúde, garantindo inclusão na rede, com destaque para o acesso a medicamentos e a serviços do SUS, inclusive de caráter domiciliar.</li> <li>4. Realizar estudos para avaliar a possibilidade de modificação da regulamentação do BPC, visando excluir a renda da família do cálculo de manutenção do benefício em caso de adoção de criança ou adolescente com deficiência.</li> <li>5. Qualificar os dados no SNA referentes a problemas de saúde e deficiências das crianças e adolescentes que aguardam colocação em adoção.</li> </ol>	<b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MS</b> <b>CNS</b> <b>CONADE</b>
<b>5.1.4.2. Apoiar a adoção de crianças maiores e adolescentes e de grupos de irmãos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de preparação, aproximação gradativa e acompanhamento de adoção de crianças maiores e adolescentes e de grupos de irmãos, inclusive por famílias distintas, com manutenção do contato.</li> </ol>	<b>CNJ</b> <b>CNMP</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Desenvolver pesquisas sobre os impactos da separação de grupos de irmãos na adoção, sobre a adoção aberta e a adoção compartilhada.</li> <li>3. Elaborar procedimentos e estratégias direcionadas para a adoção de grupos numerosos de irmãos por famílias distintas.</li> <li>4. Incluir em lei e regulamentar o direito de visitação entre irmãos.</li> <li>5. Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais, sobretudo do Sistema de Justiça, dos serviços de acolhimento e GAA, para qualificar o trabalho com as adoções necessárias.</li> </ol>	<b>MDHC CONANDA ANGAAD</b>
<b>5.1.4.3. Fortalecer a busca ativa de famílias para crianças e adolescentes sem pretendentes.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar experiências exitosas de busca ativa de adotantes para crianças e adolescentes cadastrados para adoção e sem pretendentes no SNA.</li> <li>2. Elaborar diretrizes, parâmetros e orientações técnicas nacionais para a busca ativa de adotantes para crianças e adolescentes cadastrados para adoção e sem pretendentes no SNA, com participação de associações e federações representativas de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.</li> <li>3. Ampliar e qualificar os programas de busca ativa implementados pela Justiça e avaliar a possibilidade de unificação nacional e de utilização de tecnologias remotas.</li> <li>4. Fortalecer as parcerias entre TJ e GAA para divulgar e apoiar os programas de busca ativa e qualificar a preparação dos envolvidos.</li> <li>5. Aprimorar o SNA quanto às funcionalidades para a busca ativa.</li> <li>6. Incluir a busca ativa em lei, com procedimentos que assegurem o respeito à dignidade da criança e do adolescente.</li> </ol>	<b>CNJ CNMP MPI/FUNAI MIR MinC/Fund. Cultural Palmares ANGAAD ADOTIVA</b>
<b>5.1.4.4. Realizar estudos e pesquisas para subsidiar as adoções necessárias.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fomentar estudos e pesquisas sobre a trajetória de crianças e adolescentes aptos à adoção sem pretendentes, visando compreender percursos, intervenções prévias e aspectos associados às dificuldades de colocação em adoção em razão da idade.</li> <li>2. Fomentar estudos sobre adoção de crianças com deficiência e com problemas graves de saúde, para a compreensão dos desafios relacionados e a identificação de demandas de suportes.</li> <li>3. Realizar seminários, congressos, debates e outras ações para ampla divulgação dos resultados de estudos sobre as adoções necessárias.</li> </ol>	<b>CNJ CNMP MDS CNAS MDHC CONANDA MEC/CAPES MCTI/CNPq IPEA</b>

		<b>ANGAAD MNPCFC Movimento Além do Acolhimento</b>
<b>5.1.4.5. Fomentar a cultura da adoção centrada no superior interesse da criança e do adolescente.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desenvolver estratégias de comunicação direcionadas à mídia, à sociedade e aos formadores de opinião para disseminar informações sobre a finalidade da adoção, suas especificidades e aspectos normativos e jurídicos.</li> <li>2. Desenvolver estratégias de comunicação com legisladores/formadores de opinião, para evitar propostas legislativas que impliquem riscos à adoção legal.</li> </ol>	<b>CNJ CNMP MDS CNAS MDHC CONANDA ANGAAD</b>

### **OBJETIVO 5.1.5. Fortalecer o Sistema de Justiça e as parcerias com os GAA**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>5.1.5.1. Ampliar e fortalecer a Justiça da Infância e da Juventude.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear o número de Promotorias e de Varas da Infância e da Juventude exclusivas.</li> <li>2. Criar mecanismos para monitorar e avaliar a capacidade instalada das VIJ para realizar as ações indicadas em lei e as recomendadas em normativas do CNJ, em matéria de adoção.</li> <li>3. Ampliar a cobertura da Justiça da Infância e da Juventude, com a implementação de Câmaras Recursais especializadas nos estados, VIJ exclusivas e regionais e outros arranjos de cobertura que contemplem municípios pequenos.</li> <li>4. Criar mecanismos para monitorar o cumprimento dos art. 150 e 151 do ECA e do Provimento CNJ nº 165/2024.</li> <li>5. Garantir o princípio da prioridade absoluta no âmbito do Sistema de Justiça, por meio de normas internas, como diretriz institucional para alocação de ações, recursos financeiros, estruturais e de pessoal.</li> </ol>	<b>CNJ CNMP CONDEGE ABRAMINJ OAB</b>
<b>5.1.5.2. Investir em concursos públicos e formação na área da Infância e da Juventude, na primeira e segunda</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Normatizar parâmetros quanto ao perfil e quantitativo adequado, para orientar a composição de equipes interprofissionais especializadas nas Coordenadorias, VIJ, CAO da Infância e da Juventude do MP e DP, com destaque para municípios do interior.</li> <li>2. Definir em normativas, parâmetros quanto ao perfil de magistrados e promotores para a área da infância</li> </ol>	<b>CNJ CNMP CONDEGE</b>

<p><b>Instância do Sistema de Justiça.</b></p>	<p>e juventude.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Aprimorar parâmetros para subsidiar concursos públicos e ações de formação inicial e continuada para magistrados, promotores, defensores públicos e equipes técnicas, contemplando o ECA e outros conteúdos específicos afetos à área.</li> <li>4. Realizar novos concursos públicos para ampliar as equipes interprofissionais da Infância e da Juventude do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, MP e DP).</li> <li>5. Realizar ações de formação inicial e continuada para os profissionais da área da Infância e da Juventude, incluindo equipes técnicas interprofissionais, magistrados, promotores e defensores públicos.</li> <li>6. Investir em formação inicial e continuada para os profissionais e magistrados da segunda instância, para aumentar a segurança jurídica dos processos de adoção.</li> </ol>	
<p><b>5.1.5.3. Aprimorar e fortalecer o SNA.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer medidas para a interoperabilidade e integração entre o SNA, CadÚnico, sistemas da Rede SUAS, do CNMP e de controle processual dos TJ, bem como outros Sistemas Judiciais – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), Processo Judicial Eletrônico (EPROC), Sistema de Automação da Justiça (SAJ), etc.</li> <li>2. Tornar o preenchimento do SNA obrigatório e instituir rotina periódica de comunicação das Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJAI) às comarcas para sua correta alimentação.</li> <li>3. Instituir mecanismos para monitorar o preenchimento do SNA e rotinas de inspeção do CNJ com periodicidade anual.</li> <li>4. Construir material instrucional qualificado e ofertar formação aos profissionais para a alimentação correta e sistemática do SNA.</li> <li>5. Normatizar a exigência de designação de responsáveis técnicos pelo SNA e pela fiscalização das informações inseridas em cada Tribunal.</li> <li>6. Incluir todas as Varas Judiciais das comarcas do interior no SNA.</li> <li>7. Incluir campos específicos no SNA, para registro de informações sobre retorno ao serviço de acolhimento após adoção malsucedida.</li> <li>8. Aprimorar as funcionalidades do SNA para monitoramento e controle dos prazos dos processos de DPF e de adoção, incluindo alertas em casos de descumprimento.</li> </ol>	<p><b>CNJ CNMP MDS</b></p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>9. Aprimorar as funcionalidades do SNA para monitoramento e controle dos prazos de habilitação, do respeito à lista de habilitados no sistema, com identificação automática de eventuais preterições.</li> <li>10. Construir e monitorar indicadores de situações atípicas identificadas pelo SNA.</li> <li>11. Viabilizar a geração de dados no SNA sobre perfil dos pretendentes habilitados e das crianças e adolescentes que aguardam colocação em adoção.</li> </ol>	
<b>5.1.5.4. Estruturar medidas para fortalecer o enfrentamento das adoções diretas, das adoções ilegais e da venda de crianças.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar estudos e pesquisas para compreender e enfrentar as adoções <i>intuitu personae</i> que não correspondem às exceções previstas no ECA e a “adoção à brasileira”, que constitui crime previsto no Código Penal.</li> <li>2. Elaborar mecanismos para vincular a DNV a um número de CPF e ao próprio registro de nascimento do neonato, para rastrear e identificar fraudes relacionadas à “adoção à brasileira”.</li> <li>3. Desenvolver ações de comunicação à sociedade para informar os procedimentos legais dos processos de adoção e as consequências das “adoções” realizadas sem a mediação da Justiça.</li> </ol>	<b>CNJ  CNMP  CONDEGE  MDS  CNAS  MDHC  CONANDA  MEC/CAPES  MCTI/CNPq  IPEA</b>
<b>5.1.5.5. Aprimorar procedimentos em situações de adoções malsucedidas.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar campo específico na Guia de Acolhimento da criança e do adolescente com informações sobre desistências ou adoções malsucedidas.</li> <li>2. Informar e requisitar ao MP ação de responsabilização dos adotantes em casos de adoção malsucedida ou desistência no estágio de convivência.</li> <li>3. Construir parâmetros para as situações que ensejam ação de responsabilização dos postulantes à adoção pelo MP.</li> <li>4. Criar campo no SNA para registro de informações sobre desistências durante o estágio de convivência, adoções malsucedidas e ações de responsabilização nesses casos.</li> </ol>	<b>CNMP  CNJ</b>
<b>5.1.5.6. Fortalecer e qualificar a atuação dos GAA.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias e experiências exitosas de atuação de GAA.</li> <li>2. Elaborar critérios mínimos para funcionamento dos GAA, com formação e supervisão de grupos recém-criados e estratégias de qualificação permanente.</li> <li>3. Desenvolver estratégias de divulgação dos GAA, para ampliar o acesso de pretendentes e famílias adotivas.</li> </ol>	<b>ANGAAD  CNJ  CNMP  MDHC  CONANDA</b>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Criar mecanismos para ampliar a cobertura dos GAA, com possibilidade de realização de encontros no formato virtual.</li> <li>5. Estabelecer mecanismos para a atuação integrada entre Tribunais de Justiça, serviços de acolhimento, rede de serviços e GAA.</li> </ol>	
--	---	--

### OBJETIVO 5.1.6. Aprimorar os processos de destituição do poder familiar

Ações Programáticas	Estratégias	Articuladores
<b>5.1.6.1. Aprimorar as avaliações nos processos de DPF.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar fóruns multidisciplinares de discussão das temáticas relacionadas à DPF e adoção, incluindo suas especificidades, como parentalidade, filiação e identidade adotiva.</li> <li>2. Desenvolver procedimentos, parâmetros, critérios, protocolos e instrumentos para subsidiar avaliações cuidadosas acerca da destituição do poder familiar.</li> <li>3. Construir orientações específicas para subsidiar a avaliação da DPF nos casos de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, refugiadas e migrantes.</li> <li>4. Regulamentar procedimentos para a DPF, observando necessariamente as informações e recomendações dos estudos elaborados pelas equipes técnicas dos serviços de acolhimento e do Sistema de Justiça.</li> <li>5. Estabelecer a obrigatoriedade da análise da condição atual (jurídica e afetiva) da criança, adolescente e da família antes do julgamento da DPF, especialmente na fase recursal.</li> <li>6. Estruturar procedimentos para assegurar cuidados na rede, às famílias destituídas e às crianças e adolescentes, para elaboração do luto pela separação definitiva e enfrentamento das situações pregressas de abandono, violência e outras violações de direitos.</li> <li>7. Realizar levantamento de dados sobre os motivos do processo de DPF, perfil das famílias que passam por esses processos, histórico de acompanhamento na rede e de acesso à justiça.</li> <li>8. Investir na formação inicial e continuada dos profissionais com temas que qualifiquem as avaliações relacionadas a DPF, considerando o superior interesse da criança e do adolescente.</li> </ol>	<b>CNJ CNMP MDS CNAS MDHC CONANDA ANGAAD ADOTIVA MPI/FUNAI</b>

<b>5.1.6.2. Aprimorar sistemas de informação e monitorar prazos da DPF.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar mecanismos para fiscalização e monitoramento do cumprimento dos prazos previstos em lei para a DPF, em todas as instâncias, com atuação dos órgãos de controle.</li> <li>2. Criar sistemas de alerta processual para facilitar o acompanhamento dos prazos do processo de DPF.</li> <li>3. Publicar, obrigatoriamente a cada dois meses, relatórios dos feitos oriundos das VIJ pelos TJ e STJ, assegurando a prioridade dos julgamentos dos recursos (inciso III do art. 198 do ECA).</li> </ol>	<b>CNJ CNMP</b>
---	---	---------------------

<b>EIXO 6</b>	<b>Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes</b>
---------------	---

**OBJETIVO 6.1.1. Investir em estudos e pesquisas para subsidiar política de fortalecimento da autonomia dos adolescentes, preparação para o desligamento e apoio aos jovens egressos**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>6.1.1.1. Realizar pesquisas para subsidiar políticas para adolescentes acolhidos e jovens egressos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear experiências nacionais e internacionais e disseminar metodologias exitosas de desenvolvimento da autonomia, preparação para o desligamento, apoio à transição para a vida adulta e acompanhamento de jovens egressos.</li> <li>2. Criar grupo técnico com especialistas, jovens egressos, OSC e órgãos públicos para definir temas prioritários, objetivos e escopo de pesquisas sobre esse público, subsidiando a formulação de políticas públicas.</li> <li>3. Estabelecer linhas de pesquisa com financiamento para apoiar estudos sobre adolescentes acolhidos e jovens egressos, com atenção às diversidades de etnia, gênero, raça, pessoas com deficiência, entre outras.</li> <li>4. Desenvolver estudos comparativos, com projetos-piloto, para análise de modelos de apoio a jovens egressos.</li> <li>5. Realizar pesquisas sobre trajetórias antes, durante o acolhimento e após o desligamento, incluindo a escuta de jovens egressos, com atenção às diversidades de etnia, gênero, raça, pessoas com deficiência,</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA MEC/CAPES MCTI/CNPq IES IPEA MNPCFC Movimento Além do Acolhimento</b>

	entre outras.	
	6. Realizar estudos sobre jovens que permanecem nos serviços de acolhimento após a maioridade.	
<b>6.1.1.2. Sistematizar a coleta de dados e integração de informações sobre jovens egressos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementar o Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento em escala nacional.</li> <li>2. Integrar o SNA ao CadÚnico e ao Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento.</li> <li>3. Criar mecanismos para manter o registro de informações, monitoramento e acompanhamento dos egressos no CadÚnico, Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e no SNA.</li> </ol>	<b>CNJ MDS</b>

**OBJETIVO 6.1.2. Adotar medidas para a atenção às especificidades dos adolescentes acolhidos e à preparação na transição para a vida adulta**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>6.1.2.1. Potencializar a autonomia de crianças e adolescentes acolhidos e investir na preparação para a vida adulta.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar práticas exitosas com metodologias que trabalham com o desenvolvimento da autonomia de crianças e adolescentes acolhidos.</li> <li>2. Elaborar orientações metodológicas para o desenvolvimento da autonomia de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, contemplando ações intersetoriais de preparação para o desligamento.</li> <li>3. Elaborar normativa nacional para orientar a elaboração do PPP dos serviços de acolhimento, contemplando o desenvolvimento da autonomia e a preparação gradativa para o desligamento, de forma integrada ao PIA.</li> <li>4. Estruturar metodologias e estratégias para desenvolver a educação financeira e as habilidades para a vida diária no serviço de acolhimento, incorporando-as ao PPP.</li> <li>5. Criar mecanismos para a inclusão automática no CadÚnico logo após o acolhimento e adotar procedimentos para o acesso ao Programa Bolsa Família e ao BPC, para potencializar a aprendizagem financeira e a autonomia dos acolhidos.</li> <li>6. Instituir a realização de audiência concentrada antes do desligamento do serviço de acolhimento pela maioridade para definir compromissos e ações intersetoriais para o acompanhamento do jovem egresso.</li> <li>7. Ofertar formação inicial e continuada às equipes dos serviços de acolhimento, abrangendo temas como</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA CNJ CNMP MNPFCFC Movimento Além do Acolhimento</b>

	desenvolvimento da autonomia, preparação gradativa para o desligamento e transição para a vida adulta.	
<b>6.1.2.2. Oportunizar vínculos significativos dentro e fora dos serviços de acolhimento.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Incorporar ao PPP metodologias intersetoriais que favoreçam a participação e o convívio comunitário, a interação com o território e a cidade e a utilização da rede.</li> <li>2. Priorizar o acesso de crianças e adolescentes acolhidos nos SCFV, em ações da política de Esporte e Cultura e em Programas de Apadrinhamento Afetivo, principalmente em situações de acolhimento prolongado.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MinC</b> <b>MESP</b> <b>ANGAAD</b> <b>MNPCFC</b>
<b>6.1.2.3. Implementar modalidade específica de “Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta”.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear experiências nacionais e internacionais e metodologias específicas de “Serviços de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta”.</li> <li>2. Definir perfis de usuários do serviço e critérios de acesso, envolvendo a participação de adolescentes acolhidos e jovens egressos.</li> <li>3. Elaborar orientações técnicas e metodológicas e apoiar a implementação de projetos-piloto do “Serviço de Acolhimento de Transição para a Vida Adulta”.</li> <li>4. Realizar formação inicial e continuada dos profissionais para facilitar a implementação e a oferta dessa modalidade.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MNPCFC</b> <b>Movimento</b> <b>Além do</b> <b>Acolhimento</b>
<b>6.1.2.4. Fortalecer a participação da política de Saúde na atenção a adolescentes acolhidos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Corresponsabilizar os serviços de saúde e saúde mental na elaboração do PIA, na implementação de ações de sua competência e na participação de estudos de caso em rede.</li> <li>2. Criar mecanismos para assegurar a inclusão célere de adolescentes acolhidos nos serviços de saúde e saúde mental, sempre que necessário.</li> <li>3. Ampliar a cobertura e assegurar o acesso ágil ao atendimento psicológico, ao CAPSi e às Unidades de Acolhimento Infantojuvenil.</li> <li>4. Implantar serviços de acolhimento para crianças e adolescentes com problemas graves de saúde mental, no âmbito do SUS ou híbridos (SUS e SUAS).</li> <li>5. Implementar ações de saúde nos serviços de acolhimento, incluindo estratégias preventivas, de atenção domiciliar e de preparação e suporte aos cuidadores/educadores e famílias acolhedoras.</li> </ol>	<b>MS</b> <b>CNS</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MNPCFC</b> <b>Movimento</b> <b>Além do</b> <b>Acolhimento</b>

<p><b>6.1.2.5. Fortalecer a participação da política de Educação na atenção a adolescentes acolhidos.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Corresponsabilizar a Educação na elaboração do PIA, na implementação de ações de sua competência e na participação de estudos de caso em rede.</li> <li>2. Garantir ao acolhido o acesso imediato em unidade de ensino próxima do serviço de acolhimento ou da residência da família acolhedora e, sempre que necessário, ao suporte pedagógico.</li> <li>3. Priorizar a inclusão de crianças e adolescentes acolhidos e jovens egressos nos programas e projetos educacionais e no acesso à EJA, a bolsas de estudo, estágios remunerados e cursos profissionalizantes.</li> <li>4. Incluir as especificidades de crianças e adolescentes acolhidos e jovens egressos na formação dos profissionais de educação.</li> <li>5. Expandir escolas bilíngues e interculturais, garantindo educação inclusiva para os adolescentes e jovens de povos e comunidades tradicionais, dentro da perspectiva dos territórios etnoeducacionais.</li> </ol>	<p><b>MEC CNE MDS CNAS MESP</b></p>
<p><b>6.1.2.6. Fortalecer a formação profissional dos adolescentes acolhidos e jovens egressos e sua inclusão no mundo do trabalho.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear e disseminar metodologias nacionais e internacionais de trabalho com orientação profissional/vocacional e desenvolvimento de habilidades socioemocionais.</li> <li>2. Criar um GT intersetorial para elaborar estratégias que ampliem o acesso de adolescentes acolhidos e jovens egressos à formação profissional, à inclusão no mundo trabalho e à geração de renda.</li> <li>3. Criar estratégia nacional para integrar os programas de aprendizagem profissional e primeiro emprego com os serviços de acolhimento, priorizando o acesso pelos adolescentes acolhidos e jovens egressos.</li> <li>4. Corresponsabilizar as políticas de Trabalho e Geração de Renda na elaboração do PIA, na implementação de ações de sua competência e na participação de estudos de caso com a rede.</li> <li>5. Proporcionar aos adolescentes e jovens egressos o acesso à informações sobre o mundo do trabalho e as relações trabalhistas, áreas emergentes e novas economias.</li> <li>6. Criar incentivos fiscais para incentivar a contratação de adolescentes acolhidos e de jovens egressos pela iniciativa privada, observada a legislação trabalhista.</li> <li>7. Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e o setor público para oferecer vagas de aprendizagem, estágio remunerado e emprego, direcionadas aos adolescentes e jovens egressos.</li> <li>8. Integrar o programa Acessuas Trabalho (SUAS) e as políticas de Educação e de Trabalho e Geração de Renda para promover a inclusão de adolescentes acolhidos e jovens egressos no mundo do trabalho.</li> </ol>	<p><b>MEC CNE MDS CNAS MDHC CONANDA MEMP MTE CNJ CNMP MinC Sistema S MNPCFC Movimento Além do Acolhimento</b></p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>9. Assegurar medidas para ampliar o acesso à educação técnica e profissionalizante e à formação universitária, por meio de parcerias com o “Sistema S”, escolas de formação profissional e tecnológica e instituições públicas de ensino.</li> <li>10. Promover a inclusão prioritária em programas de apoio ao acesso e permanência no ensino superior, como bolsas de estudo, estágios e moradia estudantil.</li> <li>11. Criar mecanismos para assegurar a inclusão prioritária, de adolescentes e jovens egressos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista, em programas de educação técnica e profissionalizante, ensino universitário, aprendizagem profissional e oportunidades de trabalho.</li> <li>12. Definir ações para incluir adolescentes acolhidos e jovens egressos em programas de inclusão produtiva, de incentivo à economia criativa, ao empreendedorismo e ao microcrédito, respeitando diversidades de etnia, gênero, raça, pessoas com deficiência, entre outras.</li> <li>13. Articular com o Sistema de Justiça a implantação, em âmbito nacional, do Programa Novos Caminhos.</li> <li>14. Formar profissionais para realizar orientação profissional/vocacional de adolescentes acolhidos, visando a identificação de perfil e de interesses profissionais e a construção de projetos de vida.</li> </ol>	
--	---	--

**OBJETIVO 6.1.3. Estruturar política intersetorial de suporte aos adolescentes e aos jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**

<b>Ações Programáticas</b>	<b>Estratégias</b>	<b>Articuladores</b>
<b>6.1.3.1. Estruturar alternativas de apoio econômico para jovens egressos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar estratégias para assegurar a inclusão no CadÚnico de todos os adolescentes acolhidos a partir de 16 anos e jovens egressos até 29 anos como família unipessoal, com campo específico para marcação/identificação desse público.</li> <li>2. Priorizar o recebimento de Bolsa Família para este público e possibilitar outros benefícios e/ou transferência de renda até os 29 anos, articulado ao acompanhamento.</li> </ol>	<b>MDS CNAS</b>
<b>6.1.3.2. Ampliar possibilidades de moradia, acolhimento e acompanhamento de jovens egressos no SUAS.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear a demanda por novas vagas em serviços de acolhimento para jovens egressos, como Repúblicas, e de implementação de novas modalidades.</li> <li>2. Elaborar e disseminar orientações técnicas e metodológicas para o acompanhamento dos jovens egressos e/ou atendimento em Repúblicas, SFA e outras modalidades de acolhimento.</li> </ol>	<b>MDS CNAS MDHC CONANDA MNPCFC</b>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Regular o acompanhamento dos jovens egressos no SUAS e tipificar novas modalidades de acolhimento para esse público.</li> <li>4. Ampliar a cobertura das Repúblicas para jovens egressos e atualizar a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para estender a faixa etária dos usuários para até os 24 anos.</li> <li>5. Atualizar a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para estender a faixa etária dos usuários de SFA para até os 24 anos, sem limite de idade no caso de jovens com deficiência.</li> <li>6. Ampliar a oferta de Residências Inclusivas para jovens egressos com deficiência física, intelectual, sensorial ou transtorno do espectro autista, com parâmetros para apoiar transição gradativa e o suporte após a maioridade.</li> <li>7. Aprimorar parâmetros para oferta regionalizada de serviços de acolhimento para jovens egressos.</li> <li>8. Implementar o Programa <i>Housing First</i> para jovens egressos, com metodologia específica, priorizando aqueles em situação de rua.</li> <li>9. Estruturar estratégias para formação inicial e continuada, incluindo cursos presenciais, EAD e materiais de apoio sobre as Repúblicas, outras modalidades de acolhimento e acompanhamento dos jovens egressos.</li> </ol>	<b>Movimento Além do Acolhimento</b>
<b>6.1.3.3. Ampliar alternativas no SUS para acolhimento e acompanhamento de jovens egressos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear a demanda, perfil e localização de adolescentes acolhidos com questões específicas de saúde mental.</li> <li>2. Criar grupo de trabalho intersetorial para propor alternativas de acolhimento e de acompanhamento especializado no SUS para egressos com problemas graves de saúde mental, nos moldes das residências terapêuticas do SUS ou outros modelos definidos no âmbito da política de Saúde.</li> <li>3. Ampliar a cobertura e assegurar aos jovens egressos o acesso ágil ao atendimento psicológico, ao CAPS e ao CAPS ad.</li> <li>4. Definir estratégias integradas SUS e SUAS para o acompanhamento e cuidados aos jovens egressos com problemas de saúde mental.</li> <li>5. Regular e implantar serviços de acolhimento para jovens egressos com problemas graves de saúde mental, no âmbito do SUS - nos moldes das residências terapêuticas ou outros modelos definidos pela política de Saúde - ou híbridos (SUS e SUAS), definindo perfil de equipe e metodologia especializada.</li> </ol>	<b>MS CNS MDS CNAS MNPCFC Movimento Além do Acolhimento</b>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Ampliar a cobertura e assegurar o acesso ágil às Unidades de Acolhimento do SUS, para jovens egressos com uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas.</li> <li>7. Ofertar formação inicial e continuada, incluindo cursos presenciais, EAD e a disponibilização de materiais de apoio, para o atendimento no SUS a jovens egressos com problemas de saúde mental.</li> </ol>	
<b>6.1.3.4. Garantir a priorização dos jovens egressos na política de Habitação.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar grupo de trabalho intersetorial para elaborar estratégias que promovam o acesso prioritário de jovens egressos a programas habitacionais e de locação social.</li> <li>2. Integrar informações do Cadastro Nacional de Oferta e Demanda Habitacional com sistemas que identifiquem adolescentes acolhidos e jovens egressos (SNA, Prontuário Eletrônico SUAS – Acolhimento e CadÚnico) para desenvolver estratégias de cadastramento desse público de forma ágil e massiva nas políticas habitacionais.</li> <li>3. Incluir representantes da política de Habitação nas audiências concentradas de adolescentes que irão completar a maioria, por meio de Recomendação do CNJ.</li> </ol>	<b>MCID</b> <b>CNJ</b> <b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MNPCFC</b> <b>Movimento</b> <b>Além do</b> <b>Acolhimento</b>
<b>6.1.3.5. Estruturar acompanhamento aos jovens egressos.</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear, avaliar e disseminar metodologias nacionais e internacionais de acompanhamento de jovens egressos.</li> <li>2. Discutir, regulamentar e implementar o acompanhamento sociofamiliar de jovens egressos no âmbito de programa ou serviço do SUAS, com suporte das demais políticas públicas.</li> <li>3. Elaborar normativas com diretrizes e metodologias para orientar o acompanhamento com jovens egressos, com atenção às diversidades de etnia, gênero, raça, pessoas com deficiência, entre outras.</li> <li>4. Desenvolver estratégias para identificar jovens egressos em situação de rua e realizar os encaminhamentos mais adequados para sua proteção.</li> <li>5. Desenvolver mecanismos para registro de informação em sistema e estratégias para monitorar e acompanhar jovens egressos.</li> <li>6. Ofertar formação inicial e continuada para profissionais, incluindo intérpretes, lideranças comunitárias ou outras representações etnoculturais, que atuam com este público, abordando metodologias específicas.</li> </ol>	<b>MDS</b> <b>CNAS</b> <b>MDHC</b> <b>CONANDA</b> <b>MPI</b> <b>MIR</b> <b>MNPCFC</b> <b>Movimento</b> <b>Além do</b> <b>Acolhimento</b>

<p><b>6.1.3.6. Fomentar o protagonismo, a participação social e a organização de jovens egressos.</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apoiar a criação de uma rede nacional, de fóruns estaduais e de outros espaços de interação e debate entre jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.</li> <li>2. Incentivar a participação de jovens egressos em Conselhos de Políticas Públicas e promover sua participação nos Fóruns dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal.</li> </ol>	<p><b>MDS CNAS MDHC CONANDA MNPCFC Movimento Além do Acolhimento</b></p>
---	---	--

VERSÃO APROVADA

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Raul. Autonomia em serviços de acolhimento. **Cadernos Jurídicos**, n. 64, p. 129-145, 2022.

ASSIS, Simone; FARIAS, Luís Otávio Pires (org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS (ABTH). **Recomendações para atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária com base nos resultados do Projeto Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária** (ABTH, CONANDA, MMFDH). Rio de Janeiro: ABTH, 2021. Material não publicado.

AZEVEDO, Maria Amélia Nogueira; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe, 1995.

BAPTISTA, Rachel; ZAMORA, Maria Helena. É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil?. **POLÊMICA**, v. 16, n. 2, p. 14-28, 2016.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. **Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de Covid-19** [livro eletrônico]. São Paulo: NECA/MNPCFC/Fice Brasil, 2020. Disponível em: [https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book\\_1-LevantamentoNacional.pdf](https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf) Acesso em: 12 out. 2025.

BRANDÃO, Shyrlene Nunes. Atendimento humanizado às gestantes em contexto de entrega de recém-nascidos para adoção. *In*: **Curso Marco Legal da Primeira Infância**. Brasília: CNJ, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 126, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988.

BRASIL. **Crianças, adolescentes e telas**: Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais [livro eletrônico]. Brasília: SECOM/PR, 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas\\_sobre-usos-de-dispositivos-digitais\\_versaoweb.pdf](https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoweb.pdf) Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.766, de 01 de novembro de 2023. Institui a Rede de Desenvolvimento do Esporte. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 209, p. 6, 3 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o CONANDA, o FNCA e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 225, p. 49, 23 nov. 2018.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 237, p. 24, 11 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 1, 20 dez. 2000.

BRASIL. Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005. Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do PROUNI, institui o PET, altera a Lei nº 5.537/1968, a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 1, 26 set. 2005.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069/1990 e 8.560/1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406/2002 e da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 1., 4 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 148, n. 129, p. 1, 7 jul. 2011.

BRASIL. Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera os art. 21 e 24 da Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os art. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente; altera os art. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742/1993, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406/2002. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 1, 1 set. 2011.

BRASIL. Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012. Altera os art. 132, 134, 135 e 139 da lei nº 8.069/1990, para dispor sobre os conselhos tutelares. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 2, 26 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 1, 6 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.955, de 05 de fevereiro de 2014. Acrescenta o § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069/1990, para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 41, 6 fev. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069/1990, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante e altera a Lei nº 9.394/1996. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 121, p. 2, 27 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os art. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406/2002, para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 248, p. 2, 23 dez. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/1990, o Decreto-Lei nº 3.689/1941, a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, a Lei nº 11.770/2008 e a Lei nº 12.662/2012. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 46, p. 1, 9 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 66, p. 1, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 99, p. 1, 25 mai. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069/1990, a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 e a Lei nº 10.406/2002. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 224, p. 1, 23 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018. Dispõe sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019. Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 8.069/1990, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 3, 04 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. Altera a Lei nº 8.742/1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146/2015; autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 116, p. 1, 23 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas

previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as Leis nº 7.210/1984, 8.069/1990, 8.072/1990 e 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 98, p. 1, 25 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940, e as Leis nº 8.072/1990 e 8.069/1990. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 10, p. 1, 15 jan. 2024. 2024a.

BRASIL. Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024. Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças e altera a Lei nº 14.344/2022. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 56, p. 3, 21 mar. 2024. 2024b.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 247, p. 2, 24 dez. 2024. 2024e.

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 14809, 25 jul. 1991.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 18769, 8 dez. 1993.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Censo SUAS 2018**. Brasília: SNAS/Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, 2019. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php> Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria nº 112, de 23 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Emergência Socioassistencial e a Salvaguarda Social. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 182, p. 16, 24 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. Instrução Normativa nº 1, de 13 de maio de 2016. Estabelece normas e diretrizes para a atuação da Funai visando à promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas e a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 24, 17 mai. 2016.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **É possível Housing First no Brasil?:** experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil. Brasília: MMFDH, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013. Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaç o de Alto Risco e define os crit rios para a implanta o e habilita o dos servi os de refer ncia   Aten o   Sa de na Gesta o de Alto Risco, inclu da a CGBP, em conformidade com a Rede Cegonha. **Di rio Oficial da Uni o:** se o 1, Bras lia, DF, n. 103, p. 72, 31 mai. 2013.

BRASIL. Minist rio da Sa de. Portaria n  121, de 25 de janeiro de 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack,  lcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de aten o residencial de car ter transit rio da Rede de Aten o Psicossocial. **Di rio Oficial da Uni o:** se o 1, Bras lia, DF, p. 45, 27 jan. 2012.

BRASIL. Minist rio da Sa de. Portaria n  3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Aten o Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack,  lcool e outras drogas, no  mbito do SUS. MS, 2011. **Di rio Oficial da Uni o:** se o 1, Bras lia, DF, n. 251, p. 59, 30 dez. 2011.

BRASIL. Minist rio da Sa de. Secretaria de Aten o Prim ria   Sa de. Departamento de Gest o do Cuidado Integral. Secretaria de Aten o Especializada   Sa de. Departamento de Aten o Hospitalar, Domiciliar e de Urg ncia. **Nota T cnica Conjunta n  220, de 25 de novembro de 2024.** Disp e sobre a Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS n 5.350 e Portaria GM/MS n 5.359/2024. Bras lia: MS, 2024. 2024d. Dispon vel em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-conjunta-no-220-2024-dgci-saps-ms-e-dahu-saes-ms.pdf> Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Minist rio do Desenvolvimento Social e Combate   Fome. Conselho Nacional de Assist ncia Social. Resolu o CNAS n  109, 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipifica o Nacional de Servi os Socioassistenciais. **Di rio Oficial da Uni o:** se o 1, Bras lia, DF, ano 146, n. 225, p. 1, 25 nov. 2009. 2009b.

BRASIL. Minist rio do Desenvolvimento Social e Combate   Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional de Assist ncia Social. Conselho Nacional dos Direitos da Crian a e do Adolescente. **Plano Nacional de Promo o, Prote o e Defesa do Direito da Crian a e do Adolescente   Conviv ncia Familiar e Comunit ria.** Bras lia: MDS/CNAS/CONANDA, 2006. 2006a.

BRASIL. Minist rio do Desenvolvimento Social e Combate   Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional de Assist ncia Social. Conselho Nacional dos Direitos da Crian a e do Adolescente. Resolu o Conjunta n  1, 18 de junho de 2009. Aprova as **Orienta es T cnicas:** Servi os de Acolhimento para Crian as e Adolescentes. Bras lia: MDS/CNAS/CONANDA, 2009. 2009a.

BRASIL. Minist rio do Desenvolvimento Social e Combate   Fome. Secretaria Nacional de Assist ncia Social. **Norma Operacional B sica de Recursos Humanos do SUAS.** (NOB-RH/SUAS). Bras lia: MDS/CNAS, 2006. 2006b.

BRASIL. Minist rio do Desenvolvimento Social e Combate   Fome. Secretaria Nacional de Assist ncia Social. **Nota T cnica Conjunta MDS/MS n  001, de 10 de maio de 2016.** Disp e sobre diretrizes, fluxo e fluxograma para a aten o integral  s mulheres e adolescentes

em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. Brasília: MDS/SNAS, 2016. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa\\_familia/nota\\_tecnica/nt\\_conjunta\\_01\\_MDS\\_msaude.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf) Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Censo SUAS 2022**. Brasília: SNAS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2023. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php> Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Censo SUAS 2024**. Brasília: SNAS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2025. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php> Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados no Brasil [livro eletrônico]. *In: Cuidado em Debate nº 1*. Brasília: MDS, 2024. 2024c. Disponível em: [https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7\\_Orgaos/SNCF\\_Secretaria\\_Nacional\\_da\\_Politica\\_de\\_Cuidados\\_e\\_Familia/Arquivos/Cartilha/Marco\\_Conceitual.pdf](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Cartilha/Marco_Conceitual.pdf) Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. Brasília: MDS, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas-Corpus nº 143641. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. **DJe**, Brasília, DF, 9 out. 2018.

BRONFENBRENNER, Urie. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BUCHAREST EARLY INTERVENTION PROJECT. BEIP. Portal na internet, 2025. Disponível em: <https://www.bucharestearlyinterventionproject.org/> Acesso em: 14 out. 2025.

CABRAL, Cláudia; REASON, Patrick; MARTINS, Fernanda Flaviana de Souza. O direito à convivência familiar e comunitária e o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária. *In: VALENTE, Jane; CASSARINO-PEREZ, Luciana; PINHEIRO, Adriana (org.). Família Acolhedora: teoria, pesquisa e prática*. Curitiba: Juruá, 2023. cap. 2.

CARVALHO, Maria Jesus Bonfim; PEREIRA, Juliana Maria Fernandes (org.). **Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária na perspectiva de atores do Sistema de Justiça**. Brasília: MC/CNJ/CNMP/CONDEGE, 2022. No prelo.

CASSARINO-PEREZ, Luciana; ANJOS, Cinthia Oliveira dos. Da implantação à execução de serviços de acolhimento em família acolhedora: principais entraves por gestores e técnicos e como superá-los. *In: VALENTE, Jane; CASSARINO-PEREZ, Luciana; PINHEIRO, Adriana. (org.) Família acolhedora: teoria, pesquisa e prática*. Curitiba: Juruá, 2023. cap. 9.

CASSARINO-PEREZ, Luciana (coord.). **Fatores que favorecem e dificultam a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora nos municípios brasileiros**: perspectiva de gestores e equipes técnicas (2020/2021). Brasília: Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora/SNAS/MC, 2021. Relatório não publicado. 2021a

CASSARINO-PEREZ, Luciana (coord.). **Minha vida fora dali**: a perspectiva de jovens egressos dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes como contribuição à avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária [livro eletrônico]. Curitiba: MNPCFC, 2021. 2021b. Disponível em: [https://aab7c1b9-cf43-44d4-a09d-e879af59f45a.filesusr.com/ugd/3e467c\\_47213fbdd51c4ea796f9b0b16407e6b8.pdf](https://aab7c1b9-cf43-44d4-a09d-e879af59f45a.filesusr.com/ugd/3e467c_47213fbdd51c4ea796f9b0b16407e6b8.pdf) Acesso em: 15 nov. 2025.

CASSARINO-PEREZ, Luciana (coord.). **Minha vida fora dali**: escuta de jovens egressos de serviços de acolhimento. Curitiba: ECD, 2022. Disponível em: [https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/SNAS\\_Relatorio\\_Egressos\\_Acolhimento\\_16.12.pdf](https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/SNAS_Relatorio_Egressos_Acolhimento_16.12.pdf) Acesso em: 15 nov. 2022.

CASSARINO-PEREZ, Luciana. Prefácio. Prefácio. In: MARTINS, Fernanda Flaviana de Souza (org.). **Minha vida fora do acolhimento**: a transição dos jovens que saem dos serviços de cuidados alternativos. Belo Horizonte: PUC Minas, 2025.

CHARTIER, Stéphanie; BLAVIER, Adelaide. Are children in foster care in better psychological health than children in institutions? What factors influence the outcome? **Child & Family Social Work**, v. 28, n. 1, p. 25-36, 2023.

COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. Portal na internet, s/d. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/> Acesso em: 01 nov. 2025.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). **Juventud**: realidades Y retos para um desarrollo com igualdad. Santiago: CEPAL, 2015.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). **Panorama Social de América Latina 2014**. Santiago: ONU/CEPAL, 2014.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. ORGANIZACIÓN IBEROAMERICANA DE JUVENTUD. INSTITUTO MEXICANO DE LA JUVENTUD. (CEPAL/OIJ/IMJUVE). **Invertir para transformar**: la juventud como protagonista del desarrollo. México: CEPAL/OIJ/IMJUVE, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNAS. Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013. Aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 set. 2013. 2013a.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNAS. Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013. Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema

Único de Assistência Social. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 01 nov. 2013. 2013b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**: apontamentos sobre a trajetória da adoção e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Relatório de estudo, 1ª versão. Brasília: CNJ, 2022. 2022a. Material não publicado.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**: apontamentos sobre a trajetória da adoção e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Relatório de estudo, versão atualizada. Brasília: CNJ, 2024. 2024a. Material não publicado.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Destituição do poder familiar e adoção**: diagnóstico nacional da primeira infância. Brasília: Fundo de Defesa dos Direitos Difusos/ CNJ, 2022. 2022b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Diagnóstico do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas**. Conselho Nacional de Justiça; Associação Brasileira de Jurimetria. Brasília: CNJ, 2024. 2024b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Encontros e desencontros da adoção no Brasil**: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Manual sobre Entrega Voluntária** – Resolução nº 485/2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/manual-entrega-voluntaria-2023-06-12.pdf> Acesso em: 24 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Portaria nº 114, de 5 de abril de 2022. Institui a ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), e regulamenta os projetos de estímulo às adoções tardias, entre outras providências. **DJe/CNJ nº 80**, Brasília, DF, p. 7-9, 6 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Provimento nº 118, de 29 de junho de 2021. Dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça. **DJe/CNJ nº 168**, Brasília, DF, p. 39-41, 30 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024. Institui o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Judicial (CNN/CN/CNJ-Jud), que regulamenta os foros judiciais. **DJe/CNJ nº 78**, Brasília, DF, p. 10-32, 18 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013. Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude. **DJe/CNJ nº 119**, Brasília, DF, p. 17-19, 27 jun. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Provimento nº 36, de 05 de maio de 2014. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. **DJe/CNJ nº 77**, Brasília, DF, p.4, 07 mai. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. **DJe/CNJ nº 165**, Brasília, DF, p. 2-5, 15 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431/2017. **DJe/CNJ nº 250**, Brasília, DF, p. 4-7, 03 dez. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 454, de 22 de abril de 2022. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. **DJe/CNJ nº 98**, Brasília, DF, p. 4-10, 28 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 470, de 31 de agosto de 2022. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. **DJe/CNJ nº 212**, Brasília, DF, p. 13-17, 1 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. **DJe/CNJ nº 13**, Brasília, DF, p. 2-5, 26 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 532, de 16 de novembro de 2023. Determina aos tribunais e magistrados(as) o dever de zelar pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento de se tratar de casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero, e dá outras providências. **DJe/CNJ nº 278**, Brasília, DF, p. 2-3, 20 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção. Brasília, **DJe/CNJ nº 87**, Brasília, DF, p. 1, 08 mai. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 543, de 10 de janeiro de 2024. Institui o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ. **DJe/CNJ nº 9**, Brasília, DF, p. 2-5, 23 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 585, de 4 de outubro de 2024. Institui o Plano Nacional de ações da Política Judiciária Nacional pela Primeira Infância e altera a Resolução CNJ nº 470/2022, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. **DJe/CNJ nº 243**, Brasília, DF, p. 12, 9 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução nº 93, de 27 de outubro de 2009. Acrescenta e altera dispositivos à Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção e cria e dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. **DJe/CNJ nº 205**, Brasília, DF, p. 3, 01 dez. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Recomendação Conjunta nº 02, de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. **DJe/CNJ nº 22**, Brasília, DF, p. 2-5, 14 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNMP. Recomendação nº 33, de 05 de abril de 2016. Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. **E-CNMP**, Caderno Processual, p. 1-3, 04 mai. 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNMP. Recomendação nº 71, de 15 de junho de 2011. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 07 jul. 2011.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNMP. Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. **E-CNMP**, Caderno Processual, 03 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONANDA. Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016. Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 38-39, 26 dez. 2016.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONANDA. Resolução nº 232, de 28 de dezembro de 2022. Estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem, desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 329, 30 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONANDA. Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024. Dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 78, 01 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONANDA. Resolução nº 253, de 10 de outubro de 2024. Dispõe sobre os parâmetros para

aplicação da consulta livre, prévia e informada pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 37, 22 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONANDA. Resolução nº 254, de 10 de outubro de 2024. Dispõe sobre os parâmetros para aplicação do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 9603/2018, quanto ao atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 38, 22 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONANDA. Resolução nº 257, de 12 de dezembro de 2024. Estabelece as diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 91, 20 dez. 2024.

COSTA, Amanda Cristina Ribeiro da. **Investigações com crianças e adolescentes em acolhimento institucional**: pressupostos teóricos interdisciplinares e metodologias participativas. 2021. Tese (Doutorado em Teoria e Pesquisa do Comportamento) - Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento. Belém, 2021. disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1xl8LfQLW0o2q2\\_eFOyGBrCtUz8zbcF-O/view](https://drive.google.com/file/d/1xl8LfQLW0o2q2_eFOyGBrCtUz8zbcF-O/view) Acesso em: 25 nov. 2025.

CRUZ, Dalízia Amaral. **Adolescentes e acolhimento institucional**: imagens sociais e o direito à convivência comunitária. 2019. Tese (Doutorado em Teoria e Pesquisa do Comportamento) - Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento. Belém, 2019. Disponível em: [https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f55545630c4d711ecbe6e5141d3afd01c/TD20ACI005\\_2019.pdf](https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f55545630c4d711ecbe6e5141d3afd01c/TD20ACI005_2019.pdf) Acesso em: 25 nov. 2025.

CRUZ, Dalízia Amaral. **Conta que eu conto**: percepções de crianças sobre suas experiências de acolhimento. 2014. Dissertação (Mestrado em Teoria e Pesquisa do Comportamento) - Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento. Belém, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/items/a4fd3390-fc07-4d21-9ff2-790693a23411> Acesso em: 25 nov. 2025.

DELGADO, Paulo; CARVALHO, João; PINTO, Vania S. Crescer em família: a permanência no Acolhimento Familiar. **Pedagogia social**: revista interuniversitária, v. 23, p. 6-28, 2014.

DEL VALLE, Jorge Fernandez; BRAVO, Amaia. Current trends, figures and challenges in out of home child care: an international comparative analysis. **Psychosocial Intervention**. v. 22, n. 3, p. 251-257, dez. 2013.

DIA DE DISCUSSÃO GERAL SOBRE “DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES E CUIDADOS ALTERNATIVOS”. Rede SUAS, 20 set. 2021. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/o-comite-dos-direitos-da-crianca-cdc-das-nacoes-unidas-onu-realizou-o-dia-de-discussao-geral-sobre-direitos-da-crianca-e-do-adolescentes-e-cuidados-alternativos/> Acesso em: 24 nov. 2025.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Relatório de projeto:** atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Relatório de facilitação. Brasília: ENAP/GNOVA, 2022. 2022a.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Relatório de projeto:** atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Relatório de sistematização. Brasília: ENAP/GNOVA, 2022. 2022b.

EURICO, Marcia Campos. **Preta, preta, pretinha:** o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as). 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2018.

GHESTI-GALVÃO, Ivânia. **Intervenções psicossociais e jurídicas no percurso da adoção:** a mediação entre o afeto e a lei. 2008. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília, Programa de Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura. Brasília, 2008.

GOES, Alberta Emília Dolores de. **E agora José e Maria? o encontro com a maioria após uma vida em acolhimento institucional:** aproximações Brasil e Portugal. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2019.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Cartilha Amparando Filhos** [livro eletrônico]. Goiás: TJGO, s/d. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-cartilha-amparando-filhos-1.pdf> Acesso em: 1 nov. 2025.

GOLDMAN, Philip S.; BAKERMANS-KRANENBURG, Marian J.; BRADFORD, Beth; CHRISTOPOULOS, Alex; KEN, Patricia Lim; CUTHBERT, Christopher; SONUGA-BARKE, Edmund J. Institutionalization and deinstitutionalization of children 2: policy and practice recommendations for global, national, and local actors. **The Lancet Child & Adolescent Health**, v. 4, p. 606-633, 2020.

GOMES, Janaína Dantas G. **O cuidado em julgamento:** um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no estado de São Paulo. Tese (Doutorado em Direito) - Pós-Graduação em Direitos Humanos, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

GRUPO INTERINSTITUCIONAL. **Diretrizes para a reintegração de crianças.** Family for Every Child, 2016 [livro eletrônico]. Disponível em: [https://familyforeverychild.org/wp-content/uploads/2022/01/RG\\_Portuguese\\_v2.pdf](https://familyforeverychild.org/wp-content/uploads/2022/01/RG_Portuguese_v2.pdf) Acesso em: 24 out. 2025.

GRUPO INTERSETORIAL NACIONAL SOBRE CUIDADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA EXTENSA. GIN-FE. Reflexões e propostas para os cuidados de crianças e adolescentes junto à família extensa/ampliada [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: ABTH, 2023. Disponível em: [https://terra-dos-homens.s3.amazonaws.com/uploads/ckeditor/attachments/163/PULICA%C3%87%C3%83O\\_Cuidado\\_de\\_crian%C3%A7as\\_e\\_adolescentes-11-04-24-v4.pdf](https://terra-dos-homens.s3.amazonaws.com/uploads/ckeditor/attachments/163/PULICA%C3%87%C3%83O_Cuidado_de_crian%C3%A7as_e_adolescentes-11-04-24-v4.pdf) Acesso em: 24 out. 2025.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; PAUGAM, Serge; PRATES, Ian. Laços à brasileira: desigualdades e vínculos sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 265-301, 2020.

HUMPHREYS, Kathryn L.; KING, Lucy S.; GUYON-HARRIS, Katherine L.; SHERIDAN, Margareth A.; MCLAUGHLIN, Katie A.; RADULESCU, Anca; NELSON, Charles A.; FOX, Nathan A.; ZEANAH, Charles H. Foster care leads to sustained cognitive gains following severe early deprivation. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 119, n. 38, e2119318119, 2022.

INSTAGRAM. Movimento Além do Acolhimento@alemdoacolhimento. [s/d]. Disponível em: <https://www.instagram.com/alemdoacolhimento?igsh=MXBucG16ZWxlY2Rxaw==> Acesso em: 01 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. Panorama do Censo 2022. Portal na internet, 2025. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> Acesso em: 31 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Portal na internet, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html> Acesso em: 24 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. IPEA. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. FBSP. **Atlas da Violência 2025**. São Paulo: FBSP/IPEA, 2025.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. **Órfãos da Romênia**. Portal na internet, 2023. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/> Acesso em: 12 out. 2025.

JOHNSON, Dana; GUTHRIE, Donald; SMYKE, Anna T.; KOGA, Sebastian F.; FOX, Nathan A.; ZEANAH, Charles H.; NELSON 3<sup>o</sup>, Charles A. Growth and relations between auxology, caregiving environment and cognition in socially deprived Romanian children randomized to foster vs. ongoing institutional care. *Archives of Pediatrics & Adolescent Medicine*, v. 164, n. 6, p. 507-516, 2010.

JUNTA DE ANDALUCÍA. **Valorame**. Portal na internet, s/d. Disponível em: <https://www.observatoriodelainfancia.es/oia/esp/valorame.aspx> Acesso em: 31 out. 2025.

KAISER, Daniela. **El egreso de adolescentes y jóvenes del Sistema de Protección**. Montevideo: Aldeias Infantiles SOS, 2016.

LÍCIO, Elaine Cristina; PINHEIRO, Marina Brito; NATALINO, Marco Antônio Carvalho; SILVA, Enid Rocha Andrade; AMARAL, Aline Diniz. **Filhos “cuidados” pelo Estado**: o que nos informa o relatório do IPEA sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Nota Técnica nº 91. Brasília: IPEA, 2021. 2021b. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/2740acdb-f1a1-4f1d-a219-8bb2a5eebc7d> Acesso em: 25 nov. 2025.

LÍCIO, Elaine Cristina; PINHEIRO, Marina Brito; NATALINO, Marco Antônio Carvalho; SILVA, Enid Rocha Andrade; AMARAL, Aline Diniz. **Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades - Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018)**. Brasília: IPEA, 2021. 2021a. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/9709553a-95f8-490b-b80d-8af1613309fd/content> Acesso em: 25 nov. 2025.

MAGNO, Beatriz; MONTENEGRO, Érica. **Os órfãos do Brasil**. Brasília: Correio Braziliense, 2002. Disponível em <https://web.archive.org/> Acesso em: 12 out. 2025.

MOREIRA, Tabita Aija Silva; PICORNELL-LUCAS, Antonia. O acolhimento conjunto mãe-bebê como alternativa para famílias monomarentais sem moradia. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 3, 2021.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas a entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez, 2001.

MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. MNPCFC. Portal na internet, 2023. Disponível em: <https://www.convivencia.org.br/> Acesso em: 01 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS)**. Portal na internet, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 14 out. 2025.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **No melhor interesse da criança?** A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. ONU, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. ONU, 1959.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança**. ONU, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. OIM (coord.). **Recomendações para a inclusão da temática de crianças e adolescentes refugiadas e migrantes no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: GT OIM, Aldeias Infantis SOS, UNICEF, AVSI Brasil, Ministério da Cidadania, Ministério da Justiça, 2021. Material não publicado.

PEREIRA, Juliana Maria Fernandes; BARROS, Cinthia. **Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária na perspectiva de representantes de Grupos de Apoio à Adoção**. Brasília: MC, 2022. Disponível em: [https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/SNAS\\_Relatorio\\_Plano\\_Nacional.pdf](https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/SNAS_Relatorio_Plano_Nacional.pdf) Acesso em: 25 nov. 2025.

PEREIRA, Juliana Maria Fernandes; CARVALHO, Maria Jesus Bonfim; MELO, Ana Angélica Campelo de Albuquerque. Adolescentes em serviços de acolhimento e jovens egressos: apontamentos sobre os resultados da avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. *In*: MARTINS, Fernanda Flaviana de Souza (org.). **Minha vida fora do acolhimento**: a transição dos jovens que saem dos serviços de cuidados alternativos. Belo Horizonte: PUC Minas, 2025. p. 87-127.

PEREIRA, Juliana Maria Fernandes; CARVALHO, Maria Jesus Bonfim; MELO, Ana Angélica Campelo de Albuquerque; BARBOSA, Maria Yvelônia dos Santos. Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e perspectivas futuras para o serviço de acolhimento em famílias acolhedoras no Brasil. *In*: VALENTE, Jane; CASSARINO-PEREZ, Luciana; PINHEIRO, Adriana. (org.). **Família acolhedora: teoria, pesquisa e prática**. Curitiba: Juruá, 2023, cap. 3.

PEREIRA, Juliana Maria Fernandes; REASON, Patrick James. Avaliação e atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. *In*: MARTINS, Fernanda Flaviana de Souza. (org.). **Dialogando sobre a garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2024, p. 48-82.

PINHEIRO, Adriana; CAMPELO, Ana Angélica; VALENTE, Jane. (org.). **Guia de Acolhimento Familiar** – orientações para implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora [livro eletrônico]. São Paulo: IFH, 2021. (6 cadernos). Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/?ref=acervo> Acesso em: 12 out. 2025.

QUIROGA, Manuela Garcia; HAMILTON-GIACHRITSIS, Catherine; FANÉS, Margarita Ibañes. Attachment representations and socio-emotional difficulties in alternative care: A comparison between residential, foster and family based children in Chile. **Child. Abuse & Neglect**, v. 70, p. 180-189, 2017.

REASON, Patrick James; VIDMONTAS, Alessandra Carolina Mendes; LIMA, Maria Juçara Antunes de. **Guia do serviço de acolhimento conjunto**. Curitiba: ECD, 2023.

RIZZINI, Irene; COUTO, Renata Mena Brasil do (org.). **Entre a casa, as ruas e as instituições: crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Brasil**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2021.

SANTOS, Luciana D. Belo. Prática de acolhimento conjunto, filhos e suas mães. **Anais do 7º Encontro Internacional de Política Social e 14º Encontro Nacional de Política Social**. Vitória, 2019.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SNAS. MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. MNPCFC. **Oficinas participativas para avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: MC/MNPCFC, 2022. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/avaliacao-e-atualizacao-do-plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria/> Acesso em: 25 nov. 2025.

SILVA, Enid Rocha Andrade da (coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA, 2004.

TORQUATO, Manoel; RIZZINI, Irene (org.). **Conhecer para Cuidar**. Brasília: CIESPI/PUC-Rio/Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, 2020. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/1455#> Acesso em: 25 nov. 2025.

UNICEF. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. FBSP. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: (2021-2023)**. São Paulo: FBSP/UNICEF Brasil, 2024.

VALENTE, Jane; SOBRAL, Sandra. Serviço de acolhimento em família acolhedora: histórico de eventos que estão pavimentando a construção dessa política pública no Brasil. *In*: VALENTE, Jane; CASSARINO-PEREZ, Luciana; PINHEIRO, Adriana. (org.). **Família acolhedora: teoria, pesquisa e prática**. Curitiba: Juruá, 2023. cap. 1.

VALENTE, Jane. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

VALENTE, Jane; PINHEIRO, Adriana. Família acolhedora: exercício de cidadania na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. *In*: IUCKSCH, Marlene; BOUVILLE, Jean-Mark. (org.). O desafio do acolhimento familiar. **Rev. Vesta n° 5**. Curitiba: Juruá, p.93-104, 2023.

VAN DEN DRIES, Linda; JUFFER, Femmie; VAN IJZENDOORN, Marinus H.; BAKERMANS-KRANENBURG, Marian J.; ALINK, Lenneke R. A. Infants' responsiveness, attachment, and indiscriminate friendliness after international adoption from institutions or foster care in China: Application of Emotional Availability Scales to adoptive families. **Development and Psychopathology**, v. 24, p. 49-64, 2012

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção de vínculos. *In*: KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (org.) **Família brasileira, a base de tudo**. Brasília: Cortez/UNICEF, p. 47-59, 2000.

WIJK, Kristen L.; LOMAN, Michelle M.; VAN RYZIN, Mark J.; ARMSTRONG, Jeffrey M.; ESSEX, Marilyn J.; POLLAK, Seth D.; GUNNAR, Megan R. Behavioral and emotional symptoms of post-institutionalized children in middle childhood. **Journal of Child Psychology and Psychiatry**, v. 52, n. 1, p. 56-63, 2011.

WINNICOTT, Donald Woods. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005a.

WINNICOTT, Donald Woods. **Tudo começa em casa**. São Paulo: Martins Fontes, 2005b.

# **ANEXOS**

## ANEXO I

### RELATÓRIO – SUBSÍDIOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PNCFC

O **Anexo I** apresenta **Relatório - Subsídios para atualização do PNCFC**, organizado por Eixo, que reúne os principais aspectos destacados pelo PNCFC 2006 e uma síntese que contempla os principais resultados dos estudos da etapa de avaliação, das recomendações sobre temas específicos e dos debates realizados na atualização do PNCFC 2025. Trata-se de documento de fundamental importância, ao trazer achados que embasaram a formulação do PNCFC 2025.

#### **EIXO 1. Políticas de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção, Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social**

##### **1.1 Políticas de apoio à família no PNCFC 2006**

O PNCFC 2006 abordou, de forma aprofundada, a importância dos vínculos afetivos e da convivência familiar e comunitária para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Partindo da definição expressa na CF (Brasil, 1988) e no ECA (Brasil, 1990), enfatizou a possibilidade das famílias, nos mais diversos arranjos, exercerem o papel de cuidado, socialização e proteção das crianças e dos adolescentes. Ressaltou que a família não é estática, mas se transforma continuamente em decorrência de seu próprio ciclo de desenvolvimento e de sua interação com o contexto. Considerou que, além dos pais (família natural), a família abrange também a rede de relações afetivas da criança e do adolescente com sua família extensa. E reconheceu, ainda, as diversidades socioculturais que caracterizam as famílias no contexto brasileiro, incluindo as famílias de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais (Brasil, 2006a).

No contexto de elaboração do PNCFC 2006, a pesquisa do IPEA (Silva, 2004) identificou que 58,2% do total de crianças e adolescentes acolhidos nas 589 instituições pesquisadas possuíam família e mantinham vínculos, com visitas constantes; 22,7%, embora tivessem família, não mantinham vínculos; 5,8% estavam com impedimento judicial de contato; e 11,3% não possuíam família (6,7% com família desaparecida e 4,6% sem família). A pesquisa identificou, também, que 24,1% dos casos de acolhimento foram motivados pela falta de recursos materiais da família. Os outros motivos identificados foram: abandono dos pais ou responsáveis (18,8%); violência praticada pelos pais ou responsáveis (14,9%, sendo 11,6% maus-tratos físicos e/ou psicológicos e 3,3% abuso sexual); dependência química/alcoolismo dos pais ou responsáveis (11,3%); vivência de rua (7%); falta de condições dos pais/responsáveis para cuidar de criança ou adolescente com deficiência, com problema de saúde ou com dependência química (6,8%); pais com deficiência (2,1%); orfandade (5,2%); pais ou responsáveis no sistema prisional (3,5%); exploração sexual (prostituição) (1,0%); e exploração do trabalho, tráfico ou mendicância (1%).

Observou-se que, segundo a pesquisa do IPEA (Silva, 2004), 35% dos acolhimentos eram motivados por questões relacionadas à falta de condições/suporte para o cuidado, como: carência de recursos materiais da família; deficiência dos pais ou responsáveis; e falta de

condições para o cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, com problemas de saúde ou com uso abusivo ou dependência de álcool e/ou outras drogas. Nessa perspectiva, o PNCFC 2006 enfatizou a necessidade de mudar a cultura de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil como resposta à pobreza, além de fortalecer as políticas de suporte ao cuidado no contexto familiar. Assim, reafirmou a previsão legal da excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento e de que a pobreza, por si só, não constituía motivo para o afastamento do convívio, disseminando nacionalmente a cultura de proteção do direito à convivência familiar e comunitária, prioritariamente, junto à família natural ou extensa e, excepcionalmente, por meio da adoção (Brasil, 2006a).

Não se pode deixar de pontuar que a pesquisa do IPEA identificou que 33,7% dos casos de acolhimento ocorreram por situações de risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou do adolescente (abandono ou violência por parte dos pais ou responsáveis). Nesse sentido, o PNCFC 2006 chamou a atenção para situações de conflito, violência e outras violações de direitos que podem ocorrer na família e destacou a necessidade de fortalecer a identificação precoce, o enfrentamento, o acompanhamento especializado e a integração da rede de proteção para a intervenção qualificada nas ocorrências mais complexas.

Reconhecendo que a família é afetada por aspectos sociais, econômicos, históricos e culturais, o “PNCFC 2006 problematizou as diversas pressões geradas pelo contexto e pelos processos de exclusão social, que incidem sobre as famílias e podem impactar suas relações” (Pereira; Barros, 2022, p. 106). Projetou, entre os resultados esperados, avanços em diversas políticas públicas – Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos, Educação, Trabalho e Geração de Renda – com a expectativa de prevenir o afastamento do convívio familiar, por meio do fortalecimento de políticas de caráter mais preventivo e de políticas de intervenção em situações de crise, risco social e violação de direitos de crianças e adolescentes. Assim, elencou três objetivos gerais, relacionados ao apoio à família e à preservação do convívio familiar:

1. Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
2. Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;
3. Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio (Brasil, 2006a, p. 75).

O PNCFC 2006 enfatizou, ainda, que a tomada de decisão do afastamento do convívio familiar deve estar fundamentada em estudo diagnóstico prévio, com recomendação técnica, nas situações de graves riscos à criança e ao adolescente no contexto familiar. Quando necessário o afastamento para assegurar a proteção, destacou a importância do acompanhamento da família para viabilizar a reintegração ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção, temáticas que serão abordadas em outros eixos (Brasil, 2006a).

## **1.2 Breves apontamentos sobre o cenário após a aprovação do PNCFC 2006**

Os estudos qualitativos, realizados na etapa de avaliação, apontaram importantes avanços desde a aprovação do PNCFC 2006, relativos às políticas de apoio à família e à prevenção do afastamento do convívio familiar e comunitário. Face aos limites para uma abordagem exaustiva, serão apontadas as principais evoluções observadas, quais sejam: o

aprimoramento da legislação e de normativas; o fortalecimento das políticas públicas de apoio à família; e a mudança cultural.

O primeiro aperfeiçoamento diz respeito ao aprimoramento da legislação e de outras normativas relacionadas ao direito à convivência familiar e comunitária, o que converge com os resultados esperados. Legislações e normativas, criadas após a aprovação do PNCFC 2006, contribuíram para o aprimoramento das políticas de apoio à família; a proteção da criança e do adolescente em situações de vulnerabilidade e risco social; a promoção do direito à convivência familiar e comunitária, prioritariamente, junto à família natural ou extensa; a afirmação da excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento; o aperfeiçoamento de práticas no âmbito das políticas públicas – com destaque para a Assistência Social – e do Sistema de Justiça e, ainda, a atuação mais integrada entre esses atores. O **Quadro 4** destaca os principais avanços em legislações e normativas (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a):

**QUADRO 4 - Avanços normativos relacionados ao direito à convivência familiar e comunitária, a partir de 2006**

<b>Legislação</b>	Lei nº 12.010/2009 (Lei do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo) Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) Lei nº 13.509/2017	Aprimoraram o ECA.
	Lei nº 12.435/2011 (Lei do SUAS)	Modificou a Lei nº 8.742/93 (LOAS).
	Lei nº 12.696/2012	Regulamentou os Conselhos Tutelares.
	Lei nº 13.058/2014 (Lei da Guarda Compartilhada)	Alterou o Código Civil.
<b>Normativas do SUAS</b>	Resolução CNAS nº 1/2007	Publicou o texto da NOB-RH/SUAS.
	Resolução CNAS e CONANDA nº 01/2009	Aprovou as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a).
	Resolução CNAS nº 109/2009	Aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009b).
<b>Normativas do Sistema de Justiça</b>	Resolução CNMP nº 71/2011 - atualizada pela Resolução CNMP nº 293/2024	Regulamentou a atuação dos membros do MP na defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento.

Fonte: Elaborado a partir de informações de Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a.

Observa-se uma relação intrínseca entre avanços nas legislações e normativas, nas políticas públicas e na mudança de cultura. Esses aspectos parecem ter se retroalimentado, criando um ciclo virtuoso, que contribuiu para a afirmação, por um lado, da importância de

assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária e, por outro, para a estruturação de legislações, de políticas públicas e de práticas nos serviços e no Sistema de Justiça que convergem para a efetivação deste direito (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Em relação ao fortalecimento das políticas públicas de apoio à família, os avanços na Assistência Social emergiram como centrais e estruturantes, face à implementação do SUAS e da rede socioassistencial em escala nacional, com destaque para os CRAS, os CREAS e o SCFV. Nos estudos realizados na etapa de avaliação do PNCFC 2006, observou-se um reconhecimento do papel central da Assistência Social no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social para o cuidado e a proteção da criança e do adolescente, e na prevenção de situações que possam levar ao afastamento do convívio familiar e comunitário. Outro destaque, no mesmo período, foi a política de enfrentamento à pobreza, de fundamental importância para fortalecer, no país, a observância ao art. 23 do ECA. Nessa direção, foram ressaltados o PBF, o CadÚnico, o BPC e, ainda, os programas de transferência de renda das demais esferas de governo (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Os estudos também evidenciaram que, a despeito da centralidade da Assistência Social, o direito à convivência familiar e comunitária possui caráter transversal e intersetorial. Dessa forma, outras políticas públicas possuem papel relevante no enfrentamento da pobreza, no apoio à família e na promoção da convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, foram apontados importantes avanços, após a aprovação do PNCFC 2006, nas políticas de Saúde, com destaque para a expansão da Atenção Básica; Educação, com destaque para a ampliação da Educação Infantil e a universalização do acesso a partir dos quatro anos; Direitos da Criança e do Adolescente, com a implementação dos CT e de projetos apoiados pelo FIA; e Segurança Alimentar e Nutricional, com a implantação dos Restaurantes Populares. No Sistema de Justiça, pode-se destacar a atuação do MP e do CNJ, a ampliação das DP e das Varas Especializadas e a implementação das audiências concentradas (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

De modo geral, os avanços no SGD (eixos de promoção, defesa e controle), identificados pelos estudos, são compatíveis com os resultados esperados pelo PNCFC 2006. Nos eixos de promoção e de defesa, repercutiram na ampliação da rede de atendimento e no acesso das famílias a direitos e serviços, o que contribuiu para a promoção da convivência familiar saudável e para a prevenção de situações que possam levar ao afastamento do convívio familiar e comunitário. No eixo de controle, um avanço pontuado foi o fortalecimento da participação social e dos Conselhos de políticas públicas – Saúde, Assistência Social e Educação – e dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, foi destacado o intenso engajamento da sociedade civil na disseminação e implementação do PNCFC e a participação da sociedade civil na formulação, elaboração, execução e no controle social das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

De forma correspondente aos resultados projetados pelo PNCFC 2006, os estudos considerados para a elaboração do PNCFC 2025 apontaram que houve importante mudança cultural no período, com a disseminação da cultura de proteção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Essa mudança fortaleceu a conscientização, no SGD e, em especial, no campo das políticas públicas e no Sistema de Justiça, da excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, em contraposição à cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, motivada unicamente pela condição de pobreza das famílias (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Integra também essa mudança de cultura a compreensão da indissociabilidade entre a criança e o adolescente e seu contexto de vida familiar e social; a maior valorização da família

e da convivência familiar nas políticas públicas; a compreensão da pluralidade das famílias, cujo papel pode ser exercido nos mais diversos arranjos; e, ainda, que aspectos econômicos, sociais e culturais impactam o contexto familiar, exigindo políticas públicas de apoio. O PNCFC 2006 e sua disseminação em âmbito nacional, realizada por meio de esforços convergentes entre governo e sociedade civil, tiveram um papel de fundamental importância na indução dessa mudança de cultura, na afirmação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e no reconhecimento do papel do Estado na estruturação de políticas de apoio à família (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

É imperativo reconhecer os avanços nas políticas de apoio à família após a aprovação do PNCFC 2006. No entanto, os estudos da etapa de avaliação indicaram que é preciso avançar na ampliação do financiamento e da cobertura de atendimento dessas políticas, sobretudo, da Assistência Social e da Saúde Mental, para fazer frente às demandas das famílias e às complexas situações que afetam as relações familiares no contexto contemporâneo. Na mesma direção, é necessário investir na qualificação do atendimento às famílias, com ampliação dos recursos humanos; em instrumentos e metodologias para aprimorar práticas; formação inicial e continuada e supervisão para os profissionais do SGD; e monitoramento e avaliação de impactos dos serviços (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Os estudos e debates que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025 enfatizaram que é fundamental ampliar e priorizar o acesso das famílias a serviços, com inclusão mais célere na rede de atendimento, além de qualificá-lo, para viabilizar apoios mais resolutivos, principalmente, nas situações de agravos, vulnerabilidade, risco social, negligência e outras formas de violência doméstica e violação de direitos. Do mesmo modo, um grande desafio, ainda, é avançar na identificação e intervenção precoce nos casos de situações de risco no contexto familiar, para prevenir trajetórias que possam levar à necessidade do afastamento do convívio com a família natural ou extensa. Isso exigirá investimentos em novas tecnologias, construção de indicadores e mais integração da rede (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Por fim, os resultados da etapa de avaliação do PNCFC 2006 demonstraram que o trabalho com as famílias, para a prevenção de agravos que culminem no afastamento do convívio, comporta a intervenção em dois níveis:

- i. atenção a famílias em situação de maior vulnerabilidade social, com atenção a especificidades; e**
- ii. atenção a famílias em situação de agravos, vulnerabilidade, risco social, negligência e outras formas de violência doméstica e violação de direitos.**

A avaliação elucidou, ainda, que a tomada de decisão quanto ao afastamento do convívio familiar deve ser orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo ECA. Assim, o PNCFC 2025 reconhece que é imprescindível fortalecer a realização do estudo diagnóstico prévio e apoiar os profissionais, que atuam na área, com metodologias, instrumentos de avaliação, parâmetros e critérios que possam apoiar a tomada de decisão segura. Ademais, é preciso definir, mais claramente, critérios e situações que devem motivar acolhimentos emergenciais e fortalecer alternativas de manutenção da criança e do adolescente na família extensa com vínculos afetivos significativos e disponibilidade para o cuidado e proteção, sempre que isso for possível, e condizente ao superior interesse da criança e do adolescente (Carvalho; Pereira; 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

## EIXO 2. Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

### 2.1 Serviços de acolhimento no PNCFC 2006

O PNCFC 2006 representou um marco para a promoção e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária no Brasil. A trajetória que lhe deu origem foi iniciada após a divulgação, em 2002, dos resultados da Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados que evidenciaram a necessidade de se reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Posteriormente, a pesquisa do IPEA (Silva, 2004) demonstrou que era preciso alcançar outros temas, o que ampliou o escopo do debate para abranger a família de origem e a adoção. Essa ampliação indicou, definitivamente, que, além do reordenamento de serviços de acolhimento, era preciso discutir a proteção do direito à convivência familiar e comunitária.

A pesquisa do IPEA (Silva, 2004) identificou, à época, cerca de 20 mil crianças e adolescentes em serviços de acolhimento no país. Destes, 58,2% tinham família e mantinham vínculos, com visitas constantes de seus familiares. Outros 22,7%, embora tivessem família, não mantinham vínculos e 5,8% estavam com impedimento judicial de contato. Ainda, 11,3% não possuíam referência familiar, sendo 4,6% sem familiares e 6,7% com família desaparecida. Entre os principais motivos do acolhimento, o estudo constatou: falta de recursos materiais da família (24,1%); abandono pelos pais ou responsáveis (18,8%); violência doméstica (14,9%), sendo 11,6% maus-tratos físicos e/ou psicológicos e 3,3% abuso sexual; dependência química de pais ou responsáveis (11,3%); vivência de rua (7,0%); falta de condições dos pais/responsáveis para cuidar de criança ou adolescente com deficiência, com problema de saúde ou com dependência química (6,8%); pais com deficiência ou ausentes por doença (5,0%); orfandade (5,2%); pais ou responsáveis no sistema prisional (3,5%); submetidos à exploração sexual/prostituição (1%); submetidos à exploração do trabalho, tráfico ou mendicância (1%); e demais motivos (1,4%).

Quanto ao período de permanência nos serviços de acolhimento, o IPEA (Silva, 2004) observou que 52,6% estavam acolhidos há mais de dois anos e 20% há mais de seis anos. Além disso, verificou que 43,43% não possuíam processo judicial, ou seja, estavam “invisíveis” aos olhos do Sistema de Justiça. De modo geral, o estudo evidenciou a necessidade de consolidar a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento; preservar o convívio com a família de origem; promover a reintegração familiar e, na sua impossibilidade, a colocação em adoção; e fortalecer a integração entre Justiça e serviços de acolhimento, assegurando que todas as crianças e adolescentes tivessem processo judicial. Também apontou a importância da convivência comunitária, da inserção dos serviços de acolhimento na comunidade e da utilização, pelos acolhidos, dos serviços da rede (Pereira; Barros, 2022).

Com base nos resultados da pesquisa do IPEA (Silva, 2004), foram definidas as três dimensões que fundamentaram a elaboração do PNCFC 2006, entre as quais, a do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento e Implementação de Novas Modalidades – Famílias Acolhedoras e Repúblicas. Três objetivos do PNCFC 2006 relacionam-se com essa dimensão:

- Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes.

- Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA.
- Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação. (Brasil, 2006a, p. 75)

A principal expectativa do PNCFC 2006 em relação ao reordenamento dos serviços de acolhimento era aproximar a realidade desses serviços dos parâmetros previstos no ECA. Pereira e Barros (2022) sintetizaram os principais aspectos elencados pelo PNCFC, a serem observados no processo de reordenamento:

- Profissionalização dessas unidades e formação dos profissionais;
- Inscrição nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e monitoramento;
- Oferta de atendimento personalizado e individualizado para pequenos grupos;
- Preservação do convívio de grupos de irmãos;
- Atendimento das crianças e dos adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais; e
- Preparação gradativa para o desligamento – reintegração familiar, adoção ou maioridade.

Ademais, de acordo com Pereira e Barros (2022), o PNCFC 2006 apontou como inerentes ao processo de reordenamento: a construção de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos serviços de acolhimento; o desenvolvimento ou a incorporação de metodologias para o trabalho com famílias; a adequação do espaço físico às normas de acessibilidade; e a articulação com o SGD. Também afirmou a excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento e ressaltou o papel fundamental dos serviços de acolhimento na proteção da criança e do adolescente, com oferta de acolhida, cuidados e espaço de socialização e desenvolvimento. Nesse sentido, ratificou os princípios do art. 92 do ECA, indicando que devem ser observados pelos SAI, de natureza pública-estatal e pública não-estatal, independente da modalidade de atendimento.

Em continuidade, o PNCFC 2006 elencou aspectos que devem ser considerados na organização dos serviços de acolhimento (Brasil, 2006a, p.41-42), incluindo:

- Estar localizados em áreas residenciais, próximas do contexto de origem dos acolhidos;
- Preservar os vínculos e o “contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário”;
- Manter “permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude” sobre a situação dos acolhidos e de suas famílias;
- Proporcionar ambiente favorável ao desenvolvimento e relações afetivas e estáveis com os cuidadores/educadores;
- Ofertar atendimento personalizado e individualizado, em pequenos grupos;
- Atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais e observar as normas de acessibilidade;
- Preservar o vínculo entre grupo de irmãos;
- Propiciar a convivência comunitária e a utilização dos serviços da rede; e
- Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a preparação gradativa para o desligamento quando atingida a maioridade.

Além do reordenamento dos SAI, o PNCFC 2006 projetou, entre os resultados esperados, a superação do financiamento dos serviços pela lógica do *per capita* e o acompanhamento da família. Ademais, enfatizou a necessidade do acompanhamento, pela Justiça, de todas as crianças e adolescentes acolhidos – como forma de garantir a excepcionalidade e provisoriedade da medida, visando à reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, a adoção. O Plano também indicou a expectativa de implantação de novas modalidades, como o SFA e as Repúblicas para jovens egressos dos serviços de acolhimento.

## 2.2 Breves apontamentos sobre o cenário após a aprovação do PNCFC 2006

As etapas de avaliação e atualização do PNCFC 2006 indicaram mudanças significativas quanto ao reordenamento dos serviços de acolhimento, um dos principais objetivos do PNCFC. Adicionalmente, esse processo apontou importantes perspectivas para o aprimoramento da oferta desses serviços e problematizou questões complexas que devem ser consideradas e enfrentadas nos próximos anos. Contudo, é imperativo reconhecer que o Brasil traçou uma trajetória de melhoria desses serviços, com progressos observados desde 2006.

Ao longo desse percurso, o tema manteve-se na agenda pública, com avanços importantes, o que denota sua consolidação como política pública de Estado. Esse processo foi favorecido por diversos fatores, como o aprimoramento na legislação e em normativas; a implementação do SUAS no país; o acompanhamento sistemático dos acolhidos pelo Poder Judiciário e pelo MP; e a formação de uma intensa rede ao redor do assunto – que abrange, entre outros atores, o governo (Executivo e Sistema de Justiça), a sociedade civil e especialistas. Essa trajetória foi marcada, ainda, pelo acompanhamento da pauta em nível internacional, com destaque para o alinhamento entre o ECA, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento (Brasil, 2009a) e as Diretrizes para o Cuidado Alternativo de Crianças (ONU, 2009). Outro ponto a destacar diz respeito à construção de conhecimento especializado na área, incluindo as importantes contribuições advindas do próprio processo de avaliação e atualização do PNCFC 2006.

Entre os avanços dos SAI desde a aprovação do PNCFC 2006, identificados nas etapas de avaliação e atualização, serão apresentados os principais: legislação e outras normativas; expansão da cobertura e reordenamento dos serviços de acolhimento; e excepcionalidade e provisoriedade da medida protetiva de acolhimento (Pereira *et al.*, 2023).

O **Quadro 5** sintetiza os principais avanços em legislações e normativas, no período analisado, apontados pelos estudos (Lício *et al.*, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a):

**QUADRO 5 - Avanços normativos relacionados aos SAI, a partir de 2006**

<b>Legislação</b>	Lei nº 12.010/2009 Lei nº 13.257/2016 Lei nº 13.509/2017	Aprimoraram o ECA na matéria do direito à convivência familiar e comunitária e medida protetiva de acolhimento.
	Lei nº 13.019/2014	Aprovou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
<b>Normativas do SUAS</b>	Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Resolução CNAS e CONANDA nº 1/2009 (Brasil, 2009a)	Reuniram importantes parâmetros para a oferta desses serviços no país.

	Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 (Brasil, 2009b)	
	Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (Brasil, 2018)	
	Resolução CNAS nº 23/2013	Demarcou o início do processo de reordenamento dos serviços de acolhimento, impulsionado pelo MDS a partir de 2013.
<b>Normativas do Sistema de Justiça</b>	Resolução CNMP nº 71/2011, atualizada pela Resolução nº 293/2024	Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público, na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, incluindo as inspeções nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.
	Provimento CNJ nº 32/2013	Dispõe sobre as audiências concentradas.
	Provimento CNJ nº 36/2014, atualizado pelo Provimento nº 165/2024	Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e da Juventude.
	Resolução CNJ nº 289/2019	Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.
	Resolução CNJ nº 470/2022	Instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

Fonte: Elaborado a partir de informações de Lício *et al.*, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ 2024a.

Em relação à expansão da cobertura e ao reordenamento dos serviços de acolhimento, o estudo do IPEA (Lício *et al.*, 2021a), realizado na etapa de avaliação do PNCFC 2006, analisou o período 2010-2018 e constatou mudanças relevantes:

Interiorização e ampliação da oferta nas regiões Norte e Nordeste; a criação de novas modalidades de atendimento; a redução do tamanho das unidades e o atendimento em pequenos grupos; a maior articulação das unidades de acolhimento com a rede de serviços sociais presentes nos municípios; a redução do tempo médio de permanência nos serviços de acolhimento institucional; além da implantação de mecanismos de monitoramento que realizam, entre outras coisas, a coleta periódica e qualificada de informações acerca do funcionamento dos serviços (Lício *et al.*, 2021a, p. 18).

No período analisado, o IPEA também identificou aumento de 9,6% de Serviços de Acolhimento Institucional no país e de 47,8% de municípios com oferta desses serviços. O impacto da expansão foi maior nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, onde observou-se aumento de municípios com cobertura de SAI de, respectivamente, 129,4%, 95,1% e 61,5%. O estudo evidenciou avanços na interiorização da oferta e na redução das desigualdades regionais. Assim, apontou, por um lado, a redução do número de SAI nos municípios de grande porte (-5,8%) e metrópoles (-23,5%) e, por outro, a ampliação nos de pequeno porte I (+30%) e II (+74,5%), o que vai ao encontro dos parâmetros normativos, de oferta mais próxima do contexto de origem da criança e do adolescente. Em relação à distribuição nas macrorregiões, verificou uma redução das desigualdades regionais, a partir da análise da taxa de acolhidos. Desse modo, enquanto na região Sudeste houve uma redução de 25,7% nessa taxa, nas regiões

Norte e Nordeste ocorreu um aumento de 51,4% e 38,5%, respectivamente (Lício *et al.*, 2021b; Pereira *et al.*, 2023).

De acordo com o IPEA (Lício *et al.*, 2021b), essas mudanças foram observadas, sobretudo, após 2013, ano em que o MDS deu início ao processo de reordenamento dos serviços de acolhimento, impulsionado pelo incremento do cofinanciamento federal, conforme Resolução CNAS nº 23/2013. Porém, o IPEA chamou a atenção para o fato de que, entre 2010 e 2012, a redução no número médio de acolhidos por SAI já havia se iniciado, o que pode ser atribuído a um possível efeito da publicação das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da Lei nº 12010/2009 (Pereira *et al.*, 2023). “Essa constatação sugere que a definição de parâmetros nacionais para a oferta dos serviços já repercutia na sua realidade antes mesmo que os respectivos mecanismos de cofinanciamento fossem revistos” (Lício *et al.*, 2021b, p. 38).

O IPEA (Lício *et al.*, 2021b) identificou, ainda, avanços na oferta de serviços de acolhimento para pequenos grupos, pois “a quantidade de SAI aumentou em todas as regiões; porém, a relação vagas-SAI diminuiu a partir de 2014, demonstrando que as novas unidades de acolhimento foram criadas para atender um número menor de crianças e adolescentes” (p. 21). Além disso, o estudo evidenciou um movimento de reordenamento das antigas unidades. Essas duas tendências levaram à ampliação dos serviços, com redução do total de acolhidos. A média de crianças e adolescentes por SAI alterou de 15,2, em 2010, para 10,6, em 2018. No período 2010-2018, também foi observado um crescimento das casas lares, que atingiram 26,5%, da oferta governamental na modalidade institucional, e de melhorias na infraestrutura, com reflexos na acessibilidade, embora estas sejam insuficientes (Pereira *et al.*, 2023).

Os achados do IPEA foram referendados pelos estudos qualitativos, nos quais os participantes reconheceram avanços na cobertura, na interiorização e no reordenamento para a oferta de serviços em pequenos grupos, com superação do modelo de instituição total, destinada ao atendimento de grande número de crianças e adolescentes e isolada da sociedade. Os resultados encontrados indicam progressos na profissionalização dos serviços de acolhimento, na composição das equipes e na aproximação aos parâmetros normativos. A definição de parâmetros nacionais para os SAI foi apontada como um marco especialmente significativo. A esse respeito, vale registrar que as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a) reúnem parâmetros quanto à composição das equipes, ao quantitativo de profissionais por grupo de crianças e adolescentes acolhido e à capacidade de atendimento dos abrigos institucionais e das casas-lares. Essa conjunção de fatores, associada à superação da lógica *per capita* no financiamento, foi importante para concretizar uma mudança do campo da filantropia para o campo da política pública, no escopo do SUAS (Lício *et al.*, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

A partir dos estudos realizados na etapa de avaliação foi possível identificar alguns aspectos que contribuíram para favorecer a excepcionalidade e a provisoriedade da medida e para a redução dos acolhimentos “informais”. Assim, pode-se elencar: as alterações no ECA quanto aos prazos e procedimentos; a profissionalização dos serviços de acolhimento; a obrigatoriedade da Guia de Acolhimento; as audiências concentradas; a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público; e a maior integração destes atores com os serviços de acolhimento – inclusive por meio de envio de relatórios sistemáticos, conforme previsão legal (Lício *et al.*, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Nesse sentido, cabe destacar a estruturação de procedimentos e de instrumentos de registros de informações com dados individualizados dos acolhidos, como o PIA, a Guia de Acolhimento, os prontuários e os registros da história de vida. Na mesma direção, a estruturação do SNA, pelo CNJ, em 2019, e do Censo SUAS Acolhimento pelo MDS, a partir de 2015, propiciaram a sistematização de informações e o monitoramento, em escala nacional, da

situação dos acolhidos e dos serviços de acolhimento, elementos importantes para o controle quanto à excepcionalidade e provisoriedade da medida protetiva de acolhimento. O SNA automatizou os registros, agilizou o acesso a dados e informações relevantes, como prazos, e possibilitou uma visão global do processo de cada criança e adolescente, desde a entrada no sistema de proteção até a sua saída (adoção, reintegração familiar ou maioridade). Com isso, viabilizou o controle mais efetivo da situação dos acolhidos pelos magistrados, corregedorias e Ministério Público (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; CNJ 2024a). Esses avanços contribuíram para alterar, definitivamente, a realidade das crianças e dos adolescentes acolhidos sem processo judicial, identificada pelo estudo do IPEA, em 2003/2004 (Silva, 2004).

Em relação à excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento, os estudos qualitativos realizados na etapa da avaliação do PNCFC 2006, indicaram ampla conscientização quanto a essas questões e ao reconhecimento de que a pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar – embora esta seja uma vulnerabilidade ainda muito presente na realidade de vida dos acolhidos, associada a outros agravos, riscos e violações de direitos. Quanto à provisoriedade, o IPEA (Lício *et al.*, 2021b) observou a redução do tempo de permanência no acolhimento. Enquanto em 2010 o percentual dos institucionalizados por mais de 24 meses era de 30,6%, em 2018 esse número caiu para 22,5%. A pesquisa encontrou maior taxa de desinstitucionalização entre crianças de 0 a 2, estimou uma taxa média de desligamento de 60% e identificou correlação importante entre atividades desenvolvidas e menor tempo em medida de acolhimento. As alterações na legislação também contribuíram para o acompanhamento mais sistemático da situação dos acolhidos pelos serviços de acolhimento e pelo Sistema de Justiça, o que pode ter favorecido os avanços na provisoriedade da medida. Nesse sentido, podem ser mencionados a redução do prazo de permanência de 24 para 18 meses e a obrigatoriedade de reavaliação periódica, com envio de relatório ao Sistema de Justiça a cada três meses. Os serviços de acolhimento também passaram a ser mais acompanhados pelo Poder Judiciário e Ministério Público, inclusive por meio de inspeções (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; CNJ 2024a).

A despeito dos importantes avanços empreendidos, foram identificados diversos desafios, que serão abordados nos próximos tópicos deste Eixo.

### **EIXO 3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto**

#### **3.1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no PNCFC 2006**

O PNCFC 2006 representou um marco no país ao reconhecer o SFA no campo da política de Assistência Social. Além de abordar o reordenamento dos SAI, conferiu visibilidade na agenda pública para a necessidade de se discutir também novas modalidades de acolhimento, notadamente o SFA e as Repúblicas para jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (Brasil, 2006a; Pereira *et al.* 2023).

Segundo Valente e Sobral (2023), “a primeira vez que o tema do acolhimento familiar veio à tona foi durante o Colóquio Técnico sobre a Rede Nacional de Abrigos”, realizado em 2002, em Brasília (DF), pela então Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo Departamento da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça e pelo UNICEF. Esse Colóquio foi um marco histórico do início das discussões que resultaram na elaboração do PNCFC 2006. Valente e Sobral explicam, ainda, que ao longo desse processo, aconteceu outro importante evento no Rio de Janeiro (RJ), o “1º Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar”, promovido pela ABTH, Ministério Público do Rio

de Janeiro, *Groupe de Recherche et d'Action pour l'Enfance de Paris* e Pastoral do Menor (RJ), com apoio do UNICEF, da então Secretaria Especial de Direitos Humanos, *Fondation Terre des Hommes*, Fundação Avina e Instituto C&A.

O acolhimento familiar foi debatido nos trabalhos realizados pela Comissão Intersetorial, que formulou subsídios para a elaboração do PNCFC 2006, com apresentação de “experiências bem-sucedidas de acolhimento em família acolhedora desenvolvidas em municípios brasileiros e em países da América do Norte e Europa” (Pereira *et al.*, 2023, p. 60). O PNCFC apresentou uma definição de SFA que se disseminou amplamente no país e destacou, entre seus objetivos gerais, o fomento à implementação dessa modalidade, conforme transcrito abaixo:

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (Brasil, 2006a, p. 43).

Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes (Brasil, 2006a, p. 76).

O PNCFC 2006 projetou a parametrização e a implementação do SFA no âmbito da política de Assistência Social entre os resultados esperados. É importante pontuar que, embora o tema já estivesse sendo debatido na agenda pública, o Plano Nacional não chegou a abordá-lo de forma mais aprofundada, possivelmente porque, naquele momento, tratava-se de uma nova modalidade de acolhimento. Vale mencionar que o PNCFC 2006 não mencionou o acolhimento conjunto mães-filhos ou outras modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar. A demanda por novas modalidades emergiu ao longo do processo de avaliação e atualização do Plano, em razão da experiência de alguns municípios brasileiros e da necessidade de se ampliar as alternativas de acolhimento (Bernardi, 2020; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

### **3.2 Breves apontamentos sobre avanços após a aprovação do PNCFC 2006**

Estudos realizados na etapa de avaliação do PNCFC 2006 evidenciaram melhorias significativas nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no Brasil. Todavia, tais melhorias foram mais concentradas na modalidade de acolhimento institucional. Com relação ao SFA, foi constatada uma pequena ampliação da cobertura e alterações importantes no campo normativo, que conferiram mais segurança jurídica ao serviço e seu reconhecimento como modalidade preferencial pelo ECA (Lício *et al.*, 2021a, 2021b; Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Em relação ao campo normativo, destacam-se os seguintes avanços, após a aprovação do PNCFC 2006: i. as alterações legislativas no ECA, que asseguraram o reconhecimento do

acolhimento familiar como medida protetiva (inciso VIII do art. 101) e como modalidade preferencial ao acolhimento institucional (§ 1º do art. 34) por meio da Lei nº 12.010/2009; o aprimoramento da sua definição jurídica e de sua organização enquanto serviço da política de Assistência Social, com previsão de cofinanciamento pelas diferentes esferas e da possibilidade de destinação desses recursos para o repasse às famílias acolhedoras, a partir da Lei nº 13.257/2016; e ii. a regulação de parâmetros para oferta desse serviço no SUAS, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009b) e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a). É importante mencionar que, em âmbito internacional, as Diretrizes para o Cuidado Alternativo de Crianças (ONU, 2009) também contribuíram para o aprimoramento normativo dos serviços de acolhimento no Brasil. Entre outros aspectos, o documento recomendou que crianças de até três anos de idade, afastadas do convívio familiar, sejam acolhidas em SFA (Pereira *et al.*, 2023).

Segundo o PNCFC 2006, os primeiros SFA foram implantados no país na década de 1950. Em 2006, mais de 50 municípios localizados, principalmente, nas regiões Sul e Sudeste, já efetuavam acolhimentos em família acolhedora (Brasil, 2006a). Em 2010, o MDS e a Fiocruz realizaram o Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento (Assis; Farias, 2013), que identificou 144 SFA ofertados pelo SUAS em 130 municípios, mais concentrados nas regiões Sul e Sudeste.

No que diz respeito à ampliação de SFA no Brasil, de acordo com a pesquisa do IPEA (Lício *et al.*, 2021a), comparando-se 2010-2018, o número de serviços mais que dobrou nesse período, com aumento de 131,6%, o que significou, em 2018, 189 SFA a mais que em 2010. Além disso, o estudo constatou aumento de 105,9% de famílias acolhedoras cadastradas (838 novas famílias) e crescimento de 49,4% de crianças e adolescentes na modalidade (460 novos acolhidos). Segundo o IPEA, tais avanços, no entanto, não foram suficientes para impulsionar uma oferta em mais larga escala, nem mesmo após os incentivos do MDS, a partir de 2013, destinados à ampliação da cobertura, reordenamento e qualificação dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. No período analisado, a pesquisa identificou que a implantação dos SFA seguiu mais concentrada no Sudeste e, sobretudo, no Sul do país, sendo que, em 2010, 87,5% destes serviços estavam nessas regiões e, em 2018, 81% (Pereira *et al.*, 2023). Dados mais recentes do Censo SUAS 2024, apontaram que 19% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes são SFA e que, de um total de 33.000 acolhidos, 7,5% estavam nessa modalidade. Os dados evidenciam que o acolhimento familiar permanece mais concentrado nas regiões Sul (41,5%) e Sudeste (30,8%), que juntas respondem por 72,3% dessa oferta. Além disso, de acordo com o Censo SUAS 2024, 64,8% destes serviços estão implantados em municípios de pequeno porte I e II, 11,1% em municípios de médio, 19,4% de grande e 4,7% nas metrópoles.

É notória a intensificação do debate nos últimos anos acerca do SFA, por meio da integração de esforços envolvendo Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público, IPEA, MNPCFC, Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, outros atores da sociedade civil, universidades e especialistas no tema – do Brasil e internacionais. Essa mobilização nacional conferiu mais visibilidade à temática e contribuiu para a realização de seminários internacionais e inúmeros eventos no país. Esse cenário impulsionou a produção de conhecimentos, o intercâmbio de experiências na área, a formação profissional e o reconhecimento da necessidade de se avançar na concretização do § 1º do art. 34 do ECA (Cassarino-Perez; Anjos, 2023; Valente; Sobral, 2023).

Concomitante ao processo de avaliação e atualização do PNCFC 2006, os parâmetros técnicos e metodológicos para a oferta do SFA, previstos nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a) foram aprimorados com a elaboração, pela Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, do Guia de Acolhimento Familiar (Pinheiro, Campelo; Valente, 2021). Esse resultado converge com as demandas

identificadas pelos estudos que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025 (Bernardi, 2020; Cassarino-Perez *et al.*, 2022). Nesse percurso foi publicada a Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MDS, MDHC, MPO, CNAS e CONANDA nº 2/2024 que tem como objetivo fortalecer o SFA no âmbito das políticas públicas e do Sistema de Justiça.

A demanda pela discussão, regulação e implementação de novas modalidades de acolhimento conjunto mães-filhos emergiu durante os estudos e debates que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025:

[...] a rede precisa ter à disposição novas modalidades, serviços, metodologias e estratégias de proteção que garantam atendimento mais humanizado, adequado e aderente à pluralidade de vivências sociais e de especificidades dos públicos que demandam acolhimento. Assim, pontuaram como exemplos: o acolhimento conjunto de bebês, crianças e adolescentes com suas mães (SNAS; MNPCFC, 2022, p. 105).

A organização de serviços para o acolhimento conjunto de mães com bebês foi indicada como necessária para a proteção em situações específicas em que a mãe se encontre em situação de maior vulnerabilidade – violência, dependência química, situação de rua – mas existe desejo e possibilidade de se fortalecer os vínculos afetivos e a capacidade de proteção e cuidados. Para essas situações, foi destacada a importância de uma equipe técnica competente e da avaliação cuidadosa para a decisão segura quanto à manutenção dos vínculos e do convívio (Pereira; Barros, 2022, p. 64).

Nesse contexto, cabe mencionar que Reason, Vidmontas e Lima (2023) publicaram o Guia do Serviço de Acolhimento Conjunto, que reuniu diretrizes para a regulação e implantação desse serviço, a partir de experiência bem-sucedida já desenvolvida no país, por OSC que integra o MNPCFC.

## **EIXO 4. Reintegração Familiar**

### **4.1 Reintegração Familiar no PNCFC 2006**

O PNCFC 2006 enfatizou a importância das políticas de apoio à família para a prevenção às situações de risco no contexto familiar e para a preservação do convívio com a família natural e extensa. Em consonância com o ECA, afirmou que o afastamento do convívio familiar constitui medida excepcional e provisória e que, nesses casos, deve-se buscar um investimento efetivo na reintegração familiar, iniciado logo após a “separação da criança ou do adolescente de sua família” (Brasil, 2006a, p. 45). Destacou os vínculos afetivos entre a criança, o adolescente e sua família como elementos centrais a serem considerados para motivar o trabalho pela reintegração. Nessa perspectiva, ponderou que não se deve assumir “uma postura de defesa intransigente dos laços biológicos, mas, sim, de laços afetivos e estruturantes” para a criança e o adolescente (Brasil, 2006a, p. 45). Ratificou, ainda, a adoção como medida excepcional, realizada quando esgotadas as possibilidades de reintegração à família natural ou extensa (Brasil, 2006a).

O PNCFC defendeu que as avaliações quanto à reintegração familiar ou adoção sejam realizadas caso a caso, tendo como princípio norteador o superior interesse da criança e do adolescente. Ademais, ressaltou que serviços, programas e projetos de apoio à família devem se articular com os serviços de acolhimento para garantir a continuidade do acompanhamento durante o período de acolhimento e após a reintegração (Brasil, 2006a).

Preocupado com a cultura da institucionalização, motivada unicamente pela condição de pobreza, e com o prolongamento da permanência de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, o PNCFC 2006 defendeu, nos casos de afastamento do convívio familiar, o acompanhamento das famílias, visando a mudança em padrões de relacionamento com violação de direitos e a reconstrução das relações familiares; e nos casos de reintegração familiar, a continuidade do atendimento durante a fase de adaptação. Além disso, uma preocupação central do PNCFC era assegurar que todas as crianças e os adolescentes tivessem processo judicial. Nesse sentido, enfatizou a necessidade de articulação permanente entre os serviços de acolhimento e o Sistema de Justiça para o acompanhamento adequado de cada caso (Brasil, 2006a). É importante mencionar que, embora o PNCFC 2006 tenha destacado a importância da reintegração familiar, esta temática não foi abordada de forma mais aprofundada com diretrizes e ações para avançar nessa direção.

#### 4.2 Breves apontamentos sobre o cenário após a aprovação do PNCFC 2006

O processo de avaliação e atualização do PNCFC 2006 apontou avanços no que se refere à reintegração familiar, como no reconhecimento da importância de se trabalhar pela reintegração e nas alterações realizadas na legislação e normativas (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

A pesquisa do IPEA (Lício *et al.*, 2021a, 2021b) também apontou a “redução do tempo médio de permanência nos serviços de acolhimento institucional” (Lício *et al.*, 2021a, p. 20) e estimou uma taxa de desligamento de 60%. De acordo com o IPEA, enquanto em 2010, 30,6% das crianças e dos adolescentes estavam acolhidos a mais de 24 meses, em 2018 esse percentual caiu para 22,5%.

Nessa mesma direção, os dados do Censo SUAS 2022 indicaram que o principal motivo do desligamento dos serviços de acolhimento foi o retorno ao convívio familiar. O Censo identificou 31.877 crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, sendo que, ao longo dos 12 meses anteriores ao seu preenchimento, um total de 28.251 acolhidos deixaram os serviços – 14.397 (50,97%) em razão da reintegração à família natural, 8.727 (30,9%) foram reintegrados à família extensa e 5.127 (18,14%) seguiram para a colocação em adoção. Os dados demonstraram que, aproximadamente, 82% das crianças e dos adolescentes desligados retornaram para a família natural ou extensa.

Após a aprovação do PNCFC 2006, houve um aperfeiçoamento significativo em normativas, que passaram a abordar de forma mais aprofundada a temática da reintegração familiar (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022). O **Quadro 6** resume os principais avanços:

**QUADRO 6 - Avanços normativos relacionados ao tema reintegração familiar**

<b>Legislação</b>	Lei nº 12.010/2009 Lei nº 13.509/2017	Alteraram o ECA.
<b>Normativas do SUAS</b>	Resolução CNAS e CONANDA nº 01/2009	Aprovou as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a).
	Publicação do MDS/SNAS	Documento Orientações Técnicas para Elaboração do PIA de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (Brasil, 2018).
<b>Normativas do Sistema de Justiça</b>	Provimento CNJ nº 32/2013 Provimento CNJ nº 36/2014	Abordaram a infraestrutura, as audiências concentradas e outros procedimentos da Justiça da Infância e da Juventude.

	Provimento CNJ n° 118/2021	
	Provimento CNJ n° 165/2024	
	Resolução CNMP n° 293/2024	Versando sobre a fiscalização dos serviços de acolhimento pelos Promotores de Justiça.

Fonte: Elaborado a partir de informações de Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022.

Com a Lei nº 12.010/2009, novos artigos foram incluídos no ECA e outros sofreram alterações importantes. A reintegração familiar ganhou evidência, por exemplo, no inciso VI do art. 88, que passou a prever a integração operacional do Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, Assistência Social e outras políticas públicas para agilizar o atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento.

Outras mudanças trazidas pela Lei nº 12.010/2009 conferiram visibilidade à reintegração familiar, como a alteração do inciso I do art. 92, que passou a mencionar, de forma expressa, a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar entre os princípios que devem ser observados pelos serviços de acolhimento. Do mesmo modo, com a alteração no § 1º do art. 100, evidenciou-se que o acolhimento é uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em adoção. Com a introdução, ainda, do § 4º do art. 100 do ECA, instituiu-se a obrigatoriedade do PIA, a ser elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento, com suporte da rede e participação da criança, do adolescente e de sua família. Em 2018, o MDS publicou as Orientações Técnicas para Elaboração do PIA de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (Brasil, 2018), com parâmetros e modelo de instrumental para sua elaboração. Por meio do PIA, deve-se planejar, implementar e acompanhar as ações voltadas à reintegração familiar e fomentar a participação das famílias na vida da criança e do adolescente, considerando o interesse e a motivação mútuos para a manutenção do convívio, salvo determinação legal em contrário.

A Lei nº 12.010/2009 também estipulou o prazo de permanência de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento por até dois anos. Posteriormente, com novas alterações promovidas pela Lei nº 13.509/2017, esse prazo passou para 18 meses, “salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”, conforme § 2º do art. 19 do ECA. Desse modo, esforços precisam ser empreendidos para que, em um período inferior a 18 meses, seja viabilizada a reintegração familiar – para a família natural ou extensa – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para a adoção. Por fim, a Lei nº 12.010/2009 passou a exigir que os serviços de acolhimento encaminhassem, a cada seis meses, um relatório circunstanciado ao Judiciário e ao MP, visando a reavaliação dos casos e a tomada de decisão quanto à reintegração familiar ou adoção. Em 2017, a Lei nº 13.509/2017 reduziu o prazo do envio desses relatórios para três meses.

O avanço na legislação e em normativas favoreceram o acompanhamento da situação familiar e da reintegração, com destaque para a articulação mais estreita entre os serviços de acolhimento, o Poder Judiciário e os CREAS. A pesquisa do IPEA (Lício *et al.*, 2021b) constatou uma tendência crescente de participação dos CREAS nos acompanhamentos, no entanto, os estudos considerados para a elaboração do PNCFC 2025 evidenciaram fragilidades no processo de reintegração familiar, apontando que é preciso avançar na sua estruturação, assegurando a corresponsabilidade e a agilidade da rede na atenção às demandas da criança, do adolescente e da família (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

Um problema sério, identificado pelos estudos, foram as reintegrações malsucedidas, que resultam no regresso da criança ou do adolescente ao serviço de acolhimento, após tentativa de retorno ao convívio familiar. Nesse sentido, a reintegração na família extensa com familiares sem vínculos afetivos emergiu como uma questão crítica, que pode representar riscos de novas violações de direitos e de prejuízos ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Consonante a isso, os estudos também indicaram que é preciso assegurar a escuta e a participação de todos – criança, adolescente, família – na avaliação acerca das possibilidades de retomada do convívio familiar, na tomada de decisão e no acompanhamento de todas as etapas da reintegração. Do mesmo modo, os profissionais dos serviços de acolhimento, inclusive os cuidadores/educadores e as famílias acolhedoras, devem ser ouvidos para a tomada de decisão, participando ativamente do processo de preparação dos envolvidos e de rituais de despedidas (Cassarino-Perez, 2021a; Carvalho; Pereira, 2022; Cassarino-Perez *et al.*, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022).

## **EIXO 5. Adoção Legal, Segura e Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente**

### **5.1 Adoção centrada no superior interesse da criança e do adolescente no PNCFC 2006**

Com base no ECA, o PNCFC 2006 abordou a adoção como um direito e impulsionou a disseminação de uma nova cultura, da adoção centrada no superior interesse da criança e do adolescente que se encontram privados da convivência familiar (Brasil, 2006a). Essa mudança cultural exigia medidas para ultrapassar o foco predominante no interesse do adulto e conferir visibilidade às adoções necessárias. A expectativa era avançar na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes que aguardam colocação em adoção, com perfis historicamente preteridos pelos adotantes – naquele contexto, crianças maiores de dois anos de idade e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde e afrodescendentes, entre outros (Brasil, 2006a; Pereira; Barros, 2022).

Considerando a dimensão relacional da medida, o PNCFC 2006 reconheceu que a adoção deve ser um encontro de necessidades, desejos e satisfações mútuas entre adotandos e adotantes – elementos essenciais para consolidar vínculos afetivos positivos e duradouros entre pais e filhos (Campos, 2001). Nesse sentido, abordou a importância da habilitação prévia, da preparação de adotantes e adotandos, da aproximação gradativa e do acompanhamento no estágio de convivência, realizados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos profissionais dos serviços de acolhimento e dos Grupos de Apoio à Adoção, no que couber (Brasil, 2006a; Pereira; Barros, 2022).

Contrariando o senso comum, o estudo realizado pelo IPEA (Silva, 2004), para subsidiar a elaboração do PNCFC 2006, identificou que apenas 10,7% das crianças e dos adolescentes acolhidos nas 589 instituições pesquisadas estavam judicialmente em condições de adoção. Por outro lado, 58,2% tinham família e mantinham vínculos com seus familiares. Um grande problema identificado foi que apenas 54% possuíam processo judicial – o restante estava “invisível” aos olhos da Justiça. Assim, o PNCFC ressaltou a exigência de processo judicial e de acompanhamento, pelo Poder Judiciário, da situação familiar de todos os acolhidos, de modo a prevenir o prolongamento desnecessário da permanência nos serviços de acolhimento, sem decisão quanto à reintegração familiar ou adoção (Brasil, 2006a; Pereira; Barros, 2022).

Outro problema destacado foi a realização das adoções sem entrega intermediada pela Justiça, ou seja, a adoção *intuitu personae* e a adoção à brasileira – sendo que esta última, nos termos da legislação brasileira, constitui crime (art. 242 do Código Penal e art. 237 a 239 do

ECA). Essas entregas “inviabilizam que a excepcionalidade da medida seja garantida e que, portanto, a adoção esteja de fato voltada à defesa do interesse superior da criança e do adolescente” (Brasil, 2006a, p. 45). Nessa direção, o PNCFC reafirmou a excepcionalidade da medida, aplicada somente quando esgotadas as possibilidades de manutenção na família de origem e realizada segundo procedimentos previstos pelo ECA. Projetou, como um dos resultados esperados, a criação e a manutenção de um Cadastro Nacional de Adoção, com registros atualizados de pretendentes e de crianças e adolescentes em condições de serem adotados. Enfatizou a necessidade de disseminar informações à sociedade para assegurar a entrega protegida e a colocação em adoção sempre mediadas pela Justiça. E destacou, ainda, a importância da escuta adequada e dos encaminhamentos das mulheres que manifestam o desejo de entregar o filho em adoção, de modo a apoiar a decisão segura e prevenir o abandono e a exposição da criança a situações de risco (Brasil, 2006a; Pereira; Barros, 2022).

Finalmente, entre os objetivos gerais, o PNCFC 2006 contemplou: aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, visando fortalecer a colocação familiar de crianças e adolescentes historicamente preteridos pelos adotantes; investir para que os processos ocorram em consonância com os procedimentos previstos no ECA; e garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas as tentativas de colocação familiar em âmbito nacional, priorizando, nesses casos, os países que ratificaram a Convenção de Haia (Brasil, 2006a).

No período de elaboração do PNCFC surgiu no país o Projeto de Lei (PL) nº 1.756/2003, que visava a criação de uma Lei Nacional de Adoção. A primeira versão tinha como proposta retirar a adoção do Código Civil e do ECA e estabelecer o “direito à adoção” em separado do “direito à convivência familiar e comunitária”. O art. 23 do PL, legitimava, ainda, a adoção *intuitu personae*, pois previa a dispensa da habilitação por meio do Judiciário, possibilitando o recebimento da criança para adoção mediante simples manifestação expressa da genitora (CNJ, 2024a).

No cenário nacional da época existiam poucos dados oficiais sobre adoção e, por outro lado, noticiava-se que havia um grande contingente de crianças, a maioria recém-nascidas, aguardando adoção nos serviços de acolhimento e um número significativo de famílias se queixando da demora pela adoção. Essas questões reforçavam a proposta do PL. Contudo, a pesquisa realizada pelo IPEA confrontou essas informações, apontando que apenas 10,7 % das crianças e adolescentes acolhidos estavam em condições para a adoção. Estudos posteriores confirmaram esses achados e, ainda, que as crianças e os adolescentes que aguardavam colocação em adoção não correspondiam ao perfil desejado pelos pretendentes (CNJ, 2024a).

O PNCFC 2006 “teve um papel de fundamental importância ao consolidar como diretriz: a realização da adoção centrada no interesse da criança e do(a) adolescente” (CNJ, 2024a). Movimentos organizados, o CONANDA, o CNAS, o MDS, a SEDH e vários atores ampliaram a discussão para garantir que a lei mantivesse o foco nessa direção. O PNCFC 2006 impulsionou o debate em torno do PL, o que influenciou a mudança na proposta inicial. O Projeto foi apresentado, posteriormente, em outro formato, e aprovado como a Lei nº 12.010/2009. Segundo Oliveira (2015), “ficou evidenciado que [...] venceu o projeto de sociedade defendido pela CF (1988) e pelo ECA (1990). E a comissão que apresentou uma construção mais compatível com esse projeto foi a do PNCFC, inclusive pautada na racionalidade dos dados de pesquisa” (p. 136).

## **5.2 Breves apontamentos sobre o cenário após a aprovação do PNCFC 2006**

Os estudos da etapa de avaliação do PNCFC identificaram importantes avanços em relação à adoção, desde a sua aprovação em 2006. Um primeiro aspecto a destacar, nesse sentido, diz respeito às legislações e normativas que tratam da matéria, com destaque para a

aprovação das Leis nº 12.010/2009 e nº 13.509/2017, que alteraram o ECA; os Provimentos CNJ nº 32/2013 e nº 36/2014 e as Resoluções CNJ nº 54/2008, nº 93/2009 e nº 289/2019. No contexto da avaliação e atualização do PNCFC, outros aperfeiçoamentos foram ainda observados, como a Portaria CNJ nº 114/2022, as Resoluções CNJ nº 485/2023 e nº 532/2023 (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros; 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). A esse respeito, o CNJ (2024a) observou: “Pode-se compreender que as várias mudanças na legislação buscam aprimorar os dispositivos legais e responder aos desafios que vão se configurando no percurso de implementação” (p. 24).

As mudanças nas normativas favoreceram a excepcionalidade da medida, fortaleceram a mediação da Justiça na entrega protegida e em todas as etapas dos processos de adoção, aprimoraram os procedimentos relativos à adoção nacional e internacional e contribuíram para a criação do SNA. Além disso, a jurisprudência consolidou a adoção por pessoas homoafetivas, com um importante efeito no reconhecimento da pluralidade das famílias e na prevenção da discriminação destes postulantes (CNJ; 2024; Pereira; Barros; 2022; Carvalho; Pereira, 2022). Em 2023, a Resolução CNJ nº 532/2023 determinou o dever de zelar pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero nos processos de habilitação e adoção de casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero. É preciso lembrar que a Lei nº 12.010/2009 alterou o ECA e, conforme o § 1º do art. 13 e art. 258-B, passou a exigir, como obrigação dos profissionais da saúde, a comunicação à autoridade judiciária dos casos relativos a mães ou gestantes interessadas em entregar seus filhos para adoção, sob pena da prática de infração administrativa (CNJ, 2024a).

A despeito desses avanços, adoções *intuitu personae*, que não correspondem às exceções previstas no ECA, ainda seguem representando um desafio ao país. Segundo dados do SNA (CNJ, 2024a), de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, foram concluídas 12.533 adoções *intuitu personae*, das quais 21,1% correspondiam a adoções unilaterais, 19,5% foram realizadas pela família extensa, 16,8% pelo guardião legal e 42,6% correspondiam a outros tipos diversos dos previstos no § 13º do art. 50 do ECA. Os dados demonstraram que nas adoções *intuitu personae* ocorridas nesse período, 65,8% das crianças tinham menos de três anos no início da convivência, contudo, apenas 30% dos processos foram iniciados quando a criança estava nessa faixa etária. Em mais de 40% dos casos, os processos foram ajuizados com mais de três anos do início da convivência. Os achados apontam a necessidade de se estudar mais a fundo essas adoções, sobretudo, aquelas que não correspondem às exceções previstas na legislação.

Estudos que subsidiaram a elaboração do PNCFC 2025 também apontaram uma mudança de cultura desde a aprovação do PNCFC 2006, com a afirmação da adoção centrada no superior interesse da criança e do adolescente, a importante alteração no perfil indicado pelos pretendentes e o aumento das adoções necessárias (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). Segundo dados do CNJ (2020, 2024a), observou-se que, entre 2015 e 2020, em 51% das adoções as crianças tinham até três anos completos, em 27% tinham de quatro até sete anos completos, em 15% de oito até 11 anos completos e em 6% mais de 12 anos, ou seja, eram adolescentes. Entre 2019 e 2023 ocorreram mais de 20.000 adoções, sendo 43,5% de crianças com até três anos na data da sentença e 56,4% com quatro anos ou mais e adolescentes. Neste universo, 11,3% correspondiam a crianças de quatro a seis anos completos e 19,8% a crianças acima de oito anos e adolescentes. Nas adoções realizadas em 2023, o CNJ (2024a) destacou que 44% foram de crianças de até três anos completos, 31% de quatro a sete anos, 17% de oito a 11 anos e 8% de adolescentes. Assim, 25% das adoções realizadas em 2023 foram de crianças com oito anos ou mais e de adolescentes. O estudo do CNJ apontou, ainda, que, embora a primeira infância corresponda ao período em que mais se realizam adoções no Brasil, entre 2020 e 2023, a idade média na data da sentença foi de cinco anos.

É importante lembrar que a adoção de crianças com mais de dois anos de idade também representava um desafio no contexto da aprovação do PNCFC 2006. A esse respeito, é imperativo reconhecer que houve uma mudança significativa em relação ao perfil das adoções realizadas no Brasil. Os avanços foram observados, principalmente, na adoção de crianças negras, de crianças de quatro a oito anos de idade e, embora em menor proporção, na faixa etária de oito a 11 anos e de adolescentes. Ressalta-se que, das crianças e adolescentes disponíveis no SNA em 2023 e não vinculados, ou seja, sem pretendentes para sua adoção, apenas 1,4% tinham menos de três anos (CNJ, 2024a).

Outra questão relevante foi a evolução significativa em relação a aceitação de raça/cor pelos pretendentes. Dados do CNJ mostram que em 2013, apenas 1,1% dos habilitados não tinham preferência por raça/cor; em 2020, 49% não tinham preferência; e, em 2024, 61% não declararam preferência (CNJ, 2013, 2020, 2024a). Verifica-se, portanto, importante flexibilização do perfil por parte dos postulantes. Entre outros fatores, contribuíram para esses resultados a preparação dos pretendentes no âmbito da Justiça, a ampliação e a atuação dos GAA e as parcerias entre estes e os Tribunais de Justiça, além da estruturação de programas de busca ativa e da utilização de plataformas fechadas para busca de famílias para as adoções necessárias. Os estudos indicaram avanços no reconhecimento da pluralidade das famílias que podem se formar a partir da adoção, incluindo a adoção por solteiros e por casais homoafetivos (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

A despeito do avanço nas adoções necessárias, persiste o desencontro entre o perfil das crianças e dos adolescentes que aguardam colocação e o indicado pelos pretendentes inscritos no SNA (CNJ, 2023). De acordo com o CNJ, em 2020, havia 32.310 pessoas habilitadas no SNA e 1.464 crianças e adolescentes aguardando adoção, sem pessoas vinculadas. Destes, 77% eram adolescentes – perfil aceito por apenas 0,3% dos pretendentes (CNJ, 2020). Segundo dados do SNA, “das 4.793 crianças adotáveis, em 16 de maio de 2024, 2.763 (57,6%) continuam aguardando uma família por adoção, mesmo com mais de 36 mil pretendentes habilitados” (CNJ, 2024a, p. 56). O estudo realizado pelo CNJ, na etapa de avaliação do PNCFC 2006, apontou, ainda, que “com relação aos pretendentes habilitados, percebe-se que quanto maior a restrição com relação à idade, maior também serão as restrições quanto ao sexo, problemas de saúde e grupos de irmãos” (p. 53).

Os dados do SNA indicam maiores dificuldades para encontrar pretendentes para a adoção de crianças maiores de oito anos e de adolescentes, de crianças e adolescentes com deficiência, com problemas de saúde e grupos de irmãos. Em março de 2024, por exemplo, 94,9% dos habilitados no SNA não aceitavam crianças ou adolescentes com deficiência. Ainda, as chances de encontrar pretendentes para a colocação de grupos de dois irmãos eram de 35,9% e no caso de três irmãos ou mais, eram de apenas 2,40% (CNJ, 2024a). A este respeito, é importante pontuar que o IBGE tem apontado a tendência à redução do número de membros das famílias brasileiras e do número de filhos, o que pode estar se refletindo, também, na configuração das famílias que se formam a partir da adoção.

O estudo do CNJ (2024a) trouxe, também, uma análise dos dados das 5.697 crianças e adolescentes em processo de adoção no Brasil. Desse total, observou-se que: 40% têm até dois anos; 28,23% têm de dois a seis anos; 10,5% de seis a oito anos; 15,62% de oito a 12 anos; 5,65% são adolescentes; 14% têm algum problema de saúde; e 4% alguma deficiência. “O cenário parece promissor, com o aumento na proporção de crianças maiores de 6 anos já em processo de adoção com pretendentes” (p. 61). Além disso, “ampliou-se o número de crianças/adolescentes com problemas de saúde e deficiências que foram aceitas pelos pretendentes” (p. 62).

Outra mudança significativa apontada pelos estudos foi a preparação dos pretendentes no contexto da Justiça, com incorporação de metodologias e ampliação da cobertura de oferta, viabilizada, inclusive, no formato remoto. Entre outros aspectos, contribuíram para esses

resultados: a inclusão da obrigatoriedade da preparação no ECA; os provimentos e as Resoluções do CNJ; a maior estruturação do Sistema de Justiça e das equipes interprofissionais da Justiça da Infância e da Juventude; o fortalecimento dos GAA no país e das parcerias entre estes e os Tribunais de Justiça; e a maior aproximação entre Poder Judiciário, MP e serviços de acolhimento (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Contudo, os estudos também indicaram que é preciso aprimorar a escuta e a preparação das crianças e adolescentes e dos pretendentes, além de estruturar o acompanhamento no pós-adoção, o que exige mais investimentos na Justiça da Infância e da Juventude. Aperfeiçoamentos nessa direção, associados ao desenvolvimento de pesquisas, poderão contribuir para prevenir as situações de retorno ao serviço de acolhimento após a colocação em adoção e os impactos decorrentes. A necessidade de enfrentar este grave problema foi apontada pelos estudos da etapa de avaliação do PNCFC 2006 (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a). A este respeito, o Censo SUAS 2022 identificou 31.877 crianças e adolescentes acolhidos no país. Nos 12 meses anteriores ao preenchimento do Censo, passaram pelos serviços de acolhimento 78.986 crianças e adolescentes, dos quais 5.125 foram colocados em adoção e 915 (17,8%) retornaram ao serviço após adoções malsucedidas.

Outro ponto a destacar refere-se à estruturação e atuação do Sistema de Justiça, com ampliação das equipes interprofissionais próprias, da convergência com prazos e procedimentos previstos em lei e da conscientização acerca da excepcionalidade da adoção. Mesmo com a superação, no país, do problema das crianças e dos adolescentes acolhidos sem processo na Justiça – os “esquecidos” – é interessante mencionar que não se observou crescimento significativo do percentual daqueles em condições legais de adoção, quando comparados aos achados da pesquisa do IPEA, realizada em 2004 (Silva, 2004). Assim, segundo dados do SNA, em março de 2024, 13,5% das crianças e dos adolescentes acolhidos estavam em condições legais de adoção (Carvalho; Pereira, 2022; Pereira; Barros, 2022; SNAS; MNPCFC, 2022; CNJ, 2024a).

Esses achados não são necessariamente problemáticos, se a colocação em adoção deixou de ser necessária em função da viabilização da reintegração familiar, após o trabalho social com as famílias. Dados do Censo SUAS 2022, por exemplo, mostraram que nos últimos 12 meses anteriores ao seu preenchimento, 28.251 crianças e adolescentes foram desligados dos serviços de acolhimento para a retomada do convívio familiar, sendo 82% para a reintegração familiar, o que se coaduna com a previsão legal de excepcionalidade da adoção.

Por fim, os estudos apontaram como avanço decisivo, a organização e a implantação do CNA – Resolução CNJ nº 54/2008 e do CNCA – Resolução CNJ nº 93/2009. Em 2019, ambos foram incorporados ao SNA, criado por meio da Resolução CNJ nº 289/2019, um importante resultado alcançado após a aprovação do PNCFC 2006 (Pereira; Barros, 2022; CNJ, 2024a). Entre outros fatores, o SNA propicia (Carvalho; Barros, 2022; Pereira; Barros, 2022; CNJ, 2024a):

- Visão integral do processo de cada criança e adolescente com medida protetiva de acolhimento – desde sua entrada no serviço de acolhimento até seu desligamento;
- Organização nacional dos dados dos pretendentes habilitados para adotar e de crianças e adolescentes que aguardam colocação em adoção;
- Comunicação entre diferentes Comarcas;
- Cumprimento dos prazos previstos em lei;
- Implantação da fila única dos pretendentes habilitados a adotar;
- Registro sistemático de dados;
- Realização de estudos e do monitoramento das adoções realizadas no país – inclusive *intuitu personae* –, das destituições do poder familiar, das reintegrações familiares e dos

retornos ao serviço de acolhimento após reintegração familiar ou adoção malsucedida;  
e

- Acesso pelos magistrados, servidores, corregedorias e pelo Ministério Público e sua integração ao Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social (CadSUAS).

O SNA conta, ainda, com uma área de acesso aos pretendentes, na qual os habilitados podem conferir seu processo de habilitação, realizar o pré-cadastro, juntar documentos e realizar a manifestação de interesse por crianças ou adolescentes disponibilizados para busca ativa (CNJ, 2024a). Ao longo das etapas de avaliação e atualização do PNCFC 2006, o CNJ aprimorou o SNA, de forma convergente às melhorias indicadas pelos estudos e debates realizados. Assim, incluiu a ferramenta da busca ativa nacional – Portaria CNJ nº 114/2022.

Durante o processo de avaliação e atualização do PNCFC 2006 houve um intenso debate sobre o direito à convivência familiar e comunitária, incluindo o tema da adoção. Nesse sentido, destaca-se o Pacto Nacional pela Primeira Infância, projeto intersetorial, lançado em 25 de junho de 2019 e coordenado pelo CNJ. Entre outras ações, o Pacto contemplou a abordagem do tema da adoção em seminários realizados nas cinco macrorregiões do Brasil; na premiação de Boa Prática na categoria Sistema de Justiça; no Curso Marco Legal da Primeira Infância – Trilha Adoção; e nos estudos do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças, realizado pelo CNJ em parceria com o PNUD (CNJ, 2022b). Outro destaque no percurso foi a Carta aberta do “1º Congresso do Fórum Nacional da Infância e Juventude”, com recomendações relacionadas à adoção. No âmbito da sociedade civil, a ANGAAD pautou o debate de forma sistemática, com destaque para a realização anual do Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ENAPA). A ANGAAD viabilizou a apresentação e a discussão dos resultados da avaliação do PNCFC 2006 com os GAA e no ENAPA 2022.

Convém informar que uma das expectativas do PNCFC 2006 era aprimorar os procedimentos da adoção internacional e assegurar que ela ocorresse somente quando esgotadas as tentativas de adoção nacional. De modo geral, a adoção internacional não foi um tema que emergiu na avaliação e atualização do PNCFC. Todavia, vale registrar que a Lei nº 12.010/2009 qualificou os trâmites para a adoção internacional previstos no ECA. Os procedimentos utilizados no processo de adoção internacional precisam ser empregados nas adoções nacionais, como o acompanhamento pós-adoção e as estratégias para respeito ao direito à origem. Dados do CNJ mostram os seguintes números de adoção internacional, no Brasil, nos últimos anos: 25 em 2019; 36 em 2020; 31 em 2021; 40 em 2022; e 46 em 2023.

## **EIXO 6. Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

### **6.1 Adolescentes e jovens egressos de acolhimento no PNCFC 2006**

O PNCFC 2006 foi um marco no reconhecimento das especificidades dos adolescentes acolhidos e dos jovens egressos (Pereira; Carvalho; Melo, 2025). Nesse sentido, elegeu como um de seus objetivos gerais “Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação” (Brasil, 2006a, p. 75). Destacou, também, a importância do acesso à qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho, como aprendiz ou trabalhador, visando à preparação gradativa para o desligamento, quando atingida a maioridade. Reconheceu, ainda, as Repúblicas como alternativa da política

de Assistência Social, destinadas ao suporte para a transição para a vida adulta daqueles que atingem a maioridade acolhidos.

O PNCFC conferiu ênfase no desenvolvimento da autonomia, no “fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional”, “na construção do projeto de vida” e nas metodologias participativas que favoreçam o protagonismo (Brasil, 2006a, p. 72). Enfatizou a importância dos vínculos afetivos construídos no serviço de acolhimento e a necessária atenção para uma transição gradual à vida autônoma, respeitando-se essas vinculações. Projetou, entre os resultados esperados, a implantação das Repúblicas no país e a “implantação, ampliação e implementação de programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens em acolhimento institucional para a autonomia” (Brasil, 2006a, p. 88).

Apesar do PNCFC 2006 ter destinado atenção aos adolescentes acolhidos e aos jovens que alcançam a maioridade nos serviços de acolhimento, esse tema não foi abordado de forma aprofundada.

## **6.2 Breves apontamentos sobre o cenário após a aprovação do PNCFC 2006**

A avaliação do PNCFC 2006 identificou mudanças significativas nos SAI no período após sua aprovação. Todavia, evidenciou que pouco se investiu na implementação das Repúblicas e no apoio aos jovens que atingem a maioridade nos serviços de acolhimento. Após a aprovação do PNCFC, a atenção a este público continuou pouco discutida, com avanços pontuais e circunscritos à normatização de parâmetros nacionais para as Repúblicas no âmbito do SUAS e à aprovação de alterações legislativas.

Nesse sentido, em 2009, o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009a) reuniu os parâmetros para a implantação das Repúblicas para jovens egressos, os quais foram, no mesmo ano, aprimorados e inseridos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009b). Nesse contexto, em 13 de julho de 2010, a Emenda Constitucional nº 65 modificou o art. 227 da CF, conferindo aos jovens os direitos já assegurados às crianças e aos adolescentes, entre eles, o direito à convivência familiar e comunitária. Posteriormente, foi aprovado o Estatuto da Juventude, por meio da Lei nº 12.852/2013. Esses avanços legislativos expressam o reconhecimento do papel do Estado no suporte à transição para a vida adulta.

Considerando as normativas do SUAS, as Repúblicas são serviços de acolhimento que oferecem moradia subsidiada a jovens de 18 a 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, sem meios para seu autossustento. Devem funcionar em sistema de autogestão ou cogestão, de modo a favorecer a gradual autonomia e a independência de seus moradores, com ênfase na qualificação e inserção profissional e na construção do projeto de vida. Tais serviços devem contar com suporte de equipe técnica de referência para apoio à gestão da moradia e acompanhamento dos acolhidos. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009b) contemplou a previsão, ainda, do atendimento de jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas. Essa modalidade de acolhimento institucional é destinada a jovens e adultos com deficiência, sem condições de autossustento e sem retaguarda familiar, incluindo aqueles que atingem a maioridade em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Em âmbito internacional, no mesmo período de elaboração das Orientações Técnicas e da Tipificação Nacional, discutia-se as diretrizes das Nações Unidas para o Cuidado Alternativo de Crianças (ONU, 2009), que incluíram os jovens egressos. As diretrizes destacaram a necessidade de preparação gradativa das crianças e dos adolescentes acolhidos para a vida autônoma na fase adulta e para sua integração e participação na vida comunitária.

Apesar do avanço na construção de parâmetros para as Repúblicas, a pesquisa realizada pelo IPEA (Lício *et al.*, 2021a) concluiu que no período após a aprovação do PNCFC 2006, os

resultados de sua implantação foram pouco alentadores. Segundo o IPEA, em 2018, existiam apenas 30 unidades em todo o país, localizadas em 19 municípios, nove estados e três regiões, não identificando, naquele ano, nenhum serviço nas regiões Norte e Centro-Oeste. Além da baixa cobertura, os dados evidenciaram ociosidade na ocupação das vagas em todas as regiões. Assim, de “um total de 244 vagas ofertadas, apenas cerca de 60% estavam ocupadas, o que não coaduna com a quantidade de jovens maiores de 18 a 21 anos (538) que ainda se encontravam vivendo em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” (Lício *et al.*, 2021a, p. 96-97).

Para o IPEA (Lício *et al.*, 2021a), essa realidade paradoxal pode estar associada à localização das Repúblicas em municípios distantes de onde os jovens estavam acolhidos; às dificuldades das equipes técnicas para a preparação gradativa para o desligamento e transição para as Repúblicas; e à preferência dos jovens por outras alternativas de moradia mais atrativas. Mesmo os incentivos do cofinanciamento federal, realizados pelo MDS e aprovados pelo CNAS, não conseguiram impulsionar a implantação dessa modalidade de acolhimento no país (Lício *et al.*, 2021a).

O estudo de Lício *et al.* (2021a) constatou, ainda, que o suporte para os jovens que atingem a maioria em serviços de acolhimento não foi abordado de forma expressa pela legislação nacional. Isso porque o ECA contempla crianças e adolescentes de zero a 18 anos e o Estatuto da Juventude abrange a faixa etária de 15 a 29 anos, porém, não trata explicitamente desses jovens. Face a essa lacuna, no campo da Justiça, tem-se adotado o parágrafo único do art. 2º do ECA para abarcar os egressos após a maioria. Na mesma direção, ao longo do processo de avaliação e atualização do PNCFC 2006, emergiram questionamentos quanto aos limites de idade estabelecidos na Tipificação Nacional para o acolhimento em SFA e em Repúblicas, com indicação da necessidade de ampliar esses parâmetros.

O processo de avaliação e atualização do PNCFC teve papel fundamental na indução do debate sobre os adolescentes acolhidos e os jovens que atingem a maioria em serviços de acolhimento. Ressalta-se que representantes dos jovens participaram das oficinas colaborativas na etapa de atualização do PNCFC 2006. Assim, o processo de formulação do PNCFC 2025 agregou um elemento muito importante, qual seja, a escuta e a participação dos usuários dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

A realização de pesquisa, com a escuta dos egressos, pelo MNPCFC e do estudo longitudinal sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento e a implementação das Repúblicas, pelo IPEA, colocaram o tema definitivamente na agenda pública (Cassarino-Perez, 2021a; Lício *et al.*, 2021a; Pereira; Carvalho; Melo, 2025). Esses estudos foram marcos para a temática no país, pois evidenciaram a extrema vulnerabilidade desse grupo e deram visibilidade à urgência de formulação de políticas públicas para assegurar proteção após os 18 anos e para apoiar a transição para a vida adulta. De modo geral, os achados indicaram que é necessário avançar no desenvolvimento da autonomia em todas as faixas etárias, na preparação dos adolescentes para o desligamento e no suporte aos jovens egressos. Essa preparação e o suporte devem, necessariamente, envolver as políticas de Assistência Social, Saúde – em especial a Saúde Mental, Educação, Habitação, Trabalho e Geração de Renda. O estudo de Goes (2019), por exemplo, corrobora os achados nas etapas de avaliação e atualização do PNCFC 2006. A autora apresentou um conjunto de recomendações nos cuidados e atenção aos adolescentes e jovens egressos, incluindo a oferta de SFA, República, Apadrinhamento Financeiro e Afetivo, Guarda Subsidiada, grupos de apoio, espaços de orientação e trocas, participação em conselhos e conferências, além de prioridade nos programas, serviços e políticas públicas.

Em 2022, o MNPCFC elegeu o processo de avaliação e atualização do PNCFC 2006 como um dos temas de debate no Seminário Nacional e Encontro Nacional do Movimento, realizado em Belo Horizonte (MG). Nesse contexto, foi dada ênfase à temática dos adolescentes acolhidos e dos jovens egressos, inclusive com depoimentos e participação de alguns jovens.

No ano de 2024, o MNPCFC organizou dois seminários que reforçaram a importância de ouvir, fortalecer o protagonismo e dar voz aos jovens na formulação de políticas públicas, que garantam seus direitos e sua proteção. O primeiro, “Minha Vida Fora Dali”, foi realizado no mês de março em Belo Horizonte (MG) e reuniu mais de 50 jovens com vivência de acolhimento em todas as macrorregiões do Brasil, com o objetivo de discutir a transição para a vida fora do acolhimento. Esses jovens foram, previamente, preparados e se reuniram em suas respectivas regiões, trazendo contribuições para o debate e colaborando na criação da “Declaração dos Jovens Egressos” (ANEXO IV) e na formação do Movimento Além do Acolhimento (Pereira; Carvalho; Melo, 2025). O segundo Seminário, o “Cola com Nós: Diálogos sobre Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes no Brasil”, aconteceu em Salvador (BA) em julho de 2024, em comemoração aos 34 anos do ECA. Esse evento contou com a participação efetiva de crianças e adolescentes de todo o país. Com o lema “Não fale de nós sem nós, então cola com nós”, esse Seminário buscou promover o protagonismo dos participantes, além de incluí-los no debate das políticas públicas, especialmente, àquelas relacionadas à prevenção da violência e à garantia da convivência familiar e comunitária.

Ainda em 2024, outro avanço no tema foi concretizado pelo CNJ, que aprovou a Resolução nº 543/2024, instituindo o Programa Novos Caminhos, com o objetivo apoiar a desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e jovens egressos. O Programa foi organizado em quatro eixos: Educação básica, superior e profissional; Vida saudável; Empregabilidade; e Parcerias para oferta de outras ações.

O percurso observado no Brasil nos últimos anos acompanha o cenário internacional, onde o tema da proteção aos adolescentes acolhidos e aos jovens que completam a maioria em serviços de acolhimento tem ganhado visibilidade. Na América Latina, esse debate tem envolvido diversos países em um movimento liderado pela *Red Latinoamericana de Egresados del Sistema de Protección* (Cassarino-Perez *et al.*, 2022). No âmbito da ONU, em 2021, o Comitê dos Direitos da Criança realizou o “Dia de Discussão Geral sobre os Direitos da Criança e Cuidados Alternativos”, que contou com a participação de jovens egressos de diversos países, inclusive do Brasil. Representantes da SNAS e do MNPCFC também acompanharam esse evento.

## ANEXO II

### ETAPA DE AVALIAÇÃO 2019 a 2021

#### **REALIZAÇÃO**

Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania (SNAS/MC)  
Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)

#### **Apoio**

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH)

#### **Instituições Parceiras**

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)  
Conselho Nacional de Justiça (CNMP)  
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)  
Conselho Nacional de Defensoras e Defensores-Públicos Gerais (CONDEGE)  
Associação Nacional dos Grupo de Apoio à Adoção (ANGAAD)

#### **Instituições Apoiadoras**

Aldeias Infantis SOS  
Organização Internacional para as Migrações (OIM)  
Instituto Fazendo História (IFH)  
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)  
Associação Encontro com Deus (ECD)

#### **Colaboração**

Secretaria Nacional da Família, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH)  
Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP)

### CRÉDITOS - ETAPA DE AVALIAÇÃO

#### **Coordenação da Etapa de Avaliação**

Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS  
Patrick James Reason – MNPCFC

#### **Apoio à Coordenação**

Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – OIM/SNAS  
Cinthia Barros dos Santos Miranda – SNAS  
Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS  
Denise Andreia de Oliveira Avelino – SNDCA

### CRÉDITOS - ESTUDOS REALIZADOS

**ESTUDO: Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Implantação de Novas Modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018)**

#### **REALIZAÇÃO**

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

#### **EQUIPE DE PESQUISA**

*Elaine Cristina Lício*  
*Marina Brito Pinheiro*  
*Marco Antônio Carvalho Natalino*  
*Enid Rocha Andrade da Silva*  
*Aline Diniz Amaral*

## **ESTUDO: Oficinas Participativas para Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**

### **REALIZAÇÃO**

**Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania (SNAS/MC)**  
**Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)**

#### **Apoio**

Aldeias Infantis SOS  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)  
Associação Encontro com Deus (ECD)

#### **EQUIPE DE PESQUISA**

##### **Coordenação da Pesquisa**

*Juliana Maria Fernandes Pereira* – SNAS  
*Patrick James Reason* – MNPCFC

##### **Relatório de Pesquisa**

*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho* – OIM/SNAS  
*Juliana Maria Fernandes Pereira* – SNAS

##### **Apoio Técnico à Pesquisa**

*Sérgio Eduardo Marques da Rocha* – Aldeias Infantis SOS  
*Dayse Cesar Franco Bernardi* – MNPCFC  
*Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo* – SNAS  
*Cinthia Barros dos Santos Miranda* – SNAS  
*Viviane de Sousa Ferro* – SNAS  
*Ivânia Ghesti* – SNAS  
*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho* – SNAS  
*Lana da Costa Valmor Barbosa* – SNAS  
*Júlia Simões Zamboni* – SNAS  
*Késsia Oliveira da Silva* – SNAS  
*Denise Andreia de Oliveira Avelino* – SNDCA  
*Viviane Antônia da Silva* – ECD

##### **Colaboração**

*Alice Bittencourt* – MNPCFC  
*Edinalva Severo* – MNPCFC  
*Raun Batista* – MNPCFC  
*Elma Garcia Lopes* – MNPCFC  
*Jonathan Luke Hannay* – MNPCFC  
*Luiz Clauber Silva de Mendonça* – Aldeias Infantis SOS  
*Jane Valente* – Núcleo de Estudos em Políticas Públicas, Universidade Estadual de Campinas (NEPP/UNICAMP)

##### **Apoio Operacional**

*Carmem Lúcia Sales de Melo* – SNAS  
*Jéssica Nayanne Ferreira de Souza* – SNAS  
*Nivaldo Lima da Silva* – SNAS  
*Sirelis Alice Steffen S. Corrêa* – SNAS  
*Alessandra Carolina Mendes Vidmontas* – ECD  
*Silvia Regina de Souza* – ECD  
*Franciane Soares Vieira* – SNAS  
*Glícia Félix dos Anjos* – SNAS

*Gerciany de Bessa Silva – SNAS*  
*Clara C. de Albuquerque Soares - Colaboradora*  
*Fernanda Flaviana Martins – Providens - Ação Social Arquidiocesana e PUC Minas*  
*Leonardo Fontes – Providens - Ação Social Arquidiocesana*  
*Marielle Moreira – Providens - Ação Social Arquidiocesana*  
*Maria Laete do Nascimento Lacerda – SNAS*  
*Uhelder de Freitas Silva – SNAS*  
*Flávio Freitas Cesário – SNAS*

#### **APOIADORES LOCAIS**

Associação Beneficente Encontro com Deus (ECD)  
Associação Comunitária Presbiteriana de Curitiba  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campinas, SP  
Prefeitura Municipal de Campinas, SP  
Fundação FEAC, Campinas, SP  
Instituto Geração Amanhã  
Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA)  
Universidade Nove de Julho (UNINOVE)  
Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Federação Internacional das Comunidades Educativas (FICE) Brasil  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo, SP  
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone (CEDECA/TO)  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas, TO  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas, TO  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), Palmas, TO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Maranhão  
Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - Maranhão  
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - São Luís, Maranhão

#### **ARTICULADORES LOCAIS**

*Patrick James Reason – MNPCFC*  
*Dayse Cesar Franco Bernardi – MNPCFC*  
*Sérgio Eduardo Marques da Rocha – Aldeias Infantis SOS*  
*Luiz Clauber Silva de Mendonça – Aldeias Infantis SOS*  
*Jane Valente – NEPP/UNICAMP*  
*Perina de Fátima Aguiar Costa – Lar Fabiano de Cristo*  
*Claudiney Leite de Souza – CEDECA/TO e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas, Tocantins*  
*Maria de Amparo Seibel – Secretaria Municipal de Assistência Social de São Luís, MA*  
*Margarete Cutrim Vieira – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Maranhão*  
*Mariana Almeida – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Maranhão*  
*Benigna Almeida – Conselho Estadual de Assistência Social, Maranhão*

#### **AGRADECIMENTOS**

Stéphane Rostiaux – OIM  
Maria do Socorro Fernandes Tabosa – OIM  
Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA)  
Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)  
Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado da Assistência Social (FONSEAS)  
Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)  
Ministério da Saúde (MS)  
Ministério da Educação (MEC)  
Ministério da Economia (ME)/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Emprego  
Ministério da Justiça (MJ)  
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

**REALIZAÇÃO**

**Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)**

**Apoio**

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)  
Instituto Fazendo História (IFH)  
Associação Beneficente Encontro com Deus (ECD)

**EQUIPE DE PESQUISA**

**Coordenação**

Luciana Cassarino-Perez – Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR)

**Relatório de Pesquisa**

Luciana Cassarino-Perez (PUC/PR)

**Apoio Técnico à Pesquisa**

Mahyra Costivelli (IFH)  
Luiza Escardovelli (IFH)  
Andreia Barion (IFH)

**Contribuições ao Relatório**

Patrick James Reason – MNPCFC  
Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS/MDS  
Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS/MDS  
Cinthia Barros dos Santos Miranda – SNAS/MDS

**Colaboração**

Patrick James Reason – MNPCFC  
Dayse Cesar Franco Bernardi – MNPCFC/NECA  
Sérgio Eduardo Marques da Rocha – Aldeias Infantis SOS  
Luiz Clauber Silva de Mendonça – Aldeias Infantis SOS  
Jane Valente – NEPP/UNICAMP  
Perina de Fátima Aguiar Costa – Lar Fabiano de Cristo  
Claudiney Leite de Souza – CEDECA  
Maria de Amparo Seibel – MNPCFC  
Edinalva Severo – MNPCFC  
Raum Batista – ABTH  
Elma Garcia Lopes – Casa Novella  
Jonathan Luke Hannay – ACER Brasil  
Viviane Antonia da Silva – ECD

**ESTUDO: Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária na Perspectiva de Representantes de Grupos de Apoio à Adoção**

**REALIZAÇÃO**

**Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania (SNAS/MC)**  
**Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD)**

**EQUIPE DE PESQUISA**

**Coordenação da Pesquisa**

Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS

**Relatório de Pesquisa**

Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS  
Cinthia Barros dos Santos Miranda – SNAS

**Apoio**

Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS  
Paulo Sérgio Pereira dos Santos – ANGAAD  
Maria Sueli Lima dos Santos – ANGAAD  
Eneri Saldanha Coutinho de Albuquerque – ANGAAD

## **ESTUDO: Avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária junto a atores do Sistema de Justiça**

### **REALIZAÇÃO**

**Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania (SNAS/MC)**

#### **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica  
Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ)

#### **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**

Comissão da Infância, Juventude e Educação

#### **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)**

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

#### **Apoio**

Organização Internacional para as Migrações (OIM)  
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

### **EQUIPE DE PESQUISA**

#### **Coordenação**

Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS  
Elisa Sardão Colares – DPJ/CNJ

#### **Equipe**

Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – OIM/SNAS  
Anelise Fróes da Silva – PNUD/CNJ  
Wesley de Jesus Silva – PNUD/CNJ  
Adriana Fernandes Lima – PNUD/ CNJ

#### **Apoio**

Cinthia Barros dos Santos Miranda – SNAS  
Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS  
Ivânia Ghesti – SEP/CNJ  
Danielly dos Santos Queiroz – DPJ/CNJ

#### **Articuladores**

Dr. Richard Pae Kim – CNJ  
Dr. Sérgio Luiz Ribeiro de Souza – FONAJUP/FONINJ  
Dra. Andrea Teixeira de Souza – CNMP  
Dr. Sasha Alves do Amaral – CNMP  
Dra. Eufrásia Maria Souza – CONDEGE  
Dr. Rodrigo Azambuja Martins – CONDEGE  
Dra. Danielle Belletato Nesrala – CONDEGE  
Dr. Bruno Müller Silva – CONDEGE

## **ESTUDO: Avaliação do PNCFC: Apontamentos sobre a Trajetória da Adoção e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**

### **REALIZAÇÃO**

#### **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ)

**Elaboração**

*Ivânia Ghesti* – CNJ

*Isabely Fontana da Mota* – CNJ

**Colaboração**

Fórum Nacional de Justiça Protetiva (FONAJUP)

GT Negocial do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do CNJ (2021-2023):

*Dra. Iracy Manguiera* (Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Sergipe)

*Dra. Juíza Katy Braun* (Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul)

*Juliana Maria Fernandes Pereira* – SNAS

*Rodrigo Moreira* – SNF

**Agradecimentos**

*Dr. Richard Pae Kim*

VERSÃO APROVADA

## ANEXO III

### ETAPA DE ATUALIZAÇÃO 2022

#### REALIZAÇÃO

Escola Nacional de Administração Pública (GNOVA/ENAP)

Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania (SNAS/MC)

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH)

#### CRÉDITOS – ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

##### *Coordenação*

Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS

Adriana Phillips Ligiéro – GNOVA/ENAP

Raquel Ribeiro Martins – GNOVA/ENAP

##### *Equipe*

Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS

Denise Andreia de Oliveira Avelino – SNDCA

Marina Palhares – GNOVA/ENAP

Talita dos Anjos – GNOVA/ENAP

Diana Barbosa – GNOVA/ENAP

Luíza Padoa – GNOVA/ENAP

##### *Instituições participantes*

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Ministério da Cidadania (MC)

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI)

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SNARC)

Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP)

Secretaria Nacional de Prevenção às Drogas (SENAPRED)

Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH)

Secretaria Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (SNDCA)

Secretaria Nacional da Família (SNF)

Secretaria Nacional de Juventude (SNJ)

Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG)

Ministério da Saúde (MS)

Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Ministério da Educação (MEC)

Secretaria de Educação Básica (SEB)

Secretaria de Educação Continuada e Inclusão (SECADI)

Ministério do Trabalho (MTE)

Secretaria de Trabalho (STb)

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)

Secretaria Nacional de Habitação (SNH)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE)

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

Organização Internacional de Migrações (OIM)  
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social (FONSEAS)  
Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)  
Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora (CSFA)  
Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD)  
Aldeias Infantis SOS

**Expositores (Oficinas Colaborativas e Reuniões Preparatórias)**

Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS  
Vera Cordeiro – Instituto Dara  
Carlos Alberto Ricardo Júnior – MMFDH  
Elma Lopes – Casa Novella  
Jane Valente – NEPP/Unicamp  
Jesús Palacios – Universidade de Sevilha/Espanha  
Jonathan Luke Hannay – Associação de Apoio a Criança em Risco (ACER)  
Dra. Katy Braum – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul  
Lúcia Decot Sdoia – Instituto Padre Haroldo  
Luciana Cassarino-Perez – PUC/PR  
Luiz Clauber Silva de Mendonça – Aldeias Infantis SOS  
Maria José Jeremias – Secretaria Municipal de Assistência Social de Campinas, SP  
Raum Batista – ABTH  
Dr. Sasha Alves do Amaral – MPRN  
Dr. Sérgio Luiz Kreuz – TJPR  
Dr. Sérgio Luiz Ribeiro de Souza – TJRJ  
Shyrlene Nunes Brandão – SES/DF

**Relatos de Experiência**

Elisa Quezado  
Fernanda Gabriela B. Veloso  
Francisca Nascimento da Silva  
Isabelle Christine Abade  
Jackson Ferreira dos Santos  
Meire Moreira B. Fernandes

**Agradecimentos**

Aos adolescentes acolhidos, aos jovens egressos de serviços de acolhimento, às famílias acolhedoras, aos profissionais e aos especialistas que participaram das Oficinas Colaborativas e das Reuniões Preparatórias.

**CRÉDITOS - CONTRIBUIÇÕES SOBRE PÚBLICOS ESPECÍFICOS**

**GT de Especialistas - Públicos Específicos**

**Coordenação Técnica**

Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS

**Apoio**

Dalízia Amaral Cruz – UFPA  
Patrick James Reason – MNPCFC  
Denise Andreia de Oliveira Avelino – SNDCA/MDHC

**Especialistas**

Amanda Costa – UFPA  
Dayse C. F. Bernardi – NECA  
Dalízia Amaral Cruz – UFPA  
Irene Rizzini – CIESPI-PUC/RIO  
Juliana Maria Batistuta Teixeira Vale – CIESPI/PUC/RIO  
Luciana Cassarino-Perez – Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora/SNAS  
Manoel Torquato – O Pequeno Nazareno e Rede Nacional Criança não é de Rua  
Raum Batista – ABTH  
Renata Mena Brasil Couto – CIESPI - PUC/RIO

### **Colaboração**

Projeto Conexões e Projeto Conhecer para Cuidar/CONANDA

Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS

Cíntia Oliveira dos Anjos – Coalização pelo Acolhimento em Família Acolhedora/SNAS

Flávia Teixeira Guerreiro – SNAS

Maria Eduarda Frisoni – Coalização pelo Acolhimento em Família Acolhedora/SNAS

### **GT Crianças e Adolescentes Migrantes**

#### **Coordenação Técnica**

Cíntia Barros dos Santos Miranda – OIM

Maria do Socorro Fernandes Tabosa – OIM

#### **Apoio**

Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS

#### **Participantes**

Giulia Camporez – OIM

Maria Jesus Bonfim de Carvalho – OIM

Daniel Biagioni – OIM

Niusarete Margarida de Lima – SNAS

Mônica Alves Silva – SNAS

Corinne Sciortino – UNICEF

Rosana Vega – UNICEF

Sérgio Eduardo Marques da Rocha – Aldeias Infantis SOS

Pablo Mattos – UNHCR

Giuliana Serricella – UNHCR

Joana Pereira – AVISI

Fabrizio Pellicelli – AVISI

André Alencar – ADRA

Ana Paula Santos da Silva Campelo – Ministério da Justiça (MJ)

Micheline Santos Luz – MJ

Amarilis Busch Tavares – MJ

Bernardo de Almeida Tannuri Laferte – MJ

## ANEXO IV

### ETAPA DE CONSULTA PÚBLICA E PÓS-CONSULTA PÚBLICA

#### CONSULTA PÚBLICA Outubro de 2024 a fevereiro de 2025

##### **REALIZAÇÃO**

**Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**

##### **Coordenação**

Comissão Conjunta do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - Acompanhamento da Etapa de Consulta Pública e Pós-Consulta Pública

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC)

##### **Apoio**

Aldeias Infantis SOS

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)

#### CRÉDITOS - CONSULTA PÚBLICA

##### **Comissão Conjunta do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - Acompanhamento da Etapa de Consulta Pública e Pós-Consulta Pública**

*Débora de Carvalho Vigevani* – CONANDA

*Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia* – CONANDA

*Marina de Pol Poniwas* – CONANDA

*Andréia Fernandes Teixeira* – CNAS

*Régis Spindola* – CNAS

*Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo* – SNAS/MDS

*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho* – SNCF/MDS

*Julia Matinato Salvagni* – SNAS/MDS

*Lorena Batista Dantas de Lucena* – SNDCA/MDHC

*João Bosco de Melo Lima Júnior* – SNDCA/MDHC

*Fernanda Flaviana de Souza Martins* – MNPCFC

*Sérgio Eduardo Marques da Rocha* – MNPCFC

##### **Coordenação Técnica**

*Lorena Batista Dantas Lucena* – SNDCA/MDHC

##### **Equipe**

*Carolina Maria Fernandes* – SNDCA/MDHC

*Adriana Oliveira* – SNDCA/MDHC

*Wladsla Viviane Oliveira Lino* – Aldeias Infantis SOS

##### **Expositores e debatedores (Lançamento da Consulta Pública e Reuniões Ampliadas)**

*Alessandra Vidmontas* – EDC

*Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo* – SNAS

*Antônio José Santos* – Movimento Além do Acolhimento

*Dayse Bernardi* – CONANDA/NECA

*Enid Rocha Silva* – IPEA

*Estela Dias Argolo* – CREAS/SEDES/DF

Gislaine Peres – Secretária Municipal de Ação Social de Franca, SP  
Jackson Ferreira dos Santos – Movimento Além do Acolhimento  
Jane Valente – NEPP/UNICAMP  
Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS  
Jussara Marra da Cruz Tuma – ANGAAD  
Larissa Alves – ADOTIVA (Associação Brasileira de Pessoas Adotadas)  
Luciana Cassarino Perez – PUC/PR  
Manoel Torquato – Rede Nacional Criança Não é de Rua  
Márcia Helena Carvalho Lopes  
Olivia Valente – Aldeias Infantis SOS  
Patrick James Reason – MNPCFC  
Raum Batista – ABTH  
Regis Spíndola – CNAS  
Sasha Alves do Amaral – MPRN  
Vanessa Gaspar – Instituto Padre Haroldo

## **PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA**

### ***Contribuições via Plataforma Participa + Brasil***

<i>Abigail Aparecida de Paiva Franco</i>	<i>Jucilene Carvalho Souza de Medeiros</i>
<i>Adriana Pinheiro</i>	<i>Julia Matinato Salvagni</i>
<i>Aline Suely de Abreu Moreira</i>	<i>Juliana Martins Costa Rancich</i>
<i>Amanda Costa</i>	<i>Karoline de Fatima Santos Lima</i>
<i>Amanda Polyni Almeida Ferreira</i>	<i>Leticia Pelufo</i>
<i>Ana Carolina Pate Cardoso Uchoa</i>	<i>Luciana Brasilino Bernardo</i>
<i>Ana Patricia de Oliveira Silva</i>	<i>Luciana Cassarino Perez</i>
<i>Beatriz Cristina Vicentini Pissato</i>	<i>Luciana Kellen Soares Da Mata</i>
<i>Carlos Henrique Cordeiro</i>	<i>Luisa de Marillac Xavier Dos Passos</i>
<i>Claudia de Freitas Vidigal</i>	<i>Luiz Clauber Silva de Mendonca</i>
<i>Cristiana dos Santos Luiz</i>	<i>Maite de Lara Sanches</i>
<i>Daniel Farah de Castilhos</i>	<i>Marcelo de Mello Vieira</i>
<i>Daniela de Macedo Britto Ribeiro Trindade de Sousa</i>	<i>Marcelo Soares Vilhanueva</i>
<i>Danyelle Moraes Duarte Pereira</i>	<i>Maria Betania da Cruz Silva</i>
<i>Dayse Cesar Franco Bernardi</i>	<i>Maria Eduarda Manso Mostaço</i>
<i>Eduardo Dalbosco</i>	<i>Maria Estela Dias Argolo</i>
<i>Elaine Cristina Goncalves De Oliveira</i>	<i>Maria Isabel R B Sousa Ripardo</i>
<i>Ernani Brito dos Santos</i>	<i>Maria Lúcia Garcia Gaspar</i>
<i>Eunice T. Fávero</i>	<i>Marilda Lima</i>
<i>Fabio do Nascimento Simas</i>	<i>Milton Fiks Silvia Ferreira Mac Dowell</i>
<i>Fernanda Flaviana de Souza Martins</i>	<i>Monica Cristina De Jesus Caldas</i>
<i>Fernando Batista de Souza</i>	<i>Morgana Ligia Guedes Araujo</i>
<i>Fernando Redede Rodrigues</i>	<i>Neto Picanco de Figueiredo</i>
<i>Francinea Teixeira Dias</i>	<i>Rita de Cassia Silva Oliveira</i>
<i>Gilcilene de Almeida Silva</i>	<i>Sara Alexandrino</i>
<i>Gisele Oliveira Assis Novaes</i>	<i>Sara Maria Luvisotto</i>
<i>Guilherme Vasconcelos Guimarães de Castro</i>	<i>Sergio Carvalho De Araujo</i>
<i>Iara Flavia Afonso Guimarães</i>	<i>Telma Gutierrez</i>
<i>Ivan Ferreira da Silva</i>	<i>Tereza Cristina Alvares dos Santos</i>
<i>Ivania Ghesti</i>	<i>Terezinha do Socorro Reis Ferreira</i>
<i>Janaina Nunes Maximiano de Lima</i>	<i>Thiago Moletta Padilha dos Santos</i>

### ***Participantes da Consulta Pública - Contribuições Institucionais***

Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE)  
Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)  
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)  
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)  
Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)  
Instituto Fazendo História (IFH)  
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)  
Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)  
Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)  
Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA)  
Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos (NCAF-SGD)/PUC-SP  
Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC)  
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

**PÓS-CONSULTA PÚBLICA**  
**Março a dezembro de 2025**

**REALIZAÇÃO**

**Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**

**Coordenação**

Comissão Conjunta do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária  
GT Pós-Consulta Pública

**CRÉDITOS - PÓS-CONSULTA PÚBLICA**

**Comissão Conjunta do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - Acompanhamento da Etapa de Consulta Pública e Pós-Consulta Pública**

*Débora de Carvalho Vigevani – CONANDA*  
*Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia – CONANDA*  
*Marina de Pol Poniwas – CONANDA*  
*Andréia Fernandes Teixeira – CNAS*  
*Régis Spindola – CNAS*  
*Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – SNAS/MDS*  
*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – SNCF/MDS*  
*Julia Marinatto Salvagni – SNAS/MDS*  
*Lorena Batista Dantas de Lucena – SNDCA/MDHC*  
*João Bosco de Melo Lima Júnior – SNDCA/MDHC*  
*Fernanda Flaviana de Souza Martins – MNPCFC*  
*Sérgio Eduardo Marques da Rocha – MNPCFC*

**GT Pós-Consulta Pública**

**Coordenação Técnica:** *Juliana Maria Fernandes Pereira – SNAS/MDS*

**Equipe**

*Julia Marinatto Salvagni – SNAS/MDS*  
*Débora de Carvalho Vigevani – Instituto Fazendo História (IFH)*  
*Dalízia Amaral Cruz – SNAS/MDS*  
*Adriana Pinheiro – Aldeias Infantis SOS*  
*Luciana Cassarino-Perez – Pontifícia Universidade Católica do Paraná*

**Colaboração ao GT Pós-Consulta Pública**

**GT Promoção da Convivência Familiar e Comunitária**

*Lisane Marques Lima – SNCF/MDS*  
*Maria de Jesus Bonfim de Carvalho – SNCF/MDS*  
*Andrea Barreto de Paiva – SNCF/MDS*

*Dalízia Amaral Cruz* – SNAS/MDS  
*Lorena Batista Dantas de Lucena* – SNDCA/MDHC  
*Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia* – CONANDA  
*Fernanda Flaviana de Souza Martins* – MNPCFC  
*Raum Batista* – MNPCFC  
*Ivan Ferreira da Silva* – Providens - Ação Social Arquidiocesana

**GT Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais**

*Marina de Pol Ponivas* – CONANDA  
*Débora de Carvalho Vigevani* – CONANDA  
*Paulo Thadeu das Franco da Neves* – CONANDA  
*Larissa Bárbara de Oliveira Andrade (Pankararu)* – Ministério dos Povos Indígenas (MPI)  
*Jefferson dos Santos Oliveira (Niotxaru Pataxó)* – MPI  
*Jefferson Cruz Acácio* – Ministério da Igualdade Racial (MIR)  
*Assis da Costa de Oliveira* – Universidade de Brasília (Unb)  
*Pedro Portella Macedo* – SNDCA/MDHC  
*Fernanda Flaviana de Souza Martins* – MNPCFC

VERSÃO APROVADA

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DOS JOVENS EGRESSOS E EM TRANSIÇÃO DE CUIDADOS ALTERNATIVOS**

Seminário "Minha Vida Fora do Acolhimento",

Belo Horizonte/MG, 22 de março de 2024.

*ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, IMPRENSA  
E A TODOS OS JOVENS EGRESSOS DO BRASIL:*

Nós, jovens egressos e em transição de serviços de acolhimento de todo o Brasil, reunidos em prol da promoção de políticas públicas para jovens egressos e melhorias nos serviços de acolhimento ativos no país, propomos por meio deste documento ao poder público e às instituições preocupadas com a proteção dos direitos das crianças, adolescentes e juventude, as seguintes ações para a promoção e proteção de nossos direitos, frequentemente negligenciados.

Presentes com mais de 50 jovens egressos no Seminário "Minha Vida Fora do Acolhimento", realizado em Belo Horizonte nos dias 20, 21 e 22 de março de 2024, organizado pelo Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC), em parceria com a Aldeias Infantis SOS, a PUC Minas e a Providens – Ação Social Arquidiocesana, expressamos nossas preocupações e expectativas para uma transformação efetiva nos diversos serviços de cuidados alternativos.

É vital reconhecer que as decisões tomadas nos sistemas de proteção afetam diretamente a vida e o desenvolvimento pleno das crianças, adolescentes e jovens que passam por essas experiências. Por isso, é fundamental que nossas vozes sejam ouvidas e levadas em consideração no processo de formulação de políticas públicas e práticas de acolhimento.

Nossa demanda é clara: queremos políticas públicas que protejam, apoiem, acompanhem e assegurem os direitos fundamentais das crianças, adolescentes, jovens em cuidados alternativos e jovens egressos desses serviços. Estamos comprometidos em ser agentes ativos na construção de um sistema de proteção que seja inclusivo, justo e que respeite nossas histórias e necessidades individuais.

Portanto, instamos a todos os brasileiros e brasileiras a se unirem a nós nesse movimento por mudanças significativas e eficazes nos cuidados alternativos no Brasil. Juntos, podemos fazer a diferença e garantir um futuro mais promissor para as próximas gerações.

Propomos:

1. Assegurar atendimento psicológico clínico efetivo e prioritário a todas as crianças, adolescentes e jovens, incluindo aqueles que já deixaram o sistema, com o objetivo de

promover seu bem-estar emocional e facilitar uma transição saudável para a vida adulta.

2. Assegurar a continuidade do atendimento psicossocial individualizado para a juventude egressa, ou seja, até os 29 anos de idade, garantindo-lhes livre acesso aos serviços sempre que necessário.
3. Garantir apoio habitacional para todo jovem egresso do serviço de acolhimento, até os 24 anos, com possibilidade de extensão até os 29 anos para aqueles que estejam envolvidos em estudos. Esse suporte incluirá opções de moradia independente ou coletiva, considerando a república e prioridade em programas e políticas públicas (como “minha casa, minha vida” e auxílio aluguel proporcional) como alternativas viáveis. Esta iniciativa deve garantir uma estrutura física de qualidade, incluindo mobília adequada e medidas de segurança, além de priorizar locais próximos a oportunidades de estudo e emprego, visando facilitar a integração do jovem egresso na sociedade e promover sua independência.
4. Garantir a todos os jovens egressos de serviços de acolhimento um suporte financeiro equivalente a pelo menos um salário-mínimo até completarem 24 anos, com a possibilidade de extensão até os 29 anos, caso estejam envolvidos em atividades educacionais. Esse recurso será disponibilizado de forma cartão de débito, permitindo que os jovens o utilizem para sustentar suas necessidades básicas e enfrentar os desafios da vida adulta, proporcionando-lhes autonomia e dignidade durante sua transição para a independência.
5. Estender o acompanhamento psicossocial às famílias (naturais, extensas e ampliadas) dos jovens egressos, visando oferecer suporte contínuo após sua saída do acolhimento. Essa medida visa fortalecer os laços familiares e proporcionar um ambiente de apoio emocional, facilitando a reintegração dos jovens na sociedade de forma duradoura.
6. Implementar rodas de conversa, de participação voluntária, entre jovens acolhidos e egressos durante o processo de transição, com o objetivo de proporcionar momentos de interação, aprendizado e apoio emocional para os acolhidos. Essas atividades visam enriquecer a experiência dos jovens durante a transição para a vida adulta, promovendo a troca de vivências e fortalecendo o suporte emocional entre os participantes.
7. Instituir a obrigatoriedade dos órgãos competentes de realizarem busca ativa periódica dos jovens egressos, mantendo os dados e informações atualizados por até 3 anos após seu desligamento. Isso possibilitará um acompanhamento efetivo e uma compreensão mais ampla da realidade pós-acolhimento, visando melhorar o suporte e as políticas de transição para a vida adulta.
8. Estabelecer um sistema abrangente de proteção especial para jovens egressos de serviços de acolhimento, estendendo os direitos e garantias atualmente assegurados pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) até os 24 anos de idade. Sob a responsabilidade do Estado, esses jovens teriam direito a suporte e estrutura semelhantes aos oferecidos no SGD, incluindo moradia, apoio financeiro e psicossocial. A situação desses jovens é uma consequência das políticas do Estado brasileiro e, portanto, é dever do governo prover suas necessidades básicas e especiais, garantindo assim uma transição mais segura e digna para a vida adulta.

9. Proporcionar a participação efetiva da criança, adolescente e jovem na elaboração e revisão do Plano Individual de Atendimento (PIA), garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades e aspirações sejam consideradas.
10. Integrar no ambiente de acolhimento atividades que estimulem a participação dos adolescentes em tarefas cotidianas, como cozinhar, fazer compras, limpar, entre outras, aliadas à educação financeira e ao desenvolvimento de um projeto de vida. Essas práticas, conduzidas com a escuta ativa e a participação dos jovens, têm como objetivo capacitá-los a assumir responsabilidades, gerenciar recursos financeiros de forma consciente e planejar seu futuro com autonomia e segurança.
11. Adotar a construção da autonomia da criança e do adolescente como o principal parâmetro para a formação e qualificação da equipe, visando prepará-la para oferecer um suporte gradual durante o desligamento e a transição para a vida adulta. Dessa forma, as equipes estarão aptas a promover um ambiente que estimule o desenvolvimento da autonomia, garantindo que os jovens adquiram as habilidades necessárias para assumir responsabilidades e enfrentar os desafios do mundo adulto com segurança e independência.
12. Implementar estratégias para promover conexões significativas entre os acolhidos e sua rede de apoio ao longo de sua permanência na instituição, incluindo familiares e membros da comunidade. Reforçar o Apadrinhamento Afetivo como uma fonte crucial de apoio emocional para os acolhidos. Essas iniciativas visam criar um ambiente mais acolhedor e integrado, promovendo o desenvolvimento social e emocional dos acolhidos e facilitando sua transição para a independência e autonomia.
13. Instituir um programa nacional dedicado a jovens egressos em políticas de primeiro emprego e geração de renda, priorizando a inserção deles em programas de aprendizagem profissional. Propomos a criação de um programa de incentivos fiscais para a contratação de egressos em estabelecimentos, por meio de parcerias público-privadas a fim de ampliar as oportunidades de emprego.
14. Incorporar políticas inclusivas nos serviços de acolhimento para garantir um atendimento igualitário e respeitoso a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, etnia ou qualquer outra característica que os coloque em minoria, incluindo pessoas pretas, LGBTQIAP+ e PCDs (Pessoas com Deficiência). Isso inclui a capacitação contínua da equipe para promover a sensibilização e o respeito à diversidade, a criação de espaços seguros e acolhedores para esses jovens se expressarem livremente, e o estabelecimento de políticas antidiscriminatórias claras e eficazes.
15. Desenvolver um programa nacional dedicado a garantir que os jovens egressos de serviços de acolhimento tenham apoio e estrutura adequados para participarem ativamente na formulação de políticas públicas que os afetem diretamente. Esse programa incluirá recursos financeiros destinados a reuniões, encontros e atividades que promovam o engajamento dos jovens egressos. Além disso, serão estabelecidos mecanismos para garantir que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nas decisões políticas, proporcionando-lhes oportunidades significativas de contribuir para a construção de um futuro melhor para eles e para as gerações futuras.

16. Facilitar o acesso dos jovens egressos aos diversos serviços oferecidos nos diferentes setores municipais, por meio do desenvolvimento de políticas específicas que visam não apenas facilitar o acesso a esses serviços, mas também fornecer suporte abrangente e contínuo em todas as áreas relevantes para sua autonomia na sociedade.
17. Implementar um programa que envolva os acolhidos na administração dos recursos destinados à manutenção dos serviços de acolhimento. Isso incluirá atividades como a participação na compra de alimentos, vestuário e itens de higiene, com o objetivo de estimulá-los em questões de educação financeira e prepará-los para a vida autônoma. Essa iniciativa não apenas fornecerá aos jovens habilidades práticas de gestão financeira, mas também promoverá sua independência e responsabilidade, preparando-os de forma eficaz para enfrentar os desafios do futuro.
18. Investimento prioritário na qualificação e capacitação profissional de adolescentes e jovens egressos, enfatizando sua empregabilidade. Buscaremos parcerias com empresas de formações profissionais para criar programas integrados com escolas de formação profissional, considerando suas necessidades específicas e fortalecendo a preparação para o mundo do trabalho.

Gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão pela consideração de nossa proposta. Agradecemos profundamente pelo tempo dedicado à análise e reflexão sobre as questões levantadas em nosso documento.

Estamos disponíveis para discutir mais detalhes e colaborar ativamente na implementação das medidas sugeridas. Acreditamos que, juntos, podemos efetivar mudanças significativas e promover um futuro mais inclusivo e promissor para os jovens egressos dos serviços de acolhimento.

Contamos com a continuidade desse diálogo construtivo e estamos ansiosos para contribuir com nosso conhecimento e experiência em prol do bem-estar e da realização plena desses jovens.

Atenciosamente,

**Movimento Além do Acolhimento, constituído hoje, dia 22 de março de 2024.**